



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1306, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, **resolveu:**

Aprovar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TST

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho estabelece a estrutura e a organização dos seus serviços auxiliares, fixa a competência administrativa dos respectivos órgãos e dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas. Também normatiza os institutos da legislação de pessoal, a conduta dos servidores, os atos oficiais administrativos e a gestão estratégica.

Art. 2º Além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Tribunal Superior do Trabalho observarão as seguintes diretrizes:

I - planejamento estratégico, coordenação, descentralização e controle de suas atividades, em todos os níveis hierárquicos;

II - realização de serviços adequados, assim considerados os prestados com qualidade, regularidade, continuidade, economicidade, cortesia no atendimento e efetividade;

III - gestão da qualidade, da informação, do conhecimento e das competências.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Órgão Especial;
- III - Presidência;
- IV - Vice-Presidência;
- V - Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- VI - Gabinetes de Ministros;
- VII - Comissões Permanentes;
- VIII - Secretaria-Geral da Presidência;
- IX - Secretaria do Tribunal;
- X - Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As competências do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, dos Ministros, do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Comissões Permanentes de Ministros constam do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Secretaria-Geral da Presidência, unidade de assistência direta e imediata ao Presidente do Tribunal, é integrada pelas Assessorias Especial, Parlamentar e de Comunicação Social; pelas Secretarias de Tecnologia da Informação e do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Dissídios Coletivos, pelo Cerimonial e pela Ouvidoria.

§ 1.º O Gabinete da Presidência é dirigido pelo Secretário-Geral; as Assessorias, excetuada a Especial, por Assessor-Chefe; as Secretarias, por Secretário; o Gabinete do titular da Presidência por Chefe de Gabinete; o Cerimonial, a Ouvidoria e as Divisões, por Chefe.

§ 2.º Os Assessores lotados na Assessoria Especial reportam-se ao Secretário-Geral da Presidência.

Art. 6º À Secretaria-Geral da Presidência compete:

I - desenvolver as atividades de apoio administrativo à execução das funções do Ministro Presidente;

II - prestar assessoria ao Ministro Presidente no planejamento e fixação de diretrizes para a administração do Tribunal e no desempenho de suas demais atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno, inclusive no que concerne às funções de representação oficial e social do Tribunal;

III - supervisionar os serviços de informática e de apoio às sessões de julgamento.

Art. 7º À Assessoria Especial compete prestar assessoramento à Presidência na análise jurídica e administrativa de assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação Social compete desenvolver os serviços de comunicação social, formular proposta de integração com todos os meios de comunicação e prestar assessoramento à Presidência e aos Ministros nos contatos com a mídia, assegurando a boa imagem institucional do Tribunal perante a sociedade.

Parágrafo único. A Divisão de Imagem e Rádio integra a Assessoria de Comunicação Social com as atribuições definidas no Manual de Organização.

Art. 9º À Assessoria Parlamentar compete prestar assessoramento à Presidência em assuntos de interesse da Justiça do Trabalho nos Poderes e Órgãos Federais e acompanhar a tramitação de matérias de interesse do Tribunal.

Art. 10 Ao Cerimonial da Presidência compete prestar assessoramento à Presidência nas atividades de cerimonial, de relações públicas e de apoio à Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Art. 11 À Ouvidoria compete registrar as manifestações dos interessados e dar-lhes encaminhamento, atuando como canal de comunicação entre os jurisdicionados e a instituição e entre os servidores e a administração do Tribunal.

SEÇÃO I

Da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Art. 12 À Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, diretamente subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar a execução dos serviços de apoio judiciário aos Órgãos Judicantes e de registros taquigráficos, bem como executar as atividades inerentes à realização das sessões solenes e de julgamento do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e tarefas relativas à tramitação dos processos judiciais e administrativos de competência desses Colegiados.

Art. 13 Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 14 A Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos integra a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos com as atribuições definidas no Manual de Organização.

SUBSEÇÃO I

Das Coordenadorias das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais

Art. 15 Às Coordenadorias das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais incumbe realizar as tarefas relativas ao processamento dos feitos judiciais que nelas tramitam, promovendo a divulgação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias.

SUBSEÇÃO II

Das Coordenadorias das Turmas

Art. 16 Às Coordenadorias das Turmas incumbe realizar as tarefas relativas ao processamento dos feitos judiciais que nelas tramitam, promovendo a divulgação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 17 A Secretaria de Tecnologia da Informação, subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica e armazenamento de dados.

Art. 18 Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 19 À Assessoria de Planejamento e Projetos compete promover a estratégia de Tecnologia da Informação, elaborando planos, coordenando projetos e prestando apoio técnico em gerência de projetos.

Art. 20 À Assessoria Técnica compete apoiar a direção da Secretaria e as Coordenadorias nas questões técnicas, administrativas e financeiras.

Art. 21 À Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas compete desenvolver e manter atualizados os sistemas aplicativos e gerenciais utilizados na automação de rotinas de trabalho no Tribunal e na produção de conhecimento, bem como implementar e manter os sistemas de informação apoiados em bases de dados, de conhecimentos e em tecnologias da Internet.

Art. 22 À Coordenadoria de Infra-Estrutura Tecnológica compete administrar os recursos computacionais centralizados requeridos pelas aplicações corporativas do Tribunal e aplicações nacionais da Justiça do Trabalho.

Art. 23 À Coordenadoria de Normatização e Controle compete definir políticas, normas e padrões para arquitetura de dados, sistemas e segurança da informação, bem como exercer o controle direto e indireto dos procedimentos adotados.

Art. 24 À Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários compete prover suporte operacional aos usuários na utilização dos recursos e serviços disponibilizados pela Secretaria, abrangendo os sistemas e equipamentos colocados a sua disposição.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE CONTROLE DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 25 À Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho - SECON, órgão integrante do Sistema de Controle Interno da Justiça do Trabalho, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e decidir quanto às atividades de controle interno do Tribunal Superior do Trabalho bem como auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, órgão central do sistema, nas atividades de controle interno;

II - acompanhar e controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos pelos administradores;

IV - apresentar sugestões que visem à racionalização da despesa e à eficiência da gestão;

V - apoiar o controle externo em sua missão institucional;

VI - fornecer subsídios e informações que visem ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e programação financeira;

VII - coordenar e executar o programa de auditoria do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e avaliar os resultados;

VIII - avaliar o cumprimento das metas no plano plurianual;

IX - comprovar a legalidade, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Superior do Trabalho, e certificar as contas dos ordenadores de despesa.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho - SECON, é integrada pelo Gabinete, pela Coordenadoria de Controle de Conformidade - CCONF, pela Coordenadoria de Auditoria e Inspeção - CAUDI, e pela Coordenadoria de Controle e Monitoramento da Gestão - CCMG.

Art. 26 Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo ao titular da Secretaria e o preparo e despacho de seu expediente, assim como preparar os despachos de expediente da Presidência, referentes às atividades de responsabilidade da Secretaria.

Art. 27 À Coordenadoria de Controle de Conformidade (CCONF) compete planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas à análise da documentação de despesa, visando comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando demandado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28 À Coordenadoria de Auditoria e Inspeção (CAUDI) compete planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de auditoria, em especial as estabelecidas no Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), visando comprovar a legalidade e a legitimidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 29 À Coordenadoria de Controle e Monitoramento da Gestão (CCMG) compete acompanhar e monitorar a execução das atividades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mormente no que se refere aos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária e de recursos humanos.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 30 À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ordenar e executar os serviços de acordo com as regras do Regimento da Corregedoria-Geral e as determinações do Ministro titular.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 31 A Secretaria do Tribunal, órgão de direção superior, tem por finalidade executar os serviços administrativos do TST, em conformidade com a orientação estabelecida pelo Ministro-Presidente e as deliberações do Tribunal.

Art. 32 A Secretaria do Tribunal é dirigida pelo Diretor-Geral; o Gabinete do Diretor-Geral, por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Assessor-Chefe; as Secretarias, por Secretário; as Coordenadorias, por Coordenador; e as Divisões, por Chefes.

SEÇÃO I

Das Unidades de Apoio e Assessoramento ao Diretor-Geral da Secretaria

Art. 33 Ao Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente e a elaboração de relatórios.

Art. 34 À Assessoria Jurídica compete apoiar o Diretor-Geral na análise de assuntos jurídicos que lhe sejam submetidos, bem como examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros ajustes, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 35 À Assessoria de Gestão Estratégica compete apoiar o planejamento estratégico do Tribunal; propor e coordenar a elaboração dos planos de ação da Secretaria do Tribunal; assessorar a organização de sua estrutura administrativa e processos de trabalho; acompanhar a gestão das unidades para atingir as metas estabelecidas; propor ações institucionais, com vistas à valorização do servidor e ao aprimoramento da gestão, bem como elaborar o relatório de gestão e prestação de contas, na forma do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 À Comissão Permanente Disciplinar (CPD) compete instruir sindicância e processo disciplinar para apurar desvios de conduta e irregularidades administrativas que lhe sejam submetidas.

Art. 37 A Divisão de Apoio aos Ministros integra a Secretaria do Tribunal com as atribuições definidas no Manual de Organização.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria de Saúde

Art. 38 À Coordenadoria de Saúde, subordinada à Diretoria-Geral, compete executar as atividades de medicina do trabalho, de enfermagem, de assistência psicossocial e nutricional, em caráter preventivo e assistencial; executar as atividades de assistência odontológica, bem como administrar o Programa de Assistência Médica Complementar - TST Saúde dos servidores, ministros, dependentes, pensionistas e beneficiários especiais, de conformidade com o regulamento próprio, e desenvolver perícias na área de saúde.

Parágrafo único. As Divisões Médica, Odontológica e de Saúde Complementar integram a Coordenadoria de Saúde com as atribuições definidas no Manual de Organização.

SEÇÃO III

Da Secretaria Judiciária

Art. 39 À Secretaria Judiciária (SEJUD), subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria, compete gerenciar os serviços de apoio judiciário concernentes ao processamento do feito, desde a sua entrada no Tribunal, compreendendo as fases de protocolo, registro do conteúdo processual, autuação, classificação, distribuição, encaminhamento dos processos e prestação de informações referentes àqueles que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria que tenham sido baixados ou remetidos a outros órgãos; executar a gestão de conhecimento judiciário, mediante controle das informações estatísticas, jurisprudenciais e documentais.

Art. 40 Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo ao titular da Secretaria e o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 41 À Coordenadoria de Cadastramento Processual compete executar as atividades referentes ao recebimento, remessa e encaminhamento dos processos judiciais, protocolar e encaminhar petições, bem como prestar informações às partes sobre o andamento dos feitos.

Art. 42 À Coordenadoria de Registro do Conteúdo Processual compete coordenar, planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades relativas à triagem de processos em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 43 À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos compete classificar, autuar e distribuir as ações originárias ajuizadas no Tribunal Superior do Trabalho e os recursos encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. As Divisões de Classificação e Autuação de Processos, e de Distribuição integram a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, com as atribuições definidas no Manual de Organização.

Art. 44 À Coordenadoria de Recursos compete controlar e dirigir as atividades relativas ao recebimento, processamento e encaminhamento dos recursos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 45 À Coordenadoria de Estatística compete a coleta, a consolidação, a análise e a publicidade dos dados da Justiça do Trabalho em seus três graus de jurisdição; prestar informações ao TST, ao CSJT, à ENAMAT, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, observadas as orientações do Presidente; e instruir processos por determinação da autoridade competente.

Art. 46 À Coordenadoria de Jurisprudência compete prestar apoio à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos e à de Documentação; atuar nas salas de sessões dos órgãos judicantes, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas às matérias em julgamento, repassando-as aos Senhores Ministros; desenvolver as atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de armazenamento das informações jurisprudenciais em base de dados, bem como a sua recuperação; organizar, confeccionar e distribuir o caderno de Súmulas, Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 47 À Coordenadoria de Documentação compete gerenciar o acervo bibliográfico, planejar, implementar e coordenar a captação, o armazenamento, o tratamento, a recuperação e a disseminação das informações e documentos necessários ao atendimento dos objetivos do TST, do CSJT e da ENAMAT; assessorar a Comissão de Documentação no registro e no controle dos repositórios autorizados de jurisprudência, na publicação da Revista do TST, bem como na atualização, preservação e divulgação da documentação técnica e histórica do Órgão.

Art. 48 À Coordenadoria de Gestão Documental compete planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar atividades relacionadas à preservação, arquivamento e desarquivamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos sob sua guarda, encaminhados pelas unidades do TST, pelo CSJT e pela ENAMAT, organizando-os sistematicamente, e assessorar a Comissão de Documentação na elaboração, implementação e divulgação da política de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem como prestar consultoria técnica ao CSJT.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 49 À Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPES), subordinada ao Diretor-Geral, compete elaborar e manter os planos de capacitação e de desenvolvimento gerencial; gerenciar os registros funcionais; realizar estudos e pareceres sobre direitos e deveres do servidor; elaborar a folha de pagamento e os atos dela decorrentes.

Art. 50 Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo ao titular da Secretaria e o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 51 À Assessoria de Legislação de Pessoal compete assessorar os titulares das unidades da Secretaria na aplicação da legislação, dos regulamentos e da jurisprudência pertinente aos magistrados e servidores ativos e inativos e aos pensionistas.

Art. 52 À Coordenadoria de Informações Funcionais compete executar atividades de atualização cadastral, lotação e mobilidade funcional, bem como as referentes a benefícios, aposentadorias e pensões e executar as atividades relacionadas ao pagamento de Ministros, servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal integra a Coordenadoria de Informações Funcionais com as atribuições definidas no Manual de Organização.

Art. 53 À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas compete executar as atividades relacionadas ao recrutamento e seleção, ao plano de cargos e salários, aos programas de capacitação, à gestão do desempenho funcional e clima organizacional, à elaboração e manutenção do Manual de Descrição e Especialização de Cargos e assuntos correlatos.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Art. 54 À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, subordinada ao Diretor-Geral, compete desenvolver atividades de logística, licitações, contratações e aquisições; orçamento e finanças, segurança, transporte; projetos, manutenção e conservação predial.

Art. 55 Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 56 À Coordenadoria de Licitações e Contratos compete realizar e coordenar os procedimentos de licitação pública e as atividades necessárias à preparação, acompanhamento, registro e formalização dos contratos, bem como proceder às aquisições em geral.

Art. 57 À Coordenadoria de Material e Logística compete executar as atividades relativas à gestão de bens permanentes e de consumo, bem como gerenciar os contratos diretamente vinculados a sua unidade e supervisionar a gestão contratual de bens e serviços de interesse das demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio Administrativo integra a Coordenadoria de Material e Logística com as atribuições definidas no Manual de Organização.

Art. 58 À Coordenadoria de Orçamento e Finanças compete realizar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Tribunal, compreendendo toda a despesa a ele consignada no Orçamento Geral da União, observadas as regras emanadas dos órgãos centrais de administração orçamentária e financeira, bem assim analisar os registros contábeis dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pelas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A Divisão de Contabilidade integra a Coordenadoria de Orçamento e Finanças com as atribuições definidas no Manual de Organização.

Art. 59 À Coordenadoria de Manutenção e Projetos compete elaborar projetos, respectivos orçamentos e acompanhar a execução de obras, reformas e instalações; de manutenção e conservação predial, de sistemas e equipamentos; de arquitetura, paisagismo e sinalização.

Art. 60 À Coordenadoria de Segurança e Transporte compete planejar e coordenar ações inerentes à gestão do transporte e à segurança patrimonial e pessoal nas instalações do TST, bem como a segurança pessoal de Ministros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES E DAS SEÇÕES

Art. 61 A descrição das atribuições das divisões e das seções vinculadas às unidades previstas neste Regulamento e os organogramas gerais e parciais da estrutura orgânica do Tribunal constam do Manual de Organização do TST aprovado pelo Presidente, elaborado e mantido atualizado pela Assessoria de Gestão Estratégica, com participação das unidades.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

Do Secretário-Geral da Presidência

Art. 62 São atribuições do Secretário-Geral da Presidência:

I - exercer a coordenação e supervisão das unidades que integram o Gabinete da Presidência;

II - submeter ao Presidente as matérias sujeitas a sua deliberação ou despacho;

III - corresponder-se, por ordem do Presidente, com órgãos e autoridades da Administração Pública;

IV - representar, quando indicado, a Presidência do Tribunal em atos, solenidades e eventos;

V - receber, acompanhado ou não de Ministro ou servidor designado, autoridades nacionais e estrangeiras em visita oficial ao Tribunal;

VI - manter contatos com autoridades de igual nível, dos demais Poderes e Tribunais Superiores, sempre que necessário e em decorrência de suas atividades funcionais;

VII - relacionar-se com as unidades administrativas do Tribunal para encaminhamento de assuntos de interesse da Presidência;

VIII - preparar e controlar a agenda diária de audiências, reuniões e despachos do Presidente, de acordo com as diretrizes recebidas;



IX - elaborar a agenda de representação oficial e social do Presidente, tornando-a compatível com a agenda diária de audiências;

X - receber e assistir pessoas com audiência marcada;
 XI - articular-se com a unidade competente na execução dos trabalhos de segurança e transporte do Presidente;
 XII - atender partes e advogados quanto a informações de processos da competência do Presidente;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente e do Tribunal;

XIV - executar, em geral, os atos e medidas relacionados com a finalidade e o nível de assessoramento da Secretaria-Geral da Presidência;

XV - aprovar a realização de toda e qualquer despesa relativa ao Gabinete do Presidente e às Assessorias que o integram;

XVI - desempenhar outras funções decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.

SEÇÃO II

Do Diretor-Geral

Art. 63 São atribuições do Diretor-Geral da Secretaria:

I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas e judiciárias da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Tribunal;

II - despachar com o Presidente o expediente da Secretaria do Tribunal;

III - relacionar-se, pessoalmente, com os Ministros no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus Gabinetes, ressalvada a competência do Presidente;

IV - elaborar diretrizes e planos de ação no âmbito da Secretaria do Tribunal;

V - analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Presidente;

VI - lotar servidores nas unidades do Tribunal e promover remanejamentos, observada a orientação da Presidência;

VII - aprovar a escala de férias dos servidores lotados no Gabinete;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente e do Tribunal;

IX - representar, quando indicado, a Presidência do Tribunal em atos e solenidades;

X - assessorar o Presidente e demais Ministros em assuntos da competência da Secretaria do Tribunal;

XI - dar posse a candidato aprovado em concurso público e nomeado para cargo efetivo, bem como baixar os atos de exoneração;

XII - praticar atos de gestão de pessoal, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, a saber:

a) autorizar alterações no detalhamento de despesas, relativo aos créditos orçamentários consignados ao Tribunal, observada a orientação da Presidência;

b) expedir portarias, ordens de serviço e outros atos equivalentes, bem como aprovar planos de ação das unidades da Secretaria;

c) designar titulares e substitutos de funções comissionadas FC1 a FC6, bem como baixar os atos de dispensa, observada a solicitação da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dos gabinetes de Ministros, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e da Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

d) dar posse aos servidores nomeados para cargo em comissão, observada a competência do Presidente;

e) autorizar o afastamento de servidores para participar de cursos realizados no Distrito Federal, custeados ou não pelo TST;

f) elogiar servidores e aplicar penas disciplinares de advertência e de suspensão até trinta dias, submetendo ao Presidente aquelas que excederem a esse período;

g) cancelar os registros de penalidades de advertência e de suspensão, observado o disposto na alínea anterior;

h) proferir decisão final, em grau de recurso, sobre questões suscitadas em processo administrativo cujo objeto seja a avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório;

i) conceder progressão e promoção funcional aos servidores;

j) constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei, bem como designar seus membros;

k) designar membros para constituir junta médica do TST, excetuada a hipótese de verificação de invalidez de ministro;

l) determinar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial;

m) autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

n) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;

o) autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;

p) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo Secretário de Administração e Finanças, até o limite previsto para a modalidade convite;

q) celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração, observada a orientação da Presidência;

r) reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico, quando envolver gastos acima do limite fixado em lei para a modalidade de convite;

s) autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens, observada a orientação da Presidência;

t) autorizar a saída, do Distrito Federal, de veículos de serviço;

u) conceder a servidor as licenças previstas na legislação, bem como afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de outro cargo na administração pública federal;

v) conceder a servidor indenização, gratificação, adicional e outros direitos e vantagens previstos em lei ou regulamento.

XIII - submeter ao Presidente:

a) propostas de abertura de concurso público e de criação de comissão respectiva, incumbida de coordenar a elaboração dos editais, a realização do certame e a divulgação dos resultados, após homologação;

b) atos relativos a provimento de cargos públicos, bem como a concessão de aposentadorias e pensões;

c) propostas plurianual e orçamentária anual, pedidos de créditos adicionais e emendas aos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos prazos legais;

d) assuntos que ultrapassem os limites de sua alçada decisória e os que por sua natureza ou implicações mereçam orientação superior.

XIV - desempenhar as atribuições de ordenador de despesas;

XV - aprovar os padrões de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos;

XVII - exercer outras funções decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.

Parágrafo único. O Presidente, sempre que entender necessário, poderá praticar os atos de gestão elencados nas alíneas do inciso XI deste artigo.

SEÇÃO III

Dos Assessores-Chefes

Art. 64 São atribuições dos Assessores-Chefes:

I - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular;

II - assinar documentos afetos à Assessoria, observado o limite da sua atribuição;

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

IV - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Assessoria, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

V - controlar os prazos de vigência dos contratos relativos à unidade, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos;

VI - elaborar o relatório semestral das atividades de sua Assessoria;

VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

SEÇÃO IV

Dos Assessores da Presidência, Vice-Presidência,

Corregedoria-Geral e dos Ministros

Art. 65 Aos Assessores compete:

I - examinar os processos recebidos no Gabinete, preparando-os para decisão;

II - elaborar as pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais solicitadas;

III - prestar assessoramento em matéria jurídica e administrativa;

IV - propor a adoção de medidas internas que visem ao aumento de produtividade.

SEÇÃO V

Dos Chefes de Gabinete do Ministro Presidente,

do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral e dos Ministros

Art. 66 Aos Chefes de Gabinete compete:

I - dirigir, coordenar e orientar os trabalhos do Gabinete, segundo as determinações do Ministro;

II - distribuir, entre os servidores lotados no Gabinete, as tarefas a eles pertinentes;

III - rever e conferir os expedientes a serem assinados pelo Ministro;

IV - remeter às Secretarias e Coordenadorias dos órgãos judicantes e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, os processos nos quais o Ministro haja colocado o seu visto, ou exarado despacho;

V - registrar a frequência dos servidores lotados no Gabinete;

VI - opinar sobre os pedidos de licença especial, ou para tratar de interesses particulares, dos servidores lotados no Gabinete;

VII - elaborar a escala de férias dos servidores no Gabinete, encaminhando-a à Coordenadoria de Informações Funcionais;

VIII - apresentar, mensalmente, a estatística dos trabalhos do Gabinete e o relatório anual das atividades desenvolvidas, quando determinado pelo Ministro;

IX - encarregar-se das audiências e da correspondência do Gabinete.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 67 São atribuições comuns dos Secretários:

I - dirigir as atividades da respectiva Secretaria;

II - assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;

III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Secretaria, conforme as diretrizes por ela estabelecidas;

IV - assinar documentos afetos à Secretaria, observado o limite da sua atribuição;

V - aprovar, em sua área de atuação, os projetos básicos que orientam as aquisições e os processos licitatórios;

VI - controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos;

VII - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal, do Presidente e da autoridade imediatamente superior;

IX - aprovar a escala de férias e controlar a frequência dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria;

X - delegar competência aos Coordenadores, Assessores, Chefes de Divisão e Supervisores de Seção para a prática de atos que lhe são pertinentes, sem prejuízo de sua deliberação;

XI - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Secretaria, comunicando ao setor competente a ocorrência de qualquer irregularidade;

XII - realizar, periodicamente, reuniões com os dirigentes das unidades vinculadas;

XIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Art. 68 São atribuições específicas do Secretário Judiciário:

I - zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes;

II - prestar informações às autoridades e entidades públicas sobre o andamento de feitos no Tribunal;

III - despachar com o Ministro Presidente os expedientes relativos à Secretaria Judiciária;

IV - encaminhar aos Gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente e dos Ministros petições, processos, ofícios e outros documentos judiciais;

V - promover nas Coordenadorias próprias o controle dos processos registrados e dos pendentes de registro, dos processos autuados e dos que esperam autuação ou distribuição, bem como o recebimento e controle dos agravos providos;

VI - atualizar, por determinação superior, a tabela de inclusão de Ministros nos Órgãos Julgadores, visando a distribuição de processos;

VII - supervisionar a atividade de classificação, autuação e distribuição de processos;

VIII - preparar e supervisionar o Plantão Judiciário no recesso forense, outros feriados e finais de semana, respondendo pela publicação dos expedientes da Presidência nesse período;

IX - providenciar o cumprimento de despachos proferidos pelo Presidente em petições avulsas e em processos não autuados;

X - acompanhar os trabalhos das Coordenadorias, buscando garantir os recursos necessários para atingir as metas traçadas pela Administração;

XI - determinar o arquivamento e o desarquivamento dos processos ou documentos judiciais;

XII - manter cadastro de estagiários credenciados pelos escritórios de advocacia.

Art. 69 São atribuições específicas do Secretário do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos:

I - dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços judiciais a cargo da Secretaria, respondendo perante o Presidente do Tribunal pela regularidade do serviço;

II - examinar, previamente, os processos, petições e outros documentos que devam ser submetidos ao Ministro Presidente, afetos ao Gabinete do Secretário, apresentando minuta de despacho, exposição de motivos ou informação;

III - analisar os pedidos incidentes formulados nos processos já distribuídos que estejam na competência da Presidência;

IV - corresponder-se, por determinação do Presidente do Tribunal, com órgãos da Administração Pública, sobre assuntos afetos à Secretaria;

V - secretariar as sessões solenes do Tribunal Pleno, providenciando a lavratura dos termos de posse dos Ministros e proceder à sua leitura no ato solene;

VI - secretariar as sessões de julgamento e de deliberações administrativas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

VII - secretariar as sessões de julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e as audiências de conciliação e instrução;

VIII - despachar o expediente da Secretaria com o Presidente e demais Ministros integrantes do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, conforme o caso;

IX - despachar o expediente das Coordenadorias das Seções Especializadas com o Presidente do Tribunal;

X - determinar o arquivamento de processos originários fin-

dos;

XI - acompanhar os trabalhos das Coordenadorias, buscando garantir os recursos necessários para atingir as metas traçadas pela Administração;

XII - delegar competência no âmbito da Secretaria.

Art. 70 São atribuições específicas do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças:

I - acompanhar a tramitação e votação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, dos créditos adicionais e de outras matérias orçamentárias de interesse do Tribunal, propondo emendas ao Diretor-Geral quando necessário;

II - submeter ao Diretor-Geral as propostas plurianual e orçamentária anual, bem como as de alterações no anteprojeto da LDO e os pedidos de abertura de créditos adicionais;

III - apresentar o relatório de gestão fiscal e subsídios ao relatório de gestão e seus demonstrativos para instruir a Tomada de Contas Anual;

IV - submeter ao Diretor-Geral propostas de abertura, revogação ou anulação de licitação, bem como de contratos, convênios, acordos e demais ajustes e suas revisões e aditamentos, quando compreenderem valores acima de sua alçada decisória;

V - propor ao Diretor-Geral a alienação e baixa de material e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos;

VI - praticar os seguintes atos de gestão, até o limite de gastos fixado em lei para licitação na modalidade convite:

a) declarar, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 17, 24 e 25;

b) assinar contratos, convênios, acordos, outros ajustes e seus aditamentos, bem como suas rescisões e distratos, inclusive aqueles decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, ratificadas pelo Diretor-Geral;

c) autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

d) reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

e) autorizar ressarcimentos diversos, mediante manifestação conclusiva da área correspondente;

f) autorizar o pagamento de multas de trânsito, sem prejuízo da posterior ação regressiva.

VII - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada a prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;

VIII - designar representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

IX - designar comissão de recebimento de material, obras e serviços conforme as exigências dos arts. 15, § 8.º e 73 da Lei n.º 8.666/93;

X - designar comissão para alienação e desfazimento de documentos bibliográficos, encaminhados pela Coordenadoria de Documentação.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá, sempre que entender necessário, praticar os atos de gestão elencados nos incisos de VI a X deste artigo.

Art. 71 São atribuições específicas do Secretário de Gestão de Pessoas:

I - declarar a vacância de cargo de provimento efetivo, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável;

II - interromper, mediante solicitação, férias e licenças de servidor;

III - conceder auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, licença à adotante e licença-paternidade;

IV - autorizar consignação em folha de pagamento, mediante solicitação do interessado;

V - homologar resultado final de avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório;

VI - autorizar:

a) revisão de vantagens, direitos e benefícios concedidos a servidor;

b) averbação de tempo de serviço, mediante solicitação de servidor;

c) inclusão e exclusão de dependentes em assentamentos funcionais.

VII - propor alterações quanto aos benefícios sociais e promover sua permanente atualidade;

VIII - autorizar a inclusão e a exclusão de beneficiários no Programa de Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais e Programa de Assistência Pré-escolar;

Parágrafo único. As atribuições contidas no inciso VI, bem como no inciso VIII, poderão ser delegadas, delimitando-se especificamente o limite de abrangência da delegação.

Art. 72 São atribuições específicas do Secretário de Tecnologia da Informação:

I - propor à Presidência soluções de tecnologia de informação para melhor e pronto atendimento das necessidades identificadas ou demandadas no âmbito do Tribunal;

II - promover permanente ajuste nos sistemas aplicativos do Tribunal, para melhor racionalidade administrativa, otimização dos recursos e plena satisfação das necessidades dos usuários;

III - promover a integração dos sistemas informatizados do Tribunal para melhor utilização dos recursos computacionais e efetivo atendimento das necessidades do serviço;

IV - manter intercâmbio com as áreas congêneres dos tribunais superiores e tribunais regionais, com vistas a identificar as melhores soluções para os problemas comuns aos órgãos do Poder Judiciário da União;

V - aprovar a concessão de senhas de acesso ao hardware disponível e às suas bases de dados, controlando sua utilização;

VI - submeter à aprovação da Presidência padrões de hardware e software a serem adotados nas estações de trabalho do Tribunal;

VII - submeter à aprovação da Presidência normas de acesso às áreas sensíveis da Secretaria, criando padrões de fiscalização;

VIII - emitir parecer nas solicitações de compra de equipamentos de informática a serem utilizados no Tribunal, bem como de desenvolvimento ou contratação de software;

IX - zelar pela segurança dos acessos às informações residentes nas bases de dados do Tribunal.

Art. 73 São atribuições específicas do Secretário de Controle da Justiça do Trabalho:

I - zelar pelo cumprimento das normas que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

II - propor medidas a serem observadas pela unidade gestora, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, de contabilidade e de auditoria;

III - responder pela exatidão das contas e pela oportuna apresentação aos órgãos competentes de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - apresentar ao Presidente do Tribunal, nos prazos legais, os processos de Tomada de Contas dos gestores e responsáveis por bens e valores públicos, com os respectivos relatórios, certificados e pareceres de auditoria;

V - determinar providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação do dinheiro ou na utilização de bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

VI - acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores, efetuados pelo Tribunal de Contas da União, determinando providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas;

VII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria;

VIII - propor a realização de auditorias nas unidades gestoras do Tribunal, com indicação da equipe responsável em cada uma delas;

IX - recomendar a instauração de inquérito administrativo sempre que os relatórios de auditoria revelarem situações anormais, as providências indicadas aos gestores não forem oportunamente tomadas ou justificadas, ou ainda quando as evidências de irregularidades aconselharem tal medida;

X - comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias, encaminhando os respectivos processos e certificados;

XI - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, a relação dos responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos, comunicando, trimestralmente, as alterações verificadas;

XII - impugnar, mediante apresentação, quaisquer atos de gestão sobre os quais incidam proibições legais, dando disso ciência ao Diretor-Geral;

XIII - representar o Tribunal junto aos órgãos de controle interno e externo da União.

SEÇÃO VII

Dos Coordenadores

Art. 74 São atribuições comuns aos Coordenadores:

I - realizar a supervisão das atividades da Coordenadoria;

II - assistir as autoridades superiores em assuntos de sua competência;

III - controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos;

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

V - assinar documentos afetos à Coordenadoria, observado o limite de suas atribuições;

VI - promover o desenvolvimento dos servidores em exercício na unidade;

VII - avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal, do Presidente, do Diretor-Geral e do Secretário;

IX - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Coordenadoria, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

X - controlar a frequência dos servidores da Coordenadoria;

XI - aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Coordenadoria;

XII - fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos;

XIII - receber, distribuir, informar e despachar processos;

XIV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

Art. 75 São atribuições específicas dos Coordenadores dos Órgãos Julgadores:

I - secretariar as sessões de julgamento;

II - prestar informações necessárias à expedição de certidões e outros fins, atender partes, advogados e demais interessados;

III - zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes;

IV - providenciar a comunicação das decisões;

V - despachar os expedientes relativos às Turmas com os respectivos Presidentes;

VI - coordenar a execução dos serviços de citação, notificação e intimação;

VII - providenciar o cumprimento de despachos e decisões monocráticas proferidas pelo Presidente em petições avulsas.

Art. 76 São atribuições específicas do Coordenador de Saúde:

I - conceder:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença à gestante;

c) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

II - autorizar a inclusão e a exclusão de beneficiários no Programa de Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais;

III - propor alterações quanto ao Plano de Assistência à Saúde e promover sua permanente atualização.

Art. 77 Outras atribuições específicas dos Coordenadores serão descritas no Manual de Organização do Tribunal.

SEÇÃO VIII

Dos Assessores da Diretoria-Geral e Secretarias

Art. 78 São atribuições dos Assessores:

I - instruir processos administrativos que lhes sejam submetidos;

II - elaborar minutas de despachos;

III - propor ao dirigente da unidade estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos e à racionalização dos trabalhos;

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

SEÇÃO IX

Dos Presidentes das Comissões e do Pregoeiro

Art. 79 São atribuições do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar:

I - assinar documentos afetos à Comissão Disciplinar, observando o limite de suas atribuições;

II - designar servidor para atuar como secretário da Comissão, podendo a indicação recair em um de seus membros;

III - denegar pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

IV - expedir mandado de intimação de testemunhas;

V - expedir mandado de citação do servidor indiciado para apresentar defesa escrita no prazo legal;

VI - solicitar a nomeação de defensor dativo após a lavratura do termo de revelia;

VII - submeter ao Diretor-Geral da Secretaria o processo disciplinar com o relatório conclusivo da Comissão;

VIII - manter sigilo sobre o objeto do processo disciplinar, bem como das informações e fatos apurados;

IX - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Comissão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

X - determinar e controlar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação;

XI - elaborar o relatório anual das atividades de sua Comissão;

XII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Art. 80 São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro:

I - analisar processos relativos a pedidos de aquisições de bens ou de prestação de serviços, oriundos de unidades do Tribunal;

II - diligenciar para obter esclarecimentos, dos licitantes ou das unidades do Tribunal, visando à eliminação de eventuais falhas ou imperfeições constantes dos processos licitatórios;

III - retificar editais, ouvida a Assessoria Jurídica, e promover correções ou adendos em virtude de imperfeições detectadas;

IV - encaminhar à Imprensa Oficial e aos jornais de grande circulação, para publicação, documentos relativos a licitações;

V - manter contatos com o público interno e externo respondendo ou formulando consultas, bem como prestando informações com o objetivo de solucionar questões relativas a licitações;

VI - assinar documentos afetos à sua atribuição;

VII - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

VIII - determinar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação;

IX - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

SEÇÃO X

Dos Chefes de Divisão

Art. 81 São atribuições dos Chefes de Divisão:

I - realizar a supervisão das atividades da Divisão;

II - assistir as autoridades superiores em assuntos de sua competência;

III - controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos;

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

V - assinar documentos afetos à Divisão, observado o limite de suas atribuições;

VI - promover o desenvolvimento dos servidores em exercício na unidade;



VII - avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos superiores hierárquicos;

IX - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Divisão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

X - controlar a frequência dos servidores da Divisão;

XI - aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Divisão, quando for o caso;

XII - fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos;

XIII - receber, distribuir, informar e despachar processos;

XIV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

SEÇÃO XI

Dos Chefes do Cerimonial e da Ouvidoria

Art. 82 São atribuições dos Chefes do Cerimonial e da Ouvidoria:

I - realizar a supervisão das atividades da unidade;

II - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

III - assinar documentos afetos à unidade, observado o limite de suas atribuições;

IV - promover o desenvolvimento dos servidores em exercício na unidade;

V - avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos superiores hierárquicos;

VII - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da unidade, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

VIII - controlar a frequência dos servidores da unidade;

IX - aprovar a escala de férias dos servidores lotados na unidade, quando for o caso;

X - fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos;

XI - receber, distribuir, informar e despachar processos;

XII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

SEÇÃO XII

Dos Supervisores de Seção

Art. 83 São atribuições dos Supervisores de Seção:

I - distribuir tarefas aos subordinados, bem como orientar e supervisionar sua execução;

II - assistir o superior imediato em assuntos de sua atribuição, mantendo-o informado quanto ao andamento dos serviços da Seção;

III - controlar a tramitação de processos e documentos;

IV - informar à autoridade superior, com a antecedência necessária, a necessidade de renovação dos contratos geridos pela Seção;

V - manter organizado e atualizado o arquivo de toda a documentação necessária à sua área de atuação, observadas as regras de gestão documental;

VI - sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das atividades da Seção;

VII - assegurar o cumprimento das normas emanadas da Administração do Tribunal;

VIII - zelar pelo constante aperfeiçoamento dos servidores lotados na Seção;

IX - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Seção, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

X - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 84 O Quadro de Pessoal da Secretaria é composto de cargos efetivos, organizados em carreiras, cargos em comissão e funções comissionadas, criados por lei.

Art. 85 Será fixada em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nas unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal.

Art. 86 As atribuições dos cargos efetivos e das funções comissionadas constarão de Resolução Administrativa aprovada pelo Órgão Especial.

TÍTULO V

DOS INSTITUTOS DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Art. 87 Os servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, estão sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União e, no caso dos que não têm vínculo efetivo com a União, também ao Regime Geral da Previdência Social ou ao regime próprio de previdência.

Art. 88 Subsidiariamente, serão regulamentados pelo Presidente, por proposta do Diretor-Geral, os diversos institutos da legislação de pessoal e outros assuntos pertinentes à gestão de pessoas.

Art. 89 Na ausência de norma própria, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, concernentes a pessoal, serão observados na Secretaria, salvo se o Tribunal der interpretação diversa às leis regulamentadas.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 90 A Secretaria do Tribunal funcionará de segunda a sexta-feira e atenderá ao público externo no horário estabelecido em Resolução Administrativa de iniciativa do Presidente.

Art. 91 O expediente diário dos servidores deverá ser cumprido no período compreendido entre 7 e 20 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade justificada de serviço, poderá ser fixado horário de expediente diverso do estabelecido no caput.

Art. 92 Os servidores cumprirão expediente fixado em razão das atribuições dos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de:

I - quarenta horas, para os servidores ocupantes de cargo em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4 e de função comissionada, nível FC-6, no horário das 9 às 19 horas;

II - trinta e cinco horas, para os demais servidores.

§ 1.º A duração do expediente dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

§ 2.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e os exercentes de função comissionada poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 93 O horário do pessoal dos Gabinetes dos Ministros será o fixado nos termos do art. 293 do Regimento Interno.

Art. 94 A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, na forma disciplinada em ato do Presidente do Tribunal.

§ 1.º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho, não passível de compensação, estabelecida em ato próprio.

§ 2.º Observar-se-á o limite de duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais e cento e trinta e quatro horas anuais, podendo ser excedidos os limites com autorização prévia do Presidente.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS FÉRIAS

Art. 95 São substituídos nos impedimentos, afastamentos e ausências eventuais:

I - o Diretor-Geral da Secretaria e o Secretário-Geral da Presidência, por Secretário, Chefe de Gabinete ou Assessor designado pelo Presidente;

II - os Chefes de Gabinete, por servidor indicado pelo Ministro respectivo;

III - os Secretários, por ocupante de cargo em comissão;

IV - os Coordenadores, Assessores-Chefes, Chefes de Divisão, Chefe do Cerimonial da Presidência e Chefe da Ouvidoria, por ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada;

V - os Supervisores de Seção, por servidor designado pela autoridade superior.

Parágrafo único. Os servidores serão previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

Art. 96 O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, efetuando-se o pagamento respectivo na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1.º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa;

§ 2.º Após os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

Art. 97 Os servidores gozam férias anuais de trinta dias, preferencialmente nas épocas correspondentes às férias coletivas dos Ministros, sendo-lhes facultado parcelá-las, em até três períodos de no mínimo dez dias.

§ 1.º Na organização da escala de férias, ter-se-á em vista a necessidade do funcionamento permanente de todas as unidades, com o mínimo de um terço de sua lotação.

§ 2.º Caso o servidor opte por parcelar suas férias, um dos períodos deverá, preferencialmente, recair em janeiro ou julho, meses correspondentes às férias coletivas dos Ministros.

§ 3.º É vedado ao titular de qualquer unidade, de qualquer nível hierárquico, e ao seu substituto formalmente designado utilizar férias no mesmo período.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica a servidor enquadrado no artigo 79 da Lei n.º 8.112/1990.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA

SEÇÃO I

Dos Princípios Éticos

Art. 98 Será instituído por ato próprio um conjunto de princípios e valores objetivando:

I - estabelecer os deveres fundamentais dos servidores e as condutas vedadas;

II - preservar a imagem e a reputação do servidor que se conduz em conformidade com as normas éticas.

Art. 99 A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a preservação do patrimônio, da honra e da tradição dos serviços públicos e a conduta ética devem ser observados pelos servidores do Tribunal com vistas ao atendimento do princípio da moralidade da Administração Pública.

Art. 100 O servidor deve atentar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 101 Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético.

Art. 102 O servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária à pessoa interessada ou à Administração Pública, sendo condenável a prática da omissão, da mentira e do erro.

SEÇÃO II

Da Ética para a Alta Administração

Art. 103 Os servidores nomeados ou designados para o exercício dos cargos em comissão de níveis CJ-3 e CJ-4, tendo em vista a natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das normas gerais de conduta ética.

Art. 104 No exercício de suas funções, as autoridades investidas no TST deverão pautar-se por padrões especiais de ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à transparência e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesse.

Art. 105 A autoridade não poderá receber qualquer remuneração, benefício, vantagem ou favor de particular, que possa gerar dúvida sobre sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 106 É permitido à autoridade o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 107 É vedado aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Parágrafo único. Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Art. 108 As negociações que envolvam conflito de interesses, bem como as propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade ao superior hierárquico, independentemente de aceitação ou rejeição.

Art. 109 A violação das normas de conduta ética acarretará aplicação das penalidades de censura ou advertência, cabendo, se houver fato novo, a interposição de pedido de reconsideração.

TÍTULO VI

DO MANUAL DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS

Art. 110 Será estabelecido por ato do Presidente manual próprio destinado a estabelecer, com base nos conceitos deste Regulamento, padrões de forma e de fundo aos atos oficiais administrativos do Tribunal e a dar caráter dinâmico à comunicação institucional, servindo de roteiro para a redação de atas, portarias, ofícios, memorandos, instruções normativas e despachos, entre outros documentos.

§ 1.º O Manual de Atos Oficiais Administrativos exporá, de forma clara e concisa, além dos padrões de emissão dos principais documentos oficiais utilizados no Tribunal, os critérios mínimos a serem atendidos no ato de sua elaboração, trazendo, em relação a cada tipo de documento, sua definição, sua estrutura, os requisitos mínimos de forma e o modelo respectivo.

§ 2.º O manual será mantido atualizado pela Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 111 A redação de atos oficiais deve obedecer a princípios elementares de estruturação de texto, válidos também para qualquer tipo de escrita que privilegie a transparência e a comunicabilidade, a simplicidade, a objetividade, a concisão e a clareza da exposição.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 112 A Administração deverá atuar de modo estratégico e empreendedor, de forma que a gestão se caracterize por ações proativas e decisões tempestivas, com foco em resultados e na satisfação de jurisdicionados e usuários, a par da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 113 As ações serão estruturantes e sinérgicas e deverão ensejar a construção de novos paradigmas, a agregação de valores e a fundamentação das atividades nos aspectos relevantes da qualidade, na cultura da eficiência e na disseminação de práticas bem-sucedidas de gestão.

Art. 114 Dever-se-á aproveitar o patrimônio intelectual interno e as contribuições externas relevantes, de modo responsável, transparente e ético.

Art. 115 Deverá ser designada comissão permanente de planejamento estratégico integrada pelo Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral da Secretaria, Secretário-Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, um representante dos Gabinetes: da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Ministro mais antigo que ainda não tenha integrado a Administração Superior.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 116 As alterações que se fizerem necessárias no Regulamento dar-se-ão por meio de Ato Regulamentar baixado pelo Presidente, decorrente de sua decisão ou de deliberação do Órgão Especial do Tribunal.

§ 1.º Alterações redacionais de simples denominação, remissão à norma legal ou outras que não impliquem modificação de conteúdo poderão ser introduzidas no Regulamento pelo Presidente do Tribunal.

§ 2.º O Diretor-Geral apresentará ao Presidente, no primeiro semestre do exercício, versão atualizada deste Regulamento.

Art. 117 São substituídos por este Regulamento e ficam consequentemente revogados os atos normativos que versem sobre matéria nele regulada e quaisquer disposições em contrário."

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1307 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Referenda Ato da Presidência do Tribunal que autorizou o afastamento do País dos Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, **resolveu**:

Referendar o ato da Presidência que autorizou o afastamento do País dos Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos para participarem do Congresso Iberoamericano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, a realizar-se na cidade de León, Espanha, no período de 5 a 13 de setembro do corrente ano, sem ônus para este Tribunal.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1308 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Referenda ato administrativo praticado pela Presidência.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, **resolveu**:

Referendar o ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 525, nos termos a seguir transcritos: "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 525 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 833, de 7/2/2002, e do Processo Virtual nº 502.606/2008-2, RESOLVE - Alterar a Área/Especialidade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro de Pessoal desta Corte, originários das vacâncias dos cargos ocupados por EULINA BRAGA AIRES e MARIA OZANA SENA SARAIVA, para Técnico Judiciário, Área Administrativa."

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1309, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Concede férias ao Ex.mo Sr. Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes,

Considerando o Processo Administrativo nº TST-502989/2008-6, **resolveu**:

Conceder férias ao Ex.mo Sr. Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos períodos de 22 de setembro a 1º de outubro e de 13 a 17 de outubro do corrente, acumuladas por não haver delas usufruído à época das férias coletivas dos Senhores Ministros.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente

DESPACHOS**PROC. Nº TST-AG-RC-192676/2008-000-00-6**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO)
PROCURADORES : DRA. ELIANE ARAQUE DOS SANTOS E DR. LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADA : PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - JUÍZA CORREGEDORA

**REGIONAL DO TRT DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O**

Junte-se.

Por meio da petição de nº 109220/2008-0, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA requer "sua intervenção no feito na qualidade de amicus curiae (aplicação subsidiária da Lei nº 9.868/98, art. 7º), sucessivamente, na condição de assistente, ou ainda na condição de terceiro interessado".

Argumenta a aludida instituição, no particular, que "foram violadas as prerrogativas dos magistrados que vierem a atuar no processo da ação civil pública nº 00685-2008-114-08-00-0 (do TRT/8ª Região - Pará), tendo em vista que eles foram cerceados no seu direito de condução do processo".

A partir de então, a Peticionante passa a impugnar o teor da v. decisão de fls. 873/880, por meio da qual deferi liminar em favor da Companhia Vale do Rio Doce, com fundamento no artigo 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "a fim de que o juiz que presidir o processo da ação civil pública nº 00685-2008-114-08-00-0, em caso de virtual condenação, abstenha-se de emitir ordem imediata de bloqueio antes do trânsito em julgado da respectiva sentença, bem assim abstenha-se de determinar a liberação de qualquer numerário em favor dos empregados substituídos".

Nesse ponto, em extenso arrazoado, a Peticionante pretende demonstrar suposto desvirtuamento da atuação administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Infundada, todavia, a pretensão da ora Peticionante.

Em primeiro lugar, não há qualquer previsão, legal ou regimental, a autorizar o ingresso da ANAMATRA no feito, quer na condição de amicus curiae, quer na condição de assistente ou terceiro interessado.

De um lado, a admissão de terceiro, na condição de amicus curiae, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 9.868/99, traz faculdade dirigida apenas no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao Relator de processos relativos a ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, na fiscalização abstrata da constitucionalidade dos atos normativos.

De outro lado, inexistente interesse jurídico da ANAMATRA na solução da presente reclamação correicional, circunstância que, por si só, desautoriza a sua intervenção no feito, como assistente ou terceiro interessado.

De toda sorte, os argumentos lançados na presente petição serão efetivamente examinados no julgamento do agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em sessão que se realizará, perante o Eg. Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/8/2008.

Por tais razões, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-20216/2006-000-02-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR. JURANDIR PAES

D E S P A C H O

Por meio de petição protocolizada nesta Corte, em 14/8/2008, sob o nº Pet-103099/2008.5, e subscrita pelo Dr. José Eduardo Duarte Saad, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, "na qualidade de representante das empresas existentes em sua área inorgânica em sindicatos", nos termos do art. 611, § 2º, da CLT, requer o seu ingresso, como terceira interessada, no presente dissídio coletivo, ajuizado pelo SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ante o exposto, determino à parte suscitante que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de inclusão no feito, considerando-se a não-manifestação como concordância com o ingresso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo no presente feito.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra-Relatora

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ED-E-RR-890/2002-002-22-00.2 TRT - 22ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 120/122, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-61271/2002-900-02-00.4

EMBARGANTE : RODENEI MARTINS
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-691419/2000.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADOS : DRS. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI E RICHARD FLOR
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADOS : DRS. BRAZ PESCE RUSSO E ANÚNCIA MARUYAMA
EMBARGADO : JOSÉ ENÉAS MAZOTTI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-806053/2001.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO : EDMAR BOLES
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1090/2003-034-01-00.9

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADA : DRª TATIANA IRBER
EMBARGADO : RAYMUNDO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR - 724915/2001.2

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE REIS DE ARAÚJO
EMBARGADO : RITA DE CÁSSIA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO : EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas aos embargados para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROCESSO - E-AIRR e RR - 780.638/2001.4

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DRA. ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE MACEDO
ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
EMBARGADO : LUIZ EDUARDO MOTA
ADVOGADO : DR. EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 536, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 28 de agosto de 2008

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-ED-RR - 710/2004-007-10-00.1

EMBARGANTE : LOURENÇO CARLOS SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 317, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 28 de agosto de 2008

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-ED-RR - 33.217/2002-900-10-00.5

EMBARGANTE : LEILA APARECIDA DO NASCIMENTO VALADÃO
ADVOGADO : DRA. VALKÍRIA MAIA ALVES
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 420, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 28 de agosto de 2008

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 575.215/1999.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : DEMÉTRIO CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DESPACHO

Considerando que a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 416, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 28 de agosto de 2008

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 650.895/2000.4

EMBARGANTE : AGOSTINHO PEREIRA REBELLO FILHO
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
PROCURADOR : DRA. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

DESPACHO

Considerando que a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 236, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 28 de agosto de 2008

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-ED-RR - 689.048/2000.8

EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DESPACHO

Considerando que a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 495, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 28 de agosto de 2008

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-198058/2008-000-00-00.2**

AUTORA : NILDA AGOSTINHO MAIA
ADVOGADO : DR. JUSCELINO CUNHA
RÉU : ANTÔNIO CARLOS MENDES

NILDA AGOSTINHO MAIA, qualificada nos autos, ajuíza ação cautelar incidental ao recurso ordinário interposto nos autos do Proc. nº MS-000559/2007-000-10-00.0, com pedido de liminar, objetivando que se oficie à Autoridade dita coatora, o MM. Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que se "DETERMINE O IMEDIATO DESBLOQUEIO DO SALDO INTEGRAL DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL S/A, Ag. 1606-3, c/c 12.703-5, bem como, a suspensão de qualquer determinação de bloqueio de 30% (trinta por cento) dos vencimentos da Autora no Banco do Brasil S/A, Ag. 1606-3, c/c 12.703-5 ou no Banco Itaú S/A, agência 1528, c/c 20.207-8, determinando, inclusive, a devolução dos valores que foram penhorados no Banco do Brasil S/A para a Recorrente e se encontrem bloqueados ou a disposição do Juízo Trabalhista de 1ª Instância, bem como, que esse Tribunal encaminhe ofício para o Banco Itaú S/A, agência 1528 localizada na CRS, Quadra 504, Bloco 'B', Loja 61, W/3 Sul, Brasília - DF, CEP: 70.295-020 e Banco do Brasil S/A, Agência 1606-3, localizada no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Lote 23, Brasília - DF, CEP: 70.070-110, para desbloqueio das contas correntes", nos autos da reclamação trabalhista nº 01087/2006-016-10-00.7, movida por Antonio Carlos Mendes em face da empresa Audição - Aparelhos Auditivos Ltda. (fls. 14/15).

Sustenta, em resumo, que a concessão parcial da segurança pelo TRT, a fim de determinar o desbloqueio de 50% da quantia penhorada e de limitar as penhoras mensais a serem efetivadas a 30% de sua remuneração, até que se complete o valor da execução (R\$32.949,47), viola as disposições dos arts. 5º, "caput", 7º, X, da Carta Magna, 649, II e IV, do CPC e 48 da Lei nº 8.112/90 e, em consequência, direito líquido e certo seu, pois, de um lado, as quantias depositadas em suas contas bancárias são provenientes dos seus rendimentos mensais como servidora pública e da pensão recebida do IPERJ, como filha de policial militar, e, de outro, os vencimentos de servidores públicos, entre outros bens, são absolutamente impenhoráveis.

Acrescenta a Autora que mesmo a concessão parcial da segurança compromete sensivelmente sua vida financeira, ainda aduzindo que a impenhorabilidade de salário não se restringe ao valor mínimo necessário à sobrevivência do trabalhador.

Diz, assim, caracterizados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

Pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresentando a declaração de pobreza de fl. 18.

Os fatos relatados na inicial revelam, contudo, que o intuito da Autora é, na verdade, o de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o acórdão proferido em sede do mandado de segurança manejado. Corroborando essa conclusão o pedido formulado na inicial do "mandamus", em que a Parte postulou o imediato desbloqueio de suas contas correntes (fls. 31/32).

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2 desta Corte, "é incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado".

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, por ausência de interesse de agir, e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 267, I e VI, e 295, III, do CPC e da O.J. 113/SBDI-2/TST.

Custas pela Autora, no importe de R\$658,98, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$32.949,47, dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-141/2007-000-04-00.5

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO : NEVITON ALVES SIMON E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-17) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença proferida pelo juízo da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) e o acórdão da 2ª Turma do 4º TRT, nos autos da RT-942/2004-030-04-00.0 (redistribuído para a 1ª Vara do Trabalho, sob o número 1.153/2005-001-04-00.1), que estendeu aos inativos e pensionistas o pagamento de "auxílio-alimentação" e "cesta-alimentação" (fls. 169-186 e 193-207).

O **4º TRT julgou improcedente a ação rescisória** por entender que não houve violação de lei apta ao corte rescisório e que a matéria é de interpretação controvertida no âmbito dos tribunais (fls. 300-307).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 310-324).

Admitido o recurso (fl. 329), foram apresentadas contrarrazões (fls. 333-351), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do provimento do recurso (fls. 342-346).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 308 e 310), tem representação regular (fls. 24-25), foram recolhidas as custas processuais (fl. 325) e efetuado depósito recursal (fl. 326), merecendo conhecimento.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda juntada aos autos não está autenticada (fl. 217v.).

Isso porque apenas o **anverso** do documento foi autenticado e nele consta a certidão de publicação do acórdão rescindendo (fl. 217), sendo que a autenticação nele presente certifica que o documento é cópia fiel da fl. 460 do processo 1.153/2005-001-04-00.1.

Ocorre que a certidão de trânsito em julgado da reclamatória trabalhista se encontra à fl. 217v. da presente ação e 460v. do processo principal e nela **não há nenhuma autenticação**. Como se trata de documentos distintos, aplicável, na espécie a Orientação Jurisprudencial 287 da SBDI-1 do TST "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia".

Nesse contexto, a **falta de autenticação** de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Resalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinal-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação dos Réus, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais 287 da SBDI-1 e 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, todas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-150/2007-000-24-00.7

RECORRENTE : MARIA HELENA TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA
RECORRIDA : ÁGUAS GUARIROBA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 11, apresentada no original, as demais peças que instruem a inicial (fls. 12/166) encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito de constar, na inicial, pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/10).

Ressalte-se que a declaração de autenticidade de fl. 9, feita pela advogada que assina a petição inicial, não tem o condão de validar os documentos apresentados, porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decísium embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade feita pela advogada.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SBDI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, a Recorrente providencie a autenticação das peças que julgar essenciais ao julgamento da ação rescisória, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-157/2006-000-08-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

DECISÃO

Cuida-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Vale do Rio Doce S.A., com fundamento nos incisos V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido nos autos do processo nº 01959-2000-114-08-00-0 (fls. 1846-1859), pelo qual a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa e deu provimento parcial ao recurso da empregada, reformando a sentença e concluindo pela improcedência do inquérito para apuração de falta grave. O autor indicou violação dos artigos 128 e 460 do CPC, 118 da Lei nº 8.213/91 e 5º, inc. II, da Constituição Federal, bem como alegou ter sido a decisão rescindenda fundada em erro de fato.

O Tribunal Regional, mediante o acórdão de fls. 2119-2123, julgou improcedente o pedido rescisório da reclamada, por entender não-configurada a hipótese de rescindibilidade invocada.

A Autora interpôs recurso ordinário (fls. 2128-2157), insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

Admitido o recurso (fl. 2161), foram apresentadas contrarrazões às fls. 2166-2171.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 2178-2181).

À análise.

Verifica-se nos autos que as cópias da decisão rescindenda (fls. 1846-1859) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 1949) não estão devidamente autenticadas.

A falta de autenticação das cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde a sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, ante o posicionamento firmado por este Colegiado no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes específicos da SBDI-2: TST-ROAR-12233-3005-000-02-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/09/2007, TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 03/12/2004; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 04/03/2005; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 04/03/2005.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (§ 3º do artigo 267 e § 4º do artigo 301 do CPC), **extingo** o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV e §3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-189/2007-000-05-00.8

RECORRENTE : EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA
RECORRIDO : AMILTON OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA

DESPACHO

J. Diga a parte contrária, em 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ROAR-196/2005-000-24-00.4

RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JONAS RATIER MORENO
RECORRIDO : VALDIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. VALDIR GALLO

DESPACHO

Por meio da Pet-TST nº 97995/2008-7, JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA requer a juntada de substabelecimento, que todas as publicações processuais sejam feitas em nome do advogado João Estenio Campelo Bezerra e vista dos autos.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista.

À Coordenadoria da SBDI-II para que proceda as alterações solicitadas.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROHC-263/2008-000-03-00.8

RECORRENTE : GILSON JEREMIAS BORGES
ADVOGADA : DRA. ELÍDIA LUISA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FORMIGA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 66/71, que denegou a ordem de habeas corpus preventivo impetrado em favor de Gilson Jeremias Borges em decorrência de sua intimação para apresentar o veículo de que fora nomeado depositário ou depositar o valor da avaliação no prazo de 48 horas sob pena de prisão, nos termos da decisão proferida na Carta Precatória nº 90184-2006-058-03-00-6, da Vara do Trabalho de Formiga.

À fl. 79, o recorrente reiterou o pedido de concessão de liminar de salvo-conduto até o julgamento do apelo.

Interposto o recurso em 11/4/2008, o processo foi distribuído no âmbito desta Corte e os autos vieram conclusos a este Relator somente nesta data.

Considerada essa circunstância e a argumentação expendida sobre a impossibilidade de apresentação do bem, por ter sido objeto de furto, e, sobretudo, por estar em jogo o transcendental direito de ir e vir, **concedo o efeito suspensivo requerido**, na forma do art. 558 do CPC, para que seja emitido em favor do recorrente salvo-conduto ou, se for o caso, alvará de soltura, se não estiver preso por outro motivo, até ulterior deliberação.

Oficie-se com urgência, mediante fac-símile, ao Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Formiga/MG, para ciência desta decisão e a fim de que S. Exa. informe se já foi efetuada a entrega do bem de que o paciente fora nomeado depositário ou se foi efetuada o depósito do valor da avaliação.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-335/2006-000-18-00.3

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PORTELA NACENTE
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DESPACHO

Junte-se.

Defiro o pedido de vista dos autos.

À Coordenadoria da SBDI-II para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-498/2005-000-01-00.8

RECORRENTE : MARCO ANTONIO LINDOSO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DRª LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Autor contra o acórdão de fls. 342/344, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório de sentença substituída por acórdão. O Autor foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 344).

Pelas razões de fls. 349/357, o Recorrente sustenta, em resumo, que se fazem presentes as hipóteses previstas no art. 485, VII, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório, em face de documento novo. Diz que, ao mencionar que a sentença foi confirmada por acórdão, por consequência lógica, também postulou a rescisão do acórdão regional.

Admitido o recurso a fl. 359.

A Recorrida apresentou contra-razões a fls. 363/372.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 380/381).

É o relatório.

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 10, a sentença rescindenda (fls. 75/78), a certidão de trânsito em julgado (fl. 141), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 11/74, 79/140 e 142/147, encontram-se em fotocópias que não estão autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."



Observo que, a despeito da existência, na petição inicial, de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 9), o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/9).

Ressalte-se que também não há declaração de autenticidade de tais peças, feita por advogado, o que, de toda forma, não teria o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 25.2.2005).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Por outra face, a pretensão de corte rescisório dirige-se, expressamente, a sentença proferida nos autos do processo nº 485/2001, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (fl. 8).

Como exposto no acórdão recorrido, a única decisão indicada como rescindenda foi substituída por acórdão regional que a confirmou, situação que atrai a aplicação do óbice da Súmula 192, III, desta Corte. Nessa hipótese, resta evidenciada a impossibilidade jurídica do pedido.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, na Súmula 192, III, desta Corte e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 557, "caput", e 267, IV, VI e § 3º, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, estando o Autor dispensado do pagamento de custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-951/2006-000-01-40.1

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
AGRAVADA : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora da rescisória contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, por deserto.

Constata-se que o instrumento está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois a agravante não providenciou o traslado da decisão rescindenda, peça indispensável ao imediato julgamento do recurso ordinário na hipótese de provimento do agravo.

Não é demais lembrar que o procedimento é de exclusiva responsabilidade da parte, em razão das disposições contidas no referido dispositivo e nos incisos I, III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e no inciso III da IN 16/99 do TST, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1573/2006-000-15-41.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO PARANAPANEMA - COOLVAP
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DESTRO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho originário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em que denegado seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança apresentado pela Impetrante.

A Agravante sustenta, em resumo, que o recurso merece regular processamento, eis que demonstrada sua tempestividade (fls. 2/7).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento, com preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado (fls. 16/19), e contra-razões ao recurso ordinário (fls. 20/25) apenas pelo Ministério Público do Trabalho (certidão de fl. 9).

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer (RI/TST, art. 83).

DECIDO:

Nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias do despacho agravado e de sua respectiva certidão de publicação, das procurações da Agravante e do segundo Agravado, da inicial do mandado de segurança, do acórdão regional, da sua respectiva certidão de publicação, dos embargos de declaração (fac-símile e original), da certidão de publicação do acórdão proferido em sede dos declaratórios, do extrato de conta telefônica a que alude o item 4.2.1 do agravo, da certidão mencionada no item 4.2.2 do agravo e do recurso ordinário interposto, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Cabe ressaltar, por oportuno, que compete ao Agravante velar pela correta formação do instrumento, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Noto, ainda, que os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, quanto à possibilidade de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, foram revogados pelo Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, publicado no DJU de 25.3.2003 e republicado no DJU de 7.5.2003, cabendo observar que o agravo foi protocolizado em 5.10.2007.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2.619/2004-000-01-00.5

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES
RECORRIDO : ADILSON AFONSO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASTOS GONÇALVES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória (fls. 2-10) calcada no inciso V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 1.090 do antigo CC e 5º, II e XXXVI e buscando desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma do 1º TRT, em 25/11/97, na RT-206/93, que reconheceu o direito do Reclamante à complementação de aposentadoria integral (fls. 67-69 e 73-74).

O 1º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que:

a) em relação aos dispositivos constitucionais supostamente violados a rescisória esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial 97 da SBDI-2 do TST;

b) a alegação de que foram desrespeitadas as Orientações Jurisprudenciais 19, 20, 21 da SBDI-1 atrai a incidência da OJ 25 da SBDI-2 desta Corte, pois as súmulas ou orientações jurisprudenciais não têm natureza normativa e não podem ser conceituadas como lei, e quanto à violação de norma interna (circular FUNCI 444/64) do Reclamado, se acaso houvesse, esta seria apenas de forma indireta ao que preceituava o art. 1.090 do antigo CC, afastando o rigor exigido pelo art. 485, V, do CPC, que trata da violação da lei em sua literalidade;

c) a alegação de erro de fato não foi demonstrada e se confunde com a tese de violação de lei, não havendo como prosperar o pedido do Reclamado diante do óbice da OJ 109 da SBDI-2 do TST, que foi convertida na Súmula 410, e do § 2º do art. 485 do CPC, em face da controvérsia estabelecida nos autos e do pronunciamento judicial a respeito (fls. 129-133).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 144-150).

Admitido o apelo (fl. 144), foram apresentadas contra-razões (fls. 156-160), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 165-166).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 134, 142 e 144), tem representação regular (fls. 136 e 137) e foram recolhidas as custas (fl. 152).

Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das razões do apelo, verifica-se que o Reclamado reiterou, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida quanto aos óbices supracitados (OJs 25 e 97 da SBDI-2 e Súmula 410, todas do TST).

Logo, incide sobre a hipótese do óbice da Súmula 422 do TST, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2654/2003-000-01-00.3

RECORRENTE : ERIVALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Autor contra o acórdão de fls. 344/347, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região extinguiu o processo com resolução de mérito porque operada a decadência (CPC, art. 269, IV).

Pelas razões de fls. 349/367, o Recorrente sustenta, em resumo, que o prazo decadencial não se consumou. Aduz que se faz presente a hipótese prevista no art. 485, inciso IX, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 368.

O Autor, no acórdão recorrido, foi dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 347).

Contra-razões a fls. 373/375.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Subprocurador-Geral do Trabalho Antônio Carlos Robredo) no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 380/381).

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 16, da declaração de pobreza de fl. 17 e da certidão de trânsito em julgado (fl. 177), apresentadas no original, as demais peças que instruem a inicial (fls. 18/171) encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito de constar, na inicial, pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/15 e 17).

Ressalte-se que eventual declaração de autenticidade de tais peças, feita pelos advogados, o que não ocorreu, não teria o condão de validar os documentos apresentados, porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 15.7.2003).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, estando o Autor dispensado do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-3.641/2004-000-01-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VIEIRA CASELLA
 RECORRIDA : IRACEMA SANTOS GONCALVES
 ADVOGADO : DR. OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-10), contra o despacho do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo(RJ), proferido na RT-1.014/93, em sede de execução definitiva, que determinou o pagamento adiantado dos honorários periciais (fl. 110).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 278), o 1º TRT denegou a segurança, por entender que não houve ilegalidade ou arbitrariedade praticada pela autoridade coatora (fls. 288-290).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 293-297).

Admitido o apelo (fl. 307), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do provimento do recurso ordinário (fls. 313-314).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de tempestivo (cfr. fls. 292 e 293) e regular a apresentação (fl. 305), o apelo não merece conhecimento ante a falta de preparo.

Isso porque o recolhimento das **custas processuais** constitui pressuposto extrínseco de todo recurso, devendo a sua comprovação ocorrer dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT.

"In casu", verifica-se que a **guia de custas processuais** foi juntada aos autos por meio de fac-símile (fl. 398), sendo que o original não foi juntado no quinquídio legal, a teor do art. 2º da Lei 9.800/99.

Ademais, ressalte-se que **não há nos autos** nenhuma certidão do Regional registrando a juntada do original da guia DARF.

Desse modo, a ausência do documento original que comprova o pagamento das custas é irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, de modo que o presente recurso não merece conhecimento, por deserto.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no art. 2º, da Lei 9.800/99, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, em face da deserção.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3831/2003-000-01-00.9

RECORRENTE : JULIO CESAR MESQUITA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ANGELO PEREIRA ESTRELA
 RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S. A.
 ADVOGADA : DRA. ARIADNE TEIXEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 205/213 contra o acórdão regional de fls. 190/195, complementado às fls. 201/203, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda, acostada às fls. 83/86 e 89, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrente, de cujo recolhimento fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT (fl. 2).

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-4447/2006-000-01-00.6

RECORRENTE : VALDERIS OLIVO
 ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO
 RECORRIDO : RENATO COUTINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RENATO CEZAR COUTINHO DE SOUZA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 89/91 contra o acórdão de fls. 86/87, que concedeu a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 22.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 46/47, as quais seriam capazes, em tese, de validar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito**. Custas pelo impetrante, ora recorrido, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10054/2007-000-02-00.7

RECORRENTE : MWM INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALAN ERBERT
 RECORRIDO : ANTÔNIO ANDRADE DE FARIA
 ADVOGADA : DRA. EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 151/155 contra o acórdão de fls. 146/150, que concedeu a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 97/98.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 133/135, as quais seriam capazes, em tese, de validar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito**. Custas pela recorrente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.742/2006-000-02-00.6

RECORRENTE : EVERALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : MAFFIA PIZZA BAR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ
 RECORRIDA : MARIA THEREZA ALES LOPES LARANJEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 2º TRT que concedeu a segurança, para determinar a liberação da penhora sobre a conta salário da Impetrante, por entender que o ato coator violou o art. 649, IV, do CPC (fls. 208-212), o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 213-219 e 220-226).

Admitido o apelo (fl. 227), foram apresentadas contra-razões (fls. 234-235), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do provimento do recurso (fls. 240-241).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de tempestivo (cfr. fls. 21v. e 213) e de não ter havido condenação ao pagamento de custas processuais (fl. 212), o presente apelo não atende ao pressuposto extrínseco alusivo à regularidade de representação.

Com efeito, verifica-se que a **procuração** que outorgaria poderes ao Dr. Wilson de Oliveira, único subscritor do recurso ordinário, não está autenticada (fl. 171), o que corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, o que denota a irregularidade de representação.

O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, **sem instrumento** de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.



Nessa linha, forçoso adotar o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST**, segundo a qual o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, pois este pressupõe a presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não ocorre em sede de ação mandamental.

Por fim, sinal-se que a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal, nos termos da Súmula 383, II, do TST.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (Súmulas 164 e 383, II, do TST).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10789/2004-000-02-00.8

RECORRENTE : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
 RECORRIDO : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição da rescisória foi instruída com cópia da decisão rescindenda desprovida de autenticação (fls. 58-61). In casu, ante os termos do art. 830 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, o recurso instruído nessas condições deve ser extinto sem julgamento de mérito, uma vez que o documento não autenticado é tido por inexistente.

Contudo, vencido no Tribunal Regional o voto do Relator que extinguiu o processo sem resolução de mérito com fulcro no mencionado verbete (fls. 147-148) e proferido decism superando o óbice da ausência de autenticação da decisão rescindenda (fls. 155-161), infere-se que não pode a parte ser surpreendida com a extinção do processo sem resolução de mérito na instância ad quem.

Assim, converto o julgamento em diligência a fim de que, em dez dias, seja providenciada a autenticação das fotocópias da decisão rescindenda, em obediência ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. IV e §3º).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-ROMS-11961/2006-000-02-00.2

EMBARGANTE : NAIR CATITA LEONARDO
 ADOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : MGS - MONTAGENS, MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADOGADO : DR. NELSON CAETANO JÚNIOR

DECISÃO

A Impetrante opõe embargos de declaração à decisão monocrática de fl. 97, por meio da qual, com base nas Súmulas 164 e 383/TST e nos arts. 830 da CLT, 13 e 557 do CPC (irregularidade de representação decorrente da ausência de autenticação da procuração de fl. 16), neguei seguimento aos embargos de declaração apresentados contra a decisão monocrática de fls. 89/90, em que neguei seguimento ao recurso ordinário interposto pela Embargante, fazendo-o com respaldo na Súmula 415/TST e nos arts. 830 da CLT, 267, IV e § 3º, e 557, "caput", do CPC, por ausência de autenticação das peças apresentadas com a inicial do "mandamus".

A Embargante requer que se esclareça se, na hipótese de procuração não autenticada, deveria ocorrer sua intimação para regularização da representação processual, pois a matéria debatida nos primeiros declaratórios envolve, justamente, a dispensa de autenticação de peças diante de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial do "writ".

DECIDO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Os embargos de declaração vêm assinados pelo Dr. WILSON DE OLIVEIRA (fls. 100/101).

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válidos nos autos, uma vez que o instrumento de mandato de fl. 16 foi ofertado em cópia sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT.

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da Parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Ressalto que a assinatura de recursos e petições nos autos não caracteriza o chamado "mandato tácito".

Aplica-se, ainda, no caso concreto, a compreensão do Verbetes Sumular 383, II, desta Corte, ao tratar da impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, independentemente do tema tratado no recurso interposto, não havendo que se cogitar de violação do art. 13 do CPC.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento aos embargos de declaração (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11.986/2006-000-02-00.6

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 RECORRIDO : JOSÉ CERQUEIRA
 ADOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A 2ª Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-19) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 71 da Lei 8.666/93, 37, § 6º, e 173, § 1º, II, da CF e a Súmula 331, IV, do TST e buscando desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), em 15/06/05, na RT-759/2005-049-02-00.0, que reconheceu a sua responsabilidade solidária junto com a empresa FRETRANS, condenando-as ao pagamento de verbas trabalhistas (fls. 94-97).

O 1º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que a matéria era de interpretação controvertida (Súmulas 83 do TST e 343 do STF), que a rescisória foi utilizada como sucedâneo de recurso e que os dispositivos legais não foram prequestionados (Súmula 298, I, do TST) na decisão rescindenda, porque, em relação à violação do:

a) dispositivo de lei municipal, além de não ter sido esgrimido na inicial, a Reclamada não providenciou a juntada do seu teor, na forma do art. 337 do CPC;
 b) teor da Súmula 331, IV, do TST, incabível a rescisória calçada no inciso V, pois a parte deve esgrimir artigo de lei tido como violado, nos termos da Súmula 408 desta Corte;
 c) art. 37, 6º, da CF, a Reclamada pretendeu imputar à empresa de ônibus a responsabilidade direta pelos débitos trabalhistas, enquanto o "decisum" rescindendo o aplicou sob o enfoque de ela ser gestora do sistema de transporte e, portanto, responsável pela terceirização da atividade operacional;

d) art. 173, § 1º, II, da CF, tem-se que esse diz respeito apenas ao regime jurídico de enquadramento das sociedades de economia mista, não fazendo remissão à questão da responsabilidade solidária;

e) art. 71 da Lei 8.666/93, apenas dispõe sobre a responsabilidade direta do empregador, nada estabelecendo sobre responsabilidade solidária da sociedade de economia mista;

f) art. 5º, II, da CF, a rescisória esbarra no óbice da OJ 97 da SBDI-2 do TST (fls. 182-188).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, tão-somente reiterando, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 189-199).

Admitido o apelo (fl. 201), foram apresentadas contra-razões (fls. 202-204), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 209-211).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 188v. e 189), tem representação regular (fl. 20) e foram recolhidas as custas (fl. 200).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que a Reclamada tão-somente reiterou os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida quanto aos óbices supracitados (OJ 97 da SBDI-2, Súmulas 83, 298, I, e 408, todas do TST, e Súmula 343 do STF), bem como o fato de a rescisória ter sido utilizada como sucedâneo de recurso.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12212/2005-000-02-00.1

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDO : FERNANDO ROSSI DOS SANTOS
 ADOGADA : DR.ª SÔNIA REGINA NICOLI DOS SANTOS
 RECORRIDA : QUATRO A TELEMARKEETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A.

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela autora contra o acórdão de fls. 191/199, que julgou improcedente a ação rescisória, ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas da decisão rescindenda (fls. 52/55) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 152) não estão autenticadas, tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial, na contramão do art. 830 da CLT.

Com efeito, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos ou sua autenticidade, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12953/2005-000-02-00.2

RECORRENTE : MARIO NELSON DE SANTI FILHO
 ADOGADA : DR.ª SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAK-KI
 RECORRIDA : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADOGADA : DR.ª BEATRIZ PERES POTENZA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor contra o acórdão de fls. 116/126, complementado pelo dos embargos de declaração de fls. 134/137, que julgou improcedente a ação rescisória, fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas da decisão rescindenda (fls. 38/40), complementada pela dos embargos de declaração de fl. 45, bem assim da certidão de trânsito em julgado (fl. 87) não estão efetivamente autenticadas, tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial, na contramão do art. 830 da CLT.

A declaração firmada pela subscritora da exordial à fl. 14 e nos aludidos documentos, atestando a autenticidade das cópias reprográficas, não supre a exigência, tendo em vista o entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos ou sua autenticidade, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST. Diante da declaração de pobreza firmada à fl. 16 e renovada à fl. 161, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12972/2005-000-02-00.9

RECORRENTE : WILIANE SILVA
 ADOGADO : DR. PEDRO CORRÊA LEITE
 RECORRIDA : MALHARIA SANTA BÁRBARA LTDA.
 RECORRIDO : JOÃO IUNES DE SIQUEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 COATORA : SÃO BERNARDO DO CAMPO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 104/107, contra o acórdão de fls. 99/102, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, com base no art. 5º, I e II, da Lei nº 1.533/51, por entender que o ato atacado, por meio do qual restou indeferido o pedido de redirecionamento da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1758/97 contra dito sócio oculto, ora segundo Recorrido, comporta impugnação por meio de remédio jurídico próprio previsto no art. 897, "a", da CLT.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob os argumentos de que resta configurada a existência de direito líquido e certo e de que a decisão atacada comporta o manejo de mandado de segurança. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresentando declaração de pobreza (fls. 105 e 107).

Não há contra-razões.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Regional do Trabalho Eneas Bazzo Torres) no sentido do não-conhecimento do recurso, por deserção, e, caso conhecido, pelo seu desprovetimento (fls. 112/113).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 15), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 7/14 e 16/35), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que a eventual existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita na inicial não isentaria a Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham aquela peça, o que não ocorreu, conforme revela sua leitura (fls. 2/6).

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a declaração de autenticidade feita pelo advogado da Impetrante, no verso de cada uma das peças que acompanham a exordial, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação dos Litisconsortes, da Autoridade Coatora ou do Ministério Público do Trabalho.

Por outra face, o ato atacado, decisão proferida em fase de execução, nos autos da reclamação trabalhista nº 1758/97, comportava o manejo de agravo de petição (CLT, art. 897, "a"), de forma que a via eleita encontra repúdio na disciplina do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e, também, na compreensão da O.J. 92 da SBDI-2 do TST e Súmula 267/STF.

Com efeito, a via especialíssima do mandado de segurança não poderá ser percorrida, enquanto o procedimento ordinário oferecer suficientes oportunidades à parte, para defesa de seus direitos (Lei nº 1.533/51, art. 5º). Pendente o momento oportuno para a interposição de agravo de petição, não se pode cogitar de irreparabilidade de dano, tornando-se inadequado o manejo do "writ".

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Custas pela Impetrante, no valor de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, dispensadas, em face da concessão à Impetrante dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI - Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13.012/2005-000-02-00.6

RECORRENTE : ADÃO ANGELO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 RECORRIDA : JARDIM NOGUEIRA IMÓVEIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÁRIO DOMINGOS DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-7) calcada nos incisos IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 5º, XXXVI, da CF e buscando desconstituir a sentença da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), proferida na RT-218/2004-036-02-00.5, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, em face da revelia (fls. 76-77), desconsiderando a sentença prolatada anteriormente pela 64ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), na RT-1.688/2003-064-02-00.4, com triplíce identidade (partes, causa de pedir e pedido), que não reconheceu o liame laboral (fls. 123-124).

O 2º TRT julgou procedente o pedido e desconstituiu a decisão rescindenda, por entender que ofende a coisa julgada material a sentença proferida em nova reclamação trabalhista que reconhece o vínculo empregatício entre as partes, ignorando a solução dada ao caso por sentença proferida em ação trabalhista ajuizada anteriormente e que transitou em julgado (fls. 193-198).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 200-203).

Admitido o apelo (fl. 204), foram apresentadas contra-razões (fls. 206-210), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado no sentido do desprovetimento do recurso (fl. 215).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 198v. e 200), tem representação regular (fl. 149) e o Reclamante está isento do pagamento de custas (fl. 204).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamante tão-somente pugnou pela improcedência da rescisória, porquanto a decisão rescindenda foi pautada na confissão ficta oriunda da revelia (Súmula 74 do TST), tendo sido interposto recurso ordinário (que não foi conhecido, por deserto), mas não infirmou a motivação da decisão recorrida alusiva à caracterização da ofensa à coisa julgada (CPC, art. 485, IV) da segunda ação trabalhista, que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes (decisão rescindenda), desconsiderando a primeira reclamatória (com triplíce identidade), que não reconheceu o liame laboral.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13205/2007-000-02-00.9

RECORRENTE : CARMOSINO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. SÓCRATES SPYROS PATSEAS
 RECORRIDA : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
 AUTORIDADE : JUÍZA TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO
 COATORA : DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante, conforme razões de fls. 72/76, contra a decisão monocrática de fl. 65, complementada por decisões em embargos de declaração de fls. 69 e 71, por meio do qual o MM. Juiz Relator extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art.

267, I, do CPC, sob o fundamento de que não há direito líquido e certo à suspensão preventiva de determinação constante em ata de audiência objetivando, em face de exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Ré, a emenda à inicial da ação trabalhista ajuizada pelo ora Impetrante.

O Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo.

Recebido o recurso pelo despacho de fl. 77.

Não há contra-razões (fl. 73-verso).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Regional do Trabalho Eneas Bazzo Torres) no sentido do não-conhecimento do recurso ordinário, por incabível, e da devolução à origem para que aprecie a possibilidade de seu processamento como agravo regimental (fl. 81).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 57), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 6/56 e 58/63), encontram-se em fotocópias que não estão autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que a existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita na inicial não isenta o Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham aquela peça, o que não ocorreu, conforme revela sua leitura (fls. 2/5).

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surtiria efeitos, no rito eleito, declaração de autenticidade feita pelo advogado do Impetrante, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do Regional sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Litisconsorte, da Autoridade Coatora ou do Ministério Público do Trabalho.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas, em face da concessão ao Impetrante dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF e ROMS-13205/2005-000-02-00.7

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE BARROS
 EMBARGADO : DAUER ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

D E C I S Ã O

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela litisconsorte passiva contra a decisão monocrática de fls. 238/239, que extinguiu o processo na forma do art. 267, IV, do CPC.



Conforme registrado na decisão embargada, o processo foi extinto sem julgamento do mérito ao fundamento de que o impetrante Dauer Alves da Silva não providenciara a autenticação das fotocópias juntadas com a inicial.

Dessa forma, mostra-se incompreensível a alegação feita nas razões em exame de que as pessoas jurídicas de direito público são dispensadas da autenticação das cópias reprográficas.

Convém lembrar que, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, **a parte sucumbente foi o impetrante e não a Fundação.**

Daí decorre logicamente a ausência de lesividade a ensejar a interposição dos declaratórios.

Do exposto, **não conheço** dos embargos declaratórios, dada a ausência de lesividade da decisão embargada.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-170.441/2006-000-00-02

AUTOR : ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
 ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDES ROSA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou a presente ação rescisória (fls. 2-11), calçada no inciso IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da SBDI-2 do TST, proferido em sede de ação rescisória, no processo TST-ROAR-29.002/2002-900-21-00.0 (fls. 387-392).

Em observância ao disposto nos arts. 282, 283 e 284, "caput", do CPC, foi exarado **despacho** determinando a intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, visando a juntada aos autos de cópia autenticada da decisão rescisória, da certidão de trânsito em julgado e dos demais documentos que julgasse relevantes para o julgamento da ação rescisória, como exigido pela Súmula 299, I, e pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2, ambas do TST, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC (fl. 829).

Em atenção à petição de fl. 833, foi **deferido** o pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos devidamente autenticados, pelo período de 10 (dez) dias (fl. 835), o qual decorreu "in albis", conforme certidão de fl. 836.

Por meio de petição de fl. 838, o **Reclamante requer, novamente, a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias.**

2) FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2) segue no sentido de que a falta de autenticação de documentos essenciais à lide rescisória corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT.

"In casu", verifica-se que foi **concedido ao Reclamante** o prazo total de 20 (vinte) dias para a apresentação dos documentos devidamente autenticados, sendo que a prorrogação de 10 (dez) dias decorreu "in albis" (fl. 836).

Observa-se, também, que o **Reclamante** não apresentou nenhum motivo que justificasse a necessidade de prorrogação do prazo, tendo apenas alegado que se encontrava em dificuldade para obter os documentos (fls. 833 e 838).

Nesse contexto, **não há fundamento fático ou jurídico** para o deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias, ressaltando-se que foi concedido ao Reclamante o prazo legal do art. 284 do CPC (10 dias) e a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias (fls. 829 e 835). Assim, deixando fluir "in albis" o prazo para oferecimento dos documentos, veio o Autor a incorrer na preclusão para a prática do próprio ato de petição, requerendo dilação de prazo somente após o transcurso do que já lhe havia conferido em acréscimo.

Portanto, como o Autor **não atendeu as razões de emenda à petição inicial**, contida no despacho de fl. 829, visando a instruir a exordial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), restaram demonstrados o total desinteresse pelo prosseguimento da ação e o desrespeito à determinação judicial, razão pela qual impõe-se o indeferimento da exordial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado o valor mínimo previsto no art. 789, "caput", da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-188015/2007-000-00-00.6

AUTORA : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE BARROS
 RÉU : DAUER ALVES DA SILVA

D E C I S I Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada pela Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, objetivando imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região no MS nº 13205/2005, que concedera a segurança requerida para determinar a imediata reintegração do impetrante no emprego, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, desde a dispensa ocorrida em 16/2/2005.

O recurso ordinário ao qual se refere a presente cautelar (proc. RXOF e ROMS-13205/2005-000-02-00) já foi objeto de decisão publicada no DJ do dia 14 do corrente, na qual este Relator julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias, constatou-se que o impetrante não interpôs recurso contra essa decisão.

Considerando que a presente cautelar foi ajuizada com o objetivo de suspender os efeitos do acórdão que concedera a segurança e que ele não mais subsiste, diante da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, conclui-se pela ausência de interesse de agir superveniente.

Do exposto, com fundamento nos arts. 267, VI, e 808, III, do CPC, **julgo extinto o processo** sem apreciação do mérito.

Publique-se. Decorrido o prazo recursal, providencie-se o apensamento do feito aos autos principais na forma do art. 809 do mesmo Código.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-188135/2007-000-00-00.0

AUTOR : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RÉU : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

D E S P A C H O

Por se tratar de ação rescisória calçada em violação de dispositivo de lei, não há provas a produzir; portanto, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, prazo sucessivo a se iniciar pelo Autor, nos moldes do que prevê o artigo 493 do Código de Processo Civil.

Após, determino à Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que remeta os presentes autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 83, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao final, voltem os autos, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-191735/2008-000-00-00.7

AUTORA : MARIA DO SOCORRO DA MOTA LIMA FALCÃO
 ADVOGADO : DR. LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
 RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 83, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

RENATÓ DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-192.116/2008-000-00-00.1

AUTORA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
 ADVOGADO : DR. SANDRO VALONGUEIRO ALVES
 RÉUS : MÁRCIA VON SOHSTEN MARINHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

D E S P A C H O

Intime-se a Autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC.

Decorrido o prazo supra-referido, independentemente da manifestação da Parte, **voltem-me os autos conclusos.**

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-194036/2008-000-00-00.8

AUTOR : FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
 RÉ : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEA

D E S P A C H O

Cuida-se de ação rescisória em que este Juízo constatou a ausência da necessária autenticação das cópias dos documentos que a instruem, considerados indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na petição inicial. Por isso, concedi prazo de 10 (dez) dias para que o requerente providenciasse a emenda de sua inicial, carreado ao feito as cópias autênticas de todas as peças que compõem os autos, de modo a fornecer os elementos de convicção suficientes à solução da demanda, na forma dos arts. 830 da CLT e 284, caput e parágrafo único, do CPC (vide o despacho de fl. 178).

Ocorre que a parte, conquanto devidamente advertida acerca da sanção legal imposta em caso de descumprimento da determinação judicial, deixou de cumprir a ordem a ela dirigida.

Tendo sido ofertada a oportunidade para a parte interessada sanar a irregularidade processual em tela, **indefiro** a exordial e, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo autor, de cujo recolhimento fica isento, a teor do art. 790, § 3º, da CLT (fl. 7).

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

RENATÓ DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-194636/2008-000-00-00.0

AUTORA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 RÉU : ISAAC ALMEIDA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto pela autora às fls. 648/659 e 660/671 contra o despacho de fl. 646, que indeferiu o pedido de liminar formulado na inicial desta ação rescisória, sob o entendimento de que não demonstrado de modo convincente o fumus boni iuris.

Requer a parte a reconsideração da decisão agravada, para suspender a execução em curso nos autos originários até o julgamento do mérito da demanda rescisória. Sustenta ser evidente a violação aos preceitos de lei ordinária e constitucional indicados, além de ser iminente a ocorrência de dano de difícil reparação ao seu patrimônio. Cita precedentes do E. STF e alega ser aplicável a Súmula Vinculante nº 4/STF.

Melhor examinando o processado, observo que, realmente, mostra-se razoável paralisar o curso da execução do acórdão rescindendo de fls. 341/345, que, em princípio, incorreu na proibida vinculação do salário do réu a múltiplos do salário mínimo, ofendendo, em tese, o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, segundo a respeitável única interpretação possível conferida pela Corte Suprema, guardiã-mór da Carta Política, ao mencionado dispositivo constitucional, nos termos de sua Súmula Vinculante nº 4, segundo a qual o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado público.

O periculum in mora também se afigura presente, tendo em vista a fase avançada em que se encontra a execução promovida no feito subjacente, o que poderá comprometer o resultado útil do provimento jurisdicional a ser conferido nestes autos, no caso da provável procedência da ação, tornando inviável a devolução do expressivo valor eventualmente recebido pelo reclamante.

Logo, sendo plausível o pedido de rescisão e havendo perigo na demora na entrega da jurisdição, **reconsidero** a decisão monocrática de fl. 646, a fim de deferir a medida acautelatória pleiteada, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2398/2002-906-06-00-8, que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de Recife/PE, até a decisão final a ser proferida pela SBDI-2 do TST neste processo.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Recife/PE, inclusive via fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

RENATÓ DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-194877/2008-000-00-00.0

AUTOR : DERIVALDO JOSÉ DE BARROS FILHO
 ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
 RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Derivaldo José de Barros Filho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e Súmula nº 299 do TST).

2. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-195778/2008-000-00-00

AUTOR : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, LEONARDO MARTINS FORNARI, E ANDREA PASTUCH CARNEIRO
RÉU : ALCIONE AENLHE RUBATTINO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte nos autos do Processo nº TST-RR-624.323/2000.1 (fl. 04), trazido em fotocópia a fls. 804-806. Fundamenta a Autora a pretensão desconstitutiva na alegação de que, na decisão rescindenda, ficou configurada afronta aos arts. 128 e 460 do CPC e 896, b, da CLT, além de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 65 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Reportando-se ao teor da Súmula nº 405, I, do TST, a Autora requer a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista da qual oriunda a decisão rescindenda, de modo a sustar a liberação de quaisquer valores à Exequente "até a manifestação desse C. Tribunal acerca do mérito da presente ação rescisória" (fls. 19).

A análise.

A 2ª Turma desta Corte, nos autos do Processo nº TST-RR-624.323/2000.1, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento do seu pedido de reintegração no emprego. Consignou aquele Colegiado a seguinte fundamentação:

"1- CRITÉRIOS DE DEMISSÃO PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR - REVOGAÇÃO EFEITOS
 1.1- CONHECIMENTO

Alega o reclamante que o v. acórdão recorrido; acolhendo a tese patronal, de validade da despedida ocorrida após a revogação da Rotina de Serviço 002/89; incorreu em contrariedade ao Enunciado 51/TST.

Diz que essa revogação, além de unilateral, foi prejudicial ao empregado, ora recorrente, sendo nula de pleno direito.

Aduz que a consideração do e. Quarto Regional, de que, sendo criada a mencionada Rotina pela própria empresa, por mera liberalidade, poderia ser extinta a qualquer momento, não gerando direitos a fim de reintegrar o empregado após sua revogação, também caracterizou violação do artigo 468, in fine.

O e. Tribunal, pela maioria dos votos, assim se manifestou: 'A Turma julgadora, no entanto, por maioria de votos, decidiu por dar provimento ao recurso interposto pela reclamada, nesta parte. Isto porque a Resolução nº 002/89, editada pela empregadora e dirigida aos empregados que exerciam as funções de gerente, foi revogada em 08.02.90. E, considerando que o reclamante foi despedido em 02.11.92, posteriormente à revogação da referida legislação, os seus efeitos não surtirão efeitos em relação à rescisão contratual do reclamante. Além do mais, a Resolução nº 002/89, editada pela Direção-Geral da reclamada, por ter sido criada pela própria empresa, por mera liberalidade, poderá ser extinta a qualquer momento, não gerando direitos a fim de assegurar a reintegração do empregado, após a sua revogação' (fl. 678).

Trata-se, pelo visto, de norma reguladora da rescisão do contrato de emprego, com 'rotinas' verdadeiramente restritivas do direito potestativo do empregador. Rotinas que foram descumpridas, segundo constatação pericial. Tudo relatado pelo acórdão revisando, à fl. 677.

Havia uma vantagem, que a recorrente teve por revogada, ao que a reclamante contrapõe o Direito Pretoriano.

Com efeito, dispõe o Enunciado 51/TST que: 'As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento'.

Consignados pela v. decisão recorrida os fatos cronológicos e a conclusão do laudo pericial contábil, de que a empresa não observou as disposições contidas na Resolução nº 002/89, por ocasião da despedida do reclamante, tem-se que efetivamente, a decisão recorrida, ao retirar o empregado da égide da referida Resolução, incorreu em contrariedade ao Enunciado 51/TST, uma vez que o fundamento do julgado não foi a contratação do autor em data posterior à revogação.

Ante o exposto, conheço do recurso por contrariedade ao Enunciado 51/TST.

1.2- MÉRITO

Dou provimento, portanto, ao recurso de revista para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicada a análise do recurso quanto ao pedido sucessivo" (fls. 804-806).

Dessa conclusão a Reclamada interpôs embargos à SDI (fls. 822-825), indicando ofensa aos arts. 896, b, da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, I, da Constituição Federal, além de contrariedade à Súmula nº 51 do TST.

Os embargos não foram conhecidos ao seguinte fundamento:

"Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, pelas razões de fls. 760/763.

Alega que o v. acórdão embargado, ao conhecer do recurso de revista da reclamante, ofende o artigo 896, b, da CLT, na medida em que interpreta a norma regulamentar de alcance restrito ao TRT da 4ª Região.

Pondera que a revista não poderia ter sido conhecida por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, visto que a Rotina de Serviço nº 002/89 foi revogada dois anos antes da demissão do reclamante, e não havia nenhuma norma em vigor garantindo o emprego ou impedindo a demissão sem justa causa. Que as normas internas da empresa devem se adaptar a novas situações e conjunturas do mercado de trabalho e não asseguram o direito adquirido dos empregados.

Aponta ofensa ao artigo 5º, XXXVI, e 7º, I, da Constituição Federal, 896, b, da CLT e contrariedade à Súmula nº 51 do TST. Sem razão a reclamada.

Ressalte-se, preliminarmente, que não está prequestionada a tese da reclamada, de que a revista não deve ser conhecida, em face do óbice da alínea b do artigo 896 da CLT.

Com efeito, a e. Turma não examinou o cabimento da revista à luz do referido dispositivo, e a reclamada não opôs embargos de declaração, de forma que o direito está precluso.

Igualmente, não prequestionada a matéria de que tratam os artigos 5º, XXXVI, e 7º, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual incide a Súmula nº 297 do TST.

Por fim, não há contrariedade à Súmula nº 51 do TST, visto que o quadro fático consignado pela Turma é o de que as alterações da norma regulamentar prejudiciais ao reclamante não lhe alcançam.

Confira-se:

'(...)

Nesse contexto, em que na vigência do contrato de trabalho do reclamante existia norma regulamentar limitando o direito potestativo da reclamada, de extinguir o contrato de trabalho, e considerando que essa norma foi revogada antes da aposentadoria do reclamante, está absolutamente correta a aplicação da Súmula nº 51 do TST pela e. Turma.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso de embargos" (fls. 860-862).

Essa decisão transitou em julgado em 11/5/2007, conforme certidão de fls. 1.067.

Conforme relatado, a pretensão rescisória se dirige contra o acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte por ocasião do julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

Ocorre que essa decisão foi substituída por aquela proferida em sede de embargos à SDI, uma vez que nesse recurso a então Reclamada, ora Autora, devolveu à apreciação daquele Colegiado o exame da matéria alusiva à aplicabilidade ao Reclamante da alteração das cláusulas regulamentares contratuais. Assim, a SDI-2, ao consignar, em sede de embargos, que a decisão da Turma se mostrava em consonância com os termos da Súmula nº 51 desta Corte, proferiu decisão de mérito, uma vez que se pronunciou sobre a lide.

Tem pertinência, pois, o teor do item II da Súmula nº 192 do TST, in verbis:

"II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho".

Ante o exposto, revelando-se juridicamente impossível o pedido desconstituição da coisa julgada, nos termos em que formulado, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 295, I, parágrafo único, III, e 267, I, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 211,46 (duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos), calculadas com base no valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-HC-197.021/2008-000-00-00.2

IMPETRANTE : GABRIEL DINIZ
ADVOGADO : DR. GABRIEL DINIZ DA COSTA
PACIENTE : MARISANI REGINA JUNG
AUTORIDADE COATORA : 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

Intime-se o Impetrante, com urgência, para EMENDAR a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, visando a acostar aos autos as cópias da certidão de trânsito em julgado do aresto regional (que julgou o "habeas corpus") ou do eventual recurso ordinário interposto pelo Impetrante e o respectivo despacho de admissibilidade, a fim de verificar a competência do TST para apreciar e julgar o presente "habeas corpus" originário, em face do disposto no art. 800, parágrafo único, do CPC e das Súmulas 634 e 635 do STF.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

IVES GÂNDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-197138/2008-000-00-00.2

AUTOR : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDISON LORENZINI JÚNIOR
RÉU : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

DESPACHO

João da Silva ajuizou ação rescisória (fls. 02/05), com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-RR-749347/2001.7. Fundamentou a pretensão desconstitutiva do seguinte modo:

"Com efeito, o v. Acórdão rescindendo louva-se no art. 453, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação da Lei nº 9.528/97, a qual foi declarada inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.770, por v. Acórdão prolatado em 11/10/2006, publicado em 01/12/2006 e hoje transitado em julgado.

Ante todo o exposto acima, pede-se a decretação da admissibilidade da presente AÇÃO RESCISÓRIA, fulcrada no art. 485, Caput e inc. V, do Código de Processo Civil, assim entendidas as disposições do art. 1º Parágrafo Único e art. 5º, inc. LIV, ambos da Constituição Federal." (fl. 04).

Verifica-se, no entanto, que, à exceção do instrumento procuratório acostado em sua versão original (fl. 25), da declaração de pobreza (fl. 26) e da certidão (fl. 28), todas as demais peças, que constituem cópias da documentação original, encontram-se desprovidas de autenticação.

Especificamente quanto ao processo do trabalho, existe norma específica dispondo acerca da questão e prevendo a necessidade de autenticação dos documentos apresentados (art. 830 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento.

Logo, intime-se o autor, a fim de que emende a petição inicial da rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, para regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-197598/2008-000-00-00.1

AUTOR : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR.ª THAYSA LIMA
RÉ : LILIANE SANTANA CUNHA GAIA

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Município de Belém, fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC, com pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, a fim de suspender o curso da execução processada na reclamação trabalhista que originou a decisão rescindenda, até o julgamento final da ação rescisória.

A orientação contida na Súmula nº 405 desta Corte é no sentido de que "**Em face do que dispõe a MP 1.984-22/00 e redações e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda. O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória**".

Nesse passo, o autor sustenta a viabilização da pretensão rescindente em suposta violação dos arts. 197, 198, III, e 199, § 1º, da Constituição; 18, X, e 24, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90, perpetrada no acórdão proferido pela 6ª Turma desta Corte nos autos do Recurso de Revista nº RR-2006/2005-007-08-00.5, o qual deu provimento ao recurso da reclamante para, restabelecendo a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém, na forma do inciso IV da Súmula nº 331/TST.

Pois bem, conquanto não se exija o requisito do prequestionamento, inerente aos recursos extraordinários, em virtude de a rescisória se constituir em ação autônoma, em que a atividade jurisdicional abrange tanto questões de fato quanto de direito, é imprescindível a emissão de tese explícita na decisão rescindenda sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida.

Nesse sentido tem-se orientado a melhor doutrina ao firmar posicionamento de que, embora prescindível o prequestionamento da norma legal, é indeclinável à higidez do exercício do juízo rescindente em rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, que o fato ou fatos jurídicos, a partir dos quais se sustenta a ocorrência de ofensa a literal disposição de lei, possam ser objetivamente extraídos da decisão rescindenda.

Como escreve Coqueijo Costa, à pág. 180 da sua obra Ação Rescisória, escorado no ensinamento de Sérgio Rizzi, malgrado seja desnecessário o aludido prequestionamento da norma tida por violada, "**é preciso pôr em relevo que não é própria na rescisória por violação de lei a arguição de novas questões de direito não esgrimidas no processo onde foi proferida a decisão rescindenda, salvo se disserem respeito às normas aplicadas de ofício, que independem de alegação das partes**".

Reportando-se à decisão rescindenda, verifica-se ter sido reconhecida a responsabilidade subsidiária do autor da rescisória, mediante a seguinte fundamentação:



A Súmula 331, IV, deste Tribunal consagra entendimento no sentido da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, inclusive quanto aos órgãos da Administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual.

Com efeito, este Tribunal Superior do Trabalho há muito vem se posicionando no sentido da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, prestador dos serviços, ante a falta de fiscalização, desde que aquele conste da relação processual e do título executivo judicial, o que é o caso dos autos.

Mediante a Resolução nº 96/2000, que interpretou o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Colendo TST deu a seguinte redação ao item IV da Súmula nº 331, verbis:

[...]

A orientação contida nessa súmula procurou assegurar a garantia de adimplemento das obrigações trabalhistas relativas ao empregado, não excluindo, assim, da relação processual o tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

A única condição para que a responsabilidade seja reconhecida é que elas tenham participado da relação processual e sem o título executivo judicial.

No caso dos autos, conforme delimitação do julgado, a reclamante, ora recorrente, foi contratada pela primeira reclamada, COMISSÃO DE BAIRRO DE BELÉM, tendo prestado serviços relacionados à área de saúde. Consta, ainda, do julgado, que a prestação dos serviços de saúde foi decorrente de convênio firmado entre o Município de Belém e a primeira reclamada, convênio esse autorizado nos termos da legislação infraconstitucional.

De tal forma, a celebração do convênio ocorrida em razão do Programa Família Saudável ocorreu em razão de interesse comum das partes, sendo que o município recorrente, inclusive, se beneficiou da prestação de serviços, uma vez que a saúde insere-se dentre as atividades essenciais da Administração Pública, sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (Art. 23 da CF/88), o que importa, ao contrário do decidido pelo Eg. TRT, na sua inequívoca responsabilidade pelas conseqüências jurídicas decorrentes do convênio firmado, devendo, pois, o município responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos, conforme o entendimento consagrado na Súmula 331, IV, do TST, que, aliás, ao contrário do entendimento adotado pelo Eg. Tribunal Regional para afastar sua aplicabilidade à situação ora em julgamento, não exige que a prestação de serviços tenha fins lucrativos.

O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública reparar os danos que seus agentes, como prestadores de serviços públicos, causarem a terceiros. O caput do referido artigo é expresso ao vinculá-la aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo possa eximir-se da responsabilidade decorrente dos serviços a ela prestados por trabalhadores, cujos créditos não venham a ser adimplidos pelos reais empregadores por ela contratados.

De tal forma, o dano por aqueles experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando, nos exatos termos do entendimento consagrado pela referida súmula de jurisprudência desta Corte.

Por tais fundamentos, **dou provimento** ao recurso de revista para, restabelecendo a r. sentença, determinar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas reconhecidos, nos termos consagrados pela Súmula 331, IV, deste Tribunal Superior do Trabalho, em face da culpa in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços prestados quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora e real empregadora por ele contratada.

Dessa reprodução, constata-se que o Colegiado desta Corte orientou-se precipuamente pelo item IV da Súmula 331 do TST, não tendo cotejado a orientação ali consagrada com as normas dos arts. 197, 198, III, e 199, § 1º, da Carta Política, nem com as dos arts. 18, X, e 24, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90.

Desse modo, conclui-se não ter a decisão rescindenda emitido objetivamente tese a partir da qual se pudesse concluir pela vulneração literal e direta das normas trazidas à colação, pelo que, em sede de juízo sumário, não se vislumbra o requisito da aparência do bom direito, estando de resto afastado o do perigo da demora, considerando que a execução contra o autor haverá de sê-lo por meio de precatório, a teor do artigo 730 do CPC.

No mais, não se mostra relevante a circunstância de haver outras decisões, oriundas deste Tribunal, nas quais tenha sido consagrada a tese de o autor, nessas mesmas condições, não se enquadrar no item IV da súmula 331, visto que a ação rescisória não se presta à uniformização da jurisprudência.

Do exposto, não ficando evidenciada, em princípio, a existência dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora, **indefiro** a liminar. A Secretaria para que proceda à citação da ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 20 dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-197.618/2008-000-00-00.0

AUTORA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RÉUS : JOSÉ ANTÔNIO AVELEIRA DE BUSTAMANTE COSTA E OUTROS

D E S P A C H O

De plano, determino à **CSBDI-2** desta Corte que proceda à reatuação do presente processo, para que conste como RÉUS José Antônio Aveleira de Bustamante Costa e Outros.

Após, **intime-se a Autora** para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, emendar a petição inicial, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, apontando concretamente a decisão que pretende rescindir.

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Mínistro-Relator

PROC. Nº TST-AC-197.798/2008-000-00-00.2

AUTORA : MARIA DAS DORES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
RÉUS : VICENTE LENZI JÚNIOR E OUTRA

D E S P A C H O

Intime-se a Autora para EMENDAR a petição inicial, visando a juntar aos autos procuração original ou cópia autenticada, bem como as cópias autenticadas dos documentos essenciais à análise da ação cautelar, quais sejam, a petição inicial da ação rescisória, a decisão rescindenda, a certidão de trânsito em julgado, a decisão recorrida do 1º TRT (que julgou procedente o pedido da ação rescisória), o recurso ordinário e o respectivo despacho de admissibilidade, conforme o disposto no art. 830 da CLT e nas Súmulas 634 e 635 do STF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 283 e 284 do CPC.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado, com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação cautelar incidental à ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.

Incabível também a declaração com base nos **arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC**, porque estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT (com projeto de lei específico para sua alteração ainda não aprovado).

Decorrido o prazo supra-referido, independentemente da manifestação da Parte, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Mínistro-Relator

PROC. Nº TST-AR-197978/2008-000-00-00.4

AUTORA : MARISA BORGES E SILVA
PROCURADOR : DR. ODORICO ANTONIO SILVA
RÉU : MUNICÍPIO DE FRANCA

D E C I S I ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Marisa Borges e Silva, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC, objetivando desconstituir o acórdão reproduzido às fls. 118/123, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista, por desfundamentado.

Não é demais lembrar que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado.

Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo.

Reportando à decisão rescindenda, constata-se que a conclusão pelo não-conhecimento do recurso de revista, no tópico referente ao desvio de função, decorreu dos seguintes fundamentos:

"... A Corte Regional, com base no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e na Súmula 339 do STF, deu provimento à remessa oficial, justificando que a decisão judicial não pode desprezar os princípios da legalidade e da moralidade que regem a administração pública. O Reclamante, em suas razões de recurso, limita-se a argumentar que acórdão recorrido deve ser reformado, porque, se prevalecer o entendimento por ele adotado, estar-se-á privilegiando o locupletamento ilícito do Município que forma ilícita, estaria recebendo a prestação de serviços mais cara, por um preço inferior, em cima do trabalho do seu Servidor, o que fere todos os princípios da lei e da moral. (fl. 150). Entretanto, a irresignação da reclamante não logra prosperar, eis que o seu recurso de revista não está fundamentado em nenhuma das hipóteses constantes do artigo 896 da CLT. Por desfundamentado, não conheço do recurso de revista." (fl. 122).

Constatado que o recurso não foi conhecido por ausência de impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido, conclui-se que a decisão rescindenda revestiu-se de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, o que denota a impossibilidade jurídica do pedido, indutora do indeferimento da inicial.

Do exposto, **indefiro liminarmente a inicial**, pondo fim ao processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inc. I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso III, do CPC.

Custas pela autora, **isenta**, por ser beneficiária da justiça gratuita, diante da declaração de pobreza firmada na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Recorrentes, no prazo legal.

PROCESSO : ROAR - 193/2005-000-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO : VALMIR PINHEIRO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIONTI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES

PROCESSO : ROAR - 202/2005-000-24-00.3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. HEILER IVENS DE SOUZA NATALI
RECORRIDO : JAIRO LAMOUNIER MIRANDA
ADVOGADA : DRª. IVONE TÉGE ALVES

PROCESSO : ROAR - 204/2005-000-24-00.2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JONAS RATIER MORENO
RECORRIDO : JOSÉ HUMBERTO DUARTE
ADVOGADO : DR. VALDIRA GALLO

PROCESSO : ROAR - 213/2005-000-24-00.3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDO : ONOFRE FLORES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRª. VALDIRA GALLO

PROCESSO : ROAR - 245/2005-000-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDA : ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : ROAR - 6135/2006-909-00-04 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO MOLEIRINHO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRª. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDA : TEREZA TOMAZETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDVINO JASKOWIAK
RECORRIDO : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.

Brasília, 01 de setembro de 2008

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-14/2007-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AGUINALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PEDRO AREAL
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO TATA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA COSTA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-25/2005-312-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-29/1993-024-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-112/2005-999-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-186/2007-071-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA PRATA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : BERTÉ FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : DR(A). IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA DA SILVA SINÉSIO	AGRAVADO(S) : MIGUEL FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOBO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). VALTER BELO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE BARROS CURADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	PROCESSO : AIRR-210/2005-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADELMA RAMALHO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHO GILVAZ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 112/2005-7	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BENEDITINOS
AGRAVADO(S) : MARIA ELVIRA GONÇALVES DA COSTA	PROCESSO : AIRR-118/2003-611-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO : A-AIRR-42/2002-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BOLSA DO AUTOMÓVEL DE CRUZ ALTA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-215/1998-082-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÁDER DE MOURA FIÚZA BOTELHO	AGRAVADO(S) : MARINA ENY DE FREITAS MOREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BELÉM PERES	ADVOGADA : DR(A). NAIR VIEIRA SOARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : SALINO MORAES FILHO	PROCESSO : AIRR-120/1996-101-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FABIO MAZONI MERENDA - ME E OUTROS
PROCESSO : AIRR-50/2006-666-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ODIVAL QUARESMA	ADVOGADO : DR(A). NAMI PEDRO NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ODIVAL QUARESMA	AGRAVADO(S) : ELIANA LUZIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CAMPOS NETO	AGRAVADO(S) : ALDEMIR GONÇALVES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR CANPANIA
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	PROCESSO : A-AI-215/2002-119-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : RODOMAR LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	PROCESSO : AIRR-142/2007-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA FERNANDES FORTES E OUTRO
PROCESSO : AIRR-59/2006-007-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CELSO MOREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JURACI DE JESUS SILVA
AGRAVANTE(S) : AIRTON DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BUCK	AGRAVADO(S) : ORLIVALDO JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FRANCISCO COUTO
ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE	PROCESSO : AIRR-147/2006-087-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-230/2005-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-83/2005-657-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CUNZOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DEVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA PEREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLAUDECIRA PEREIRA RAVIZZINI
ADVOGADO : DR(A). IVAIR JUNGLOS	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	ADVOGADA : DR(A). JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO	PROCESSO : AIRR-162/2005-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-248/2004-016-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO WOELLNER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-97/2006-102-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : REPÚBLICA PARK HOTEL - EMPRESA DE HOTELARIA E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO MEDINA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LAURINDO MITSUO OYAMA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S) : JOFRE VANDERLEI DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-165/2006-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-253/2006-054-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-97/2007-089-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSANA TOBAR RAMOS	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVANTE(S) : MARZA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CLEIDIOMAR CASSIANO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). THAÍS SOARES ALVES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUE FARIA	PROCESSO : AIRR-170/2007-821-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-261/2007-003-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-108/1999-054-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : TATIANA APARECIDA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : JOAO CARLOS COUTINHO PFINGSTAG	AGRAVADO(S) : ALMI OLÁRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-176/2006-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
AGRAVADO(S) : RICARDO FOOD SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-278/2003-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEDROSO BARROS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-109/2005-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CLAUDETE CASTRO DE BEM	ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : WALDIVINO DE PAULA REGO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO : AIRR-184/2007-096-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU
AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-281/2000-111-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGIA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-111/2007-053-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CÍCERO NUNES SANTANA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO	AGRAVADO(S) : EVÂNIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOGIMAR GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-186/2004-003-23-41-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PROCESSO : AIRR-112/2005-999-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-285/2006-383-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANACLETO DE PAULA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DAMIN	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA DA SILVA SINÉSIO	AGRAVADO(S) : CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO : DR(A). VALTER BELO AMORIM		AGRAVADO(S) : VANDIR ANTONIO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE		ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA		PROCESSO : AIRR-290/2006-561-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 112/2005-0		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
		AGRAVADO(S) : SIRLENE DE ALMEIDA
		ADVOGADO : DR(A). SANDRO MORIGI
		AGRAVADO(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.



PROCESSO : AIRR-294/2006-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS ALVES	PROCESSO : AIRR-467/2007-110-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JESUS DA SILVA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO TERCENCO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : RIO CARGA E DESCARGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIME ANGELO NONATO FUSCO	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-372/2005-255-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PATRIZIA RUSSO SANTIAGO DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO LEMES
PROCESSO : AIRR-305/2005-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROMÃO DE JESUS E OUTRO	PROCESSO : AIRR-472/2005-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GASPARIÑO ALVES PIMENTA	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). WALLACE PEDROSO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-377/2004-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-482/2004-016-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	PROCURADORA : DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-306/2002-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETH SÉRGIO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CARLOS EVERALDO ALVARES COIMBRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-379/2004-011-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ROGERS BRAGA
AGRAVADO(S) : VALDEBRANDO CARVALHO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-485/2004-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-311/2007-065-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SACHES	AGRAVANTE(S) : MARIA EUGÊNIA AZEVEDO DE SANTA RITA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS DEMETRIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : NEIDE GOMES TORRES	ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S) : OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ROGERS BRAGA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ	PROCESSO : AIRR-382/2003-039-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-500/2005-088-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ORIVALDO RUIZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-318/2005-081-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : JOSINA CORRÊA DE LIMA	AGRAVADO(S) : DEIVISON SANTOS LIMA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROSANA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-390/2006-381-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELVES MARQUES COUTINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-504/2007-191-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-320/2006-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIR DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). IARA QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS ALMEIDA FRAZÃO
ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-419/2006-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO BARCELOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA DE PAIVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-505/2007-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : A-AIRR-328/2004-053-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE KAPAKIAN	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : OLIVAN PEREIRA DE AVELAR	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVANTE(S) : NORBERTA NEIDE PEREIRA BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR GEO LOPES	AGRAVADO(S) : JÂNIO SILVA RORIZ
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA COSTA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-438/2007-802-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLIVIER PEREIRA DE ABREU
AGRAVADO(S) : HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-508/2007-121-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LOURENÇO DIAS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-340/2000-001-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : DONATO VICENTE BORIN	ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ SANTANA	PROCESSO : AIRR-448/2006-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-511/2007-007-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALVES FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-343/2007-122-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANIA DE ARAUJO FERNANDES FORMIGONI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WILSON CASTRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.	PROCESSO : AIRR-464/2004-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : EDNALDO JOSÉ DE FONTES	AGRAVANTE(S) : ADEMIR LARIOS	PROCESSO : AIRR-512/2006-015-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ROOSEVELT DO AMARAL CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-347/2006-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S) : TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - TAGUATUR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES CO-LETIVOS - CCTC	AGRAVADO(S) : MARCIO DANIEL CORREA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE	PROCESSO : AIRR-464/2004-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : JOSEMAR PEREIRA ALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANÍSIO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : ADEMIR LARIOS	ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI
PROCESSO : AIRR-349/2007-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-514/2004-322-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S) : BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFI-CADORA E CERTIFICADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES CO-LETIVOS - CCTC	ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI
AGRAVADO(S) : ABILIO PEDRO BITELLO	PROCESSO : AIRR-467/2005-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRO FERREIRA DOS SANTOS COSTA
PROCESSO : AIRR-355/2005-003-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MANGA ROSA RESTAURANTE DRINK'S EMPREENDI-MENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-518/2007-446-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUFRÂNIO BORGES GONDIM	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CORREIA DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS ALVES E SILVA	AGRAVANTE(S) : ERONIDES JULIÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CAMPOS LAUTON	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-467/2005-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - SOPESP
PROCESSO : AIRR-362/2006-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MANGA ROSA RESTAURANTE DRINK'S EMPREENDI-MENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN-TOS - OGM/SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REIS VALE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS ALVES E SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CAMPOS LAUTON	

PROCESSO : AIRR-529/2004-252-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-558/2003-461-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-603/2007-089-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVANTE(S) : A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO DONIZETE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR ZABAL RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ELIANE AGOSTINIS MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MUNHOZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 529/2004-4	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	PROCESSO : AIRR-608/2004-012-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-529/2004-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-562/2003-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DONIZETE DE FREITAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : BASEBALL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : KELNNER PORTELA LUZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOPES RAMOS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALVES SELLA	AGRAVADO(S) : AEROMED SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 529/2004-7	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA	PROCESSO : AIRR-619/2004-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-538/2005-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-562/2005-018-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS SILVA FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVADO(S) : DROGARIA DROGALONS LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : LANCHES FERMAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MOSCOVICH
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-624/2006-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-565/2005-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-542/2006-003-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTROS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONES SANTANA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PAULA CRISTINA BARROS SANTOS LÚCIO	AGRAVADO(S) : WILSON MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORFÍRIO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI	PROCESSO : AIRR-636/2005-121-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PEREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-582/2002-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
Complemento: Corre Junto com AIRR - 542/2006-6	AGRAVANTE(S) : DURVAL SANTANA BORGES	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA
PROCESSO : AIRR-542/2006-003-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VOPAK BRASTERMINAIS ARMazenS GERAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CAROLINE DE PIETRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	ADVOGADO : DR(A). WALTER COTROFE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLEM COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER SANTOS FARIA	AGRAVADO(S) : GUERRA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI	PROCESSO : AIRR-651/2006-096-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PEREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-586/2001-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADA : DR(A). PAULA CRISTINA BARROS SANTOS LÚCIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA RICHIA SIMON
Complemento: Corre Junto com AIRR - 542/2006-3	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVADO(S) : BETÂNIA MOURA DE LIMA E SILVA
PROCESSO : AIRR-545/2004-119-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FRANÇA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : A-AIRR-596/2002-029-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-664/2006-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA FERRARI	AGRAVADO(S) : ROBERTO RIVELINO SIMOLIN	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-546/2004-016-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI VITORINO	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-596/2005-001-03-42-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-668/2005-005-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADORA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MARTINS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CASQUINHA DE SIRI DRINQUES E TIRAGOSTO LTDA.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VENANCIO FARIA	PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS PECONICK	AGRAVADO(S) : VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO : DR(A). EPIFANIA FIRMO DE ASSIS NETA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUIS GUZZO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-669/1991-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-549/2005-121-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILLHO	AGRAVANTE(S) : ODILON NISKIER
AGRAVANTE(S) : TRANSPER TRANSPORTADORA LTDA	PROCESSO : AIRR-597/2002-122-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSSEN MACHADO
ADVOGADA : DR(A). NELYANA DE SOUZA BALIEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA	PROCURADOR : DR(A). LEAL RODRIGUES VIANA	PROCESSO : AIRR-680/2006-447-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-550/2005-055-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATERPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ANELISE A. A. MAZZETTI	AGRAVANTE(S) : SEVERO FERREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARIANO	AGRAVADO(S) : PAULO DE FÁTIMA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENDES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-597/2004-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-688/2001-002-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO : AIRR-553/2002-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : LÍGIA FERREIRA GARCÊS
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO VARGAS MENDES CAMPOS	AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-554/2005-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-695/2006-225-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SIMEÃO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-554/2005-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DE FARIAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : WALDEMAR LOPES E OUTRA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEI VIANNA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA		
AGRAVADO(S) : SPTRANS SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS		



PROCESSO : AIRR-699/2005-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2007-812-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-845/2003-224-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VALDO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA		ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA ROSA GOMES
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA		
PROCESSO : AIRR-704/2003-004-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-779/2005-004-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-861/2006-068-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOUZA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : ABEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CRISTINA ALVES LUCAS DOS PRAZERES	AGRAVADO(S) : ROMILSON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ZILDEMAR SOARES	ADVOGADO : DR(A). JORGE LAMENHA LINS NETO	ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES
	AGRAVADO(S) : CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	
PROCESSO : AIRR-705/2004-105-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782/2002-007-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-874/2002-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S) : ALMIRO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDIR MOURA CAVALCANTI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. E OUTROS		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-709/1998-332-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-784/2003-010-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE BOLLETTA - ME
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). KARLA ANDREA BOLLETTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO RETAMAL BENDER	AGRAVADO(S) : ELISABETE DE JESUS	
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CARLOS KLOPPENBURG	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA PIMENTA	
	AGRAVADO(S) : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LT-DA.	
PROCESSO : AIRR-709/2005-038-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-795/2001-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-881/2002-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERNANDO LEME DE MORAES	AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	AGRAVADO(S) : JOÃO SILVANO PIRES FILHO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO : AIRR-721/2005-005-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR-797/2007-005-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-881/2004-002-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : RAFAEL GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DAS DUNAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ILANA ISOLINA CAMINHO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ZÊNIA CHAVES ARAÚJO DE MELO	AGRAVADO(S) : VALQUIRIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MESSOD AZULAY NETO	ADVOGADO : DR(A). FABIANA KIÚSKA SEABRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILTON XAVIER DA SILVA
PROCESSO : AIRR-725/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-829/2002-014-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2001-301-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO CARLOS COSMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
	ADVOGADO : ATENTO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR-731/2006-072-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANGELES PILAR VICENT CANDAME	PROCESSO : AIRR-897/2007-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 829/2002-9	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LEANDRO PEDRO ROSANELI	PROCESSO : AIRR-829/2002-014-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDREI DE OLIVEIRA RECH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ANDREI DE OLIVEIRA RECH	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : AIRR-903/2004-021-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-732/2007-003-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO RAYE PUPPI DE LELLES	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S) : SANDRA GONÇALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 829/2002-6	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
AGRAVADO(S) : LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-836/2003-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRAU ALVES LOPES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALTAMIR JORGE BRESSIANI
	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : RAUL GRIGOLETTI
PROCESSO : AIRR-733/2007-192-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA CUNHA CORRÊA	PROCESSO : AIRR-910/2006-086-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CINZEL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA		AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO LOURENÇO DA SILVA		AGRAVADO(S) : LUCI DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). ÁDILA ARRUDA SAFI
PROCESSO : AIRR-737/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-839/2007-202-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2006-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VAGNER BATISTA FAMELLI	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : OLIVIO VIEGAS DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FISCHETTI BÓNECKER		ADVOGADO : DR(A). RITA HELENA PEREIRA
		AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO : AIRR-740/2005-431-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-844/2002-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-919/2004-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDES	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO CARVALHO FACCIOLLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS FABRÍCIO MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : ROSIVELT JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MOYSES FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MONTI HENKIN
	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS
PROCESSO : AIRR-756/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR LUIZ DE CENÇO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA SANTOS FERREIRA		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES		

PROCESSO : AIRR-921/2004-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-979/2002-001-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.058/2006-104-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO CELIO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA MUNARETO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). ALICE FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	
PROCURADORA : DR(A). ALEXANDRA CRISTINA GIACOMET PESSI	PROCESSO : AIRR-980/2007-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.065/2005-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 921/2004-8	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-921/2004-018-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARCIO RIBEIRO MARCELLOS	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ DE MELLO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). JAMES CORRÊA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORDIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS	PROCESSO : AIRR-981/2006-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.068/2006-012-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA MUNARETO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALICE FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 921/2004-5	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ARAÚJO SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
PROCESSO : AIRR-928/2006-026-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-982/2005-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUFRÁSIO PAULINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO PEDRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR-1.071/2001-461-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUCAS DE HOLANDA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA
PROCESSO : AIRR-929/2006-007-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MOACYR MONTEIRO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-997/2005-002-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.072/2000-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLASSER ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-937/2006-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : AGNALDO RIBEIRO PARDO	AGRAVADO(S) : RENNÉ TEREZINHA COBANCHINI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO VASCONCELOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR-1.011/2003-005-23-41-1 TRT DA 23A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1072/2000-4
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCELO WERNER DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.072/2000-025-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA	AGRAVANTE(S) : CED - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-939/2004-064-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S) : LOJAS MAGAL DE UTILIDADES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : RENNÉ TEREZINHA COBANCHINI
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - COOSERV	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERRAZ LEPESTEUR	PROCESSO : AIRR-1.030/1999-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1072/2000-1
ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.091/1998-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-942/2004-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CELSO DE CARVALHO ANTUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVANTE(S) : ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR	PROCESSO : AIRR-1.030/2002-004-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : JAIDETE SIQUEIRA BONZOMET	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALMEIDA MOTTA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO : AIRR-947/1994-669-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELKL SENER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : GEORGINA FRANCO GROHE	ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MATTIUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO CURTINAZ	PROCESSO : AIRR-1.092/2002-014-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI	PROCESSO : AIRR-1.035/2000-016-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : AIRR-948/2006-003-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PROENÇA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA
AGRAVANTE(S) : MULTIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). SILMA REGINA PRENHOLATTO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-1.044/2006-105-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERIVAN DE SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VISEU	PROCESSO : AIRR-1.092/2002-014-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEMON BANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BORGES CRUZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA	AGRAVADO(S) : TÂNIA MÁRCIA SOUSA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : AIRR-957/2005-046-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORDEIRO ROCHA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.052/2004-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ALVES IRMÃO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GASPARD REIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : ALLAN ALVES DANTAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADA : DR(A). JANE NUNES
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR-1.094/2005-043-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ME	AGRAVADO(S) : MANOEL REZENDE VALÉRIO TROCA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA BATISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-974/1996-005-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.055/2005-654-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ELKIS E FURLANETTO - LABORATÓRIO MÉDICO S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL STEC TOLEDO	PROCESSO : AIRR-1.095/2002-010-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INALDO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA GONÇALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CARLOS NÉLSON MOTTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.111/2005-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE



PROCESSO : AIRR-1.115/2007-341-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.170/2007-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.323/2006-080-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILCEU ALVES SOARES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARMANDO ROQUE BACKES	AGRAVADO(S) : HYELES ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA
		AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.119/1999-026-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.188/2005-006-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.325/2003-087-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALFREDO DELCEU DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : SÉRVULO ANTÔNIO DA SILVA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). ROSANE NUNES TRAPAGA	ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS	AGRAVADO(S) : VALDUIR AGNALDO SOARES DE MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR-1.202/2005-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TAXI AÉREO PIRACICABA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.340/2005-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ULISSES J. DELLAMATRICE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.121/2003-024-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CALVALCANTI SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.204/2005-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SIQUEIRA MAURÍCIO	AGRAVANTE(S) : SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	PROCESSO : AIRR-1.345/2005-004-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1121/2003-0	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARTINS GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.121/2003-024-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.212/2006-021-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO BENÍCIO DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO SIQUEIRA MAURÍCIO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL	PROCESSO : AIRR-1.377/2005-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1121/2003-8	PROCESSO : AIRR-1.225/2005-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO OSÉAS MARINHO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.121/2005-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA.	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	PROCESSO : AIRR-1.378/2005-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ARLINDO VICENTE DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LEMES POLINI DOLORES	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR GATTERMAYER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-1.236/2003-047-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ADEMILDA MONTEIRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.134/2005-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO JERÔNIMO	PROCESSO : AIRR-1.386/2005-001-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FELIPE MACIEL DOS SANTOS MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.245/2006-005-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERO LIMA SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.142/1998-026-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : VALDEREZ TEREZINHA DE AGUIAR BRUM	ADVOGADO : DR(A). RONNY ANDRÉ RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.388/2002-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-1.266/2004-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA CITY HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JORGE SANTOS AGUSTO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FITTIPALDI GROSSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA DORNELLAS RIBEIRO	
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR-1.279/2007-095-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.410/2006-006-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR LEMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AFONSO RIBEIRO DE SOUSA
	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.146/2003-224-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVOLUX POWER LTDA.	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : A-AIRR-1.295/2002-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.415/2005-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
AGRAVADO(S) : COSME INOCÊNCIO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR N. SOARES	AGRAVADO(S) : NILSON ZANZIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAN SILVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.161/2006-014-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.304/2005-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.424/2001-001-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : DALTRO RONI PFEIFFER CAIRUGA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALCEDO BIANINI	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO LIMA PESSOA	AGRAVADO(S) : GR BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : OSCAR HENRIQUE DURÃO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO SAMPAIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
	PROCESSO : AIRR-1.314/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.166/2004-203-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUZIA BROMONSCHEKEL	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	
AGRAVADO(S) : EDUCANDÁRIO MARIA LUIZA PONTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	
	Complemento: Corre Junto com RR - 1314/2003-2	

PROCESSO : AIRR-1.426/2005-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.547/2005-009-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.645/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADA : DR(A). EMILENE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO NOVO FRANÇA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HUGO BAZÍLIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ISIDORO ALOISE
PROCESSO : AIRR-1.429/2003-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.549/2005-032-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.657/2004-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : ALMIR AMARAL	AGRAVADO(S) : MARCELO MELO DA SILVA
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO AILTON REBELLO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.570/2004-021-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.665/1988-032-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO LANCHES PANTERA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.446/1998-089-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR VIARO	AGRAVADO(S) : MARLY PEREIRA DE SOUZA MARINS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALDA ANDRADE DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIA DE NEGRI
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : AIRR-1.573/2005-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.669/1998-020-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.446/2005-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : DR(A). INALDO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.577/2003-058-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.678/2002-026-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.446/2005-001-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MASCARENHAS CASTRO	ADVOGADO : DR(A). TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS MASSELLI BARBOSA	AGRAVADO(S) : EVALDO CAMPOLINO CIRILO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : IVAM MOURA DE ALBUQUERQUE E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.705/2001-005-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.465/2006-281-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1577/2003-6	AGRAVANTE(S) : LIZZAMAR COMERCIAL LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.577/2003-058-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS
AGRAVANTE(S) : COOPRESMA COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SILVANA BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CARLOS MASSELLI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
AGRAVADO(S) : VICTORINO ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	PROCESSO : AIRR-1.728/2007-002-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAURINA	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.503/2003-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : IVAM MOURA DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : NELSON WOLLICK
PROCURADORA : DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1577/2003-9	ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.581/2005-015-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.797/2006-007-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PINTO DA CRUZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA SILVA	AGRAVANTE(S) : ARUALDO AZZOLINI	AGRAVANTE(S) : IRACI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAZ DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ STALIN WOJTCOWICZ	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
PROCESSO : AIRR-1.506/2003-029-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO PRO-BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). SICAR OSORIO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.590/2005-008-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.799/1998-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.528/2005-003-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORESTES LUIZ FELICIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROMOALDO CEDREZ MACEDO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.624/1996-031-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.800/2003-058-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FAUSTO ANDRÉ DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO
PROCESSO : AIRR-1.532/2003-059-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELI DE OLIVEIRA CHAGAS	AGRAVADO(S) : ROSANA DE OLIVEIRA FONTES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1624/1996-2	PROCESSO : AIRR-1.801/2001-011-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI MÉIER	PROCESSO : AIRR-1.624/1996-031-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : GEORGE JERONYMO DAHL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : ELI DE OLIVEIRA CHAGAS	PROCURADOR : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCESSO : AIRR-1.541/2000-005-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVADO(S) : NELSON LUÍS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILENO FELIX
AGRAVANTE(S) : ARISVALDO LOURENÇO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-1.847/2000-043-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1624/1996-5	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-1.642/1990-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA	AGRAVADO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
	AGRAVADO(S) : ROBERTO PEQUENO FURTADO DE MENDONÇA	
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE	



PROCESSO : AIRR-1.867/2001-059-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.127/2006-333-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.486/2003-028-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNI-SINOS	AGRAVANTE(S) : JAIR ALVES E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SÉLLOS ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO ZILLMANN	AGRAVADO(S) : MATEUS FLORIANO BEUREN	AGRAVADO(S) : NIVALDO GRACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO	ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI
AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.		AGRAVADO(S) : TECHTON SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVADO(S) : AÇÃO RH LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.884/2000-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.146/2003-313-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.487/2002-018-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VIVYANNE PATRÍCIO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : GISLENE APARECIDA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : WALDIR TSUGUNAO USHIMA
ADVOGADA : DR(A). ROSILDA LOPES DE SOUZA AMBRÓSIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
PROCESSO : AIRR-1.895/2004-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.221/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.508/2004-013-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LIMÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GRACILMA BRANDÃO DOS SANTOS REIS	AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDO DIAS DA GAMA	AGRAVADO(S) : HARO LANCHES LTDA
ADVOGADO : DR(A). WINSTON LUCENA RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO TRANSMONTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO
PROCESSO : AIRR-1.901/2003-462-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.246/2005-049-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.549/2000-010-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : IVAN ROJAS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO GONÇALVES RUFFO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BANZATTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA VILAR T. BENEVIDES
PROCESSO : AIRR-1.943/2005-371-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.269/2006-022-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.586/1999-008-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TADEU RODELLA	ADVOGADO : DR(A). CIRO EDUARDO CÂNDIDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCEL JOSÉ ALBUQUERQUE DE SÁ LOPES
AGRAVADO(S) : GUARACI DA COSTA LAGE	AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MARILU IGNÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANILO FERREIRA MOSCARDINI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR SUPIONI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.947/2004-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.291/2000-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.691/2001-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
AGRAVADO(S) : PIZZARIA LA FAVORITA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANCHES DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
		Complemento: Corre Junto com RR - 2691/2001-8
PROCESSO : AIRR-1.959/2000-262-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.293/2006-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.693/2004-031-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : CITY GUSA SIDERURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : AÍLTON DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LANCHONETE FRANGO FRITO LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : CLAUDIO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA		
PROCESSO : AIRR-2.012/2005-481-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.366/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.745/2003-037-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIM SANCHES
AGRAVADO(S) : HUMBERTO JORGE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AMADOR COSTA LOPEZ	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JEOVÁ SILVA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : A2 CONSTRUTORA E OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.044/2002-036-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.446/1998-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.801/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO COMESTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : FERNANDO RAMALHO SILVA	AGRAVADO(S) : ELIZABETE DOS SANTOS MENEZES	AGRAVADO(S) : MARIA HERONDINA NASCIMENTO DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA
PROCESSO : AIRR-2.057/2005-382-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.456/2000-016-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.912/2004-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.	AGRAVANTE(S) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FOGÃO DE MINAS RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA MACHADO DOS PRAZERES	AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO COELHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HAYDSON FERREIRA DE MELO	
PROCESSO : AIRR-2.127/2002-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.472/1998-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.912/2004-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : WALDECIO GALVÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA HERONDINA NASCIMENTO DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALBERTO CARTAXO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA
PROCESSO : AIRR-2.127/2002-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.473/1997-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.912/2004-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WALDECIO GALVÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SYLVESTRE	AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO COELHO
ADVOGADO : DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO	PROCESSO : AIRR-5.830/2006-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-27.406/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVANTE(S) : FABRICIO KUPCZIK	AGRAVANTE(S) : EDSON LEITHOLD DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR-2.925/2005-038-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CELSO LUIZ LUDWIG	ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO : AIRR-6.710/2004-007-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.687/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
PROCESSO : AIRR-3.073/2003-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DA COSTA	AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	PROCESSO : AIRR-8.296/1999-004-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33.915/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA GUIDI TROVO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ORROZEVLT RAMOS ALBERTÃO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-3.262/2005-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INDOL DO BRASIL AGROQUÍMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUÍS BENEDITO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	PROCESSO : AIRR-8.461/2005-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-40.470/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO CÉSAR DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDGAR APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-3.274/2006-018-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EDIOMAR FERNANDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LOPES DE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). SILENI MARGARET FREIBERGER DE BONA SARTOR	PROCESSO : AIRR-12.166/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COTIANA DE EDUCAÇÃO
AGRAVADO(S) : JUVENTINA BORCHARDT	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-42.341/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO HACKBARTH	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-3.364/2005-003-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-15.987/2006-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ELIAS SÁ TAMER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LEÃO PRADO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-42.417/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.441/2006-080-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-18.958/2003-011-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO EMÍDIO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : DANILO MENDONÇA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SILVA	AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA	PROCESSO : AIRR-50.558/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.787/2005-513-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON LUIZ DEIP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-19.608/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALUISIO SAMPAIO MACHADO
AGRAVANTE(S) : NÉLSON DE JESUS FURQUIM	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RUMIATO	AGRAVANTE(S) : IRINEU PARREIRA DE AMORIM E OUTRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
AGRAVADO(S) : LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-57.281/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.075/2006-083-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-21.171/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NAIR CAMARGO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S) : DIRCÉIA MARIA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S) : JOSEMAR DE ALBUQUERQUE GOMES	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-63.632/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO	PROCESSO : A-AIRR-22.429/2004-008-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-4.525/2006-195-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ARTEPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VANDA LÚCIA TEIXEIRA ANTUNES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO SORBAN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : JOSEMAR DE ALBUQUERQUE GOMES	ADVOGADO : DR(A). CAUBY RIBEIRO FONSÉCA	PROCESSO : AIRR-66.126/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-24.969/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
PROCESSO : AIRR-4.525/2006-195-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). ADRIANO RAPHAEL A. NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO BRAZ	PROCESSO : AIRR-80.245/2002-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDRO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). HELI RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : HONORINDO SOUZA DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-26.088/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CÁSSIO AUGUSTO MADALOZZO
ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GOMES CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADALOZZO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUI DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). SILVANE BUSINI POTRICH	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI QUADROS ANDRIGHI
PROCESSO : AIRR-5.421/2006-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	PROCESSO : AIRR-83.444/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MIKUSKA SOBRINHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES MARTINS PERES	ADVOGADO : DR(A). GERSON WISTUBA	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-27.365/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AIDENI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-5.661/2000-661-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S) : COMACTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRITO TRAVI	
AGRAVADO(S) : VLADEMIR ANTÔNIO FORMIGHERI		
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER		



PROCESSO : AIRR-83.696/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-148/2006-132-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-329/2001-044-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO TORRES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : VÁLTER ROGÉRIO DE PAULA	RECORRIDO(S) : IRANI SERRATE BASTOS CABRAL	RECORRIDO(S) : DEVICEMTE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : DR(A). AROLDO GASPAR PORCARI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI
PROCESSO : AIRR-88.844/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-164/2006-004-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI
AGRAVANTE(S) : ROSEMAR DE MATOS	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S) : CITROLIMPA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDISON MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR-344/2006-010-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRIO MUNHOZ MOYA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO : RR-178/2006-302-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
PROCESSO : AIRR-97.707/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCUS DO ESPIRITO SANTO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE SOUSA TORRES
AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ NESTOR MAUSA	RECORRIDO(S) : FF BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPANÓ ZIN	ADVOGADO : DR(A). IVO JOSÉ KUNZLER	ADVOGADO : DR(A). DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BORDIGNON PECCIN	PROCESSO : RR-189/1992-037-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-374/1999-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILIA AFFONSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-98.655/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : OLYEBRA INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAUTO RODRIGUES PERSON	RECORRIDO(S) : EMÉRITO DIAS LIMA
ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY ROMÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BERTOLINO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-200/2006-251-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-446/2005-003-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-98.885/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUTRA BECKER
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RANGEL	RECORRIDO(S) : HÉLIO GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S) : ROBSON LUIS RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOARES VIANA	PROCESSO : RR-258/2005-035-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES SA SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSOIA REINSTEIN
PROCESSO : AIRR-99.910/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : RR-470/2007-016-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : LUCIANO GALHARDO TORRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NELO TAVARES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : RR-266/2007-076-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GUEDES BELÉM
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	RECORRENTE(S) : WALDIR TORGA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ELINETE BARBOSA PENALBER
AGRAVADO(S) : VLADEMIR ANTÔNIO FORMIGHERI	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA	RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-518/2001-102-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 5661/2000-1	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA SANGIARD PIMENTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-802.114/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-272/2003-041-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA
AGRAVANTE(S) : IRIS RIBEIRO BARBOSA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : GUACIRA CARDOSO ARENA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ADÃO NUNES LESSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA BUENO	PROCESSO : RR-532/2002-027-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-26/2007-101-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-274/2006-401-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : NARCISO PEIXOTO NEVES
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MOZART LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ERISON FERNANDES DA CRUZ	RECORRIDO(S) : CLADEMIR SMIDERLE VEÍCULOS	PROCESSO : RR-540/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVAN ANTONIO DINNEBIER	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-99/2003-008-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIA HELENA DOS SANTOS BISCAGLIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI	PROCURADORA : DR(A). FABIÓLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRENTE(S) : ENÉIAS LUIZ MENDES FILHO	PROCESSO : RR-280/2006-064-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ALVES DEW SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JORGE GONZAGA MATSUMOTO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : MARIA ELISA VASCONCELLOS DECOURT	PROCESSO : RR-652/2004-013-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-99/2005-017-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR-282/2003-126-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARA MANRUBIA TRAMA
RECORRENTE(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OTTAVIANO BERTAGNI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S) : EDITE DE MOURA TESSARI	RECORRIDO(S) : EDVALDO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARES LUCIANO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	ADVOGADO : DR(A). OSLAU DE ANDRADE QUINTO
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	PROCESSO : RR-652/2007-084-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCURADOR : DR(A). REIMY HELENA ROSIM SUNDFELD DI TELLA FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO	PROCESSO : RR-298/2005-246-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : RR-129/2001-011-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : NEO DE OLIVEIRA LOPES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCURADOR : DR(A). HUGO PAES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO REGIS MARTINS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : RW DE ICARAI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : HIDEAR HAIBARA
RECORRIDO(S) : EXTENSIVA MAXIMAGEM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TORRES REIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SAMIRA PIRES DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-659/2006-022-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LÍGIA BARNABÉ	ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRINO DE JESUS		RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
		RECORRIDO(S) : GENALDO DONATO DE ARAÚJO
		ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO	: RR-667/2005-079-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-937/2007-008-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.440/1991-015-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: LADEIRA PLÁSTICOS E CORTINAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NICODEMO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LEITE DO CARMO	RECORRIDO(S)	: ANTONIA MARLÚBIA MELO SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ALBERTO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	PROCESSO	: RR-960/2006-008-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.500/2006-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-670/2005-066-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO	PROCURADORA	: DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ISAÍAS BARROS RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CELSO CARNEIRO DE SOUSA
PROCURADOR	: DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MARTINS	PROCESSO	: RR-1.026/2003-035-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-1.501/2006-066-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-690/2003-271-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: CLOVIS ALVES SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). GÉRSO FERNANDES AZEVEDO
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO MARQUES CANAVEZES
RECORRIDO(S)	: VIVIANE CRISTINA BISPO	PROCESSO	: RR-1.081/2004-222-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JIANCARLO LEOBET
ADVOGADA	: DR(A). LUIZA SUMITOMO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: G.E. MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ESCOLA ALFA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CANAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSIELTON FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DARLETE GOMES DA COSTA	PROCESSO	: RR-1.637/2007-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-724/2005-007-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILSON CESÁRIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BRITTO DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: KARSTEN S.A.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: RR-1.090/2003-083-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR ROSSI
RECORRIDO(S)	: ADIVALDO PORTO VIANA	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURI AGOSTINI
ADVOGADO	: DR(A). WILSON APARECIDO DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-1.649/2005-102-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLEBER ANTÔNIO ROSSI ROSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR-745/2004-033-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO BONOCCHI	RECORRENTE(S)	: BENEDITO ADERBAL DE CAMPOS BROTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-1.095/2007-024-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: ANTONIO FERNANDO NOJEKOVSKI	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON RENATO PALAIA RIBEIRO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	: CLEONICE MUCHIUTTI MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DARCISSIO SCHAFASCHKEK	PROCESSO	: RR-1.688/2005-066-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	RECORRIDO(S)	: PRODUMEX MÓVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-780/2003-043-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FABRÍCIO ROSÁ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-1.160/2006-005-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DIONÍSIO SANTILLI
ADVOGADA	: DR(A). GRASIELI RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EDSON ROBERTO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	RECORRIDO(S)	: COMPAR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CAROLINA ALBERES
PROCESSO	: RR-831/2003-040-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	PROCESSO	: RR-1.734/2001-056-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-1.296/2006-101-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES	RECORRENTE(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: PEDRO MARTINS SARMENTO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: EDILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO	: RR-832/2006-492-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO PORTELA	PROCESSO	: RR-1.875/2003-074-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-1.314/2003-461-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: CILNO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOLteni NETO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S)	: CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARLOS TADEU JUNQUEIRA BERENGUEL
PROCESSO	: RR-842/2006-331-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ QUAGLIO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1314/2003-7		PROCESSO	: RR-1.879/2006-246-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	: RR-1.372/2006-040-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ESTELA MÁRIS DE ALMEIDA WEDY	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	: JANETE KUHN MEYER	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCURADORA	: DR(A). LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUKITO MORE	RECORRIDO(S)	: RIO ITA LTDA.
PROCESSO	: RR-864/2006-009-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VIANA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO SERPA FERNANDES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). ANDRESSA ALVES BERTOLDO E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	PROCESSO	: RR-2.068/2004-074-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LEÓNIDAS FREIRE DE ANDRADE FILHO	PROCESSO	: RR-1.403/2005-019-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA PAES ANDRADE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: RR-870/2003-047-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NILO LUIZ DA TRINDADE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ARAÚJO MADEIRO
RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA VENDRAMEL GALHIARDI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR-2.116/2005-046-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI	ADVOGADA	: DR(A). EDVANDA MACHADO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR-931/2000-022-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.431/2004-070-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: WILLIAM SILVA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: WALERIA SIFERT SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO REZENDE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
ADVOGADA	: DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB		
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOCELINO CRISTOVAM PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA				
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RAYES				



PROCESSO : RR-2.239/2004-074-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LÍDIA ZALEVSKI
ADVOGADO : DR(A). FABÍOLA LEITE ORLANDELLI
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : RR-2.285/2005-002-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BEBIDAS ZARLING LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FONSECA PIMENTEL
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : RR-2.319/2004-372-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO
RECORRIDO(S) : MOGI TUBOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BUENO LIMA
RECORRIDO(S) : ICATU METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO PEÑA

PROCESSO : RR-2.330/1997-038-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : KIKUO TAMADA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

PROCESSO : RR-2.342/2004-022-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S) : HELENA JOSEFA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : RR-2.366/2004-019-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ALTAMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA
RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO

PROCESSO : RR-2.639/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : EDENIZIA CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.657/2006-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR : DR(A). RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA
RECORRIDO(S) : REGINALDO BRASIL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SHEILA ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV

PROCESSO : RR-2.691/2001-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2691/2001-2

PROCESSO : RR-2.804/2004-042-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCURADORA : DR(A). VIVIAN HOSSNE DE GODOY
RECORRIDO(S) : DÁCIO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO

PROCESSO : RR-4.173/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : ELIENE BRITO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.759/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : MANOEL AMADEU DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-4.923/2005-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CÍCERA CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-6.950/1992-009-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
RECORRIDO(S) : EVANI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI

PROCESSO : RR-13.632/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LAÍFS PAROLIM CECCATTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI

PROCESSO : RR-17.397/2005-001-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS
RECORRIDO(S) : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : RR-23.181/2000-012-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS
RECORRIDO(S) : MARLENE PIETROSKI
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO : RR-23.815/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDVALDO GOMES SOUZA
ADVOGADA : DR(A). OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-28.750/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA JUSTINO COSTA
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : RR-31.242/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NESTOR FROLICH
ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

PROCESSO : RR-37.702/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : RR-44.901/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADORA : DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ROBERT BRANDÃO LAGO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : RR-79.039/2006-654-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANDREASSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ ANDREASSA

PROCESSO : RR-79.041/2006-026-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RICARDO ANDREATA FILHO
RECORRIDO(S) : VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
ADVOGADA : DR(A). MANUELA ROSA DE CASTILHO

PROCESSO : RR-739.635/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : WALTEMIR PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

PROCESSO : RR-760.098/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : DOUGLAS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

PROCESSO : RR-800.795/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRIDO(S) : ROSANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 14h00

PROCESSO : AIRR-20/2005-028-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO STELLA
AGRAVADO(S) : LANCHES 345 LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-39/2007-115-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AMAZONPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILTON OLIVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-45/2007-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MINAS PLASTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE SILVA FARES
AGRAVADO(S) : GILBERTO BERNARDES GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DA CUNHA FRANÇA

PROCESSO : AIRR-67/2005-063-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GEFERSON ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA WALSH MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-67/2007-106-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RADAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO RESENDE NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-99/2005-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ELISEU LUIZ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR-106/2006-049-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-252/2006-071-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-387/2005-003-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE	AGRAVANTE(S) : EDISON JACOB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALTER RAUCCI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENZO DOMINGUES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA NINCK DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALINE ROSSIGALI DO PRADO	ADVOGADA : DR(A). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-108/2006-026-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-261/2006-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-397/2005-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GISELLE RIBEIRO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : DJALMA DA SILVA JESUS
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCEBÁDES JOSÉ MATIAS	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : DR(A). LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR E RR-112/2002-111-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-262/2003-018-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-415/2006-021-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : JAIME FERNANDO DA SILVEIRA VIANA	AGRAVADO(S) : KARLA CHRISTIANY SANTOS PARO	AGRAVADO(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-270/2004-011-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-428/2004-016-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-129/2005-342-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCURADOR : DR(A). BRUNO BINATTI DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVADO(S) : RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA SALDANHA PONTES CHAVES
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : COSEPA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRA MARIA DE BARROS SOARES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR-443/2003-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-131/2004-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 270/2004-6	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-270/2004-011-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
AGRAVANTE(S) : KENNEDY REGIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S) : METALNAVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVADO(S) : RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA	PROCESSO : AIRR-447/2003-046-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-145/2007-861-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 270/2004-3	AGRAVADO(S) : ADALBERTO SAAVEDRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ILTON JOSÉ SIMON	PROCESSO : AIRR-277/2005-018-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO : A-AIRR-149/2004-093-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-510/2006-303-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVANTE(S) : ROSANA DA SILVA ALMEIDA BEVILAQUA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS CABRAL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR-283/2007-005-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO CESAR MACIEL
PROCESSO : AIRR-159/2003-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-527/2005-028-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDILENE GOMES DE OLIVEIRA MORAIS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	AGRAVADO(S) : ZÊNIA CHAVES ARAÚJO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA PIPELINE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FABIANA KIÚSKA SEABRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES
PROCESSO : A-AIRR-167/2003-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-291/2006-101-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-537/2002-058-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO ANTÔNIO PAVIANI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : GEODEX COMMUNICATIONS S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ÁUREA KAFLER HOLZ	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT	PROCESSO : AIRR-300/2005-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-167/2006-014-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ASSIS BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : JORGE SOARES	PROCURADOR : DR(A). LUIS MARCELO M. NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S) : DENISE CRISTINA RABELO	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR E RR-564/2000-121-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVADO(S) : LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-178/2006-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-317/2005-014-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORGE CERQUEIRA PRAZERES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : LAURINALDO COSTA LIMA	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÓAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S) : HERMES JOSÉ LUNARDI	PROCESSO : AIRR-568/2005-024-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO FERREIRA DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-178/2006-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-344/2006-111-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : LAURINALDO COSTA LIMA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : ROBINSON DUTRA SCHENATO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO BECKER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S) : NELMA DA SILVA REIS	AGRAVADO(S) : QUALIDADE ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI	ADVOGADO : DR(A). VICENTE GARCIA BERGMANN FILHO	PROCESSO : AIRR-594/2006-013-21-42-4 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-178/2006-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-347/2002-015-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
AGRAVANTE(S) : LAURINALDO COSTA LIMA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS AMORIM	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	



ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 594/2006-1
PROCESSO : **AIRR-594/2006-013-21-41-1 TRT DA 21A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
 AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 594/2006-4

PROCESSO : **AIRR-597/2007-047-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : GLACIMEIRE APARECIDA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ANA CRISTINA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELE-MARKETING LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO

PROCESSO : **AIRR-632/2006-037-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 ADOVADO : DR(A). JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FURTADO
 ADOVADO : DR(A). HUGO OTONI NEIVA FILHO
 AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JULIANA SPERANDIO VENTURA

PROCESSO : **AIRR-645/2004-205-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VANILCE DOS SANTOS JUNQUEIRO
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : **AIRR E RR-649/2001-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JUVENAL JACOMINI OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA

PROCESSO : **AIRR-649/2005-461-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO MALDONADO

PROCESSO : **AIRR-711/2007-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO DIAS REIS
 AGRAVADO(S) : MESSIAS JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 AGRAVADO(S) : CRL CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA.

PROCESSO : **AIRR-728/2006-221-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : DIVINA FERREIRA AQUINO MENDES
 ADOVADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

PROCESSO : **AIRR-730/2006-033-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : MASSASHI KOBAYASHI
 ADOVADO : DR(A). DALMIRO FRANCISCO

PROCESSO : **AIRR-737/2006-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 737/2006-0

PROCESSO : **AIRR-737/2006-014-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 737/2006-7

PROCESSO : **AIRR-744/2006-018-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ELIANE ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). CÉLIO LINHARES

PROCESSO : **AIRR-763/2005-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : **AIRR-764/2006-702-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO HECKLER
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-788/1999-005-06-41-4 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 ADOVADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-789/2004-027-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO VIEIRA PAPALEO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

PROCESSO : **AIRR-791/2006-003-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ELOISA ELENA SALLES PINTO
 ADOVADO : DR(A). PAULO CESAR DE MELO
 AGRAVADO(S) : PAULO TAUFI MALUF JUNIOR
 ADOVADO : DR(A). SEMI ANIS SMAIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 791/2006-4

PROCESSO : **AIRR-791/2006-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PAULO TAUFI MALUF JUNIOR
 ADOVADO : DR(A). SEMI ANIS SMAIRA
 AGRAVADO(S) : ELOISA ELENA SALLES PINTO
 ADOVADO : DR(A). PAULO CESAR DE MELO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 791/2006-7

PROCESSO : **AIRR E RR-800/2002-026-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO BOAS
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : **AIRR-816/2006-322-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ROCIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ANGELINO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-827/2003-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : **AIRR-861/2005-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
 AGRAVADO(S) : MARCIA RENATA CARVALHO CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). GERALDO DI STASIO FILHO

PROCESSO : **AIRR-882/2005-102-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
 ADOVADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RAMOS GUERRA

PROCESSO : **AIRR-897/2004-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AVELINA PERPÉTTUA DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES
 ADOVADO : DR(A). FABIANO PENIDO DE ALVARENGA

PROCESSO : **AIRR-901/2006-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : HELIOMAR LINHEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). HEDIS LIBERATO SILVA
 AGRAVADO(S) : PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO

PROCESSO : **AIRR-918/2005-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DE CARVALHO NETO
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

PROCESSO : **AIRR-922/2005-018-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR ALVES BASTOS
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
 AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
 ADOVADA : DR(A). PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO

PROCESSO : **AIRR-982/1994-241-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIR CARDOSO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES

PROCESSO : **AIRR-985/2004-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TOTAL SERVICE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : **AIRR-987/2005-012-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : REPÚBLICA DA BULGÁRIA
 ADOVADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VALDIRENE RODRIGUES MACÊDO DE NEGREIROS
 ADOVADO : DR(A). PEDRO MARTINS FILHO

PROCESSO : **AIRR-990/2004-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
 ADOVADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADVALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR-1.014/2005-056-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DERIVALDO TELES NETO
 ADOVADO : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA

PROCESSO : **AIRR-1.047/2003-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JAMIL PAGANI SIMOES ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). MOYSES FERREIRA MENDES

PROCESSO : **AIRR-1.077/1998-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ALDO ESTEVES
 ADOVADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
 ADOVADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADA : DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANTANA BOPP

PROCESSO : **AIRR-1.090/2006-005-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA ÂNGELA LOPES
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO
AGRAVADO(S) : ARRUDA E MELO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ESTEVES DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR-1.112/2006-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : THAYS ALBERTIM OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

PROCESSO : **AIRR-1.118/2004-116-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO LOPES
ADVOGADO : DR(A). RITA MARA MIRANDA
AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUDMILA NAPOLEÃO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-1.127/2002-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S) : CARLOS ODON CAMARGO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN

PROCESSO : **AIRR E RR-1.133/2000-025-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ARNALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : **AIRR-1.208/2006-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : **AIRR-1.226/2005-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : EVELYN CORREIA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO

PROCESSO : **AIRR-1.236/2005-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S) : FELIPE BURGEL
ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABIANE RESCHKE VICENZI

PROCESSO : **AIRR-1.241/2006-125-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA COSTA MELO

PROCESSO : **AIRR-1.257/2003-007-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ TEIXEIRA DE SÁ

PROCESSO : **AIRR-1.274/2005-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALAN DE CARVALHO BERNARDES
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI

PROCESSO : **AIRR-1.317/2005-066-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ROVARIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IRINEU ROVEDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS

PROCESSO : **AIRR-1.319/2004-009-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL BARROS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JUAN CARLOS MERCENA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES

PROCESSO : **AIRR-1.403/2006-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ÉRICA LUCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROSA
AGRAVADO(S) : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-1.440/1992-002-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANDY PETROIANU E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : **AIRR-1.465/2006-020-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OSWALDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES

PROCESSO : **AIRR-1.510/2005-003-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VANOR VIANA SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORDAN
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MARTINS COSTA PAIVA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM MIRASOL
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUAVE CAMINHO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MARTINS COSTA PAIVA

PROCESSO : **A-AIRR-1.541/2004-025-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-1.595/2004-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

PROCESSO : **AIRR-1.596/2005-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : **A-AIRR-1.606/2004-016-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSINO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : **AIRR-1.627/2001-043-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

PROCESSO : **AIRR-1.718/1999-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : HAYRTON FREITAS GOMES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-1.749/2002-046-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MOISÉS FERNANDES MOREIRA HOTEL - ME
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-1.785/2004-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NELSON KAORU HARA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

PROCESSO : **AIRR-1.800/2005-034-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DR(A). ARINA LÍVIA FIORAVANTE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-1.823/2002-243-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA CARDOZO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOHANNES BRAHMS
ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA

PROCESSO : **AIRR-1.831/2005-008-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1831/2005-3

PROCESSO : **AIRR-1.831/2005-008-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DR(A). ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1831/2005-6

PROCESSO : **AIRR-1.881/2004-223-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DÉBORA DE PAULO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). FRADIQUE MARQUES MONTEIRO

PROCESSO : **AIRR-1.908/2004-009-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SAUL BRITO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MEDEIROS DE A. MARTINS

PROCESSO : **AIRR-1.908/2004-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO
AGRAVADO(S) : PANCRUM - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-1.932/2006-070-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI
AGRAVADO(S) : IRENE RICI XAVIER NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-2.045/2003-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S) : EDSON SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.



PROCESSO :	AIRR-2.187/2004-383-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-3.008/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-78.015/2005-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) :	WILDES PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA :	DR(A). BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO :	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) :	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) :	JOEL LEANDRO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) :	UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO :	DR(A). PATRÍCIA MANFREDI BARONGENO	ADVOGADA :	DR(A). CLEUSA CÂNDIDA BORGES	PROCURADOR :	DR(A). CONRADO LUIZ ALVES DIAS
PROCESSO :	AIRR-2.272/2002-035-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-3.656/2005-016-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-80.869/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	UNISYS BRASIL LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) :	VERA CONCEIÇÃO DA ROSA GONÇALVES
ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO :	DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADA :	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) :	PIAZZA POMPÉIA PIZZAS E PANQUECAS LTDA.	AGRAVADO(S) :	FREDERICO JOSÉ DE OLIVEIRA AMARAL	AGRAVADO(S) :	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO :	DR(A). ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA	ADVOGADA :	DR(A). BEATRIZ CECCHIM
PROCESSO :	AIRR-2.353/2004-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-3.921/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR E RR-83.321/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) :	SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) :	MARIO TAVARES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	DILON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA :	DR(A). FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA	ADVOGADA :	DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S) :	CLELSON ANTONIO ALVES	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	UNIÃO
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCURADOR :	DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
PROCESSO :	AIRR-2.353/2005-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-4.079/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR E RR-85.343/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) :	EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :	ADÃO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA :	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) :	JOSÉ EURICO DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO :	DR(A). SIMONE ALVES DE SOUSA	ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
PROCESSO :	AIRR-2.485/2003-028-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-4.173/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA :	DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVANTE(S) :	JAIR ALVES	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	IRANI BATISTA TORMA
ADVOGADO :	DR(A). LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SÉLLOS ROCHA	ADVOGADO :	DR(A). TULLIO MARINI FILHO	ADVOGADA :	DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) :	MAURICIR CARVALHO	AGRAVADO(S) :	ADILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA :	DR(A). LUIZA DE BASTIANI	ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADA :	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) :	PATRICK BUSS	PROCESSO :	AIRR-4.434/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR E RR-87.069/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) :	TECHTON SERVIÇOS LTDA.	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO :	AIRR-2.523/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	IRTOSALÉM TEIXEIRA
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA :	DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) :	JOSUÉ CANTO ROCHA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	UNIÃO
ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO :	DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO	PROCURADOR :	DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) :	MOZART DORNELAS	PROCESSO :	AIRR-8.391/2005-036-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR E RR-90.656/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO :	AIRR-2.526/2003-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	JULIANA FRAINER	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	CRISTIANO ROBERTO LAMB
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA :	DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO :	DR(A). RODRIGO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) :	SVC JARAGUÁ LTDA.	AGRAVADO(S) :	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO DE PEDRAS BRANCAS
ADVOGADO :	DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO :	DR(A). SÉRGIO BORINI	ADVOGADO :	DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) :	GERALDO MADALENO	PROCESSO :	AIRR-12.749/2001-006-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR E RR-93.726/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO :	AIRR-2.535/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITÁLIA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO :	DR(A). RICARDO O. CARVALHO	ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) :	DOUGLAS STAMBUK	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	REINALDO REIS VARGAS
ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO :	DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) :	CARLOS CANDIDO BORGES	PROCESSO :	AIRR-14.653/2003-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA :	DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO :	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO :	AIRR-2.772/1997-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	PAULO ROBERTO MORAES HAUBMANN	PROCESSO :	AIRR E RR-96.945/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA :	DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	CELSON BARBOSA JARDIM
ADVOGADO :	DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADA :	DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) :	ROBERTO DÓMINGOS	AGRAVADO(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA :	DR(A). ANDREIA SIMÕES LEMOS	ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
PROCESSO :	AIRR-2.783/2003-031-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-19.096/2003-005-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-50/2006-007-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) :	INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.	RECORRENTE(S) :	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA :	DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADA :	DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO :	DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S) :	JOSEILDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) :	NILTON SLOBODZIAN	RECORRIDO(S) :	NEFI PAULO MACHADO
ADVOGADO :	DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO :	DR(A). FLAVIO BOVO	ADVOGADO :	DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
PROCESSO :	AIRR-2.876/2001-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-19.308/2003-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA :	DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN
AGRAVANTE(S) :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) :	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	PROCESSO :	RR-50/2006-007-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA :	DR(A). MARIA ELISA PACHI	ADVOGADO :	DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) :	MARTA INÊS GONÇALVES	AGRAVADO(S) :	LÚCIO AURÉLIO BRUMATTI	RECORRENTE(S) :	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :	DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO :	DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO :	DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S) :	PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO :	AIRR E RR-27.114/1999-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	NEFI PAULO MACHADO
		RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO :	DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
		AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) :	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
		ADVOGADO :	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA :	DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN
		AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	ANTÔNIO KARPINSKI BARBOSA		
		ADVOGADO :	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA		

PROCESSO : **RR-51/2003-013-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALLACE PEDROSO
RECORRIDO(S) : ROSANE LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-53/2004-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JAILSON ROBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO

PROCESSO : **RR-60/2005-191-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ
RECORRIDO(S) : ALTAMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : **RR-135/2005-043-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADSON ADRIANO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-144/2006-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRENTE(S) : CÉLIA APARECIDA RODRIGUES MARTIN
ADVOGADA : DR(A). EDNÉIA ANGELO CHAGAS ROSSELI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-150/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : BERNARDO CORTEZ VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

PROCESSO : **RR-154/2003-092-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA

PROCESSO : **RR-172/2005-016-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BASE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES
RECORRIDO(S) : DAMIÃO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO ABRANTES DE ALMEIDA

PROCESSO : **RR-179/2004-043-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS ALVES PINTO
ADVOGADA : DR(A). MARINA JUNQUEIRA NEVES

PROCESSO : **RR-196/2002-029-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ABREU DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RODARTE RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-210/2005-401-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

PROCESSO : **RR-230/2006-014-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : **RR-235/2004-501-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIVALDO ANGELO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). JUREMA MENDES BARBOZA

PROCESSO : **RR-261/2006-050-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MEGAESTAMP INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FÜCHTER
RECORRIDO(S) : VILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA

PROCESSO : **RR-262/2004-044-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WALKÍRIA MENEZES BATALHA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : **RR-276/2003-101-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKCH S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA
RECORRIDO(S) : VERA LUCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CATARINA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA

PROCESSO : **RR-279/2004-040-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : COLÉGIO DE EDUCAÇÃO INTERATIVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON CASSOL
RECORRIDO(S) : ELY DA LUZ DARADA
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL PEDRASSANI

PROCESSO : **RR-312/2005-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MÁRIO JONAS STRUGALA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES
RECORRIDO(S) : PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ

PROCESSO : **RR-319/2003-030-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
RECORRIDO(S) : JOEL DORNELES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

PROCESSO : **RR-322/2001-005-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATTOS TRAPNELL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORNÉLIO
ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO

PROCESSO : **RR-327/2003-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE

PROCESSO : **RR-327/2005-102-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE CARVALHO REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO

PROCESSO : **RR-358/2005-102-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ENI SANTANA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO

PROCESSO : **RR-397/2006-322-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IVOLINO CAMPARIN DE LARA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO SIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSAFÁ ANTÔNIO LEMES

PROCESSO : **RR-407/2004-666-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALEN-CAR
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO IZIDORO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECORRIDO(S) : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : **RR-411/2002-120-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : DORIVAL APARECIDO JÚLIO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : **RR-429/2002-254-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MÁRCIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-431/2002-069-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA DA SILVA ROSSI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : **RR-465/2001-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO LAURO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VANDERLY FERNANDES
RECORRIDO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA

PROCESSO : **RR-472/2003-013-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLARICE DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

PROCESSO : **RR-473/2004-231-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S) : WILSON LUÍS CRESCÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : **RR-485/2004-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AMARILDO JOÃO SPENAZZATTO
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : **RR-500/2000-004-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : AMAIR BUARQUE DE ARAÚJO AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ VASCONCELOS

PROCESSO : **RR-513/2002-118-15-01-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ANDRIOLI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PELISSER

PROCESSO : **RR-598/2003-043-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NORTON GOMES MATTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : **RR-619/2002-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA NILVA PONCE LEAL
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DA SILVA

PROCESSO : **RR-647/2002-043-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CÉSAR BOSCHINI
ADVOGADO : DR(A). AMIR MOURA BORGES

PROCESSO : **RR-707/2004-031-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER



PROCESSO : RR-717/2002-051-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-887/2004-531-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.049/2002-006-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
RECORRIDO(S) : MARILDA MADUREIRA	RECORRIDO(S) : LUCIMAR TOBIAS	RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA MENDES FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA NUCCI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : RR-720/2005-021-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-888/2002-075-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.105/2003-018-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA MONTEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADY DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.		RECORRIDO(S) : ANGRA LOGÍSTICA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SARTORI GATTIBONI
PROCESSO : RR-759/2005-011-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-894/1997-035-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : GUTIERREZ PIZZA LTDA.	RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO : RR-1.145/2004-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ANDERSON DO CARMO PINTO	RECORRIDO(S) : MÁRIO CÂNDIDO DE SOUZA FILHO E OUTRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELMARA PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADÃO ALBANO DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS FORTE PITTOL
PROCESSO : RR-762/2005-471-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-907/2003-064-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORDÁLIA MAIRA VIANA NUNES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MACIEL
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ARNALDO OLÍMPIO DE ABREU	RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC BASTOS ANTUNES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.150/2001-011-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-773/2005-008-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-937/2005-121-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
RECORRENTE(S) : AMARILDO FRANCISCO CANDIAGO	RECORRENTE(S) : LINDINALVA GOMES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO OLMI	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA (WALDOMIRO DOS SANTOS EVANGELISTA)	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA - ASCAP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA	PROCESSO : RR-1.194/2006-101-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-774/2001-351-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FONSECA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-938/2003-004-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	RECORRENTE(S) : WÁLTER MATOS DIAS E OUTRO	RECORRIDO(S) : EDIRA HOLZ SCHRODER
RECORRIDO(S) : MÔNICA STHAL TENIER	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-1.231/2002-732-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-788/2005-010-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA DOURADO MAFRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S) : NARCISO LUCAS DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	PROCESSO : RR-981/2002-036-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRENTE(S) : GUACHO AGROPECUÁRIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DARLEI THOMÉ KERN
PROCESSO : RR-792/2005-461-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : RR-1.242/2006-101-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ALTAIR VALENTIM PINTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELMA DE JESUS SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : RR-985/2004-381-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOEM BRUNO FRANCISCO ZAGOTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPÉ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : RUTILENE GOMES DE AZEVEDO MARTINUSO
ADVOGADO : DR(A). EVERTON MACÊDO NETO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : RR-1.255/2002-021-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-798/2004-463-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALTAIR VALENTIM PINTO	RECORRENTE(S) : AMARILDO VIEIRA SOARES
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-985/2004-381-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSINO ISAQUE DA ROCHA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDDY JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.258/2004-112-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-806/2006-101-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA EDI DE OLIVEIRA FOSS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S) : AMARILDO VIEIRA SOARES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-995/2003-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : EUZA HELENA DE ARAÚJO AMORIM	RECORRENTE(S) : ANDRÉ JOSÉ MARCON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-829/2003-038-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-1.270/2002-053-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES	PROCESSO : RR-1.017/2000-741-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ALEKSANDRO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES COMBAT	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : DON CARLINI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CENAIR SOARDI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR
PROCESSO : RR-867/2001-071-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SALEH NIHAD ALAWI	PROCESSO : RR-1.271/2001-041-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-1.042/2005-231-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MENDES
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : GRAZIELA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO : RR-868/2004-013-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-1.047/2003-113-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	
RECORRIDO(S) : IVETE KOCK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GIBELI	
	ADVOGADA : DR(A). JERÔNIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA	

PROCESSO : RR-1.292/2006-005-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LONARDE CARVALHO LIMA
RECORRIDO(S) : ADRIANO GONZAGA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS

PROCESSO : RR-1.320/2001-028-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA SALMA TAVARES SANTANA
ADVOGADA : DR(A). MARTA OTONI M. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA FREITAS E SOUZA

PROCESSO : RR-1.322/2002-005-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : LOIDE VIEGAS VARGAS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER

PROCESSO : RR-1.357/2002-010-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIDAL PIAZZA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

PROCESSO : RR-1.371/2006-006-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ACELINO DE CARVALHO COSTA FILHO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLÓVIS JOACIL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LERY OLIVEIRA REIS

PROCESSO : RR-1.410/2004-010-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUCIANA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). VYVIAN DE SOUZA SICILIANO

PROCESSO : RR-1.436/2000-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA LIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO

PROCESSO : RR-1.439/2003-069-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO NELSON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES
ADVOGADO : DR(A). CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS

PROCESSO : RR-1.452/2002-013-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO PARREIRAS
ADVOGADO : DR(A). REMACLO FERNANDO DE SOUSA

PROCESSO : RR-1.466/2003-018-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CINZEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : MARCELO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE
RECORRIDO(S) : INAILSON NOGUEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-1.480/2004-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILMAR DALTI
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

PROCESSO : RR-1.573/2006-034-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SILVA NAPOLEÃO

PROCESSO : RR-1.598/2002-382-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AROLDO ELVES PACHECO
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.609/2003-052-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIZETE FURRIEL PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

PROCESSO : RR-1.720/2001-058-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU

PROCESSO : RR-1.758/2005-261-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
RECORRIDO(S) : TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARTINS

PROCESSO : RR-1.774/2004-018-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DONATO RAULINO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR-1.802/1998-382-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RECORRIDO(S) : AVELINO SÉRGIO PETRY
ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-1.813/2004-005-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : AILTON BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA CARREIRA CÂMARA

PROCESSO : RR-1.843/2001-011-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRENO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PROINTERNET DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.857/2003-007-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : DR(A). ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

PROCESSO : RR-1.953/2004-074-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONI-LHA
RECORRIDO(S) : SALVADOR BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR-1.962/2002-003-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO SEVERINO DE MEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GUITTI

PROCESSO : RR-1.987/2006-081-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR SILVEIRA FRANCO
RECORRIDO(S) : SIDNEI ALESSIO BORGANI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NUZZI

PROCESSO : RR-2.189/2003-002-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TATIANA FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA GARUTTI DA SILVA
RECORRIDO(S) : NMD EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CIRLENE AMARILIS G. GOMES

PROCESSO : RR-2.346/2003-771-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA AZUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

PROCESSO : RR-2.364/2005-372-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RECAPAGENS BUDINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO MARRANO
RECORRIDO(S) : RAMON SOARES SERAPHIM
ADVOGADO : DR(A). EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

PROCESSO : RR-2.379/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIA LÚCIA DAS CHAGAS MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO : RR-2.466/2001-046-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GASPARINA APARECIDA DA SILVA LAVOURA BORTOLANÇA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ÁLVARES BORGES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA

PROCESSO : RR-2.709/2003-003-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARILENE VEDRAMINI SAVI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ

PROCESSO : RR-2.919/2000-074-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BELLINTANI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : RR-3.100/2001-242-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA

PROCESSO : RR-3.110/2001-021-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SIRSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

PROCESSO : RR-3.328/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARLI DOMINGOS PRESILIANO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ENGENHO SACAMBÚ (EDUARDO JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO

PROCESSO : RR-3.481/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : BANXARD FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.279/2002-001-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIZETE GOULART EBERTZ
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA TRIERWEILER KELLER
RECORRIDO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.



RECORRIDO(S)	: ORCALI - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
RECORRIDO(S)	: ADECCO TOP SERVICES RH S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES
PROCESSO	: RR-4.562/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S)	: EDMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR-5.295/2001-026-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: TELESC CELULAR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S)	: CARLA PATRÍCIA BITTENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO	: RR-5.784/2004-037-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ARNO FÁBIO SALUM
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROCESSO	: RR-6.604/2004-034-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: TÁRCIO XUDRÉ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-8.864/2001-011-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	: RR-9.617/2001-001-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: WERTHER MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: RR-31.800/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
RECORRENTE(S)	: SILVIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CÍCERO DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-76.092/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CÍCERO DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: RR-85.487/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S)	: LEVINO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	: RR-87.909/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO WOLFART
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
PROCESSO	: RR-98.160/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO AFRONSO NAUJORKS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
PROCESSO	: RR-99.290/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S)	: TÂNIO BIERHALS
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO	: RR-129.436/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO PLÁ
ADVOGADA	: DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI
RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

PROCESSO	: RR-136.497/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MURILO FREITAS DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO	: RR-183.619/2007-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS ALBINO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE

PROCESSO	: RR-679.666/2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EURICO CÂNDIDO REZENDE E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 161/2003-020-04-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DORIVAL RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 210/2003-221-04-40.9

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDÍLIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CLAUDIO HAASE

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 298/2004-441-02-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	: DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 303/2006-102-06-40.9

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: LOMEL - LOCADORA E MONTAGEM DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	: NOREMBERG GOMES DE MELO
ADVOGADO	: DR. ORLANDO GOMES DE MENEZES NETO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 548/2004-253-02-40.7

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDSON SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 832/2003-291-04-40.8

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ANTUNES MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 858/2003-103-03-40.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUZIANO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 872/1997-101-04-40.7

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : MARIA INÁCIA RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 917/1999-261-01-40.3

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL CRISAFULLI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RIMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : FERPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1044/2005-551-04-40.6

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
AGRAVADO(S) : MARINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANE MANFRIN DE MELO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LT-DA.

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1091/2003-032-15-40.9

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JAYME VICENTE HOLLOWAY FILHO
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1293/2003-016-04-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : FLORINDO SILVEIRA PACHECO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1469/2004-007-02-40.6

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RILCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2030/2001-431-01-40.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO CRUZ DA ROCHA DUMAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 13093/2003-013-09-40.5

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS FIERLI BOBROFF FERNANDES
ADVOGADO : DR. VICENTE HIGINO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 99657/2003-900-04-00.9

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALCEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 107097/2003-900-04-00.6

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bressiani, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA MARLI ROMANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 785999/2001.3

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DJAIR MICHEL SANTOS
 ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARTHUR BERNARDES DA SILVA JÚNIOR

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 13h30

PROCESSO : AIRR-7/1997-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : DÉLIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE PAIVA ABREU
 PROCESSO : AIRR-11/2001-013-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PAULO DE TARSO GURGEL DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS
 PROCESSO : AIRR-13/2005-003-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ARAQUEM COUTO OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA
 PROCESSO : AIRR-21/2000-381-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA ILHA DA VÁRZEA (JOSÉ RORIZ LUSTOSA JÚNIOR)
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO CÉSAR SOARES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR-28/2007-001-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : ESMARILDA BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO FELIPE MIOTTO
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEAL S. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEAL S. JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR-29/2007-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : ALMIR VIEIRA MOTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCHI
 AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA
 AGRAVADO(S) : ELCO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA
 AGRAVADO(S) : KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISABELLA RODRIGUES MASSUCATTI
 PROCESSO : AIRR-35/2007-384-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). AMANDA JOOKIL APARECIDA VENDRAMINI

PROCESSO : AIRR-40/2007-008-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDAPER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FORMIGO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO CARRAPE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALENCAR DA SILVA
 PROCESSO : AIRR-49/2007-011-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ SAMPIO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR-61/2000-064-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS LAMEGO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA
 PROCESSO : AIRR-62/1992-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA PERASSO LOURENÇO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 PROCESSO : AIRR-68/2006-007-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). EVANGELISTA BELÉM DANTAS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES MAIA MENDONÇA
 PROCESSO : AIRR-76/2007-081-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO (FAZENDA AMÁILIA)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 AGRAVADO(S) : ALLISSON PEDRO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
 PROCESSO : AIRR-82/2007-003-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : NEVELSON TEIXEIRA FALEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
 AGRAVADO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA P. SALAZAR COSTA
 PROCESSO : AIRR-84/2003-069-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES
 PROCESSO : AIRR-92/2001-121-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : MATHEUS INÁCIO FORTUNATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 PROCESSO : AIRR-99/2007-057-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA PEREIRA ÁLVARES
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DA SILVA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
 PROCESSO : AIRR-107/2002-918-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : VALTER VIEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR(A). HELON VIANA MONTEIRO
 PROCESSO : AIRR-107/2007-047-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL MELIM GOMES

PROCESSO : AIRR-124/2005-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PITASI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
 PROCESSO : AIRR-125/2004-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : HILTON VAGNER SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO
 AGRAVADO(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA GISELLA DO SACRAMENTO
 AGRAVADO(S) : IMAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR-148/2007-056-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JERFFERSON FIDELIS DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR-185/2007-022-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : DANIELLE DE LOURDES SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
 AGRAVADO(S) : CASTELO EDUCACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SILVINO CRISANTO MONTEIRO
 PROCESSO : AIRR-187/2007-071-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : BERTÉ FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE BARRIOS CURADO
 PROCESSO : AIRR-188/2005-301-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA HILÁRIO CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
 PROCESSO : AIRR-188/2007-110-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA IALIS BARETTA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS LIQUER
 AGRAVADO(S) : COOTDENPA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
 PROCESSO : AIRR-202/1998-243-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ADERBAL LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 PROCESSO : AIRR-208/2005-088-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
 Complemento: Corre Junto com RR - 208/2005-4
 PROCESSO : AIRR-215/2006-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVADO(S) : NARA ADRIANA DA ROSA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA
 ADVOGADO : DR(A). TAIMA CHEMALE DA SILVA
 PROCESSO : AIRR-217/2007-001-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : MARILENE SEABRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
 AGRAVADO(S) : EDSON SOUZA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JORGE HAGE NETO
 PROCESSO : AIRR-219/2003-043-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓLIDA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE SOUZA COELHO

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE LAZARI	PROCESSO : AIRR-316/2005-041-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-410/2004-656-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE KOCHI DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BASTOS DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDISON JOSÉ IUCKSCH
PROCESSO : AIRR-221/2006-071-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELINA MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S) : JORGE LOPES
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). NILMA APARECIDA RUIZ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP	AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	PROCESSO : AIRR-413/2006-016-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 316/2005-0	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADA : DR(A). NÍCIA DA ROSA HAAS	PROCESSO : AIRR-316/2005-041-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓVOAS
PROCESSO : AIRR-230/2007-098-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA AMARAL SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LENAURA FEITOSA ARAGÃO MENEZES
AGRAVANTE(S) : DIVINOPOLIS CHASSIS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS	PROCURADORA : DR(A). LUCIENE REZENDE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CELINA MARIA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). NILMA APARECIDA RUIZ	PROCESSO : AIRR-413/2006-029-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MAGDA PEREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-233/2004-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 316/2005-8	AGRAVADO(S) : DANILO DA SILVA SACRAMENTO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA NAVES SANTOS PENA	PROCESSO : AIRR-322/2006-079-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEX UCHÔA SARAIVA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	PROCESSO : AIRR-418/2006-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-236/2007-009-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA KHADER	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	PROCURADOR : DR(A). EMERSON FACCINI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO : AIRR-327/2006-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : RANIERI OLIVEIRA ARANTES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-419/2007-009-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE MELO ROCHA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PESQUISAS, PERICIAIS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAP-PI/MG
Complemento: Corre Junto com AIRR - 236/2007-7	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLA CRISTINA AMARAL RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-236/2007-009-18-41-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-337/2007-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CGC - COBRANÇA GERAL E CADASTRO LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-444/2006-012-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). OSCAR CANSAN	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : RANIERI OLIVEIRA ARANTES	ADVOGADO : DR(A). TATIANA CASSOL SPAGNOLO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALIBERTTI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	AGRAVADO(S) : JOSEMAR BRITTO DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). EDIBERTO DIAMANTINO
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO SAMPAIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CARMIGNANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-356/2004-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ZUNKELLER JUNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 236/2007-4	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-446/2007-004-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-251/2005-471-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RHS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA MACEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA FERREIRA ARRUDA ELOY
AGRAVADO(S) : GISELE MALAFAIA DE OLIVEIRA VELASCO	PROCESSO : AIRR-367/2006-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU DOMINGOS MENDES
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-447/1998-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-254/2007-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MICHELLE DA CUNHA PAVAN HIPÓLITO	PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS	ADVOGADO : DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ENI SOUZA PORTO
AGRAVADO(S) : SONOHELANE VALERIA SOARES	AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM	PROCESSO : AIRR-373/2006-014-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA FLUMINENSE S.A.
PROCESSO : AIRR-262/2004-003-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-447/2007-005-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR MEDINA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA	AGRAVANTE(S) : RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARÍLIA DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE	AGRAVADO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARLINDO ALVES	PROCESSO : AIRR-384/1994-049-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-267/2007-082-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-451/2005-019-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVANTE(S) : LEOGENI GUIMARÃES LEMOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ROTISSERIE VIA REGGIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : ALCIDES SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REGIS RONCHETTI VIANA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL GOMES MARÇAL	AGRAVADO(S) : ELCIO APARECIDO STAFF	ADVOGADA : DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-277/2006-059-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON OLIVEIRA GOMES	PROCESSO : AIRR-450/2007-121-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MARILEUSE NASCIMENTO STAFF	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-399/2007-132-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO PARREIRA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ BUENO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAGANELLI
PROCESSO : AIRR-281/2005-003-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNEI CARLOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROGRA TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANDRADE VIEIRA CHAVES	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : FÁBIO DIAS DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SANTANNA TAVARES		



PROCESSO : AIRR-470/2003-670-09-42-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-538/2005-010-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/1999-271-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MARILZA FÁTIMA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP	AGRAVANTE(S) : USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO	PROCURADOR : DR(A). OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PLACIVAL BERNARDES MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL HELENO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	ADVOGADO : DR(A). LEONAM GONDIM CRUZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-603/2007-004-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). WILHAM ANTÔNIO DE MELO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-0	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-2	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR ODVINO PETRY	ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
PROCESSO : AIRR-470/2003-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS DUARTE
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-545/2005-029-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-609/2006-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	AGRAVADO(S) : GAMA E BENICHO RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : MARILZA FÁTIMA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-555/1990-054-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-2	AGRAVANTE(S) : HELENA PEDRO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORG
Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-5	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-470/2003-670-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR-611/2005-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-473/2005-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
AGRAVADO(S) : MARILZA FÁTIMA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARINO CANGUÇU PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : DANIEL PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-611/2006-075-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA SIMONE TESSARO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-0	PROCESSO : AIRR-555/2007-008-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-5	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA
PROCESSO : AIRR-473/2005-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-633/2005-027-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : PLANALTO VOTUPORANGA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALMIR DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR-562/2000-068-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VERGÍLIO DUMBRA
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MOISÉS FERREIRA
AGRAVADO(S) : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO LTDA. - CASUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). KIVIA NUNES CASTRO CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO : AIRR-646/2006-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-476/1994-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA SOARES DOS SANTOS ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : MARLON LARA TOMAS
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	PROCESSO : AIRR-563/2003-016-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
AGRAVADO(S) : VILMAR SCHERER	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR-648/2007-139-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-476/2005-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KLEBER BERNARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ISOTAL ISOLAMENTOS TÉRMICOS ACÚSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELMA ROVANNI DE MELO	PROCESSO : AIRR-572/2003-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE RAFAEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HAILTON SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : A.P.A. BRAZ & CIA. LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B - FABIANO OLIVEIRA DA SILVA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA	AGRAVADO(S) : DIONE LUCAS DE BARROS	PROCESSO : AIRR-651/2003-003-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-481/2001-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-578/2007-092-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MICHEL RIBEIRO E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TIRSON BENEDITO BENTO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRACCARO	ADVOGADO : DR(A). WENDEL MOLINA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MARLENE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-651/2007-005-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO : DR(A). GENECI ALVES APOLINÁRIO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 481/2001-5	PROCESSO : AIRR-587/2007-056-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-481/2001-221-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ E OUTROS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA.	AGRAVADO(S) : SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁÇER	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIRANDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LEANISSON GONÇALVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MICHEL RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-591/1999-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 651/2007-7
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-651/2007-005-14-41-7 TRT DA 14A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 481/2001-2	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBSON DE ARAÚJO ALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-487/2005-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : OLGA PINTO BOTELHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIRANDA E OUTRA
AGRAVANTE(S) : NICOLAU PIRES MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DANTAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRACIANO FILHO	AGRAVADO(S) : SANTANA, MATIAS E BOTELHO LTDA.	
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	AGRAVADO(S) : COMERCIAL BEACH STAR LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI		
PROCESSO : AIRR-513/2005-482-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		
AGRAVANTE(S) : NELI FERREIRA DA SILVA GERALDINO		
ADVOGADA : DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO		
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON		

ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ E OUTROS	PROCESSO : AIRR-741/2007-101-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE
AGRAVADO(S) : LEANISSON GONÇALVES DA COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER	AGRAVANTE(S) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 651/2007-4	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA MOTTA SOUSA	
PROCESSO : AIRR-652/2004-046-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS	PROCESSO : AIRR-815/2005-014-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-743/2003-201-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BURIGOTTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : ALCILÉIA DE SOUZA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUERREIRO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE CARVALHO SIDERIS	ADVOGADA : DR(A). ELAINE ARMANI MACCARI	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : AIRR-663/2001-037-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BRANCO DA ROSA	PROCESSO : AIRR-831/2006-007-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-761/2006-192-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO ALVES DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO NICOLAZZI MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CON-NAB
ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
PROCESSO : AIRR-664/2006-081-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-831/2007-007-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). GILKA FREIRE DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : IVA MARIA DA SILVA DIAS - ME E OUTRO	PROCESSO : AIRR-765/1994-872-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NILSON MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL JOÃO GONÇALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : ERIVALDO SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADEMIR LICCE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). LUCIENNE VINHAL	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON FONTINI DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-665/2007-104-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-848/2003-433-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). DONIZETTE SIMÕES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : JACOMOSI - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : THERMAS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR FERNANDO SALVIA
AGRAVADO(S) : GILBERTO MOTA DUARTE	AGRAVADO(S) : SIT - SISTEMA INTEGRADO THERMAS (GRUPO JACOMOSI)	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS
PROCESSO : AIRR-684/2006-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : THERMAS DE MARINGÁ	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO FATTOR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-774/2005-101-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-863/2006-059-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : SAMARA MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA NEVES	ADVOGADO : DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S) : JAIME MARCELO DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEY ADÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR-787/2006-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-707/2007-003-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-870/2005-003-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : GILSON PIRES DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A. - SIMASA
ADVOGADO : DR(A). WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S) : ELIESER RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO : DR(A). ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-793/2005-011-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCONI IBIAPINA DO MONTE
PROCESSO : AIRR-716/2003-008-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-882/2005-006-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : NORSA REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MARIA SÉRGIA GUERREIRO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO PACHECO CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINECAAERJ
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARILENE BRAILE FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOMES DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - YAKULT
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MARQUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-716/2007-812-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MURILO SIMAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-907/2007-082-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-797/2006-077-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CELSO MIRANDA BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVADO(S) : BENEDITO CAETANO DE MELO
PROCESSO : AIRR-719/2004-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILTON MARTINS GOMES	ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-909/2001-049-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO METODISTA BENNETT
AGRAVADO(S) : SILAS ANTÔNIO MORAES	PROCESSO : AIRR-801/2006-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRIAS E CUNHA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : REGINA MARTHA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). SAMI ARAP SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
PROCESSO : AIRR-737/1992-203-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUTE VIEIRA GOMES	PROCESSO : AIRR-910/2006-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR-803/2006-002-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO FONTES DE FREITAS BALDEZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DE ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	ADVOGADA : DR(A). JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE ROLANDO	PROCESSO : AIRR-912/2004-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-738/2007-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-807/2006-013-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : CESAR AUGUSTO BRASIL UBERTI	AGRAVADO(S) : ANGÉLICA FREIRE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO DALLA FAVERA	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO : AIRR-739/2005-431-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA	PROCESSO : AIRR-814/2005-027-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA CARNEIRO DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANET	
	AGRAVADO(S) : SIMONE HOSPODAR DE ASSIS CARVALHO	



PROCESSO : AIRR-914/2003-371-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.072/2004-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.136/2006-044-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CACIO AULER BORTOLINI	ADVOGADO : DR(A). LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S) : CLAUDETE FÁTIMA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANGELA DA SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DIAS GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). ELTON JOSÉ GERHADT	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S) : CONCEPT FOOTWEAR LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.074/2005-466-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.138/2007-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GISELE MARMITT	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CARDOSO & OLIVEIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS	AGRAVANTE(S) : TRANSPET TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ODAIR FILOMENO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
PROCESSO : AIRR-924/2007-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VAGNER DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANDRE ROBERTO CORREA PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS MERCÊS DE MEIRA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.	PROCESSO : AIRR-1.077/2004-060-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.175/2006-052-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO MENESES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BOCCHINO FERRARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-962/2001-071-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELISANGELA FRANCISCO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). EURLI FURTADO DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). NILSON XAVIER
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S) : EMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.177/2002-021-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : DÉCIO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.079/2006-014-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR-964/2003-110-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : WALSON GOMES DE SALES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH	AGRAVADO(S) : VALDENICE BORGES DO COUTO	PROCESSO : AIRR-1.180/2005-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). ELISA AMERICANO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : MARCOS CIRILO REIS SOARES E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.101/2003-032-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). ANGELA RISI ROCHA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO : AIRR-983/2002-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : ACILON NUNES E OUTROS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS AFONSO	PROCESSO : AIRR-1.181/2002-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : DR(A). ELIÉSER MACIEL CAMILIO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : NEVIANE CARLOS REIS	PROCESSO : AIRR-1.102/2004-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-1.002/2000-118-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : RICARDO SEVERINO DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MILTON SÉRGIO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SUELI ANUNCIATO ROMAGNANI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-1.228/2004-012-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-1.102/2006-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FABIANE RENATA FISHER GOMES OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.014/2006-110-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : GRACE FRANÇA VERSIANI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-1.245/2005-221-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.115/2003-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IBRAME - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S.A.
PROCESSO : AIRR-1.027/2005-035-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S) : LOURENÇO MATIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO PROTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : DOUGLAS GADELHA CAMPELO	PROCESSO : AIRR-1.247/2005-461-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORDEIRO LOUBACK	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ NÓBREGA	PROCESSO : AIRR-1.120/2006-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.036/2006-053-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA REIS
AGRAVANTE(S) : HOTEL FAZENDA RAMON LTDA.	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA FERREIRA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SAMOEL DE OLIVEIRA REIS	AGRAVADO(S) : DELTA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.250/2000-012-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÁS	PROCESSO : AIRR-1.125/2001-004-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
PROCESSO : AIRR-1.043/2003-024-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE FRANCO CARNEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VITAL PIRES
AGRAVANTE(S) : GETRONICS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADA : DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TADEU RODELLA	AGRAVADO(S) : JUAREZ TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.251/2005-068-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS MORALES	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARCONDES MACHADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1125/2001-9	AGRAVANTE(S) : MARCIA BRITO MAGNAN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1043/2003-0	PROCESSO : AIRR-1.125/2001-004-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-1.043/2003-024-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : JUAREZ TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MORALES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO B. LEITÃO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEEK DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.272/2005-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GETRONICS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). BRUNO FAGUNDES VIANNA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1125/2001-1	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1043/2003-7	PROCESSO : AIRR-1.127/2003-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.055/2003-096-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JAIRO AMARO MATTOS
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO : AIRR-1.127/2003-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR SPATINI	AGRAVADO(S) : LUZARTE DE MEDEIROS BRITO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

PROCESSO : AIRR-1.282/2002-005-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.398/2003-463-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.466/2005-001-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA EMILIANO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULISTA ENTULHOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CHEIN GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DENIR FURLANETE	AGRAVADO(S) : EVERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CESIRA CARLET	ADVOGADO : DR(A). ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FER-NANDES		
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFIS-SIONAIS EM EDUCAÇÃO E AFINS - COOPEMINAS	PROCESSO : AIRR-1.405/2003-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.473/2006-009-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.285/2003-191-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÉUTICA NORDESTE LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES NOS PORTOS DO ESTA-DO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ DA GLÓRIA E OUTRO	AGRAVADO(S) : VALDIR JOÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
AGRAVADO(S) : TECON SUAPE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.415/2003-045-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.480/2003-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MONTEIRO COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.306/2003-322-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EULIMAR DOFINY DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : VALTER RODRIGUES BARRETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KAKAWA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL
AGRAVADO(S) : OSEIAS ALVES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.416/2006-013-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.483/2005-441-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : BRANDÃO E DZIERVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.311/2005-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : TERUO WATANABE	AGRAVADO(S) : FABIANO CRUZ
AGRAVANTE(S) : LIAMARA DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LILIAN SANAE WATANABE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL PAESE	PROCESSO : AIRR-1.422/2004-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.491/2006-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
AGRAVADO(S) : MÁRIO MARQUES FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	AGRAVADO(S) : LUIZ CELSO CÔRTEZ DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CORBETTA TONIN	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-1.495/2000-058-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.318/2007-031-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.427/2006-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO PEREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : MILTON VAIFRO RIZZINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MORAES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RENA FERNANDES COSTA	ADVOGADA : DR(A). RENATA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.508/2006-039-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.324/2005-391-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.430/2003-015-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉR-CIO S.A.
AGRAVANTE(S) : ROMANTINI & PICCHE DENOBILE ESTACIONAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : WORLDWIDE ASSISTENCE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PERSONALIZADOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : MIGUEL TOMASELLI FILHO
AGRAVADO(S) : ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE KARINE FARIA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). LIENE OTTONE DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA L. G. ALVES DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.349/2006-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LABORO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FERMIX S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE SOUZA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.513/2006-002-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SHINITI SAWATANI	AGRAVADO(S) : ICATU HOLDING S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). CARLA ZANIN FELGUEIRAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLI-COS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IN-DIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SINDSEPRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	AGRAVADO(S) : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO DE OLIVEIRA BAENA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
PROCESSO : AIRR-1.369/2007-005-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.444/2005-383-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-1.514/2002-046-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	AGRAVANTE(S) : ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FONSECA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). KARLA GODINHO SPALDING	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO SCALCON	AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S.A.
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : DR(A). TEODORO TANGANELLI
ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.447/2005-111-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1369/2007-2	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JUNIOR
PROCESSO : AIRR-1.369/2007-005-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADÃO DONIZETE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EMBRASIL EMPRESA BRAS DE SERV S TERC
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.528/2001-019-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ENRY DE SAINT FALBO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FONSECA MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.448/2003-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GERALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.534/2002-015-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1369/2007-5	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.370/2005-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARIA CORDEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-1.456/2007-065-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SILVA BUENO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DONIZETI APARECIDO DE FARIA	AGRAVANTE(S) : SECONCRETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONS-TRUÇÕES EM CONCRETO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : MARCOS TADEU PORRAZ LOBATO	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-1.539/2006-045-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO BRABOSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.384/1999-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EWERTON BORGES	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : DR(A). CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
AGRAVANTE(S) : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		AGRAVADO(S) : PLÍNIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO CARLOS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI		
PROCESSO : AIRR-1.390/2007-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA NORAT GUILHON		
AGRAVADO(S) : RODRIGO NOGUEIRA DE ARAUJO		
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO		



PROCESSO : AIRR-1.556/2006-007-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.594/2006-006-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.711/2006-263-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : AMARO JOÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA PINTO ESTEVÃO
ADVOGADO : DR(A). SAUL GIROTTI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SULISTA S.A.		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1556/2006-8		
PROCESSO : AIRR-1.556/2006-007-24-41-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.605/2003-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.712/2002-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV	AGRAVANTE(S) : RUTE SOARES MALAQUIAS
ADVOGADO : DR(A). GENTIL PEREIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE LEÃO CAIUBY	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAUL GIROTTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DARC LEPRES SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	PROCESSO : AIRR-1.617/1998-048-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.721/2005-311-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1556/2006-5	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.560/2007-039-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA MONTE VIANNA PIRES	AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	AGRAVADO(S) : RICHARD HUGH TIPLADY
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ DE ALMEIDA CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	
ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR-1.732/2002-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.621/2005-004-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.562/1995-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALFREDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALBERTO CUNEGUNDES DE JESUS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚF DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). YVONNE NUNCIO DE BENEVIDES
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S) : COOPERPLUS 11 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI	
AGRAVADO(S) : NERI PERETO	PROCESSO : AIRR-1.627/2002-131-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.740/2003-001-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HARILDES OLIVEIRA MARTINS E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.575/2005-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMIR JOSÉ TESCH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CO-DECE
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO MOURA PEDRO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ALVES MARETO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB		PROCESSO : AIRR-1.754/2005-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	PROCESSO : AIRR-1.628/2004-044-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES
PROCESSO : AIRR-1.579/2006-009-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO AMPARO BATALHA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SANDRO EDUARDO GOMES DA FONSECA	
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	PROCESSO : AIRR-1.769/2004-035-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ		RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CONRADO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.662/2006-082-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : AIRR-1.582/1998-013-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGYANE FERREIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FLORESTA LIMA
AGRAVANTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO	
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). CAREN SILVANA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.772/2006-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMARCOS CONRADO DIAS		RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN	PROCESSO : AIRR-1.673/2005-008-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.584/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : BAR REI DA CATARINA LTDA. - ME
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : CÍCERO SABINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.787/2006-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PETRÚCIO TOBIAS GRANJA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : NIVIO SIQUEIRA ALMEIDA		AGRAVANTE(S) : SUZELAINÉ PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-1.696/2005-446-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : BUFFET PLANALTO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.584/2006-132-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : IDRENO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.834/2005-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : KAMYLLA DE ABREU RAMALHO		AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR(A). ÉRIKA MARQUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.698/2004-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO(S) : ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSINALDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COSTA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
	ADVOGADO : DR(A). WALDIMAR DE PAULA FREITAS	
PROCESSO : AIRR-1.584/2006-086-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLÚCIA OLIVEIRA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.852/2006-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VALENTE RICARDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.		AGRAVANTE(S) : DIANA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.701/2005-066-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : EDIANE DOS SANTOS SOBRINHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : BCP S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OSELKA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). DAISY ROSSINI DE MORAES	AGRAVADO(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PÁRIS ANDRADE KÔMEL
	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	
PROCESSO : AIRR-1.589/2002-047-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	
AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		
AGRAVADO(S) : RONNI GUIMARÃES MACEDO		
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA		

PROCESSO : AIRR-1.864/2004-017-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.118/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.615/2001-012-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA CM LTDA.	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE MORAIS COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : AVELAR MAOZITA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON CUNHA DE SENA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). OZIEL VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SÉRGIO DUARTE VELOSÓ		
PROCESSO : AIRR-1.875/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.134/2001-025-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.621/2005-021-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : VALMOR AGOSTINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÓ	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADA : DR(A). EMILENE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA	AGRAVADO(S) : REGINALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.168/2002-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.660/1995-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : PEDRO VASCONCELOS PATRÍCIO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.896/1999-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO PEREIRA DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RUY BASSANI CARVALHO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.227/1998-022-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.663/2003-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S) : ANDERSON KUBICA
PROCESSO : AIRR-1.905/2006-271-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : ÁUREA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE BARBOSA BENFICA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA CALVETE		AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR-2.236/2000-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.725/2000-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
	AGRAVANTE(S) : ALGANDO MARTINS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.925/2005-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADA : DR(A). CARINA FONTES SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : CRISTIANE KELLY COSTA FELDBERG
AGRAVANTE(S) : WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RAFAEL CANEVER	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO MURILO COSTA GARCIA	PROCESSO : AIRR-2.239/2001-032-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.880/1995-077-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALMIR AFONSO BUBNIACKI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JACKSON LUIZ DEIP	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC DE FARIA
	ADVOGADO : DR(A). CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
PROCESSO : AIRR-1.928/2003-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIA MÁRCIA COMOTTI SOARES	AGRAVADO(S) : CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : DR(A). MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-2.292/2005-501-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.950/2006-026-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTANTIN GEORGES KAPOTAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARQUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LAURI STECA LOSS
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DA SILVA CAMARGO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.970/2001-023-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : DR(A). AMAURI ROBERTO BALAN
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-2.305/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUERREIRO PINTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO : AIRR-3.019/2003-261-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSELITO DE ALMEIDA SANTANA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAIRES DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-2.006/2000-102-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.399/2003-015-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMERSON DE JESUS NEVES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ANACLETO COSTA DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBESIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR-3.109/1998-317-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FRÓES DE ABREU	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	AGRAVADO(S) : PAULO DI PALMA	AGRAVANTE(S) : TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LT-DA.
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO KUROIKI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARA-NHA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-2.453/1991-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORLANDO MANOEL PRUDENCIO
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LOBO FELIPE
PROCESSO : AIRR-2.042/2001-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR-3.125/1999-024-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CERQUEIRA SOARES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-2.477/2004-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÉRCIO ANTONIO CHIODELLI
AGRAVADO(S) : BEATRIZ MARTINS CRUZ	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR MARIUZZO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY	AGRAVANTE(S) : MEDECORP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	PROCESSO : AIRR-3.165/2000-005-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-2.074/2006-144-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERREZIN CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROXANA GRACE LIMA SOUZA NETTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO NETTO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TIEMANN
AGRAVADO(S) : RAPHAEL LINS DIAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.552/2000-031-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-3.338/2000-513-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PEREIRA DANTAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-2.095/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : R T P MODAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LAURO DO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENÇA FREITAS		
PROCESSO : AIRR-2.110/2001-046-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA		
AGRAVADO(S) : SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DE TRANSP METR		
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ		



PROCESSO : AIRR-3.583/2005-145-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.072/2006-002-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.678/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ISSIDE CONCEIÇÃO BONINI VIEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SHOWA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO REINALDA DE SOUZA DA SILVEIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : NERICLEO VIEIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BOCALETTO	ADVOGADO : DR(A). SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO GONÇALVES NETTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : ITP ITATIBA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-21.677/2006-005-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-3.754/2005-008-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	PROCESSO : AIRR-45.104/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO : DR(A). LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS	AGRAVADO(S) : RÔMULO E JOANA CECÍLIA GRANJEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESPEDITO REINALDO DE SOUSA E OUTRO (A)
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA	PROCESSO : AIRR-23.050/2006-014-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO C. GUERREIRO BARBOSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MARIA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-3.962/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EURÍPIDES DE ANDRADE PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	PROCESSO : AIRR-59.486/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BARBOSA SODRÉ FLORES	AGRAVANTE(S) : SAINT CLAIR DA COSTA LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRINEU DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-25.004/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENÇA FREITAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-4.099/2006-022-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGIANE SANDRA KLINCZAK E OUTRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARILISA BELIDO SEGÓVIA	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : IARANDU TADEU TOMAZELLI ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM VIEIRA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALEXANDRE ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-64.115/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEGALA'S ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-25.454/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RENATO MEDINA PASQUALI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ANTONINHO RICARDO SABBI
PROCESSO : AIRR-5.700/2007-019-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
AGRAVANTE(S) : TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ABIMAEI DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MENOSSO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S) : CELI MARIA NOÉ	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-68.233/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.051/2007-006-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.476/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : EVARISTO DOS SANTOS GOMES
AGRAVANTE(S) : GRACELI SARRAZIM GOES	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : EDIMAR FERREIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABÍOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA	ADVOGADA : DR(A). SURAMA VILAS BOAS	PROCESSO : AIRR-69.591/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.090/1999-037-12-41-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.991/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR : DR(A). MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ELI SANTILINO RIBEIRO - ME E OUTROS	PROCESSO : AIRR-26.407/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO GRILLO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 6090/1999-1	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : AIRR-70.361/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.090/1999-037-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S) : ELI SANTILINO RIBEIRO - ME E OUTROS	AGRAVADO(S) : WILSON PACHECO DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO GRILLO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVADO(S) : ALTAIR DE ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 26410/2002-2	ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO	PROCESSO : AIRR-26.410/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
AGRAVADO(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR-71.153/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 6090/1999-4	AGRAVADO(S) : WILSON PACHECO DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : AIRR-12.439/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 26407/2002-9	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO MAURO SOARES DE MORAES	PROCESSO : AIRR-28.771/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO OSMAR LANES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LAZZARINI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR-13.050/2004-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES COSTA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-79.506/2006-094-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ZARA BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-29.452/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PALÁCIOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ARNI DEONILDO HALL E OUTRO
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA DA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S) : NELCY LEAL GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVADO(S) : LAURI MARQUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-13.213/2005-144-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PORTO GÁS LTDA.	PROCESSO : AIRR-83.149/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). DARCY MEZZOMO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA PAULO DIAS DO PRADO LTDA.	PROCESSO : AIRR-29.612/2006-007-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WESSANEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RESENDE LEAL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO REICHLÉ	AGRAVANTE(S) : PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	
PROCESSO : AIRR-16.725/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ANDERSON FERREIRA MORAES	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.		
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
AGRAVADO(S) : MARCOS TACHINARDI SIMONELLI		
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACHADO		

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-721.716/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-752.468/2001-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : OSVALDO PROTASIO NUNES	AGRAVANTE(S) : MILTON RAMOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO
ADVOGADO : DR(A). EURO BENTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROBSON COUTINHO BROTTTO	ADVOGADO : DR(A). SELMA M. LOPES PINTO
PROCESSO : AIRR-87.201/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS CARVALHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : DR(A). VALDIVINO OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-721.763/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-757.127/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR-88.020/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO BAZILA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VILSON ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). GISELE SCUOTTO MARTIGNONI	ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA
AGRAVANTE(S) : SAINT CLAIR CORREA	PROCESSO : AIRR-730.830/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758.215/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : NIFE BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-89.268/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FEITOSA DE MATOS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : JOAQUIM BERNARDO GOUVEIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS DA SILVA MONTE	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR-766.066/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EZIO DA SILVA ELIZEU	PROCESSO : AIRR-737.023/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIOCELL S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : RENATO OTTONI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : PEDRO BENHUR CAVALCANTE SCHERER
PROCESSO : AIRR-93.312/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANO POZZATO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PALASSI	PROCESSO : AIRR-770.937/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-738.408/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GEORGE CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : NILMA PERES WERNECK
PROCESSO : AIRR-96.426/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LÉA BLANCO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-771.594/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE JANE DA SILVA COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-738.606/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARLOS NUNES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON GALASSI NEVES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO : AIRR-96.430/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE BARROS SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA A. D. DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR-774.857/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-739.426/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR ALVES ROBERTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO : AIRR-98.252/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO DA SILVA BARBOSA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO J. MACHADO	AGRAVADO(S) : ROBERTO GABRIEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-777.297/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA ENES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR-100.274/2003-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DE REZENDE FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO : AIRR-781.164/2001-2 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA MAIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS LÚCIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-705.307/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). MARIA STELA PENALVA COSTA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-742.712/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : G. BARBOSA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO DIAS JUCHUM
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : FÁBIO ADRIANO DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-782.078/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TÂNIA HELENA PHILIPPSEN	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO M. DA F. DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DENTAL CAMPINAS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CARLOS RODRIGUES FILHO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-708.460/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FOLEGATTI DE REZENDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S) : ABS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-743.243/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-783.856/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WAGNER MARTINS DE BARROS	AGRAVANTE(S) : JACOB SEINER	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO : DR(A). PERITIZ EJNESMAN	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO : AIRR-721.681/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓTICAS DIMENSÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.	PROCESSO : AIRR-746.314/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-785.966/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROBERTO DE TORRES E SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE REGINA KARAZIAKI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS LIMA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
PROCESSO : AIRR-721.681/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS LIMA BEZERRA	AGRAVADO(S) : ESCOLA INFANTIL MUNDO MÁGICO S/C LTDA. E OUTRAS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-748.012/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WAGNER PRADO BUENO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-787.869/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROBERTO DE TORRES E SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA	AGRAVANTE(S) : DILCE TEREZINHA RODRIGUES BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : VERÔNICA ALVES MOTA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA FALCÃO CHAISE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS	



AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-208/2005-088-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-469/2003-012-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PROCESSO : AIRR-798.833/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : WILSON HELMUTH LUERSEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CINTHIA BESS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 208/2005-9	PROCESSO : RR-475/2006-002-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DANILO ARAÚJO QUINTÃO	PROCESSO : RR-209/2006-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR-801.421/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
AGRAVANTE(S) : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO(S) : SILVESTRE BARROS VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : RR-508/2005-141-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUÍS SILVA LIMA	PROCESSO : RR-211/2005-066-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : AIRR-806.527/2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RECORRIDO(S) : CÉLIA DE CARVALHO REIS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	RECORRIDO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	PROCESSO : RR-624/2006-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR MOREIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES BESSEGATO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). WALTER SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : RR-11/2006-351-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-255/2001-254-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEBBY
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : JOANA TELMA HERCEG DIAS VIEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : ADEMIR SOARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA REGINA CINELLI RUZZI
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRIDO(S) : FARMA FÓRMULAS DE SANTO ANDRÉ LTDA.
RECORRIDO(S) : DROGA LEO DE JANDIRA LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	PROCESSO : RR-715/2004-039-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADRIANO DA SILVA	PROCESSO : RR-264/2006-093-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA E SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : PATROCÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-29/2005-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DENILSON JOSÉ CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO : DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
RECORRIDO(S) : ÂNGELO OSNI DE ÁVILA ALENCASTRO	RECORRIDO(S) : SELLETA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KUNZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO ANDRÉ	PROCESSO : RR-718/2005-043-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-72/2007-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-276/2005-005-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA CORDEIRO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA MEDEIROS BARBOSA	RECORRIDO(S) : CARMINEIDE DA SILVA MELO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GONSALVES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRITO FILHO	PROCESSO : RR-754/2005-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIRTUAL SERVICE EMPRESA SERVIÇOS GERAIS	PROCESSO : RR-279/2006-056-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCELO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROCESSO : RR-116/2004-039-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SENA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S) : MARCELO SCHEVENIN
RECORRENTE(S) : COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : NELSON FAVARETTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISRAEL PRATA	ADVOGADO : DR(A). WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR	PROCESSO : RR-786/2004-451-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO SARDINHA FERREIRA	PROCESSO : RR-284/2005-034-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
PROCESSO : RR-161/2005-107-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FRED MORALES LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRENTE(S) : VITÓRIO BRITO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : FREDERICO SÉRGIO PEREIRA DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : MIGUEL ANTÔNIO CEZIMBRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ	ADVOGADO : DR(A). JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA	PROCESSO : RR-354/2006-022-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO MASSARO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA
PROCESSO : RR-172/2005-006-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : RR-791/2000-341-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO PRADELA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VALDECI PEDROSO THOMÉ	RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ POTRICH	RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO JOSÉ BERTELLI	ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : RR-398/2007-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADÃO LAURENTINO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : RR-175/2006-042-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MIGUEL SINÁRIO DE SÁ	PROCESSO : RR-810/2004-024-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SHEILA KÁTIA FERNANDES DE CASTRO	PROCESSO : RR-402/2004-101-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SHEILA KÁTIA FERNANDES DE CASTRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : RACKEL RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-177/2006-076-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO	PROCESSO : RR-896/2005-211-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S) : MARIA DE PAULA GORDO SOARES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : CÉLIO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-404/2004-193-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA
PROCESSO : RR-197/2005-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : SEVERINO MARTINS DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : DIFEL DISTRIBUIDORA FEIRENSE DE PUBLICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FABIANA RODRIGUES DE MELO
RECORRENTE(S) : JUSTINO ANTENOR GOLFE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL FREITAS	RECORRIDO(S) : GRINALVA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ÂNGELO SANTANA DA COSTA	
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS BELO PINA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO		

PROCESSO : RR-914/2005-060-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	PROCESSO : RR-1.555/2005-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD	PROCESSO : RR-1.126/2006-107-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO(S) : FELICIANO DAS DORES PASCOAL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : GENTIL DESIDÉRIO BOTTEGA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADO : DR(A). JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	PROCESSO : RR-1.580/2006-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA BARRETO DE MELO MOREIRA	RECORRIDO(S) : ELIAS ALMEIDA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : RR-916/2005-472-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-1.127/2003-446-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRENTE(S) : FSG CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS MELLONI
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO S. MACEDO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA KARINA BENEDITO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	PROCESSO : RR-1.616/2004-017-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUÍS COELHO	RECORRIDO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). ANGELA REGINA COQUE DE BRITO	RECORRENTE(S) : ADELSON NUNES SENA
PROCURADOR : DR(A). ROBERTA ROVITO	PROCESSO : RR-1.130/2005-561-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO
PROCESSO : RR-960/2003-321-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA LEITE RAMOS
RECORRENTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER	PROCESSO : RR-1.624/2006-004-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	RECORRIDO(S) : ALFREDO MARANGON	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE MORAES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : LUÍS GUILHERME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PESTANA DUARTE	RECORRIDO(S) : NELSON NÉLIO PETRY	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-973/2004-003-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIANE ESTERY LOESCH	RECORRIDO(S) : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.213/2005-002-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS
RECORRENTE(S) : FERNANDA ALMEIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.640/2004-006-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN	RECORRENTE(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : A. H. SCARPINI, JÓIAS E RELÓGIOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). TAÍS FIGUEIRÊDO SILVA	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO WITTLICH
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RECORRIDO(S) : ERNANDE MOREIRA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA BARBOSA
PROCESSO : RR-980/2004-003-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.309/2006-125-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	PROCESSO : RR-1.666/2005-332-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALBERTO ZYNGER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ELSON BOTELHO PRATA	RECORRIDO(S) : CASEMIRO JOSÉ ARAÚJO LIMA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR-980/2006-009-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.369/2004-463-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DUNKER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : RR-1.818/2004-069-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ISABEL APARECIDA FRANCISCA PAULA CALEGARI
RECORRIDO(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR-1.386/2003-023-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : JAVICKYSS MANUTENÇÃO DE TELHADOS	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	PROCESSO : RR-1.823/2002-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-995/2005-241-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA NICÁCIO MEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ RONDINO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
PROCURADORA : DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN	RECORRIDO(S) : EDUARDO EURIDES VIEIRA
RECORRIDO(S) : LINDOVAL GUEDES DE MENEZES	PROCESSO : RR-1.394/2005-661-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.902/2005-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : L. B. DA SILVA TRANSPORTE - ME	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : RR-1.025/2003-445-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CVI - REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PERLATTO SILVA
RECORRENTE(S) : SERGATU MARINE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ LINS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CARLOS FELÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROBERTO SARTURI	PROCESSO : RR-1.910/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANGELA MARIA DE BARROS GREGÓRIO	PROCESSO : RR-1.409/2005-136-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : JAMES CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). NADIM LASCANI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.027/2006-048-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOHNMARIO AMARAL DE SOUZA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE GODOY RANZONI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA PORTO SINOTTI	PROCESSO : RR-2.008/2005-002-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	PROCESSO : RR-1.450/2004-311-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : DANIELA MARA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	RECORRENTE(S) : DANIEL REIS PRADO	PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RECORRIDO(S) : LINDALVA ANDRADE SILVA
PROCESSO : RR-1.051/2003-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRENTE(S) : ADHEMARIO FLORÊNCIO DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : RR-1.495/2006-191-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.011/2005-034-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA MILBRATZ FIOROT	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
PROCESSO : RR-1.071/2005-003-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UÉLITON DOS SANTOS DURVAL	RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL FLORIPA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). EVA MARIA VENTURINI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DUARTE PERES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	RECORRIDO(S) : MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA LAMAISSON MARTINS MACHADO
	ADVOGADA : DR(A). SABLYNA CORREIA DE PAULA DUTRA	ADVOGADO : DR(A). ZILTON VARGAS



PROCESSO : RR-2.039/2005-003-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.672/2006-020-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.329/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : VILSON BECKER FAVARO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA ELIANE DE CARVALHO LIMA	RECORRIDO(S) : LEO CARLOS BELEM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-2.168/2005-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-10.951/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-2.739/2003-018-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : GIRLEIDE DA SILVA BATISTA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : CLEMENTINO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). PAULA MARIA LOURENÇO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
RECORRIDO(S) : ELCO DO BRASIL LTDA.	PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MARCHETTI	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE N. L. LTDA.	ADVOGADA : DR(A). REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
PROCESSO : RR-2.191/2003-032-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GALEMBECK	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-20.547/2005-652-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). DJALMA BENEDITO BEOZZO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE LDR LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO TIZATTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	PROCESSO : RR-2.882/2003-047-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ALVES DA SILVA
PROCESSO : RR-2.232/2003-463-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MARÇAL CERCONDE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	PROCESSO : RR-22.255/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WILSON GENERALI FLORENZANO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR SILVEIRA FRANCO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ADESOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADA : DR(A). LÁZARA METILDE TREVIZOL GRAF
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : RR-3.491/2004-018-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUMAIA CORDEIRO DE MELLO
PROCESSO : RR-2.301/2006-099-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BERTONI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : JOÃO IVO DE SOUZA	PROCESSO : RR-29.362/2004-001-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : C. Z. AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PAESE DANTAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR-4.126/2005-129-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NIURA MARIA FREITAS DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO
PROCESSO : RR-2.395/2004-009-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RENATA DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-32.377/2005-002-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADALTON MERISIO	RECORRIDO(S) : ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALFARO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC
RECORRIDO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-4.264/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : MANOEL MELO DA SILVA
PROCESSO : RR-2.432/1994-087-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-32.505/2005-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA HELOISA WOLFF REZENDE TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : IZIELI BENTES TRAVASSOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ERNESTO LUCON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	PROCESSO : RR-4.444/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MAZIERI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : ROSANA DA CUNHA GUEDES
PROCESSO : RR-2.492/2004-005-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TERÇO FALCÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-620.876/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DIRCINHA MENEZES MAIA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PIMENTEL DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NOVAS BORGES	PROCESSO : RR-4.633/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADA : DR(A). JERITZA GURGEL HOLANDA ROSÁRIO DIAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO : RR-2.515/2003-048-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE HILÁRIO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : LUCIANE SOUSA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-639.746/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS DA SILVA GERINO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : JOÃO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS CAVALCANTI VIEIRA - ME	RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BICUDO DE MORAES	PROCESSO : RR-4.703/2003-016-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO : RR-2.576/2001-244-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : RAMILDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR-642.114/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO TORRES DE CASTRO	PROCESSO : RR-5.465/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA ULTRALAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO : RR-2.621/2005-002-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DUARTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA : DR(A). SUELY ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-5.717/2005-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.116/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS SOARES SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MARCEL BANDEIRA MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRIDO(S) : RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RECORRIDO(S) : RODRIGO OTÁVIO MELIN PASSONI E OUTRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALFREDO COELHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO RAMOS	RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-642.353/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-768.372/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AIRR E RR-479/2003-255-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IVAN CALDEIRA BRANT	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FREITAS DA CUNHA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VICENTE NUNES BARBOSA
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : RR-663.192/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-775.063/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : LUCÍRIO DELABARI SOARES	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI	PROCESSO : AIRR E RR-1.526/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GERSON RODRIGUES PINTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). NANCY MENEZES ZAMBOTTO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR-663.229/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.098/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.849/2004-017-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO
RECORRIDO(S) : GILBERTO DIAS	RECORRIDO(S) : JAIR RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLITO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARCIA REGINA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
		PROCESSO : AIRR E RR-2.543/2004-043-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-679.911/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.782/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ERNESTO FONSECA
RECORRENTE(S) : BASÍLIO GABRIEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : DARCI SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI OSCAR BECKER	
RECORRIDO(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR-785.099/2001-4 TRT DA 20A. REGIÃO	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
	RECORRENTE(S) : JOSÉ AIRTON DOS SANTOS	
PROCESSO : RR-701.695/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTA MARIA LTDA.	
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR-791.406/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBILAR DE OLIVEIRA MORAES	
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	
PROCESSO : RR-745.217/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-803.906/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRENTE(S) : AILTON DOMINGOS SOUZA SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, ESTANHOS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO JOÃO DEL REI	
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HEITOR DA SILVA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO : RR-805.109/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
	RECORRENTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	
PROCESSO : RR-749.064/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LITZ PEREIRA	PROCESSO : RR-805.382/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA CARDOSO E SILVA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	
ADVOGADA : DR(A). JAIRE FERREIRA DO CARMO	RECORRIDO(S) : IVONILSON MORAIS DE SOUSA E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	
PROCESSO : RR-762.204/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.418/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETTROSUL	RECORRENTE(S) : LUCINDA RIBEIRO MONTEZUMA E OUTRO	
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	
RECORRIDO(S) : VALDEMAR KALINIEWICZ	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR KALINIEWICZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	PROCESSO : RR-810.415/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-762.280/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	
RECORRENTE(S) : AMARILDO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ	
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-768.371/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	
	RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE	
PROCESSO : RR-768.371/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO		
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3ª Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 6078/1988-015-04-00.6	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINERGISUL
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : VICTOR HUGO LAITANO	PROCURADOR DR(A) : VICTOR HUGO LAITANO
PROCESSO : E-RR - 842/1993-010-10-85.5	EMBARGANTE : UNIÃO (PGF)
EMBARGANTE : PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA	PROCURADOR DR(A) : PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO KUWAIT	EMBARGADO(A) : ESTADO DO KUWAIT
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 1144/1998-001-07-00.4
EMBARGANTE : BANCO BEC S.A.	EMBARGANTE : BANCO BEC S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO DR(A) : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO DR(A) : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
PROCESSO : E-AIRR - 1786/1999-261-04-40.5	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
EMBARGANTE : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : JOÃO IVO DA SILVA LOPES	EMBARGADO(A) : JOÃO IVO DA SILVA LOPES
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERO PÓRTO PACHECO	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERO PÓRTO PACHECO
PROCESSO : E-ED-RR - 2588/2000-432-02-40.5	EMBARGANTE : MILTON MARTINI
EMBARGANTE : MILTON MARTINI	ADVOGADO DR(A) : MILTON MARTINI
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 682078/2000.7
 EMBARGANTE : MARIA ILCA ROCHA BRITO
 ADVOGADO DR(A) : ADILSON LIMA LEITÃO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-AIRR - 1943/2001-008-02-40.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
PROCESSO : E-ED-RR - 1149/2002-463-02-00.0
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : IVAN ROBERTO LEIRO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2302/2002-053-02-40.1
 EMBARGANTE : SOLANGE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES
 EMBARGADO(A) : RESP REDE EDUCACIONAL SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO FERRES LOPES
 EMBARGADO(A) : EPEC - ENTIDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO FERRES LOPES
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO FERRES LOPES
PROCESSO : E-ED-RR - 394/2003-092-09-00.6
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ORLANDO BUENO DA SILVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MAURO DALARME
PROCESSO : E-ED-RR - 671/2003-025-09-00.9
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGANTE : ELZA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 2369/2003-241-01-40.9
 EMBARGANTE : NEWTON BORGES DE MORAES
 ADVOGADO DR(A) : LURDES EYER CAMPOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
PROCESSO : E-ED-RR - 209/2004-671-09-00.2
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : CELSO PINTO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : NILSON CEREZINI
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR DR(A) : VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS
PROCESSO : E-ED-RR - 709/2004-031-12-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO MONGUILHOTT
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR - 791/2004-463-02-00.4
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL DOMINGUES CHIODE
 EMBARGANTE : JOSÉ DOS PASSOS LOPES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 1683/2004-006-03-41.3
 EMBARGANTE : MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 778/2005-031-23-40.9
 EMBARGANTE : PAULO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : DALILA COELHO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A.
PROCESSO : E-RR - 5910/2005-011-09-00.6
 EMBARGANTE : SOELI IERE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MAINAR RAFAEL VIGANÓ
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 3/2006-005-08-00.5
 EMBARGANTE : IZABELA LIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM MORAES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 ADVOGADO DR(A) : THAYSA LIMA
 EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO : E-ED-RR - 867/2006-107-03-00.5
 EMBARGANTE : ELIZÂNGELA BATISTA SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : DARLI DOMINGOS RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
 EMBARGADO(A) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 EMBARGADO(A) : EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO DE QUEIROZ FERREIRA
 EMBARGADO(A) : CONVIV - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 EMBARGADO(A) : BRASCONSULT BRASÍLIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Brasília, 04 de setembro de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2004-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENINE
 AGRAVADO(S) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA
 AGRAVADO(S) : CARLOS VINÍCIUS FERREIRA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EVANILDO S. DE SOUZA & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR-24/2006-403-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NADIR BASSO
 ADVOGADO : DR(A). CLICIANE BASSO
 AGRAVADO(S) : NERCI HAAS DE CASTILHOS
 ADVOGADA : DR(A). MAÍSA RAMOS ARÂN
PROCESSO : AIRR-43/2005-006-10-41-9 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
 AGRAVADO(S) : GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 43/2005-6

PROCESSO : AIRR-43/2005-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 43/2005-9

PROCESSO : AIRR-45/2003-008-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SOUSA FIUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
PROCESSO : AIRR-64/2002-291-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : PAULO FRANCISCO DE AZAMBUJA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). ELOY PAULO THOMAZ

PROCESSO : AIRR-66/2005-206-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-67/2005-141-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI
 AGRAVADO(S) : ENTERSA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : ATAÍDES BUENO MONSÃO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 67/2005-9

PROCESSO : AIRR-67/2005-141-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ENTERSA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : ATAÍDES BUENO MONSÃO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 67/2005-1

PROCESSO : AIRR-73/2004-302-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KARLA GODINHO SPALDING
 AGRAVADO(S) : SILVANA VOLPATO
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-83/2007-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : OLIVAR RIBEIRO NUNES
 ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM ALVES GOUVEIA NUNES

PROCESSO : AIRR-88/2006-037-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MEIRIANE SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KÁRIN ROCHA CIDRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO FAHEL FILHO

PROCESSO : AIRR-94/2006-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IONE SENA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

PROCESSO : AIRR-105/2007-111-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADVOGADO : DR(A). ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : RÔNEY SENESTRO
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA RIBEIRO MACEDO ABÍLIO

PROCESSO : AIRR-115/2003-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : MARILANE PEREIRA DE CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : AIRR-124/2006-382-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
 AGRAVADO(S) : NOERCI ANTÔNIO PIBER SAUL
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR BONNES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-130/2006-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETROSTAR S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE SOUZA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOMÉ
 AGRAVADO(S) : GOETTERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

PROCESSO : AIRR-133/2007-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO MARIA DIVINO
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

PROCESSO : AIRR-163/2006-072-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SOMOV S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JEFERSON VAZ ELIAS
 ADVOGADA : DR(A). JOSELI VAZ ELIAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-168/2004-701-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-275/2006-039-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-326/2005-373-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA PERPÉTUO SOCORRO PIRES DE MIRANDA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIMAR MEDEIROS ABELIN	ADVOGADA : DR(A). AMÁLIA CRISTINE PAHIM COLLING
AGRAVADO(S) : BERTILO STEFFEN	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS DE SETE LAGOAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE COUTO FRANCA	AGRAVADO(S) : THIAGO HAMPEL
PROCESSO : AIRR-171/2007-131-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-283/2005-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-342/2006-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : JUVENAL NERIS BATISTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : HILDA CARVALHO MACHADO	AGRAVADO(S) : GAFISA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
PROCESSO : AIRR-175/2005-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVADO(S) : GERSON FERREIRA DIAS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-285/2002-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE MOISÉS
AGRAVADO(S) : MARIZAURA DIAS CERNICCHIARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-351/2004-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOLIVAR DE JESUS	AGRAVADO(S) : GILBERTO LEAL VIEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-211/2005-051-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA DE ANTÔNIO SERRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-286/1993-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TAKAO AMANO
AGRAVANTE(S) : ABCE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PROVENZAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR PINHO DE LEMOS NETTO	AGRAVANTE(S) : JOÃO OSMAR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO AMÉRICO DE CAMPOS ALDUÍNO
AGRAVADO(S) : ELENITA FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-356/2005-089-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-218/2005-116-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA BR LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-291/2006-081-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS LOPES
AGRAVANTE(S) : EBENÉZER MORAIS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ELMIRO ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELARMINO DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	PROCESSO : AIRR-360/2006-020-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER	AGRAVADO(S) : F. C. ELETRO INSTRUMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-231/2006-003-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA PEDRO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SÔNIA CRIS PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER
AGRAVANTE(S) : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIGRI FILHO	AGRAVADO(S) : SILVIO ANTÔNIO ROCHA SARMENTO
ADVOGADA : DR(A). TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO	PROCESSO : AIRR-305/2004-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-371/2007-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-243/2007-113-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : GUILHERME ALBIS PINTO	AGRAVADO(S) : JÚLIO EVERTON BERTOL REMIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADA : DR(A). ISABEL COSTA LANG	AGRAVADO(S) : JOÃO DIRCEU BUENO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR-378/2006-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-251/2005-003-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 305/2004-1	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - FPE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-305/2004-002-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ SABINI
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : VALDELÍCIA GUEDES DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MOSER	PROCESSO : AIRR-384/2004-013-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREA DE MORAES	AGRAVADO(S) : JÚLIO EVERTON BERTOL REMIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-258/2004-006-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABEL COSTA LANG	AGRAVANTE(S) : MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : OZIAS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 305/2004-9	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LEANDRO QUEIROZ PINHO	PROCESSO : AIRR-315/2005-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-385/2001-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-263/2002-010-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MOSER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JÚLIO EVERTON BERTOL REMIÃO	AGRAVADO(S) : RÉGIO BRITO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). ISABEL COSTA LANG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CRISTOFOLETTI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-385/2006-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-264/2005-251-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 305/2004-9	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-318/2007-010-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINEZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : JUAREZ DE ANDRADE SILVA	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA	AGRAVADO(S) : CHAMACOS BAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVADO(S) : LEIDIANE GEMAQUE DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FRAMARIN
PROCESSO : AIRR-275/2003-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FARID BASTOS SALMAN	PROCESSO : AIRR-390/2005-701-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDELICE DOS SANTOS PINHEIROS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-319/2005-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RAUL NUNES MOREIRA
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBIN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 275/2003-5	ADVOGADO : DR(A). LÍVIO BAUM	PROCESSO : AIRR-394/2006-029-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-275/2003-255-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : OSMAR MÜLLER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	PROCESSO : AIRR-326/2005-373-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : VALDELICE DOS SANTOS PINHEIROS DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 275/2003-2	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	
	ADVOGADO : DR(A). LÍVIO BAUM	
	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	
	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	
	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS	



PROCESSO : AIRR-438/2004-501-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-543/1997-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-669/2006-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MULTIFORJA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO SANTANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CRISTINA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : KELLYNE ALVES DOS SANTOS BELÉM
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CRISTINA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). ÁGUIDA ARRUDA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR-449/2004-061-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-554/2006-002-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-682/2006-052-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	AGRAVANTE(S) : AMILTON COELHO DE MORAIS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
AGRAVADO(S) : WALNIR CÉSAR	AGRAVADO(S) : IVANILSON BARRETO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BOATTO	ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES DE LIMA
PROCESSO : AIRR-453/2005-471-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-683/2005-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SILVEIRA RODRIGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	PROCESSO : AIRR-559/2005-051-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ALEXANDRE SARAIVA MARCON
AGRAVADO(S) : SANDRA VALÉRIA CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : USINAS ITAMARATI S.A.	AGRAVADO(S) : LAURY VAZ MARTINS
ADVOGADO : DR(A). AUNIR MEDEIROS VICENTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE GUARDA
PROCESSO : AIRR-455/1997-048-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDJON ROSALINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-684/2003-003-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). DONIZETI LAMIM	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT	AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-570/2003-042-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ZACHARIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-458/2002-013-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	PROCESSO : AIRR-695/2005-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ISAAC SOARES LIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ERINALDO PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-593/2006-301-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALLACE PEDROSO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA
PROCURADORA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : KIM - ENGENHARIA LTDA.	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA S. S. ABREU	PROCESSO : AIRR-696/2004-021-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARQUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-470/2004-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VANZAN	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JORGON GRÁFICA E EDITORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE A. SOUZA COELHO
AGRAVANTE(S) : BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S) : JOSEFA ZILDA FONSÊCA GOMES
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	PROCESSO : AIRR-598/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ADAILSON VIEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-699/2004-016-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-486/2003-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARILOURDES NEVES COTIA MENEZES	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA
AGRAVANTE(S) : DIRNEI APARECIDO CAVEQUI	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	PROCESSO : AIRR-598/2006-271-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-713/2005-106-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A TELLES DE FREITAS JUNIOR	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-487/2004-113-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MANOEL VICENTE SOARES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO TADEU M. DE CANTUÁRIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO EDUARDO ROCHA	PROCESSO : AIRR-604/2007-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA CRUZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-720/2005-041-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARCHIÓ RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JARBAS FRANCO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA COSTA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-494/2005-090-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON EUCLIDES FERNANDES	AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ CARDOSO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-605/2002-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : AIRTON FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KALIL FERREIRA	AGRAVADO(S) : AIRTON DELDUQUE FRANKINI	PROCESSO : AIRR-738/2006-069-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PADRÃO FLORESTAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO HÜBNER	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
Complemento: Corre Junto com AIRR - 494/2005-1	PROCESSO : AIRR-639/2007-601-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A.
PROCESSO : AIRR-494/2005-090-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS
AGRAVANTE(S) : PADRÃO FLORESTAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
ADVOGADO : DR(A). DARIO DE FARIA TAVARES NETO	AGRAVADO(S) : VALTER LUIZ DRIEMEYER	ADVOGADO : DR(A). PAULO DANIEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : AIRTON FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-650/2006-333-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 738/2006-2
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KALIL FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-738/2006-069-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CAMILE ELY GOMES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 494/2005-9	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VAZ DE MELO	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
PROCESSO : AIRR-505/2006-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ONEIDE SMIT	ADVOGADO : DR(A). PAULO DANIEL PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-652/2006-119-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BRAZ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 738/2006-5
AGRAVADO(S) : ALOISIO LEITE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-743/2006-021-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MAGNALVA SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS
		ADVOGADA : DR(A). RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME
		AGRAVADO(S) : VILSON PEREIRA
		ADVOGADO : DR(A). ISRAEL DIAS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-758/2005-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-821/2004-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SOLANGE'S BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LT-DA. - ME
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	
AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDITO BONFIM	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-925/2004-001-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FREETRANS FRETAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.		AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
		ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
		AGRAVADO(S) : DOMINGAS ARAÚJO PINTO
		ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 925/2004-6
		PROCESSO : AIRR-925/2004-001-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : DOMINGAS ARAÚJO PINTO
		ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
		AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
		ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 925/2004-9
		PROCESSO : AIRR-944/2001-325-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
		AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SANTELLO
		ADVOGADO : DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES
		PROCESSO : AIRR-951/2006-007-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS
		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BELO MENDONÇA
		ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA GONZALEZ
		PROCESSO : AIRR-956/2005-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCURADOR : DR(A). LUÍS GUSTAVO SANTORO
		AGRAVADO(S) : MARIA PACHECO AYRES
		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VIDO
		AGRAVADO(S) : ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.
		PROCESSO : AIRR-957/2005-201-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA
		ADVOGADA : DR(A). MARITZA KRAUSS NUNES
		AGRAVADO(S) : CLEIDMAR DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). ARISTOTELES DANTAS FORMIGA
		AGRAVADO(S) : MIC - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CIVIS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA
		PROCESSO : AIRR-960/2005-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : CLICHEFLEX REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
		AGRAVADO(S) : JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA
		ADVOGADO : DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS
		PROCESSO : AIRR-960/2005-015-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
		AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BUENO DE SOUSA
		ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
		PROCESSO : AIRR-980/1999-103-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE
		PROCESSO : AIRR-982/2005-321-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : ENILSON DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ORLANDO VERÍSSIMO BARBOSA
		PROCESSO : AIRR-985/2006-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
		ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
		AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA VITÓRIA
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
		PROCESSO : AIRR-992/2003-291-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : ELMA IGNÁCIO DO PRADO
PROCESSO : AIRR-764/2005-012-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-823/1996-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
PROCURADORA : DR(A). ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILSON DOS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA BICALHO BRETAS	
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	
AGRAVADO(S) : STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). CLEBER DOS SANTOS COSTA		
PROCESSO : AIRR-765/2004-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-830/2005-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO MENDES PACHECO	AGRAVADO(S) : ADÃO FERREIRA NASCIMENTO	
ADVOGADA : DR(A). ÉLIA MACHADO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	
	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	
	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	
	AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-771/2000-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-836/2006-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HENRIQUE PEREIRA MENEZES	
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CORRÊA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV	
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PONS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LEON ANGELO MATTEI	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
PROCESSO : AIRR-777/2002-302-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-858/2000-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : CESAR ROMERO MATIOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : RICARDO FACCIN	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TRISTÃO	
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	Complemento: Corre Junto com AIRR - 858/2000-2	
PROCESSO : AIRR-790/2004-103-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-858/2000-035-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	
AGRAVADO(S) : ROSA TOMOKO SAKATA	AGRAVADO(S) : RICARDO FACCIN	
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TRISTÃO	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 858/2000-0	
PROCESSO : AIRR-794/2002-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2005-054-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO	
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GUSMAN	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	
PROCESSO : AIRR-795/2005-068-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-886/1998-016-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	
AGRAVADO(S) : ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : RAQUEL ELIANE LINS DOS ANJOS VALES E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MEDEIROS REIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	
PROCESSO : AIRR-797/2001-022-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2005-077-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES	
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO CORREA	AGRAVADO(S) : NILVAN NOGUEIRA RAMOS	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PRATES BITENCOURT	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 797/2001-2	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : AIRR-797/2001-022-09-42-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-895/2005-013-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : AFONSO CELSO CORREA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). JORGE BARBOSA LOBATO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 797/2001-0		
PROCESSO : AIRR-812/2002-002-13-41-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-904/2005-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAEIPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E	
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA FILHO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES		



ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO : AIRR-1.072/2006-014-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.181/2006-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : AIRR-1.007/2006-006-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LUCIENE JOANA D'ARC DINIZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉZAR COTTA MARES
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO VASCONCELLOS DE A. LIMA	PROCESSO : AIRR-1.083/2005-012-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.207/2002-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENAN DE MACEDO FERNANDES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). HIGOR DE CARVALHO GONDIM	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.020/1999-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARQUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDREIA MACIVIERO	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.085/2004-024-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.224/2006-137-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.021/2004-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JEFERSON LUIZ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ARQUIDIOCESE CATÓLICA APOSTÓLICA ORTODOXA ANTIOQUIA DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO PINTO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLOTHARIO GONCALVES	PROCESSO : AIRR-1.086/2006-072-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FERREIRA DE FREITAS SOUZA
AGRAVADO(S) : GILBERTO RAMOS DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA RODRIGUES REIMER	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR-1.026/2007-206-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VALDECY SEBASTIÃO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PLANTEL CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	PROCESSO : AIRR-1.252/2006-015-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NELYANA DE SOUZA BALIEIRO	PROCESSO : AIRR-1.092/2005-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MANOEL BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ELDOENES JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE ROCHA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARILENE DE FÁTIMA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.029/2006-114-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.274/2000-661-04-42-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	Complemento: Corre Junto com RR - 1092/2005-6	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.105/2005-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). AIRTO LUIZ FERRARI
AGRAVADO(S) : GUIAMAN MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : RUDIMAR DE BORTOLI
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PEREIRA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO
PROCESSO : AIRR-1.042/2004-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON BARRETO	PROCESSO : AIRR-1.280/2006-006-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - AFBDMG
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.110/2006-114-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA DA SILVA RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DIMAS FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADA : DR(A). DENISE ALMEIDA SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.055/2004-002-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA CASTRO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-1.286/2005-292-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : KLÊNYO RODRIGO MENDES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	PROCESSO : AIRR-1.123/2004-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ ASTÉRIO MASCARENHAS HORTA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FÁBIO BORGES AMADOR
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO : AIRR-1.286/2005-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.055/2006-029-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE ELISABETH FREDRICH MIRANDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.127/2006-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RED BULL DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MINAS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOBO
ADVOGADA : DR(A). ISABELA SANTOS DUARTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CARNEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO MELO SOUZA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULYSSES NUNES DE SENNA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ELIAS ASSUNÇÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : NEW MOMENTUM LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.056/2003-007-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.156/2006-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.296/2006-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADORA : DR(A). PAULA NOVAIS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
AGRAVADO(S) : FERNANDA REGINA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SIMÕES FERREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : NÉLSON MOREIRA GONCALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.057/1996-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.168/2002-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.345/1991-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BRAZ MOURÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVADO(S) : LOIVA TERESINHA MORAES	AGRAVADO(S) : ALDO RONI PINTO DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE REZENDE	PROCESSO : AIRR-1.168/2005-004-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.352/1996-044-03-42-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.069/2006-105-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RADAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DE P. P. SERAPHIM	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO RESENDE NEVES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDNA FIGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : KLEBER MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS	AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
		AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). DJAIR FARIAS

PROCESSO : AIRR-1.356/1998-670-09-42-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.546/1991-110-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.685/2005-322-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SIDERQUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S) : ORACY PAULA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE SEIXAS SANTIAGO	AGRAVADO(S) : VALDIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO
		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO EMBOGUAÇU
PROCESSO : AIRR-1.366/2003-069-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.548/2007-125-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BOCKMANN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM SAMAMBAIA
AGRAVANTE(S) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA GUADALUPE
AGRAVADO(S) : VALESKA CORRÊA SEBASTIAO	AGRAVADO(S) : KLEBER GUIMARÃES LIMA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA GUARANI
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA EUFRASINA
	PROCESSO : AIRR-1.551/2002-009-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PARAÍSO
PROCESSO : AIRR-1.367/2000-036-03-42-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA ESTRADINHA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DIVINEIA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PORTO DOS PADRES
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	AGRAVADO(S) : JESUS ALVES	
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC	ADVOGADO : DR(A). BISMARCK ANTONIO G DE BRITO	PROCESSO : AIRR-1.711/2005-009-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : DÉLIO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA BRASILINA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LUIZ VALDIR GALHARDO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES		ADVOGADO : DR(A). MARCELLO DURAN COMINATO
Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 808082/2001-3	PROCESSO : AIRR-1.581/2004-203-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO MUSZKAT
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1367/2000-0	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NUZZI
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROCESSO : AIRR-1.367/2000-036-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.716/2005-001-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HARLAN MACIEL DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC	ADVOGADO : DR(A). OTON SOARES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : INTERBRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)		AGRAVADO(S) : IÉDA MARIA RIBEIRO TRIBUZY
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	PROCESSO : AIRR-1.587/2003-059-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : DÉLIO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-1.744/2002-016-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 808082/2001-3	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1367/2000-2	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.391/1994-061-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.604/2001-091-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-1.794/2002-006-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS REIS FONSECA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA CUNHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : HIDROFREIOS COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JARA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.639/2002-007-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JORGE JOSÉ SCHAFFER
PROCESSO : AIRR-1.402/2004-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : THELMA VITOLS CIARCIA E OUTROS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GRAVELLO	PROCESSO : AIRR-1.847/2001-105-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO : DR(A). BENCE PÁL DEÁK	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA COUTINHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE BRITO	AGRAVADO(S) : MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	PROCESSO : AIRR-1.645/2005-075-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR-1.423/2005-109-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA CHALUB MALTA
AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDÉLCIO GONÇALVES VILELA	AGRAVADO(S) : LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO REBELO ROLIM	ADVOGADO : DR(A). RONALDO KERSUL	
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AILTON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : OLAVO HENRIQUE DE ALMEIDA CANARIM - ME	PROCESSO : AIRR-1.879/2005-137-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NAVARRO DIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	PROCESSO : AIRR-1.648/2004-002-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCESSO : AIRR-1.429/2006-004-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS TORRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS MARTINS FRANÇA	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JURANDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MENEGON
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PASSOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S) : MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	PROCESSO : AIRR-1.937/2006-007-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	PROCESSO : AIRR-1.653/2004-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCESSO : AIRR-1.432/2005-331-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CELSO BRAGA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT	
AGRAVADO(S) : ROL MAR METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.657/2001-001-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.944/2005-137-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVANTE(S) : MOREL LOPES DE ALMADA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCESSO : AIRR-1.502/2005-461-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : AILTON DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : CASA TRIÂNGULO FERRAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DIONISIO ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANGELA MENICUCCI S. FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MENEGON
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : CARLOS MODESTO STARLING	
AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : GUILHERME BERNARDES STARLING SOARES	PROCESSO : AIRR-1.669/2002-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
		AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR MAGALHÃES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER



PROCESSO : AIRR-1.972/2006-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : CLENI PIRES DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DAVI GRUNEVOLD
AGRAVANTE(S) : MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S) : NEW LIFE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-2.215/1991-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.593/2001-016-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAILSON DOS SANTOS PEGO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO	AGRAVANTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS SANTOS DA FRANCA
PROCESSO : AIRR-2.009/2005-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ANA PATRÍCIA THEDIN CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ALICE RIVERA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BRHL - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MODA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). CESAR DE SOUZA BASTOS
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA DA SILVA IZOLA	PROCESSO : AIRR-2.257/2005-316-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.598/2003-017-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO CUSTÓDIO DA SILVA TRINDADE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEONARD GEORGE HIGGINS E OUTRA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.042/2004-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : HELVÉCIO COELHO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.283/1991-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
AGRAVADO(S) : JEREMIAS MARQUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.767/1996-061-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALNEI DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO BELO PIRES	AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FLEICHMAN	ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-2.081/2004-016-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.293/2006-082-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOUZA SANTANA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVANTE(S) : ACÁCIO LABONIA	AGRAVANTE(S) : H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE	PROCESSO : AIRR-2.891/2003-017-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NOBUO TAKAKI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JAQUES RABÊLO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MACCOOL FERNANDES	AGRAVADO(S) : VANDERLEI CÂNDIDO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARCONDES RANGEL	ADVOGADO : DR(A). FELICIANO FRANCO MAMEDE	ADVOGADO : DR(A). PABLO RODRIGUES ALVES
PROCESSO : AIRR-2.118/2003-012-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.331/2006-047-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO APARECIDO QUINTINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA PREITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINVIS SISTEMAS INTREGADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : AURENIR TERÇO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO SASSE	PROCESSO : AIRR-3.188/1998-678-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). IVAN LUCIANO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	PROCESSO : AIRR-2.337/1999-060-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S) : JACKSON SILVA TEIXEIRA DE BARROS	AGRAVADO(S) : LUIZ DAVI SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2118/2003-0	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR-3.723/2006-035-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.118/2003-012-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.421/2001-095-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVANTE(S) : OKLAHOMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AURENIR TERÇO DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ANDREAZZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ROUSSENQ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CLÉLIO JOSÉ REBELATTO	PROCESSO : AIRR-4.015/2006-050-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). LÍLIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO : AIRR-2.424/2001-025-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR DE MELO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). LUÍS PAULO ZANATTA
ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO	AGRAVANTE(S) : MARIA SÃO PEDRO DE JESUS	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2118/2003-3	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RENAN SCHWENGBER
PROCESSO : AIRR-2.151/2004-302-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR-4.800/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2424/2001-1	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.424/2001-025-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : RONE RIBEIRO DA CRUZ	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS ALBERTO CANOVES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). GENILDA ROCHA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-6.425/1999-020-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-2.163/2002-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2424/2001-4	AGRAVANTE(S) : CALDEIRARIA BRASIL LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-2.539/2001-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PRISCILLA COLHADO FERRAROTTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CEZZO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA BUENO MARTINS	AGRAVANTE(S) : EMMANOEL DINIZ SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELSON SUGIGAN
AGRAVADO(S) : CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - CNEP	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GUINEZI	PROCESSO : AIRR-7.071/2002-906-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-2.163/2004-006-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA SÃO PEDRO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : EXPERT INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2424/2001-4	AGRAVADO(S) : REGIA LUCIA JACÓ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DA LUZ MONTENEGRO	PROCESSO : AIRR-2.554/2003-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-7.082/2003-001-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.208/2006-011-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO	AGRAVANTE(S) : EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	PROCESSO : AIRR-2.592/2005-733-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
PROCESSO : AIRR-2.208/2006-011-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ROUZE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZEIN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	



PROCESSO : RR-194/2006-251-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-714/2005-047-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SULTEPA PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	RECORRIDO(S) : LEONIR ANTÔNIO TURCATTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : ILACILDA FERNANDES FRANCO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO DA ROSA PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDSON ALEXANDRE CAMPOS
PROCESSO : RR-204/2006-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-436/2002-641-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). RAMIRES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO : RR-720/2004-023-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO G. CLASSMANN	RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
PROCESSO : RR-245/2006-101-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-460/2003-078-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MÁRCIO LEANDRO CAUNETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRENTE(S) : UNIAO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCESSO : RR-739/2002-461-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA PIMENTEL RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : TREE PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MENDES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL LISBOA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-255/2006-027-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS	RECORRIDO(S) : GASPAR EURÍPEDES MURILO
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO DE FARIAS	PROCESSO : RR-460/2007-109-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOEL MACEDO DE LEMOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRENTE(S) : ROBENILDA DE SOUSA COUTINHO	RECORRIDO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLENILSON ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-314/2004-665-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PONTE IRMÃO E CIA. LTDA.	PROCESSO : RR-746/2005-007-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO PINHEIRO DO AMARAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SIDNEY HILÁRIO BOIKO	PROCESSO : RR-467/2007-008-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : ROBENILDA DE SOUSA COUTINHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIF VIEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLENILSON ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : RR-324/2006-381-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PONTE IRMÃO E CIA. LTDA.	PROCESSO : RR-749/2003-255-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO PINHEIRO DO AMARAL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : RR-477/2007-008-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S) : ADAIR ANTONIO FELIMBERTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S) : LEANDRO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	PROCURADOR : DR(A). HELOÍSA IZOLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
PROCESSO : RR-343/2007-020-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - FEMECAM	PROCESSO : RR-857/2005-005-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA VALNICE DE OLIVEIRA BERINO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADA : DR(A). LORENA DE PAULA DA SILVA RÉGO	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	PROCESSO : RR-477/2004-068-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	RECORRENTE(S) : FERRARQUES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES	PROCESSO : RR-912/2006-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE PIECHNIK BARROS	RECORRIDO(S) : NILSON RODRIGUES NOBRE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-365/2006-102-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-514/2002-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : WILK AMORIM LOPES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	PROCESSO : RR-927/2006-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-382/2006-038-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-543/2004-010-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRENTE(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FERRARQUES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR MOREIRA DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA DIB IZZO	RECORRIDO(S) : NILSON RODRIGUES NOBRE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PESSOA
PROCESSO : RR-390/2005-035-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN	PROCESSO : RR-971/2000-007-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-514/2002-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ELIZIO SANTANA VENEGEROLES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). EDSON TELES COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	RECORRIDO(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VANUSKA TÁVORA MOTTA QUEIROZ
RECORRIDO(S) : NÉLIO CÂMARA VALOIS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.030/2001-029-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES	PROCESSO : RR-543/2004-010-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-404/2002-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FONSECA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO A. R. DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BRUM	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-408/2004-666-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRENTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MADEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : EVERSON MARTINS BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR-1.048/2005-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO	PROCESSO : RR-665/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MÜLLER CWIERTNIA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR-410/2004-464-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR-1.048/2005-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-665/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR-1.048/2005-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-665/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR-1.048/2005-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-665/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR-1.048/2005-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-665/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO : RR-1.048/2005-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-665/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROMUALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR-415/2004-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SAMSONAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : RR-1.030/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-580/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	

PROCESSO : RR-1.063/2004-103-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARSEILLE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE MANETTA	ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE INHUMA	RECORRIDO(S) : ABEL SERAFIM DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO LEAL BARBOSA	PROCESSO : RR-1.306/2006-047-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.733/2003-046-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA GONÇALVES E OUTRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCESSO : RR-1.081/2004-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA BECKER MACHADO	RECORRIDO(S) : SERRALHERIA WI & AL S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DE MELO PACHECO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRE PEREIRA TAVARES
RECORRIDO(S) : PEDRO MARCIO JULIÃO MOTTA	PROCESSO : RR-1.336/2003-006-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). HUGO MATHIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.741/2005-004-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RECORRENTE(S) : EMERSON FERNANDES HERCULANO FERREIRA
PROCESSO : RR-1.081/2005-513-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO SANTOS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). VALMEI ROQUE CALLEGARO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : RR-1.337/2003-092-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CESAR TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.824/2004-035-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO FILHO	RECORRENTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	RECORRENTE(S) : CIRILO ACACIO BARCELOS
PROCESSO : RR-1.092/2005-014-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÂNGELO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-1.369/2005-513-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.926/2006-101-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARILENE DE FÁTIMA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA BORGES	PROCURADOR : DR(A). JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1092/2005-0	RECORRIDO(S) : JOÃO LEITE	PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
PROCESSO : RR-1.098/2004-341-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI VERO-NEZ	RECORRIDO(S) : DIOGGO BORTOLIN VIGANÓR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.405/2003-402-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.015/2001-003-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAUG	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JAIME LUIZ AGNES	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CRISTHIAN HENRIQUE BIEHL	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ALESSANDRA SGARBI GONÇALVES	RECORRIDO(S) : TÂNIA APARECIDA PARMIGIANI
PROCESSO : RR-1.127/2005-352-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GRECOV ANDREOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MONTE & RODRIGUES LTDA.	PROCESSO : RR-2.195/2005-434-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARTESANATO DE MÓVEIS NOBREZA LTDA.	PROCESSO : RR-1.432/2005-064-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME STEFFENS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BENEDITO AFONSO DE MOURA FÉ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RECH	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
ADVOGADO : DR(A). CAMILO PORT	ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA	RECORRIDO(S) : ABB LTDA.
PROCESSO : RR-1.186/2006-004-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROANITO ASCENDINO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONEL RAMOS	PROCESSO : RR-2.517/2001-004-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.443/2004-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
RECORRIDO(S) : EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S) : GILSON FERNANDES GOMES
PROCESSO : RR-1.202/2005-024-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-2.774/2003-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÓVEIS RUDNICK S.A.	PROCESSO : RR-1.446/2004-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO D'AVILA RUFINO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : CREUSA FRANCISCA DE LIMA	RECORRENTE(S) : POSTO AGUVERDE LTDA.	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
ADVOGADA : DR(A). DORIANA HAABEN GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO	RECORRIDO(S) : GEANY MARY TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : RR-1.202/2006-660-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORANI OECHSLER	ADVOGADA : DR(A). LILIAN APARECIDA QUIRINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO HACKBARTH	RECORRIDO(S) : HYGINO TISO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : RR-1.459/2006-052-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.779/2004-074-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : HC BRASIL TÊXTIL LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ARINALDO BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : DANIEL ELIAS SILVEIRA	RECORRIDO(S) : LÚCIA FIAMONCINI	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TIMOTHEO LENZI	RECORRIDO(S) : AGILEU DOS SANTOS MEIRA
PROCESSO : RR-1.218/2006-383-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.603/2004-007-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). DEBORAH SIMONETTI	PROCESSO : RR-3.134/2006-088-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIZA MEDINA	RECORRIDO(S) : GRIJALVA OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). VALCILENE DA SILVA CORDEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
PROCESSO : RR-1.232/2006-063-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCLAN 2000 ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.608/2006-146-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO : RR-3.269/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DANIEL ESTEVÃO MOREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BONINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S) : LÁSARO DA SILVA NORONHA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.292/2005-055-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.666/2002-002-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARILENA DE SOUZA MESQUITA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRENTE(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA	PROCESSO : RR-3.317/1999-030-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		RECORRENTE(S) : SARA LEE BRASIL LTDA.



ADVOGADO	:	DR(A). IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S)	:	HERMES FREIRE CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO SANTOS ANTUNES
PROCESSO	:	RR-3.321/2005-016-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR
RECORRIDO(S)	:	ZINILDA DA MAIA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
PROCESSO	:	RR-3.400/2003-242-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARILENE DO AMPARO RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	DIRMA CASTELO BRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	:	RR-3.603/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	:	DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S)	:	NILZILENY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR-3.973/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	:	DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S)	:	ISLANDIA KETMAN SCANTLEBURY TRINDADE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
PROCESSO	:	RR-4.108/2005-016-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA DE SOUSA FIALHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ WLADIMIR FERREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES
PROCESSO	:	RR-4.131/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR-10.805/2003-004-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO	:	RR-21.137/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	:	RR-26.350/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA CRISTINA DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	:	RR-28.417/2005-002-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	:	DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
RECORRIDO(S)	:	EDINALDO MARINHO
ADVOGADO	:	DR(A). ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
PROCESSO	:	RR-92.224/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ADERSON JOSÉ DO PATROCÍNIO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO	:	RR-92.226/2003-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	HILDA ROCHA DE ASSIS E OUTROS

ADVOGADO	:	DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
PROCESSO	:	A-AIRR-552/2004-096-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PRAXEDES
ADVOGADA	:	DR(A). LÍLIA LEDO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR JOSÉ PRAXEDES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO
PROCESSO	:	A-AIRR-952/2003-171-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	AMARO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	A-AIRR-1.604/2005-009-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SALOMÃO DE SOUSA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	AC-186.556/2007-000-00-00-9
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AUTOR(A)	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RÉU	:	LUCIANO MALCHOW DA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON ANTÔNIO WALBER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-1443/2005-003-07-00.1

EMBARGANTE	:	MARIA ALTINA DA SILVA FRANCO
ADVOGADA	:	DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração com a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, **concedo** o prazo de cinco dias à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1).

Publique-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Brasília, 06 de agosto de 2008.

Emmanuel Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-155/2004-002-17-00.8TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	ANTÔNIO LUIZ DUARTE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	:	DRª. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
EMBARGADA	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

1. Assino o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 226/229.

2. Publique-se.
3. Após, voltem-me os autos conclusos.
Brasília, 24 de junho de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-753/2000-055-03-40.0

EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
EMBARGADO	:	MARCOS NELSON DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. GERALDO LUIZ NETO

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamado, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1395/1992-002-10-40.8

EMBARGANTE	:	UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS	:	TÉRCIA TELES DE CASTRO BUENO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela União, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR e RR-34.432/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	SYLVIO MOURA VALLE
ADVOGADOS	:	DRª ELIEN MARA FERRAZ HAZAN E DR. OTÁVIO MOURA VALLE

EMBARGADO	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS	:	DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 488/489.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-144/2006-011-18-40.0

AGRAVANTE	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO	:	MANOEL JOSÉ LEANDRO
ADVOGADA	:	DRA. ELVIRA MARTINS MENDONÇA
AGRAVADO	:	ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

D E S P A C H O

Por meio da Pet-TST nº 94801/2008-1, **UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, requer a juntada de procuração e sub-tabelecimento, que todas as publicações processuais sejam feitas em nome advogado Ursulino Santos Filho e vista dos autos.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista.

Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo passivo da demanda a Unilever Brasil Alimentos Ltda., atual denominação social da Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

À Coordenadoria da 5ª Turma para que proceda as alterações solicitadas.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2008.

Emmanuel Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-193/2004-057-15-00.0 RT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 64ª SUBSEÇÃO DE PRESIDENTE VENCESLAU E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
-------------	---	---

ADVOGADO	:	DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO	:	RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM E DR. ANTONIO CESAR CAMARGO JARDIM

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos das petições e cópias de fls. 482/487, julgou restauradas as **Petições 104.613/2007.9** e **104.614/2007.2**, extraviadas antes de serem juntadas aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, consignando a juntada das aludidas petições a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-333/2005-015-06-00.8TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	REFRESCO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADOS	:	DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER E DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO	:	EDMILSON JOSÉ DE MELO
ADVOGADA	:	DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de fls. 285, julgo restaurada a **Petição 104.380/2007.3**, extraviada antes da sua juntada aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, consignando a juntada da aludida petição a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-363/2005-023-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG
 ADOGADOS : DRS. MANOEL MENDES DE FREITAS E MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDA : KRISTIANE KESSLER DE MATTOS
 ADOGADOS : DR. PABLO EMILIANO DE FREITAS FERNANDES E DR. CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI
 ADOGADO : DR. FERNANDO CEZAR FONTES FERREIRA
 RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERENCIAL
 ADOGADO : DR. JOAQUIM LÚCIO SIMÕES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos das petições e cópias de fls. 1.094/1.101 julgo restaurada a **Petição 104.488/2007.8**, extraviada antes da sua juntada aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, fazendo constar a juntada da aludida petição a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-502/2002-653-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
 ADOGADOS : DRA. VANESSA MORZELLE PINHEIRO E DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
 RECORRIDO : JAMIL CÉSAR VENDRUSCULO
 ADOGADO : DR. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos da petição e cópias de fls. 561/564, julgo restaurada a **Petição 104.433/2007.7**, extraviada antes da sua juntada aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, consignando a juntada da aludida petição a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-981/2005-007-16-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
 ADOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
 AGRAVADOS : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN E IARA COELHO MOTA
 ADOGADOS : DRS. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO E IRANDY GARCIA DA SILVA

D E S P A C H O

Por meio da Pet-TST nº 46555/2008-1, PAULYANA BUHATEM RIBEIRO informa a renúncia ao Patrocínio do Município de Penalva.

Junte-se.

Não restou comprovada a cientificação do outorgante, assim **indefiro o pedido.**

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.316/2004-662-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : VANDERLEI APARECIDO TOZZO
 ADOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RECORRIDO : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
 ADOGADOS : DRA. VANESSA MORZELLE PINHEIRO E DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de fls. 288/289 e dos documentos que instruem, julgo restaurada a **Petição 104.423/2007.2**, extraviada antes da sua juntada aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, consignando a juntada da aludida petição a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.429/2003-019-06-00-7TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
 ADOGADO : DR. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
 RECORRIDO : MILTON MENEZES DE LIMA
 ADOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de fls. 540 e dos documentos que a instruem, julgo restaurada a **Petição 104.497/2007.9**, extraviada antes da sua juntada aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, consignando a juntada da aludida petição a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-TST-AIRR-1709/2003-028-01-40.8

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADOS : OLDEMIL NETIS TELES JÚNIOR E OUTROS
 ADOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

D E S P A C H O

A agravante, por intermédio da Petição de nº 31928/2008-0, juntada aos autos às fls. 197/249, requereu sobrestamento do feito, com fundamento no despacho proferido no Conflito de Competência, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

Em despacho proferido a fls. 197, determinei que fosse dada ciência às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, voltassem-me os autos conclusos. As partes não se manifestaram.

Decido:

1- Com amparo no artigo 102, I, "o", da Carta Magna, decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em Conflito de Competência não interferem no andamento dos feitos perante o Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2008.

Kátia Magalhães Arruda

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-2.390/1994-131-17-00.5 TRT-17ª REGIÃO

RECORRENTE : SHELL BRASIL S.A.
 ADOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. AMILCAR LARROSA MOURA
 RECORRIDA : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADOGADO : DR. UARLEM DE ASSIS BARABOSA
 RECORRIDO : NILTON RODRIGUES LISBOA
 ADOGADA : DRA. MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA

PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO. SIGNIFICADO PROCESSUAL. A expressão "prejudicado o exame do recurso" é empregada na terminologia processual para exprimir que o recurso perdeu sua utilidade ou seu objeto.

D E S P A C H O

Mediante o acórdão de fls. 824/829, a SBDI-1 conheceu do Recurso de Embargos interposto pela reclamada por ofensa aos arts. 896 e 832 da CLT e, anulando o acórdão regional, julgou prejudicado o exame dos temas de mérito do Recurso de Revista, consoante o seguinte dispositivo:

"ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 896 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 724/728, especificamente quanto ao auxílio moradia, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas de mérito, que sequer estão fundamentados no recurso de embargos, visto que não há indicação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal e tampouco divergência jurisprudencial" (fls. 829 - in E-RR-499.623/1998-0).

O Tribunal Regional, mediante o acórdão de fls. 839/843, deu provimento aos Embargos de Declaração para, sem efeito modificativo, sanar a omissão concernente ao "auxílio-moradia".

Mediante a petição de fls. 847/848, a reclamada requereu a remessa dos autos a esta Corte, para apreciação do mérito do seu Recurso de Revista.

Entretanto, no julgamento dos Embargos, a SBDI-1 **afirmou estar prejudicado o exame dos temas de mérito do Recurso de Revista** (fls. 829). Com esse entendimento restou esgotada a jurisdição desta Corte neste feito.

Não resta, pois, Recurso (nem tema) pendente de apreciação nestes autos. Assim é porque a expressão "prejudicado o exame do recurso" é empregada na terminologia processual para exprimir que o recurso perdeu sua utilidade ou seu objeto.

Ante o exposto, devolvam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.448/2002-020-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
 ADOGADOS : DRA. VANESSA MORZELLE PINHEIRO E DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
 RECORRIDO : ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
 ADOGADO : DR. GILBERTO FLÁVIO MONARIN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos das petições e cópias de fls. 263/268 julgo restaurada a **Petição 104.619/2007.0**, extraviada antes da sua juntada aos autos.

A Secretaria promoverá os registros necessários, consignando a juntada da aludida petição a estes autos.

Publique-se. Prossiga-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 57261/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SANTOS
 ADOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
 ADOGADO : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA

D E S P A C H O

Por meio da Pet-TST nº 59109/2008-7, RIPASA S/A CE-LULOSE E PAPEL requer a juntada de substabelecimento e que todas as publicações processuais sejam feitas em nome da advogada Clarisse Mendes d'Avila.

Indefiro o pedido, pois a petição e o substabelecimento não se encontram devidamente assinados.

A Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2.275/2005-058-15-40.0

EMBARGANTES : VICENTE RIBEIRO GARCIA E OUTRO
 ADOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
 EMBARGADA : MARA IRANI GAIA
 ADOGADA : DRA. SOLANGE MEIRE MALDONADO MARQUES

D E C I S Ã O

Inicialmente, determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à reatuação dos presentes autos para que conste apenas a oposição dos embargos de declaração.

Mediante o despacho de fl. 190, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, ao fundamento de que ausente a certidão de publicação do acórdão recorrido.

Os reclamantes interpõem agravo (fls. 194-198) e embargos de declaração (fls. 205-210).

Em face do princípio da unirrecorribilidade, examino apenas os embargos de declaração, porquanto opostos antes do agravo, mediante fac-símile.

Os embargos de declaração são tempestivos e a representação processual encontra-se regular.

Os reclamantes sustentam, nas razões de embargos de declaração, que a decisão embargada é contraditória, porquanto violou os artigos 897, § 5º, da CLT e 5º, II, LIV e LV, e 22, I, da Constituição Federal (fls. 213-215).

A decisão embargada está assim fundamentada: "Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo. As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos" (fl. 190).

Todavia, não assiste razão aos embargantes, porque, a par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, alterações foram introduzidas em relação à formação do agravo, com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do agravo de instrumento.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento que se encontra consubstanciado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, que estabelece: "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Além disso, da mesma forma já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, mediante os seguintes precedentes: "**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA.** 1. Ausência de cópia da certidão de publicação da decisão agravada. Ôbice ao conhecimento do agravo de instrumento. Súmula n. 288 do STF. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 664570/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ 23/11/07, p. 106) e "**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DATA ILEGÍVEL. TEM-**



PESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA Nº 639 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OFENSA REFLEXA. INADMISSIBILIDADE. 1. A data constante da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso extraordinário, está ilegível, o que impede o conhecimento do agravo de instrumento. Incide, no caso, o óbice da Súmula nº 639 do Supremo Tribunal Federal. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 663613/RJ, Rel. Min. Eros Grau, DJ 23/11/07, p. 106).

Portanto, não há contradição para ser sanada na decisão embargada. Na realidade, os embargantes procuram utilizar-se dos embargos de declaração para provocar novo pronunciamento jurisdicional, sob a alegação de existência de vício.

Nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº AG-RR-196/2006-003-13-00.4

AGRAVANTE : EDLEUZA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉSAR MEIRA ROCHA
AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

D E S P A C H O

Com amparo na faculdade conferida no parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, **reconsidero** a decisão monocrática de fl. 181, restando prejudicado o exame do agravo interposto pela Reclamante às fls. 185-186.

A Coordenadoria da 5ª Turma, a fim de que tome as providências necessárias à reautuação do feito.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-318/2005-087-03-40.4

AGRAVANTE : TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO : GILIARD FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERNANE MARQUES DOS REIS
AGRAVADO : ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA.

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante acórdão de fls. 90, rejeitou embargos de declaração da reclamada.

A reclamada interpôs recurso de revista de fls. 92/101.

Despacho de admissibilidade às fls. 103/104.

Contraminuta às fls.108/110 e contra-razões às fls. 111/116.

Sem parecer do Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

Não deve ser conhecido o recurso de revista, ante a intempestividade.

O acórdão recorrido foi publicado em 24/02/2006 (fl. 91), enquanto o recurso de revista foi protocolado em 09/03/2006 (fl. 92), o que não se admite, pois o prazo recursal teve início somente em 27/02/2006 (segunda-feira) e findou-se em 06/03/2006 (segunda-feira).

Ressalte-se que não consta nos autos certidão de suspensão ou prorrogação de prazo no âmbito do Tribunal regional.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN nº 17/1998 do TST), nego seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-490/2006-462-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
AGRAVADO : DISBAVE - DISTRIBUIDORA BAIANA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

D E C I S Ã O

Irresignado com a decisão interlocutória de fl. 29/30, prolatada pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o reclamante, insurgindo-se quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho".

O Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para manter a decisão que reconheceu a prescrição bienal em relação aos pedidos de declaração de interrupção do vínculo, depósito e liberação do FGTS, salário retido, 13º salário e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Nas razões do recurso de revista, o reclamante alega que não se consumou a prescrição declarada, porquanto ocorreu a interrupção do contrato de trabalho, em face do afastamento decorrente de acidente de trabalho.

O recurso de revista, porém, não está fundamentado. Com efeito, não cuidou o recorrente de alegar violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte, tampouco transcreveu arestos para confronto de teses, desatendendo ao art. 896 da CLT.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por ausência de fundamentação, com base no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-559/2003-028-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MAURO COELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO
AGRAVADO : VÉSPER S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

D E S P A C H O

O TRT da Primeira Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 125/135), o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/07.

A reclamada apresentou a contraminuta ao agravo de instrumento a fls. 141/144, requerendo o não-conhecimento do recurso, por não constar declaração de autenticidade das peças processuais trasladadas. Contra-razões ao recurso de revista, a fls. 146/151.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 83, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que as peças trasladadas, bem como as razões do recurso de revista, foram apresentadas em fotocópia não autenticada.

Não obstante tratar-se de autos de agravo de instrumento em recurso de revista, a autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva forma-pública, ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Inexiste, ainda, nestes autos, declaração do próprio advogado do agravante que confira a necessária autenticação às peças, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir irregularidades, ou a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, conhecido da preliminar suscitada e nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-612/2006-056-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : GUILHERME DE SOUZA PACHECO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O reclamante apresentou contraminuta a fls. 225/229 e contra-razões a fls. 230/235.

O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia completa das razões de recurso de revista. A indispensabilidade relativa à cópia integral das razões do recurso de revista decorre da possibilidade de provimento do agravo, para imediato julgamento do recurso de revista, inclusive para análise de seus pressupostos.

Verifica-se que o recurso de revista inicia-se a fls. 198 (fls. 195 dos autos principais), sem a "folha de rosto" do recurso, onde deveria constar a parte recorrente e o fundamento de cabimento do recurso de revista, o carimbo ou etiqueta de protocolo do recurso de revista, a fim de aferir-se seus pressupostos extrínsecos, tais como a tempestividade, legitimidade e regularidade de representação. Com a lacuna, impossível a análise do recurso de revista.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Kátia Magalhães Arruda

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-824/2004-092-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : ELIZABETH APARECIDA SCREMIN
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA

D E S P A C H O

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do comprovante de pagamento do depósito, referente ao complemento da condenação, ou mesmo do depósito recursal do recurso de revista, a fim de aferir-se a regularidade do preparo.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-960/2003-008-18-40.8

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, decisão de fls. 189/190, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento encontra-se incompleto, porquanto não consta cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 178/182).

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal regional decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1204/2004-018-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA
DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : IPUGICAN DE SOUZA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

D E S P A C H O

A reclamada interpôs agravo de instrumento, a fls. 2/10, contra a decisão de admissibilidade de fls. 121, que denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 103/116, por ela interposto.

O agravo de instrumento não deve ser conhecido, devido à sua intempestividade.

Verifica-se que o despacho de admissibilidade a fls. 121, proferido pelo Vice-Presidente do TRT, foi publicado no Diário Oficial em 20/9/2007 (quinta-feira), nos termos da certidão de fls. 122. O prazo recursal para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 21/9/2007 (sexta-feira) e findou-se em 28/9/2007 (sexta-feira).

Portanto, o agravo de instrumento a fls. 2/10, interposto em 15/10/2007 não deve ser conhecido, porque intempestivo.

Ressalte-se que não consta nos autos certidão de suspensão de prazo da Justiça local, e que, a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Registre-se, por relevante, que, do mesmo modo, não consta nos autos alegação de prorrogação do prazo recursal, nem mesmo documento que demonstre suspensão ou interrupção de prazos pela Corte regional.

Dessa forma, apresentando-se intempestivo o agravo de instrumento, nego-lhe seguimento, nos termos dos art. 897 da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.246/1998-015-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO : LUCIANO ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra decisão denegatória de recurso de revista, em fase de execução.

O TRT, às fls. 94/97, não conheceu do agravo de petição adesivo interposto pelo executado, por entender que:

"O recurso adesivo destina-se àquelas situações em que a parte não demonstra nenhum interesse em recorrer da decisão, só o fazendo porque a parte contrária recorreu. Logo, tendo a parte manifestado interesse em recorrer autonomamente, não poderá mais veicular sua insurgência de forma adesiva, uma vez que, em tais situações, o recurso adesivo seira utilizado como simples meio para que a parte pudesse subtrair-se dos efeitos da intempestividade do recurso principal, em nítido desvio de sua finalidade e do princípio da univocidade ou unicidade recursal." (fls. 97).

O executado interpôs recurso de revista (fls. 99/102), alegando violação do art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República.

O juízo primeiro de admissibilidade, às fls. 103/104, denegou seguimento ao recurso de revista, por não satisfazer aos requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

O agravante, às fls. 01/03, alega que estão presentes todos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Contraminuta às fls. 110/113 e contra-razões às fls. 114/117.

À análise.

O agravante não conseguiu demonstrar, neste caso, que o não-conhecimento do recurso adesivo afronta diretamente o art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Isso porque a decisão recorrida calçou-se na interpretação de norma infraconstitucional de cunho processual.

O disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho restringe o cabimento do recurso de revista, no processo de execução, a uma única hipótese, qual seja, violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não autorizando o cabimento do recurso, sob nenhum outro fundamento.

Assim, afastando-se a possibilidade de violação do art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, e, portanto, não preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, impossível seu conhecimento, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base nos arts. 896, 5º da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2636/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DRS. PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO E TATIANA FREIRE GONÇALVES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADA : DRA. SOLANGE APARECIDA GALUZZI

D E C I S I ã O

RELATÓRIO

Katoen Natie do Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento (fls. 230/235) contra o despacho denegatório de admissibilidade de recurso de revista, oriundo da 2ª Região (fl. 228).

Não houve apresentação de contraminuta, nem de contra-razões do reclamante, conforme certidão de fl. 239.

Sem parecer do Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RI-TST).

2. CONHECIMENTO

O agravo de instrumento não deve ser conhecido, ante a irregularidade de representação processual.

A petição do recurso de revista (fl. 214) e a minuta de agravo de instrumento (fl. 230) foram subscritas pelos Drs. Geceler Zampelini Martins Roda e Lúcio Klingner Santos Chaves, os quais não têm procuração nos autos, ressaltando que o caso não é de mandato tácito.

Aplica-se a Súmula nº 164/TST: "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Não cabe a intimação da parte para regularização da apresentação, conforme o item II da Súmula nº 383/TST:

"II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

3. CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação, e com base nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-A-RR-636077/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO : OSCAR REINALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão às fls. 513-516, devendo o recurso de revista interposto pela Reclamada ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Emmanuel Pereira

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-71/2004-035-03-41.9

EMBARGANTES : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES JORGE
ADVOGADO : DR. LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, mediante despacho de fl. 604, negou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada ao fundamento de que ausente a certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial ao exame da tempestividade do apelo.

A reclamada opõe embargos de declaração às fls. 605-607 (fac-símile) e 608-610 (originais), com fundamento no artigo 535, I e II, do CPC e 987-A da CLT, objetivando esclarecer questão que julga ser relevante ao deslinde de controvérsia.

Conheço dos embargos de declaração, porque regulares e tempestivos.

A reclamada aduz que há expressa menção de juntada da peça tida por faltante nos autos, bem como que o recebimento pelo servidor do Tribunal de origem, mediante protocolo da minuta de agravo, faz presumir, de forma absoluta, o efetivo recebimento de todas as peças descritas no rol do agravo de instrumento. Requer seja emitido juízo de valor quanto à ausência de vulneração dos artigos 5º, LIV e LV da Constituição Federal e 172 e 547 do CPC, em observância ao disposto nos artigos 458, II, 535 do CPC, 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 153 do RITST.

Sem razão.

Conforme devidamente consignado no despacho agravado, a cópia da certidão de publicação do despacho agravado é peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do inciso II, parágrafo 5º, do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Decorre, portanto, da norma legal, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Assim a alegação da embargante de que no rol de peças que instruíram o presente agravo há referência à juntada da peça faltante sem, contudo, comprovar a localização da mesma nos autos, bem como que o protocolo pelo servidor presume o recebimento de todas as peças necessária, não supre a ausência física da certidão de publicação.

A embargante tenta, em verdade, se eximir de responsabilidade a ela inerente, no que toca à correta formação do instrumento, conforme disposto na Instrução Normativa nº 16/99, em seu item X; até mesmo porquanto ciente de que não há conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não há, portanto, qualquer violação na decisão embargada, notadamente quanto aos artigos 172 e 547 do CPC, que embora tratem dos atos processuais e da ordem dos processos nos tribunais, não abrangem a hipótese examinada nos autos.

Finalmente, tem-se que o tratamento dado à parte recorrente que deixa de observar as normas processuais vigentes não pode ser transmutado em hipotética violação aos princípios norteadores da processualística trabalhista. Até mesmo porque, e independentemente de quem recorra, os dispositivos legais estão acima das suposições das partes. Incólume, portanto, o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Com efeito, nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos declaratórios cabem tão-somente quando houver obscuridade ou contradição no acórdão, for omitido ponto sobre o qual o Tribunal devia pronunciar-se ou houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - hipóteses que não se configuram no presente caso. **Rejeito.**

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2008.

Emmanuel Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-128/2005-068-09-00.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA : DRA. MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA
RECORRIDO : JOÃO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO CAVALCANTE

D E C I S I ã O

O Tribunal Regional do Trabalho, a fls. 94/100, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para reconhecer a relação de trabalho e deferir o pagamento das indenizações trabalhistas, como se contrato válido houvesse.

O Estado do Paraná, a fls. 103/110, interpõe recurso de revista, sustentando que a contratação é nula e que não são devidas verbas rescisórias, além dos salários pactuados. Aponta violação dos arts. 37, II, § 2º, da CF/88. Indica contrariedade à Súmula nº 363/TST. Traz arrestos.

Despacho de admissibilidade às fls. 112/113.

Sem contra-razões, conforme certidão a fls. 114.

Parecer do MPT, a fls. 117/118, opinando pelo provimento do recurso.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

CONTRATO NULO. EFEITOS

A decisão recorrida está em conflito com a Súmula nº 363/TST, a qual consagra o entendimento de que é nula a contratação sem concurso público na vigência da atual Carta Magna, e não contempla, entre os efeitos da nulidade, o direito ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, multa de 40%, tampouco à anotação em CTPS, pelo que deve ser conhecido o recurso de revista, por contrariedade a súmula.

No mérito, como consequência lógica da aplicação da Súmula nº 363/TST, são improcedentes os citados pedidos, ressaltando-se que, em 10/11/2005, o Tribunal Pleno desta Corte rejeitou a hipótese de anotação em CTPS, sob o fundamento de que, dada a própria natureza jurídica do contrato nulo, não há como formalizá-lo.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e na IN nº 17/TST, no mérito, dou provimento parcial ao recurso de revista, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363/TST.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-9052/2006-006-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA SANTOS PEREIRA
RECORRIDO : MATEUS MARTINS BEZERRA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA

D E C I S I ã O

O Tribunal Regional do Trabalho, a fls. 170/174, afastou a hipótese de nulidade contratual (reclamante admitido sem concurso público), reconheceu a fraude na admissão com base em lei de natureza administrativa e declarou a existência de vínculo de emprego, deferindo o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, depósitos do FGTS, multa de 40%, reflexos e anotação em CTPS.

O Município de Manaus interpõe recurso de revista, a fls. 176/186, sustentando que deve ser reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho em relação à matéria, porque se trata de contratação sob o regime administrativo. Alega que a contratação é nula, não sendo devidas verbas rescisórias. Aponta violação dos arts. 37, IX, 114, 173, §1º, II, da CF/88. Indica contrariedade à Súmula nº 363/TST. Traz arrestos.

Despacho de admissibilidade às fls. 191/192.

Sem contra-razões, conforme certidão a fls. 195.

Parecer do MPT, a fls. 198/199, opinando pelo provimento do recurso.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A decisão recorrida está em consonância com a O.J nº 205 da SDI-1 do TST:

"I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial".



A competência material é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, de maneira que, se a pretensão é sobre relação jurídica de emprego, tem competência a Justiça do Trabalho para examinar a lide e, com base no princípio da primazia da realidade, afastar o revestimento meramente formal, de contrato fundado em lei de natureza jurídica administrativa, dado pelas partes ao ajuste firmado.

A aplicação da OJ nº 205 da SDI-1 atrai a incidência da Súmula nº 333/TST.

A liminar proferida pelo STF na ADIn nº 3.395-6 diz respeito à suspensão dos processos nos quais haja típica relação jurídica administrativa, o que não é o caso dos autos.

Nego seguimento.

CONTRATO NULO

A decisão recorrida está em conflito com a Súmula nº 363/TST, a qual consagra o entendimento de que é nula a contratação sem concurso público na vigência da atual CF/88, e não contempla, entre os efeitos da nulidade, o direito ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, multa de 40%, tampouco à anotação em CTPS, pelo que deve ser conhecido o recurso de revista, por contrariedade a súmula.

No mérito, como conseqüência lógica da aplicação da Súmula nº 363/TST, são improcedentes os citados pedidos, ressaltando-se que, em 10/11/2005, o Tribunal Pleno desta Corte rejeitou a hipótese de anotação em CTPS, sob o fundamento de que, dada a própria natureza jurídica do contrato nulo, não há como formalizá-lo.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 557, § 1º A, do CPC e na IN nº 17/TST, no mérito, dou provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363/TST.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 14h00

PROCESSO : AIRR-6/2006-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
AGRAVADO(S) : EDILBERTO JESUALDO CARVALHO COSTA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-6/2007-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÍDER PÃES E BOLOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALÉCIO ALVICO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

PROCESSO : AIRR-7/2003-036-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO LEONE MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-10/2007-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AURÉLIO SILBY VIEIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2007-5

PROCESSO : AIRR-10/2007-113-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : AURÉLIO SILBY VIEIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2007-2

PROCESSO : AIRR-11/2005-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : WESLEY ALVARENGA AZALIM
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO

PROCESSO : AIRR-14/2005-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : NORVIP PARAÍBA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEVERO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PERIVALDO ROCHA LOPES

PROCESSO : AIRR-15/2007-087-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

PROCESSO : AIRR-20/2006-005-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : ALINE MEIRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ ALVES LÉO
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ

PROCESSO : AIRR-26/2007-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FARMA CALL MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO(S) : GABRIELA SZLACHMAN DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO

PROCESSO : AIRR-27/2006-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAFÉ E BAR FLOR DO CARMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CÉSAR BORGES CIVES

PROCESSO : AIRR-29/2004-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON DIAS
ADVOGADO : DR(A). SIBELE LOGELSO
AGRAVADO(S) : ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI

PROCESSO : AIRR-34/2006-462-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANA
AGRAVADO(S) : KARLA DA SILVA REBOUÇAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES BARACHO FILHO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM

PROCESSO : AIRR-37/2005-021-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CENTENO NEVES
AGRAVADO(S) : KAREN REGINA TAURINO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

PROCESSO : AIRR-37/2007-341-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMPREITEIRA PAJOAN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUFINO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). NINA PERKUSICH

PROCESSO : AIRR-39/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : BENEDICTO FLÁVIO ANTONELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-50/2007-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MIRENS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-58/2000-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : NEWTOY ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES

PROCESSO : AIRR-59/2005-014-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FIDELIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

PROCESSO : AIRR-61/2007-006-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GAZZI

PROCESSO : AIRR-63/2003-222-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ABREU FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA CLEMENTE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES

PROCESSO : AIRR-63/2005-009-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-70/2005-021-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NÍLTON RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BRISA EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). THÁIS FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-75/2005-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-83/2007-036-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORA : DR(A). SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S) : ROSE TEREZINHA MOROTTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR-86/2006-872-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S) : VALMIR MORELLO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR TADEO TREVIZAN

PROCESSO : AIRR-97/2007-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : DANIEL CAETANO CALDAS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-99/1999-052-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ÉDSON MARTINS AREIAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 99/1999-4
Complemento: Corre Junto com AIRR - 99/1999-7

PROCESSO : AIRR-99/1999-052-01-42-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ÉDSON MARTINS AREIAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 99/1999-1
Complemento: Corre Junto com AIRR - 99/1999-4

PROCESSO : AIRR-99/1999-052-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-152/1995-005-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-207/2003-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : ADILSON RIBEIRO DE CASTILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MENEZES FERREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
ADVOGADO : DR(A). ÉDSON MARTINS AREIAS	PROCESSO : AIRR-154/2007-117-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-207/2005-010-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUI BERFORD DIAS	AGRAVANTE(S) : ALTAMIR SOARES DA COSTA (FAZENDA MACAÚBA)	AGRAVANTE(S) : MARGUASA - MARANHÃO GUSA S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 99/1999-1		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 99/1999-7		
PROCESSO : AIRR-101/2007-054-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-160/2006-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-209/2006-071-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO TAVARES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : ANDRADE & BRAGA LTDA. (HOSPITAL VETERINÁRIO PEQUENOS ANIMAIS)	AGRAVANTE(S) : AIG VENTURE HOLDINGS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). DILVA RIBEIRO BROM	ADVOGADO : DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
AGRAVADO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. (EM RECURSO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS MIZIAEL	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
ADVOGADA : DR(A). RENATA BORBA ROCHA	PROCESSO : AIRR-164/2002-023-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WANDERLEY ALVES MOREIRA
PROCESSO : AIRR-105/2005-023-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOGUEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA SCHEFFER FERNANDES	PROCESSO : AIRR-214/2005-095-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIS GUSTAVO SCHWENGBER	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVADO(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AGRAVANTE(S) : FOZ GLOBAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : WHETE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL LEMES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 164/2002-3	
AGRAVADO(S) : LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO : AIRR-164/2002-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DELPRETTI GRAÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-215/2005-028-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA SCHEFFER FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIS GUSTAVO SCHWENGBER	AGRAVANTE(S) : KARLA RODRIGUES GREGÓRIO
PROCESSO : AIRR-106/2007-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA	AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : RITA SILVEIRA GOMES PINHEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 164/2002-6	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR	PROCESSO : AIRR-164/2006-332-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-218/2000-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SAMPAIO DE MJUNIOR	AGRAVANTE(S) : ELISEU MADEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-111/2007-005-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELLO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : LUIZ FUGA S.A. - INDÚSTRIA DE COURO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FRANCIELLE JESUS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO ISERHARD	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SAUDINO DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	PROCESSO : AIRR-167/2005-511-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDIMILSON DE BRITTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA SAMPAIO MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCHI	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRA SALVI NICOLAO MATUELA	AGRAVADO(S) : INTER RIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALEGARI	PROCESSO : AIRR-224/2006-411-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA RODRIGUES MASSUCATTI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : ELCO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	AGRAVANTE(S) : RUBEM CLIPES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA	PROCESSO : AIRR-173/2007-821-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). STEPHEN KÖRTING
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MAIA ADAMS
ADVOGADO : DR(A). ELVINO ANDRÉ COUTO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
AGRAVADO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA	AGRAVADO(S) : LEANDRO RIOS PILAR	ADVOGADO : DR(A). KARIN PALOMBINI GREHS
PROCESSO : AIRR-119/2006-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-191/2004-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE FELKL SENER
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOARES DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES	PROCESSO : AIRR-229/2005-002-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA ANDRADE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). FIVA KARPUK	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO : AIRR-123/2003-070-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-196/2005-047-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA CASSILHAS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES
AGRAVADO(S) : MANOEL BENEDICTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-231/2005-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR-203/2006-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-135/2007-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MAURO ALMEIDA MONTENEGRO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : MICHELLE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OSMARINA CANARIO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-236/1986-033-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS	AGRAVADO(S) : C&A MODAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE	ADVOGADO : DR(A). MAYKEL BRUNO G. LIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ARAUTO SOARES PETRIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	PROCESSO : AIRR-204/2007-221-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
PROCESSO : AIRR-144/2004-066-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : J B AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	PROCESSO : AIRR-238/1999-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RICARDO MATHIAS SOARES PONTES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA CRUZ RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : NELSON CIRIBELLI DE SANT ANNA	AGRAVADO(S) : USINA MASSAUASSU S.A.	AGRAVANTE(S) : MASAKI KUBO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CHAVES DE CARVALHO		ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI



PROCESSO : AIRR-243/2005-071-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN	AGRAVADO(S) : FABIO JUNIOR DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL	ADVOGADA : DR(A). ELIZABET NASCIMENTO POLLI	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MUXFELDT PAIM BENET	PROCESSO : AIRR-308/2005-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-350/2007-008-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO PINTO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PEREIRA SAD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR-254/2005-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IDELFONSO BORGES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR-311/2006-011-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-356/2006-002-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DE JESUS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ELMET ELEMENTOS METÁLICOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE FRANÇA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-258/2005-020-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). GISLANE NASCIMENTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-314/2005-052-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAC VIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : AROLDO LETTIERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-358/1998-060-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GISELLE CROSARA L. GRACINDO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : PORCELANA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATO FERNANDES DE NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SEVERINO SOARES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVADO(S) : MARIA IRENE MAURICIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-260/2005-223-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-318/2004-032-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ NETTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-358/2007-113-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PINHEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : NAIDE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	AGRAVADO(S) : ORINALDO FERREIRA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-263/2007-047-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 318/2004-1	PROCESSO : AIRR-360/2007-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	PROCESSO : AIRR-326/2006-153-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO COWAN BARBOSA MELLO
AGRAVADO(S) : VALDONEI CARLOS ROCHA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-266/2006-084-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FELIPE	ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO : AIRR-380/2004-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-328/2006-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADA : DR(A). KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI	AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ MOLETA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS D'AVILA MOURA	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARDOSO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-268/2007-137-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-380/2006-035-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-329/2005-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEDRO DE REZENDE	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABARD
AGRAVADO(S) : JUSSARA FERREIRA TAVARES DE FRANÇA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ADRIANA ZIMAL FOLSTER
ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL	AGRAVADO(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN
PROCESSO : AIRR-271/2006-733-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-383/2005-113-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-331/2007-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA MENEZES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : JANAINA LAVOURAS	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA JUREMA DURÃO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO CARVALHO
PROCESSO : AIRR-275/2006-046-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FALECOM SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MOSER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-334/2006-026-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-389/2007-005-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SANDIM CORRÊA	AGRAVANTE(S) : RAMADA INDÚSTRIA DE PAPELÃO E MADEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ECLANÉSIO ROSA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JAIRO PIRES MAFRA	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : AGUINALDO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-288/2007-024-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-335/2006-026-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-390/2001-005-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVANTE(S) : CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO MOACIR SCHMIDT PESSI
AGRAVADO(S) : SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : IRANI LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
PROCESSO : AIRR-290/2006-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON DE SÁ LEOPOLDINO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-339/2006-343-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-393/2004-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADM. IMÓVEIS E DE EDIF. EM CONDOMÍNIOS RES. E COM. DO CEARÁ - SECOVI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELLE VILLE	ADVOGADO : DR(A). FABIANE LUISI TURISCO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR(A). JOAO BOSCO MEIRA BARBOZA	AGRAVADO(S) : PAULO SOARES TABORDA	AGRAVADO(S) : ANDREIA CRISTINA PASTUCHI
PROCESSO : AIRR-293/2005-026-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANTONIA DINIZ TEIXEIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-344/2006-152-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : PAULO KASTL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	
	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	

PROCESSO : AIRR-398/2006-020-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		AGRAVADO(S) : ALBERTO MARTINI
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ALVES SIMÕES		ADVOGADO : DR(A). CARLA REGIANE BALENSIEFER BERNARDO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADÃO CORREIA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-474/2007-451-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 437/1997-1	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR-398/2007-002-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-437/1997-005-17-41-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALVINO FRANCISCO SERPA
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALUÍSIO VIEIRA DA CUNHA	
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA FARDIN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-478/2004-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOÃO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELAIR JOSÉ ZANETTI	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	AGRAVANTE(S) : GUAÍBACAR S.A. VEÍCULOS E PEÇAS
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 437/1997-4	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
PROCESSO : AIRR-399/2005-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2003-108-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO PARANHOS DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES VOGEL
AGRAVANTE(S) : RYGY COELI CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-478/2006-522-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : VANETE DO CARMO MARCELINO	AGRAVADO(S) : ROSILENE MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BOTTON
		AGRAVADO(S) : CIDIONARA FÁTIMA BOGISCH
PROCESSO : AIRR-412/1996-047-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-439/2006-008-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-481/2003-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANE DE BRITO ESPINDOLA	ADVOGADA : DR(A). MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR PRADO MARTINS	AGRAVADO(S) : DALCÍDIO CARVALHO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ESTELA DUTRA	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : LÍVIO DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO : AIRR-417/2006-207-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-486/2005-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-443/2005-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REAL SOM ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA VIANA	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUZIA GIOVANA REZENDE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER	AGRAVADO(S) : RAQUEL CRISTIANO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCIA ELAINE REZENDE AGUIAR	AGRAVADO(S) : DANIELLE NUNES MENDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI
	ADVOGADO : DR(A). CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-488/2000-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-420/2001-056-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-444/2007-802-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : SILVESTRE JOÃO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCURADOR : DR(A). BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) :
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : EUCLIDES BOAVENTURA RODRIGUES	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR-445/2007-351-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : EXPRESSO IGUATEMI LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA SCHIMIDT GASPARINI
ADVOGADO : DR(A). ÉDER CARLOS PESSÓA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-493/2004-015-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-421/2003-005-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERNARDINO DE ARAUJO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-446/2003-057-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JORGE MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO FREITAS	AGRAVANTE(S) : RENATO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-503/2004-045-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI	AGRAVANTE(S) : STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-426/2004-081-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-450/2007-191-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBSON RIBEIRO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NOÊMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO GIGLIOLLI JOHANSEN	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). ODONEL URBANO GONÇALES	ADVOGADO : DR(A). PETERSON CAPUCHO PARPINELLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGRINDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LISRET COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE MELLO	AGRAVADO(S) : LEONINI NOVAIS GUIMARÃES
		AGRAVADO(S) : JUSTINIANO PROENÇA
PROCESSO : AIRR-430/2006-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-459/2003-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-513/2001-085-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUTRA BECKER	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : LETÍCIA SABINO PEDROSO	AGRAVADO(S) : PEDRO SIMON	AGRAVADO(S) : JOÃO JESUS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA ANDREIA TARIFA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	PROCESSO : AIRR-459/2007-102-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-515/2006-054-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-431/2007-132-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : TECH ART SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO WAITZ
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-459/2003-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). BRUNA GOBBI	AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-517/2001-461-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSALI MACHADO DAL-CIN FRACAROLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PEDRO SIMON	AGRAVANTE(S) : SEPETIBA TECON S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-435/2001-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-459/2007-102-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : PAULO MESTRINER	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). CAMILA NUNES	
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	AGRAVADO(S) : ASSIS FERNANDES DE LIMA	
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-462/2007-741-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ORTIZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
PROCESSO : AIRR-437/1997-005-17-42-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-462/2007-741-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO		



AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). MURILO MAIA DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORBA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MOTA CONTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : RIBAJOVILL - INSÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-517/2006-271-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KLEBER LOPES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR-601/2005-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-562/2004-244-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAMOLEZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADÃO LAUREANO DIOS XAVIER
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY INÁCIO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LEMES DE MORAES	AGRAVADO(S) : GLAUCIENE DE CASTRO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : WALLACE & TIERNAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	PROCESSO : AIRR-611/2004-102-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE	AGRAVADO(S) : ALLIAGE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-523/2001-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA BETÂNIA LANZA MACEDO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : AIRR-568/2003-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S) : BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-620/2007-541-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA COSTA	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ISAÍAS DIAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : HIPER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
PROCESSO : AIRR-528/2005-004-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-571/2004-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO VALMOR AULER FELDENS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-621/2005-191-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA GRACIANO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON ROBERTO DE CASTRO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : HELENO GOMES FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-529/2007-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-576/2007-023-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-625/2002-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). NAYARA CHRYSYNE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : SOUZA RAMOS S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RODRIGO SILVA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JUSSARA AYRES CAROCA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL RADICI JUNG	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CORREIA PINTO
PROCESSO : AIRR-530/2007-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NARLEI GINDRI RIGOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GIUSSIO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-581/2006-203-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-626/2006-701-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LEONARDO MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MOURA SANTANA	ADVOGADA : DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO	AGRAVADO(S) : MAUREEN SILVA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-535/2006-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUSCELINO SOMMER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JEAN MARCEL ELIAS	PROCESSO : AIRR-632/2003-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-582/2007-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE PAULA MASCARENHAS VAZ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS
AGRAVADO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : EMBRALOG - EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : PRESTER LTDA.	AGRAVADO(S) : DANIR FLORIANO MACHADO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA ESPOSITO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA BRANDÃO TEIXEIRA BANTERLI	PROCESSO : AIRR-583/2004-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VARIG LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR-545/2003-313-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE PAULA NEVES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
AGRAVANTE(S) : SR TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ PORTELLA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	AGRAVADO(S) : JANAÍNA BARBOSA VILLA VERDE ZAPPA	PROCESSO : AIRR-651/2006-403-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ERMANO FAVARO	AGRAVADO(S) : SELECT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIANA IVONETE TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-545/2007-005-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2006-004-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA MILICICH SEIBEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : DOUX FRANGOSUL S.A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALESANDRO FRANSOZI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO	ADVOGADO : DR(A). ULISSÉS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-652/2005-002-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO PASSOS FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.
PROCESSO : AIRR-548/2002-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-594/2003-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LINDOVAL DA PAIXÃO
AGRAVANTE(S) : RICARDO ANTÔNIO BATISTA	AGRAVANTE(S) : SUELI HATSUE WATABE IWASAKI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO : AIRR-658/2007-191-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.
PROCESSO : AIRR-551/2002-013-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-594/2004-003-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LENILDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA - EPE	ADVOGADO : DR(A). NELSON GONÇALVES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO	PROCESSO : AIRR-677/2007-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : JUAN ALBERTO BASCUNAN ROMERO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : POTENCIAL D'ARC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-561/2003-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-594/2004-121-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO PROCÓPIO DUARTE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DOS REIS
AGRAVANTE(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDA MARIA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADO : DR(A). HALLEY LINO DE SOUZA	

PROCESSO : AIRR-677/2007-892-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-738/2004-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA
AGRAVANTE(S) : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FABIANO MURILO COSTA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO	PROCESSO : AIRR-786/2006-119-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES FAGUNDES DE LIMA	AGRAVADO(S) : JAIRO RESENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO RESENDE	AGRAVANTE(S) : CVL - COMPONENTES DE VIDRO LTDA.
PROCESSO : AIRR-684/2006-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-738/2005-073-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DEMÉTRIO APARECIDO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DANILO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : AIRR-788/2003-005-13-41-3 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : HÉLIO SANTOS CARDOSO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR-696/2005-033-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA FÉLIX E OUTROS
AGRAVANTE(S) : IZAIAS DA SILVA GREGÓRIO	PROCESSO : AIRR-740/2005-002-08-41-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-790/2007-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). LENA CLÁUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEBERMAN	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 740/2005-2	AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA CORDEIRO
Complemento: Corre Junto com RR - 696/2005-7	PROCESSO : AIRR-740/2005-002-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-705/2006-021-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : C & R CARVOARIA LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	PROCESSO : AIRR-792/2005-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL DIAS DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 740/2005-5	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-707/1999-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-743/2006-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO FREDERICO VELLEDA CORONEL
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRA	AGRAVANTE(S) : LENISE ASSIS DANTAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S) : ISNAR MOREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-797/2006-050-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-708/2003-014-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-745/2002-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RONILDA MARIA DA SILVA ANDRADE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVANTE(S) : ENTERPA DRAGAGEM S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA SANGLARD PIMENTA
AGRAVADO(S) : ALBERTO HORÁCIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEDSON FONSECA MORENO	PROCESSO : AIRR-798/2007-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	PROCESSO : AIRR-745/2003-054-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LDC BIOENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-712/2006-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL	AGRAVADO(S) : JOÃO LOIA SABINO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO MACEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVADO(S) : OSMILDO ALFREDO CANTOLINI	PROCESSO : AIRR-803/2005-007-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR RAFAEL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LAUDEDIR APARECIDO RAMALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	PROCESSO : AIRR-767/2001-531-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOETUR TÁXI AÉREO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 712/2006-0	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
PROCESSO : AIRR-712/2006-069-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA IMACULADA DE ALENCAR VILELA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR RAFAEL E OUTROS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PATRÍCIA MELLO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-809/2004-105-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE FARIA SOARES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	AGRAVADO(S) : HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIT - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE BARROS AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 712/2006-7	PROCESSO : AIRR-770/2005-021-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO PAES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-714/2005-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVADO(S) : BWA LIGA LEVE LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARMORO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	PROCESSO : AIRR-812/2007-013-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MENEZES ROLIM DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO	AGRAVANTE(S) : PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : AMEDIC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E SAÚDE	ADVOGADO : DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO PINTO VIANA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO TIAGO ALVES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES	PROCESSO : AIRR-771/2006-255-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO
PROCESSO : AIRR-729/2006-002-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-813/2004-013-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : VALDECI GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-785/2003-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : AIRR-733/2001-126-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-816/2006-103-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : CANGURU EMBALAGENS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMUNDO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JÚLIO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MOTA	PROCESSO : AIRR-785/2006-081-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR OTTO KOHLER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ELIANA DE OLIVEIRA FRANCÍLIO
ADVOGADO : DR(A). PAUL CÉSAR KASTEN	AGRAVANTE(S) : IVAN TAKAO INOUE	



PROCESSO : AIRR-825/2005-802-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/1997-020-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES CONDUTORES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	EM MOTOCICLETAS ENTREGADORES, SIMILARES E AUTÔNOMOS INDIVIDUAIS SOBRE
AGRAVANTE(S) : NAIR RIBEIRO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	DUAS E/OU TRÊS RODAS, MOTORIZADA OU NÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	- SINPROMES/MS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). TAISE MACHADO MELO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO	
PROCESSO : AIRR-827/2006-006-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-878/2000-446-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-961/2006-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEARMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : CÍNTIA NEIROS AXELRUD
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). DEALMO ALFREDO ADAM
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	AGRAVADO(S) : CINRO AXELRUD S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	AGRAVADO(S) : WALTER FREIRE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). TADEU HENRIQUE WEINERT
	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	
PROCESSO : AIRR-828/2004-001-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-878/2005-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-962/2000-012-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO ANTÔNIO SILVA SOUSA	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNEN S.A.	AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.	AGRAVADO(S) : FABIANA CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STAUB	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-833/2006-232-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-883/2005-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-965/2001-008-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH HOMSI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	AGRAVADO(S) : FABIA PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : FLÁVIA FIGUEIREDO BRITO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI LUIS CORREA DE ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BRAGA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO		
PROCESSO : AIRR-843/1999-025-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-885/2006-181-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-966/2005-551-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CENTRO HÍPICO JUNIA RABELLO LTDA. - CENJUR	AGRAVANTE(S) : CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : WESTPHALEN IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADA : DR(A). NÚBIA NOVAES TAVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELLO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALBERTO CARLOS GONÇALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : EUCRINE MESQUITA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). EDLENE GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : CLAUDECI ANTONIO MAGALSKI
		ADVOGADA : DR(A). JANE MANFRIN DE MELO
PROCESSO : AIRR-845/2005-025-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-886/2005-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-968/2004-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENATO PEREIRA DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : TINGITEC LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDINEU DORNELAS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO TRENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
PROCESSO : AIRR-852/2005-062-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-918/2006-053-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-970/2003-102-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : RUBEM MOURÃO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : SONIA DE ALMEIDA LIMA LEITE	AGRAVANTE(S) : IQT - INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC	AGRAVADO(S) : TÂNIA LOURENÇO GIANNELLA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS LIMA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
ADVOGADA : DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA		
PROCESSO : AIRR-855/2000-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-944/2005-341-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-970/2005-025-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SCANIA LATIN AMERICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ERNESTO MARTINEZ GALINDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : WILSON ANTUNES BANANEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
		AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). OSMAR MANTOVANI
PROCESSO : AIRR-859/2007-003-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-952/2005-071-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-974/2005-071-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
AGRAVADO(S) : HELTON JOSÉ LEITE SALDANHA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIA FERREIRA FRANCO
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES	ADVOGADA : DR(A). NÍCIA DA ROSA HAAS
AGRAVADO(S) : SHOPPING CENTER IGUAATEMI		
PROCESSO : AIRR-861/2004-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-953/2006-049-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-982/2004-025-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DA COSTA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE MARTINS
AGRAVADO(S) : LEANDRO ALVES BARATA	ADVOGADO : DR(A). NELTON JOSÉ ARAÚJO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DOS SANTOS ARAÚJO MENEGAT
ADVOGADO : DR(A). JORGE GLÁUCIO DE S. CARVALHO		AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA
PROCESSO : AIRR-861/2006-024-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-957/2004-224-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-984/2006-026-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO GRESCHECHEM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS GARCIAS	AGRAVADO(S) : GERALDO ANICETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERA LÚCIA SARINHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO	
PROCESSO : AIRR-875/2007-601-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-960/2006-007-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-987/2004-315-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO SÉRGIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SCANDOLA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DEBONI		

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP	ADVOGADO : DR(A). WALDIMAR DE PAULA FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.051/2007-702-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	AGRAVADO(S) : ELAINE MACHADO TRANCOSO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : EAT UNION ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JACKELINE NOGUEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
PROCESSO : AIRR-988/2003-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.008/2006-004-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE MELLO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.053/2005-009-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLUCE VICENTE DE ARAÚJO COUTINHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA	ADVOGADA : DR(A). ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	AGRAVANTE(S) : CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : DANYELLE RENATA DE LOURENÇO SILVA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INADIMPLENTES MUTUÁRIOS, ENDIVIDADOS INDEVIDAMENTE - ANIMEI
PROCESSO : AIRR-989/2004-064-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2001-008-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CROACI AGUIAR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.058/2005-068-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : EDISON PAULO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCURADORA : DR(A). LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LÉO COSTA RAMOS	AGRAVANTE(S) : GRACIEMA SEDAN ALMEIDA
AGRAVADO(S) : POTIGON SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO HOLZER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ CASTRO RAMOS	PROCESSO : AIRR-1.015/2007-434-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SANTOS ALBANO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID COHEN
PROCESSO : AIRR-989/2006-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON FABIANO DE MARCHI	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : NELSON BARBOSA SENA	PROCESSO : AIRR-1.073/2004-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : DR(A). VIVIANE DE ALENCAR ROMANO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO MEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.027/2004-038-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : RAPHAEL SANTOS SIMONI
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : IZABEL MOUREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.076/2002-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.030/2005-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUVALDO BERNARDES BORGES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 989/2006-3	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
PROCESSO : AIRR-989/2006-034-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DANIEL ALVES MARQUES	AGRAVADO(S) : ACADEMIA APOLO S/C LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO BENITO FLORENZANO
AGRAVANTE(S) : SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-1.076/2006-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PAULA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO MEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSLÍQUIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	PROCESSO : AIRR-1.034/2005-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES WELTER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.077/2007-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : SUELY DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA FARIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). ANA CAROLINA FONSECA NAIME	PROCESSO : AIRR-1.036/2006-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO ROSAURO
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CPM S.A.	PROCESSO : AIRR-1.082/2004-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 989/2006-0	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-990/2003-065-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ASSIS PEDROSA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.038/1999-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAIDAMUS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO CORREIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : KANUTTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	PROCESSO : AIRR-1.098/2001-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PAFUMI ZILIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : PANHAN MASTER SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : NILDA AMARAL AIMAR FREIRES	AGRAVANTE(S) : JOÃO MENDES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GONZALEZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
PROCESSO : AIRR-992/2001-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.040/2005-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LUCIANO DE FELICE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ETL - ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI LOSTADO XAVIER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.099/2003-012-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-994/2006-322-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	AGRAVANTE(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.043/2005-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADRIANO MENDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	PROCESSO : AIRR-1.105/2005-034-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-996/2007-007-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO : AIRR-1.047/2007-005-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS KLAUCK
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE BORGES PAES E LIMA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF	PROCESSO : AIRR-1.109/2005-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SATHLER DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.002/2004-056-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALKÍRIA RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA VILELA DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		



ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.213/2006-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.247/2006-143-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA VAZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : JORGE SEBASTIÃO BELCHIOR
PROCESSO : AIRR-1.112/2006-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA RICA SIMON	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDES FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUCIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA TRINDADE	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA APARECIDA DUTRA EUSTÁQUIO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1247/2006-4
AGRAVADO(S) : PAULO FELICIO DAVID	PROCESSO : AIRR-1.224/2003-012-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.250/2005-511-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.123/1993-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGINA MOREIRA DA SILVA NERY	AGRAVANTE(S) : DREBES & CIA. LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELISABETE MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDINILSON JOSÉ BERTIN E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LEANDRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CICOLIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : AIRR-1.227/2001-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.258/2006-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.124/2005-055-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSES-SORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LÍGIA ANANDA PIZÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARITZA KRAUSS NUNES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MARCOS EDUARDO CORREIA	AGRAVADO(S) : MARIO SERGIO SILVA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : NOSSA ESCOLA E & A COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO LACINTRA	ADVOGADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO EDUARDO PESSINI
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSÓRIO	PROCESSO : AIRR-1.259/2004-015-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	ADVOGADO : DR(A). RONNY MIRANDA DE OLIVEIRA Y ALONSO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.128/2000-004-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.232/2005-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : ELIZABETH PENZI MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
AGRAVADO(S) : JOÃO FLORES BARBOSA	AGRAVADO(S) : GILMAR DE LIMA LOPES E OUTRA	Complemento: Corre Junto com RR - 1259/2004-2
ADVOGADA : DR(A). JUSSIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉRICO LIMA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.261/2005-002-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.140/2001-105-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.233/2003-058-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUZIA ENÉIAS DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL'ERBA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS MOTA	AGRAVADO(S) : MARSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDENI SALDANHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PIONEIRA THOMSOM LEARNING LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON	PROCESSO : AIRR-1.262/2002-048-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.141/1998-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.236/2006-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉLIA VIEIRA DE FARIAS
AGRAVANTE(S) : JAIME ROSSINI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCO-LAS TATU S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCILINO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	PROCESSO : AIRR-1.262/2004-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.157/2003-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1236/2006-5	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.236/2006-004-21-41-5 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ CRISPINO
AGRAVADO(S) : JOYCE CRISTINA GOMES BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILVA CASIMIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.274/2006-003-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO IGNÁCIO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.158/2006-015-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AMINTHAS BERNARDINO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADA : DR(A). WILMA BORGES BARRETO
AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1236/2006-2	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DIAS	PROCESSO : AIRR-1.238/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDSON TORRES DIAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.278/2004-070-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.160/2004-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILLIAM PAULO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : APARECIDA AMENDOLA ALVES
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.239/2001-023-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MACEDO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 1278/2004-5
AGRAVADO(S) : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.281/2007-008-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.168/2003-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALLAN PATRICK MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.247/2006-028-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAYARA BARBALHO DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RODRIGUES BARATA PANTOJA
AGRAVADO(S) : DIRCEU DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	PROCESSO : AIRR-1.282/2005-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : BENTA MIGUEL SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ALLAN PATRICK MACIEL	AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.247/2006-143-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO : AIRR-1.170/2004-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-1.302/2004-046-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE SEBASTIÃO BELCHIOR	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). SIMONE DE CASTRO R. Z. CINTRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TIJUCA TÊNIS CLUBE
AGRAVADO(S) : CASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1247/2006-1	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	PROCESSO : AIRR-1.247/2006-143-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO HELMINSKY
PROCESSO : AIRR-1.201/2002-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.307/2005-039-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JORGE SEBASTIÃO BELCHIOR	AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO ABILIO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS MENEZES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDES FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA		

ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.392/2005-032-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.307/2006-143-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.339/2005-049-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RENATO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AILTON LEOBINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DIOGO F. MATOSINHO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.308/2004-066-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1339/2005-4	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.339/2005-049-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEVISA S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS GREGHI LOSANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.393/2004-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISLEINE GALESCO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RAMIRO ZANI
PROCESSO : AIRR-1.308/2006-005-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1339/2005-1	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	PROCESSO : AIRR-1.347/2004-122-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : REINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PICOLO
ADVOGADO : DR(A). ALDETH LIMA COELHO	ADVOGADO : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.401/2006-662-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.309/2006-201-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REINALDO APARECIDO DE MATOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : DENISE BARROSO CONFECÇÕES - ME E OUTROS
AGRAVANTE(S) : REGINALDO JOSÉ DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-1.349/2005-002-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DALTOÉ
ADVOGADO : DR(A). CREODON TENÓRIO MACIEL	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA RITA VIANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO RODOLFO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALESSANDRO VICTOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO AMÉRICO PASSOS BRITO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARANGONI	PROCESSO : AIRR-1.427/2005-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.313/2005-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-1.351/1996-012-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DUARTE	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ROBSON ROSSI FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SIDENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). FABIANA BRAGA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.438/2003-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.317/2004-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELCI VERIATO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR
PROCURADORA : DR(A). LISANDRA MORAES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.359/2002-005-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MOTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA SOARES TEIXEIRA BOTTINO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S) : IRANY PERES MOREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-1.326/2006-001-19-41-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-1.359/2005-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.442/2004-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DINIZ	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO GUEDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS BARROS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2006-5	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-1.326/2006-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.361/2003-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.443/2005-064-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : ETAPA ENSINO E CULTURA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES PLAÇA
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROMUALDO CAMPOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROGÊ NAIM TENN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DINIZ	ADVOGADO : DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO	ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO GUEDES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.361/2006-771-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.452/1999-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2006-8	ADVOGADA : DR(A). RODRIGO SOARES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO : AIRR-1.328/2005-011-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	AGRAVADO(S) : WLADIMYR BARRETO ALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELCI ACÉLIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MOACIR DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.464/2005-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-1.365/2007-201-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA PIRES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.331/2006-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA BRITO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALEX FELGUEIRAS COELHO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BITTENCOURT
AGRAVANTE(S) : JORDON DAVID DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES	PROCESSO : AIRR-1.504/1993-252-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.389/2001-102-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.389/2001-102-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO : DR(A). VALTON PESSOA	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DA ROCHA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.507/2004-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.331/2006-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		AGRAVANTE(S) : SADI DOS SANTOS DE AZEREDO
AGRAVANTE(S) : JORDON DAVID DE OLIVEIRA		



ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-1.664/2004-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVADO(S) : EDALMO FURTADO ALMADA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MUXFELDT PAIM BENET	ADVOGADO : DR(A). SILVIO SOARES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.513/2005-062-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.589/2005-203-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE DE ARINELI BRAGA
AGRAVANTE(S) : TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.664/2006-003-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA TELES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRO ANTONIO DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.531/2001-263-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). HERMETO DE CARVALHO NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA JAIME
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-1.591/1995-039-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LARA MARTINS
PROCURADOR : DR(A). LUIS MARCELO M. DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.673/2005-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALVES TORRES	AGRAVANTE(S) : ADP DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA SPRINGER DA SILVA CARMO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO VIVA SÃO GONÇALO	AGRAVADO(S) : ALMIR QUIESI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBINO ASSUMPÇÃO CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARCOS
PROCESSO : AIRR-1.536/1998-008-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.608/2006-445-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.678/2005-472-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CHÁCARA SACOPÃ	AGRAVANTE(S) : ARAKEM DE SOUZA CAMPOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MOREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : EVALDO PAULO FILHO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUY DE MELLO MILLER	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.539/2005-009-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.685/2006-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.611/1999-005-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL NEVES DOMINGOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGE-TOP	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO TERÇO E SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.695/2004-006-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.550/2006-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA AMÉLIA DA CUNHA LINS E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.616/2003-061-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAQUELINE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA HOSANA GOMES IDALINO	PROCESSO : AIRR-1.722/1998-002-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOLANGE ROZANA GALVÃO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DA CUNHA MARTINS	AGRAVADO(S) : TRIWAY COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - E M L U R B
PROCESSO : AIRR-1.553/2006-130-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). NIRZA PORTELA MARTINS SAO THIAGO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.622/2000-131-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.722/2002-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR FAGAN	ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO COLOMBIANO BRAGA	AGRAVANTE(S) : EDNA MARÇAL VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.557/2003-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.622/2004-099-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. AGRO-AVÍCOLA INDUSTRIAL	PROCESSO : AIRR-1.738/2005-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEMIR VITORIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OTONIEL DE MELO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANDRESA MARA COLA BRUVERS	AGRAVANTE(S) : HAMILTON DE CASTRO PALMA
PROCESSO : AIRR-1.562/2006-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LAZANI NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : PMT RH PROMOÇÕES E EVENTOS CPS LTDA.	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : EXECUTIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.738/2005-461-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MAGNO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIME RODRIGUES PINTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	PROCESSO : AIRR-1.658/2005-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ADILSON DE MORAES MODESTO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NILO BATISTA	AGRAVADO(S) : ALBERTO RAMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.566/2001-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CELINA RÚBIA DE LIMA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.741/2003-012-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KND AUTOMOTIVO SERVIÇO DE LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON HAUAGGE	PROCESSO : AIRR-1.659/2004-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : OSVALDO RIBEIRO VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
PROCESSO : AIRR-1.569/2001-011-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CARDOSO DE LIMA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANE B	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO
ADVOGADO : DR(A). NEY CACIM	PROCESSO : AIRR-1.664/1997-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ SERRA MATOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARLETTA NERY	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1741/2003-6
PROCESSO : AIRR-1.571/2002-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.741/2003-012-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALCEMIR JOSÉ ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : AM ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE NOVAIS FLÁVIO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OCIMAR MARAGNO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) : SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1741/2003-9		
PROCESSO : AIRR-1.750/2005-068-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.812/2005-384-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.900/2006-087-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ARMANDO GABAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO MARTINS RSTON
AGRAVADO(S) : JOEL RAMOS MARQUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO BONFIM	AGRAVADO(S) : ELIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DEUTSCH	ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG	AGRAVADO(S) : DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF	
PROCESSO : AIRR-1.752/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.828/2002-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.907/2000-014-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEUBI MARINES FONSECA GUTIERREZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DILSON DA SILVA DIAS	AGRAVANTE(S) : LUCI FERREIRA FURTADO DE MENDONCA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	
PROCESSO : AIRR-1.767/2001-043-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.839/2006-138-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.911/2003-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA SILVA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DE MENEZES XAVIER	AGRAVADO(S) : ROSILENE DAS DORES SIMÕES ROCHA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FORTUNATO RODRIGUES MARANGONI
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.774/2005-099-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.840/2005-120-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.916/2005-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CREUZA AMARO DA SILVA DIAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : IVONETE TENÓRIO DOS SANTOS BARROS	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : RUI DENARDIN
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO VIDO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S) : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.		AGRAVADO(S) : CELSO ALEXANDRE CAMPOS DE SÁ
		AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DO PARÁ
PROCESSO : AIRR-1.782/2003-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.840/2006-109-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JACI MONTEIRO COLARES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.918/2005-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALINE GARCIA DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DIOGE ALVES	AGRAVADO(S) : SIDNEI VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SKANSKA-PROMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DIAS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS CORTEZ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADAPTA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO		AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GERALDO DE JESUS		ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAETANO CHUVAS
PROCESSO : AIRR-1.787/2000-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.844/2007-051-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.929/2000-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIÃO	AGRAVADO(S) : NÉLIA KLOCK	AGRAVADO(S) : NACHILA CRISTINA EPHIGENIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : AIRR-1.787/2006-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.846/2005-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.954/2003-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDERSON ALBENES DE ROMA
ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
AGRAVADO(S) : RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROMEU DA PIEDADE DIAS	AGRAVADO(S) : TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMONE NASTARI	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.788/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.857/2003-032-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.959/2001-055-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA FIGUEIRA GRITZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERAZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : CRISTINA MICHELE MATHIAS COSTA	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO : AIRR-1.791/2005-079-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.867/2000-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.962/2004-014-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FLÁUDIO PALMEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS REIS	ADVOGADO : PAULO TERUO KIRIHATA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE SA - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADA : DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.797/2004-202-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.871/2007-011-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.984/1999-007-03-42-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MEGAPETRO - PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELIPE DURDYN	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO FLORINDO	AGRAVADO(S) : SOLANGE MARI CAMARGO PRUDLIK	AGRAVADO(S) : ELBERT FURTADO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI	ADVOGADO : DR(A). CAROLINE SANTOS FÁVERO	ADVOGADA : DR(A). CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES
PROCESSO : AIRR-1.799/2003-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.898/2006-037-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.986/2006-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	AGRAVANTE(S) : GIVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES LISBOA	AGRAVADO(S) : ELISETTE ARNALDO TOMAZ	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.803/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN		



PROCESSO : AIRR-2.036/2003-003-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.129/2006-107-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.296/2005-051-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : DORIVAN VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE PINA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-2.050/2000-491-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.132/2006-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.297/2002-056-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BVC - BAHIA VENDAS AO CONSUMIDOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELE- TENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONEL WALLAU NORONHA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RESSURREIÇÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CATIA APARECIDA BATISTA	AGRAVADO(S) : SOCORRO NARCISO DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALVES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR SILVA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.060/2001-021-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.188/2001-021-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.310/1999-006-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : EUMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RENATA NOGUEIRA DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S) : NEILSON JOSÉ DE SOUZA SANTA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVADO(S) : JORGE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FRAGOSO MACHADO	AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	PROCESSO : AIRR-2.231/2004-071-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-2.340/2004-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPA- COL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2060/2001-9	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVANTE(S) : IRAIDINA COSTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.060/2001-021-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIRCEU PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRA DA SILVA PEREZ
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO SIDERLEI BRAUNA	AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR-2.249/2006-472-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.352/2006-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : AGENOR DE OLIVEIRA BISPO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIANNA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANGELAMAR NUNES DA SILVA FLORENCIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2060/2001-6	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-2.070/1999-046-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.256/2004-206-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.356/2002-006-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE MENEZES LIMA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAMMOUTH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARINA SILVA BRITO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ WILLIAN LODRÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO CASTELANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CAMPÊLO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR-2.071/2001-021-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.266/2004-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.391/2005-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORATA MORENO	AGRAVANTE(S) : MANOEL JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : MANOEL VAZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : AIRR-2.077/2005-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.274/2004-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.393/2004-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LEONARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO DAS MONTANHAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GUEÓRGUI WIAZOWSKI	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	AGRAVANTE(S) : LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CARDOSO MENEGASSI
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : PAULO AZEVEDO CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-2.100/2004-075-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO SOUZA FRÓES DE AGUILAR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S) : TRANSTEL TRANSPORTES LOGÍSTICA RODO BAHIA LTDA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S) : RBT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	PROCESSO : AIRR-2.280/2006-117-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.450/2003-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAIME RAMPIM	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARETA	AGRAVANTE(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - EPP0
PROCESSO : AIRR-2.109/2003-001-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-2.283/1996-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDISON ANTÔNIO TOLEDANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CONSBRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA	AGRAVADO(S) : T&P - ASSESSORIA TELEMARKETING E PRODUTIVIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.478/2005-129-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2109/2003-9	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-2.109/2003-001-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.285/2004-062-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO WERNEQUE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SIRIACO
ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-2.487/1998-004-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARLEIDE MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2109/2003-6	AGRAVADO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
	AGRAVADO(S) : CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

PROCESSO : AIRR-2.506/1989-023-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SOUZA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

PROCESSO : AIRR-2.542/2003-261-02-42-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA NAGY
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA FÁTIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2542/2003-8
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2542/2003-0

PROCESSO : AIRR-2.542/2003-261-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S) : VALDIVINO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2542/2003-8
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2542/2003-3

PROCESSO : AIRR-2.542/2003-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA FÁTIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S) : VALDIVINO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2542/2003-0
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2542/2003-3

PROCESSO : AIRR-2.576/2005-010-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MARIA DATTA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO
AGRAVADO(S) : GUILHERME ALVES NETO
ADVOGADO : DR(A). ELAINE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-2.580/2003-451-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CELSO DOS SANTOS ZECA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.599/2004-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS JACINTO PELLEGRINO
AGRAVADO(S) : JOÃO IGINO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). VANDA MARIA DA SILVA DUO

PROCESSO : AIRR-2.643/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-2.698/2002-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERASMO ANTÔNIO GOUVEIA
ADVOGADO : DR(A). NILSON SARTOR DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.833/1999-038-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA TAVARES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : AIRR-2.871/2002-243-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-3.045/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : HÉLCIO GOMES NEGRÃO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY

PROCESSO : AIRR-3.254/2002-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MERCI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : AIRR-3.254/2006-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
AGRAVADO(S) : JURACI SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EROS GIL PETERS

PROCESSO : AIRR-3.379/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE NELSON MORAES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DO RÊGO BARROS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR-3.475/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
PROCURADOR : DR(A). BRUNO BINATTI DA COSTA
AGRAVADO(S) : NAIR DUTRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA

PROCESSO : AIRR-4.117/1998-009-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DENISE INÊS VARNIER
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-4.174/2001-661-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DIVA PIRES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : AIRR-4.300/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-4.636/2007-034-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : MARIA VIEMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL SANTOS COELHO

PROCESSO : AIRR-4.683/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : GUILHERME LUIZ GAZZONI
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVADO(S) : BULL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CRISTINA COELHO

PROCESSO : AIRR-4.754/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : GASPAS GASPARIAN FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO QUILICI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO VETTORAZZO

PROCESSO : AIRR-4.911/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-5.285/2006-011-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMADEU DIAS MACHADO
ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-5.699/2005-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERCÍ CORRÊA
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA GONÇALVES MOSTARDEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR-5.723/2006-011-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JAMES FRANCISCO KLANK
ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-7.443/2005-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WILSON BELÉM BARROSO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). LEONDINA ALICE MION PILATI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO SASSO

PROCESSO : AIRR-8.340/2004-014-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FABIO POSSAMAI
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SÁLMÓRIA
AGRAVADO(S) : FASAMED - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

PROCESSO : AIRR-9.309/2005-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI
AGRAVADO(S) : ELIANE CALIXTO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO

PROCESSO : AIRR-9.430/2006-028-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DIAS CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-16.233/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVASP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : ADPAR - INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE



AGRAVANTE(S) : ARH - ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-41.074/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.005/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : EDIMAR LUZIA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-17.203/2005-006-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON BOUFLEUR	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO : AIRR-41.559/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BATISTA DE SÁ
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY MOREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA TENÓRIO DE MOURA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-79.854/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DE MORAES CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SPORT CLUB DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : LÍGIA DALVA SILVA VITAL
PROCESSO : AIRR-18.873/2005-015-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-42.804/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTA FLAVIA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA
ADVOGADO : DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA	AGRAVADO(S) : JONAS SANCHES DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR-80.300/2007-871-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-20.455/2002-009-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-47.629/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO	AGRAVANTE(S) : CÉSAR ANTÔNIO PRZYKODZINSKI	AGRAVADO(S) : ROMANO BUSATO
AGRAVADO(S) : DARCI SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : AIRR-83.402/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S) : ITACIR SOLIGO
AGRAVADO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : AIRR-49.707/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-91.023/2006-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 20455/2002-4	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-20.455/2002-009-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA EVANIR VARGAS OTÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DARCI SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S) : ROSALINA DE FÁTIMA TAMBURUSI BUENO - ME
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	PROCESSO : AIRR-51.963/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-91.130/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO	AGRAVANTE(S) : DANIEL FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE	AGRAVADO(S) : DIALMA DE CASTRO ALVES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 20455/2002-7	PROCESSO : AIRR-55.245/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER
PROCESSO : AIRR-20.461/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-95.001/2003-020-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : WANDERLEI VIEIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : DALVA SANTOS DO AMARAL CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S) : ISAIAS SANTANA SENA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-58.394/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-23.171/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-98.099/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO PAULINO DE MORAES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO SILVA CLEMENTINO	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SIACDOBRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : HAMILTON ALBINO ANDREOLLI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE ASSIS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-60.240/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIDES AMÂNCIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-31.170/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR-99.521/2005-011-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : REYNALDO FREITAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BRAGA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VALÉRIA DO ROCIO KRAMER
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DIAS ANDRADE	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO : AIRR-34.134/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.100/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-750.854/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUCINDA HELENA ZIEBEL	AGRAVADO(S) : ADAIL DOS SANTOS GARCÉZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : VICENTE ACÁCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR-41.008/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.588/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-753.799/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ NUNES VARGAS	AGRAVANTE(S) : MARIZETE GOMES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : GENTIL RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-74.025/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 753800/2001-0
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-757.299/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BENEDITO CLÁUDIO BARBATTI
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO TOMÉ DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	

ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	PROCESSO : RR-158/2006-044-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-332/2004-065-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR-760.930/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : NEUZA LÚCIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORREIA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELIPSE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	PROCESSO : RR-340/2005-471-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	PROCESSO : RR-203/2002-035-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-794.286/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : IRES MARIA PAES DE SOUZA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). VIVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITALVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA REIS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO NUNES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JAMIL MORE	ADVOGADA : DR(A). SOLANER JOSÉ TONASSI	PROCESSO : RR-367/2002-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	PROCESSO : RR-220/2004-096-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-1/2005-071-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRENTE(S) : CAREN TATIANE EICHSTADT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S) : LEANDRO FABRÍCIO MAGGIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ELEANDRO BRUNHARA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE MOLÉSTIAS CARDIOVASCULARES DE CASCATEL LTDA.	RECORRIDO(S) : CRISTINA MARCELA CÂNDIDO DE FARIA	PROCESSO : RR-435/2001-040-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCATO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-37/2003-054-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-222/2004-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA APARECIDA PONTES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY CANGELLO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS
RECORRIDO(S) : ONE CALL BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-472/2005-014-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-38/2003-063-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-225/2002-056-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	DR(A). ANDRÉ DE SOUZA MELO TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETH CORREA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : IBIRATAN MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO : DR(A). NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PAIVA DE MOURA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCESSO : RR-480/2003-015-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-41/2000-161-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-238/2006-054-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : ARTUR PEDREIRA DO COUTO FERRAZ NETTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JAMILE MELO HAGE
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : RR-493/1999-118-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARLENE BARBOSA SANTOS DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
PROCESSO : RR-41/2007-003-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-281/2006-131-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LUIZ ARAÚJO DE JESUS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-509/2002-004-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	RECORRIDO(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA SIMÕES	RECORRENTE(S) : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ASSAD NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S) : VITELCO ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : VITOR RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : RR-46/2004-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-296/2004-013-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-537/2002-040-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA A SORTE)	RECORRENTE(S) : JORGE PAPA ZOGUI
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS DUARTE TAVARES
RECORRIDO(S) : JOÃO YOSHINORI HIRAFUJI	RECORRIDO(S) : ISRAEL MESQUITA TENÓRIO	RECORRIDO(S) : FLAVIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO
PROCESSO : RR-62/2007-015-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-297/2002-108-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-538/2003-013-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR(A). MARTA ARAÚJO MAIA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DEZZOTTI DELBOUX	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUCIENE DA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA ESTER FERRAZ FRANSON COSTA	RECORRIDO(S) : JODAURO NERY DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL EUGÊNIO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA. - COMPROMSERV	PROCESSO : RR-314/2003-020-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-542/2001-085-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-91/2004-077-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	RECORRIDO(S) : TATIANA PEREIRA XAVIER	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS HENRIQUE CAZELATO ABRÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA MATIUZZI DIOGO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO THOMÉ DA FONSECA	PROCESSO : RR-318/2004-032-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VITORIO MATIUZZI
RECORRIDO(S) : NORTEC LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-564/1994-241-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO CERONI	RECORRENTE(S) : NAIDE MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-109/2003-670-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
RECORRENTE(S) : HÉLIO PIRES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : AMANDA SOUZA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	PROCESSO : RR-318/2004-032-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ



PROCESSO : RR-567/2003-669-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ADEMILDES SILVA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (FAZENDA SÃO FRANCISCO) E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURÍLIO CHEIB
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : RR-784/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.000/2001-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO BARROS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO : RR-627/1998-008-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO DANIEL VIEIRA NETO	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RECORRENTE(S) : JOTAERRE DIGITAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ BUENO DE SIQUEIRA	PROCESSO : RR-789/2003-011-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.006/2001-511-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HORACINA RODRIGUES DE SOUZA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO CUNHA SIMONE	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : ATS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : RR-636/2003-011-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PUPPIN MACEDO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUCIANO ARAÚJO SILVA	RECORRIDO(S) : LUCIANO CÂNDIDO DE SOUZA NETO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JÚLIA PIEDADE SPALLA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	PROCESSO : RR-790/2003-004-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.032/2004-013-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EXPEDITO PINTO DE MORAIS E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BIANCA BORGES MONFORT	RECORRENTE(S) : JOSIMAR CARNEIRO DA ROCHA
PROCESSO : RR-656/2004-221-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MILAS DE UZEDA DEKER RACHID
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
RECORRENTE(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO QUINTES FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JORGE LAIN	RECORRIDO(S) : ALERTA SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-1.035/2004-015-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JESIEL FERREIRA ARMESTO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GONDIM ROZOWYKWIAT	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO : RR-801/2006-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCESSO : RR-677/2006-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : UBIRATAN MACHADO DE CASTRO E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARINHO BEZERRA
RECORRENTE(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO	ADVOGADA : DR(A). ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-1.052/2002-063-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NOÊMIA CAVALCANTE DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ JOSÉ NOGUEIRA	PROCESSO : RR-802/2001-030-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : RR-691/2006-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRIDO(S) : IVAN ALVES NEPOMUCENO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALCIMEDES BRITO
ADVOGADO : DR(A). EGNALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RONALDO HERNANDES	PROCESSO : RR-1.063/2005-281-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CELSO CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIALDA SANTOS TOGNINI	PROCESSO : RR-803/2001-061-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MONTEIRO PADIAL	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER
PROCESSO : RR-696/2005-033-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DAVI ELOI MÜLLER
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : MARIA TERESA DIAS DE SENA	PROCESSO : RR-1.132/2006-021-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS	PROCESSO : RR-811/2002-003-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEBERMAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : IZAIAS DA SILVA GREGÓRIO	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO ANDRADE	RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE MELO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA : DR(A). MARCOS MAIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO USAI
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	RECORRIDO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 696/2005-1	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
PROCESSO : RR-723/1998-003-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-833/2005-032-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.151/2002-075-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	RECORRENTE(S) : VIANORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO	ADVOGADA : DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO : DR(A). JACKELINE DE SOUZA BELLUZZO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : AMANDA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EWERTO ALBERT DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DIAS BARBIERO	ADVOGADO : DR(A). ARTIDI FERNANDES DA COSTA
PROCESSO : RR-736/2002-411-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-856/2002-921-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.158/2003-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIVALDO PATRÍCIO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BRAGA BARREIROS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : IRMÃOS CORRÊA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELI CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES
PROCESSO : RR-738/2006-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-926/2005-003-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.159/2003-029-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	RECORRENTE(S) : GUIDO FERNANDO SILVA
RECORRIDO(S) : NILSON NEVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES DA SILVA VERAS	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : POHLIG-HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	PROCESSO : RR-931/1999-085-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : RR-772/2006-151-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VIECILI PEREIRA LANDI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LOURIVAL CHIMIM	PROCESSO : RR-1.199/2001-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON RENÉ SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	RECORRIDO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : OLAIR ANTÔNIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DIOGO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	
PROCESSO : RR-782/2000-001-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA BASSETTI	
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-975/2004-028-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GONÇALVES VIANNA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO ALVES	RECORRIDO(S) : LORENI GECI DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALMIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES
PROCESSO : RR-1.206/2000-445-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.342/2003-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.717/2001-006-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	RECORRENTE(S) : VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIAS GARCIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : ANDRÉ FERNANDES COELHO	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : RR-1.354/2006-009-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.730/2001-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE S. SACCHI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S) : CLEBER MEIRA
PROCESSO : RR-1.232/2001-029-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HELOÍSA IZOLA	ADVOGADO : DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
RECORRENTE(S) : TRADIMAQ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : RR-1.731/2003-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO : RR-1.414/1999-075-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : COMVAP AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
RECORRENTE(S) : ESPEREMDEUS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MORLAN S.A.	ADVOGADA : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA	RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CLAUDINO BUCK	ADVOGADO : DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-1.233/2002-001-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LAMONATO CLARO	PROCESSO : RR-1.775/2003-006-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-1.448/2004-008-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PAULO ENRIQUE LUZ CARRERAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). ELCIR BOMFIM	RECORRIDO(S) : EDSON DE SÁ RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA	RECORRIDO(S) : SILVANDILHA ANDRADE DE MESQUITA CALDERAN	ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). VALDETE NAVE	RECORRIDO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR-1.241/2000-012-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.470/2001-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.786/2003-004-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EQUIFAX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). VASCO VIVARELLI	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : ELSA SANTINELLO GRAMULHA
RECORRIDO(S) : GABRIEL PABLO BISIGNANO FOJO	RECORRIDO(S) : JULIANO MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
PROCESSO : RR-1.259/2004-015-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.570/2001-301-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BEZERRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-1.863/2003-048-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELIZABETH PENZI MONTEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO LIMA MARTINS	RECORRIDO(S) : RICARDO ALMEIDA PONTUAL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1259/2004-7	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA BATISTA NUNES
PROCESSO : RR-1.277/2002-009-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.598/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.005/2001-031-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ASSUNÇÃO NOGUEIRA SILVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO
PROCESSO : RR-1.278/2004-070-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.621/2005-402-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OLÍVIA AUGUSTO IGNÁCIO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDA AMENDOLA ALVES	RECORRENTE(S) : MADAL PALFINGER S.A.	PROCESSO : RR-2.065/2005-001-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIELA CAGNIN	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR VICENZI	RECORRIDO(S) : LUCIMARIA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANETE SANCHES MORALES	PROCESSO : RR-1.659/2000-271-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1278/2004-0	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : FAST HAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-1.282/2001-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). SONIA A. R. SOARES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	PROCESSO : RR-2.133/1991-461-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS	RECORRIDO(S) : SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RABELLO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA EIVAS MENDES	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SINTRACAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : FREIAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.671/2005-001-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO : RR-1.300/2003-003-15-01-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-2.170/2003-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : HAMILTON LUIZ ALBIERO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CÁTIA CASSANIGA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	RECORRIDO(S) : EDILSON CARLOS DE SÁ ALVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	PROCESSO : RR-1.685/2001-008-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS DE LIMA
PROCESSO : RR-1.312/2001-069-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.	PROCESSO : RR-2.173/2002-006-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.708/2006-052-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-4.242/2001-019-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.733/2003-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANA RITA DE SANTANA RAMOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
PROCESSO : RR-2.383/2003-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : NEUSA NORIKO TABUCHI	RECORRIDO(S) : RITA HELENA ALENCAR PINTO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-18.464/2003-013-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-4.287/1990-018-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E
PROCESSO : RR-2.433/2004-244-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAY MARKET CENTER	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDAI DE SOUZA	RECORRIDO(S) : IMPORTADORA ORIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IGOR DE M. P. A. DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	ADVOGADA : DR(A). APOEHA M. DA COSTA
RECORRIDO(S) : HUGO CAMPOS JÚNIOR	PROCESSO : RR-5.601/2002-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-20.609/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLARISSA COSTA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : BIG FORTE SERVIÇO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ALOÍSIO IANKOSKI E OUTRO	RECORRENTE(S) : BUFFET RISOTOLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINA MARIA EVARISTO DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOSA LEITE
PROCESSO : RR-2.548/1998-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CACILDA DE OLIVEIRA RUELA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BUDEL
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : RR-21.711/2001-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE BARROS	PROCESSO : RR-5.984/2001-006-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDENCI COSTA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). NELTO LUIZ RENZETTI
PROCESSO : RR-2.610/1999-009-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GUTH DE FREITAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALCEU BOLLIS
RECORRENTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MATOS	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS	PROCESSO : RR-23.783/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO : RR-6.465/2003-036-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO : RR-2.803/2005-244-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO BURATTE	RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA PINHEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). INÊS ROSOLEM
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-24.393/1999-016-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DÉBORAH S. S. ABREU	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : ROMULO AMBROSIO BANDEIRA	PROCESSO : RR-7.643/2001-001-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : PAULISTA DE MARICÁ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO III MILÊNIO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO JOSÉ PACHECO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
PROCESSO : RR-2.851/2003-031-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OLIVEIRA CÉSAR SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA DE JESUS LEME
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-9.817/2001-009-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-27.432/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS SUCATAS - ME	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME	RECORRENTE(S) : JOSÉ GILDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTENOR AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ÉMERSON BERLEZE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCELO SPADARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - USIMINAS MECÂNICA
PROCESSO : RR-2.863/2003-038-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.458/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERSON FASTOVSKY
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TUFFY MAHMUD ASSAD E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR-27.585/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI	ADVOGADO : DR(A). ARMINDO BAPTISTA MACHADO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : CLARIANT S.A.	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO CAMILO MIGUEL	RECORRENTE(S) : KRONES S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE PACINI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
PROCESSO : RR-3.286/2002-663-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.908/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO DEL ROSARIO LEMA FIGUEROA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA
RECORRENTE(S) : FRANCOVIG & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : WILLIAM RUEDA	PROCESSO : RR-28.947/1999-004-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ NAPOLITANO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RISSO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - CONSLADEL	RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : RR-3.424/2005-009-11-01-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.271/2001-016-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP E OUTRO	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DENIVAL CALDAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HARUO IKEDA E OUTROS	PROCESSO : RR-31.981/1999-002-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-3.687/2003-034-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.214/2001-006-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
RECORRENTE(S) : SARITA KLAVA VALENTE	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (HOSPITAL CAJURÚ)	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MOSKO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S) : ANDRESSA ÁVILA DE AZEREDO	PROCESSO : RR-33.076/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	PROCESSO : RR-14.214/2001-006-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRIDO(S) : ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (HOSPITAL CAJURÚ)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA STEFFENS SPERB	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
	RECORRIDO(S) : ANDRESSA ÁVILA DE AZEREDO	RECORRIDO(S) : LURDES ARAGONI DE LIMA E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

PROCESSO	: RR-38.694/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO	: RR-752.054/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	: ADRIANA FERREIRA RÉGIS DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	PROCESSO	: RR-98.146/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MOTA
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	RECORRENTE(S)	: DARI JOÃO ROSSO	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-752.795/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ELICEU WERNER SCHERER	RECORRENTE(S)	: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA ORJANI MAIA	PROCESSO	: RR-118.751/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL PIRES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ARANTES MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LACAZ MARTINS	PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	PROCESSO	: RR-753.800/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-51.712/2002-025-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ILDO GILBERTO DA SILVA ROSA	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA KLEIN	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADA	: DR(A). ARMINDA TAVARES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: GENTIL RODRIGUES TRINDADE
RECORRIDO(S)	: JOAREZ LOURENÇO DA SILVA	PROCESSO	: RR-153.048/2005-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON DE JOÃO ALVIM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 753799/2001-8	
PROCESSO	: RR-54.289/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TIJUCA TÊNIS CLUBE	PROCESSO	: RR-776.373/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: CID CAUBY VIVEIROS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCCO	PROCESSO	: RR-628.792/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIAS GURATTI
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-54.931/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITABANCO S.A.	PROCESSO	: RR-799.129/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NELSON GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ ZANZINI	RECORRENTE(S)	: ALEXSANDER CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELESTE BARROSO DUARTE LANA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-645.305/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-61.617/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MULTICARNES COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: RR-800.853/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA DA COSTA CERVIERI	RECORRENTE(S)	: MANOEL ADILSON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE JESUS
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL ZEFERINO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: AGIP LIQUIGAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR-660.256/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: NEIMAR FANINI	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: RR-804.185/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPT
PROCESSO	: RR-63.822/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LEON RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: AKHIRO MARUKAWA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: DR(A). LEON RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR E RR-18.518/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA.	PROCESSO	: RR-666.645/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). ARNO VARLEI MELLO BERGER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E	: ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RR-75.040/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABEL PINHO MAIA SOBRINHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	AGRAVADO(S) E	: JOÃO DOMINGOS DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S)	: ÉLCIO SOCORRO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	ADVOGADO	: DR(A). VANDERSON GIGLIO	PROCESSO	: AIRR E RR-760.224/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO BATISTA DE LIMA	PROCESSO	: RR-712.638/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E	: JOSÉ EVARISTO SCHMITZ
PROCESSO	: RR-80.255/2003-211-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO PERESTRELLO DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) E	: MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S)	: CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO	: RR-739.587/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-828/2005-120-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEX SANDRO SANTOS GOMES GERMANO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DOS ANJOS
PROCESSO	: RR-85.529/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JORGINA RIBEIRO SALCEDO SAMPAIO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO	: RR-739.602/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: CONSTELAÇÃO DIESEL VEÍCULOS PEÇAS SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-1.407/2005-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-90.044/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: A-RR-1/2005-080-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR-743.903/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE LINDO LUCHESI
		RECORRENTE(S)	: PASSARELA CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: ADRIANA ALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SUELI ROSA FERNANDES
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES		



PROCESSO : A-AIRR-397/2006-051-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DO VESTUÁRIO DA REGIÃO DE BLUMENAU - CREDITÊXTEL
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO
AGRAVADO(S) : JOELMA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Complemento: Corre Junto com A-RR - 397/2006-0

PROCESSO : A-RR-397/2006-051-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOELMA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DO VESTUÁRIO DA REGIÃO DE BLUMENAU - CREDITÊXTEL
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 397/2006-5

PROCESSO : A-RR-1.350/2003-046-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO ALVES DIAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO
AGRAVADO(S) : SIKA S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER

PROCESSO : A-RR-1.989/2003-001-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO BASSETO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI

PROCESSO : A-RR-120.277/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVADO(S) : NILZA PACHECO MENEZES
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL

PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : RR - 60/1998-004-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ COTTA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : AIRR - 149/2007-001-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NADIR RAMOS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). AMANDA VILELA PEREIRA

PROCESSO : RR - 540/2006-224-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : JARDIM DA SAUDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA SILVA BENICIO
ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 744/2005-161-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMARAL

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO CARAPIA

PROCESSO : RR - 832/2000-011-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA PAPALEO
RECORRIDO(S) : GERSON SEELIG MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

PROCESSO : AIRR - 855/2000-023-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2000-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : RR - 895/2006-149-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BERNARDO MORETTO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 1035/2005-027-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : REGINA COELI GRIJO DE BRUGGEN
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PESSOA PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1257/2003-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1257/2003-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1257/2003-025-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1257/2003-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE FRAZÃO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 1266/2004-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CLEONICE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 1478/2003-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HORIA CONSTANTINESCU
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS

PROCESSO : AIRR - 1533/2002-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : RUBENS PINTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1597/1990-018-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1597/1990-6

AGRAVANTE(S) : ISNALDO CERA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA

PROCESSO : AIRR - 1685/2002-481-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). LUÍSA HELENA CARDOSO CHAVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO OSÓRIO GONDINHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 2203/1996-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2203/1996-5

AGRAVANTE(S) : FORT DODGE MANUFATURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES
AGRAVADO(S) : FÁTIMA BARUD DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

PROCESSO : RR - 2346/2003-372-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : GILBERTO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO OSMAR DÁ RÓS

PROCESSO : RR - 2632/2005-013-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 3572/2000-481-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 8750/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARMANDO PAES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

PROCESSO : AIRR - 18996/2004-007-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : GR S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : CARGRAPHICS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S) : MADALENA ROMANOWSKI
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA
AGRAVADO(S) : ARTE E SABOR RESTAURANTE NATURAL LTDA.

PROCESSO : AIRR - 46442/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSMAR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 02 de setembro de 2008

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6ª Turma

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-13/2007-009-06-40.2

AGRAVANTE : VAREJÃO SÃO MARTINS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
AGRAVADO : EDSON DE SANTANA SANTOS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MENEZES

DECISÃO

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula 296, I/TST (fls. 50-51). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fl. 2-5). Foram apresentadas contra-

minuta ao agravo de instrumento (fls. 56-58) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 59-61), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à inexistência de demonstração de divergência jurisprudencial (Súmula 296, I/TST). Ao contrário, aborda na minuta do agravo de instrumento enfoque diverso do que está consignado no despacho denegatório, de modo a parecer, lamentavelmente, tratar-se de um recurso modelo padrão ou de outro feito em que parte, não se amoldando, pois, às peculiaridades constantes do presente caso, mormente quando se constata que o órgão a quo não utilizou a Súmula 126/TST ou o revolvimento de fatos e provas - fl. 4 - como fundamento para negativa de admissibilidade do recurso principal. Desfundamentado o agravo de instrumento, nos termos da jurisprudência cristalizada desta Corte expressa na Súmula 422/TST.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-45/2004-005-06-40.0

AGRAVANTE : FASTER ROAD EXPRESS LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. REGINA MARIA CINTRA SANCHES E DR. LUIZ ALBERTO LESCHKAU
 AGRAVADO : JOSÉ ADAUTO LINHARES
 ADVOGADA : DRA. MARINEIDE PESSÓLA DOS SANTOS DA CUNHA
 AGRAVADO : ITD TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDEMAR HIRT

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula 126/TST (fl. 105). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-07). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 110-118) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 120-128), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração do agravante (fl. 63) não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-60/2005-116-15-40.1

AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR : DR. AUGUSTO ALVES FERREIRA
 AGRAVADO : RONALDO RODRIGUES BENEDITO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO TOMAZELA
 AGRAVADO : SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARQUES MACEDO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado com fundamento na Súmula 331, IV/TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 96).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento e desprovisionamento do apelo (fl. 103).

O agravo de instrumento, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve traslado da cópia da certidão de intimação pessoal do representante do Reclamado - ente público - quanto ao acórdão regional proferido em recurso ordinário, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ainda que assim não fosse, analisando-se a certidão de publicação, acostada ao apelo pelo Reclamado (fl. 83), chegar-se-ia à conclusão de que o recurso de revista foi interposto extemporaneamente, uma vez que a referida publicação ocorreu em 30/03/2007 e a interposição da revista apenas em 16/05/2007, quando já transcorrido o prazo legal.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-62/2007-004-22-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E DR. BRUNO GALIANO
 AGRAVADO : CLODOALDO LAUNE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCÍLIO ALVES DE SOUZA

D E C I S Ã O

A Presidência do 22º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento nas Súmulas 126, 297, I e II, e 422, todas do TST (fls. 140-142). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-32). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação das Súmulas 126, 297, I e II, e 422, todas do TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de ser parte ilegítima para figurar no presente feito, da impossibilidade de condenação de forma subsidiária por danos morais e da inviabilidade de pagamento da verba honorária, de atendimento dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-77/2000-662-04-40.6

AGRAVANTE : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. VALMOR ALBANI
 AGRAVADO : ANTÔNIO SIGNOR
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, ante a intempestividade de sua apresentação (fl. 424). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Foram apresentadas contra-razões ao recurso de revista (fls. 431-437), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), bem como o de R\$ 15,00 (quinze reais) às custas processuais (fl. 364). Não houve depósito recursal quando da interposição do recurso ordinário, uma vez que o único recorrente foi o Reclamante (fl. 371-382). O acórdão regional acresceu o valor arbitrado à condenação em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (fls. 408 e 415). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito de R\$ 750,00 (setecentos e quarenta reais) (fl. 422), o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 294/03, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a desfrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-79/2007-292-04-40.0

AGRAVANTE : LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. FABRÍCIO SCHUMACHER FERMINO E ANITA SILVEIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVADO : MARCELO MERELLES RAMOS
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 126, 296, 338, I, todas do TST e art. 896, "a", da CLT (fls. 328-329). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-26). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado integral da cópia alusiva ao acórdão proferido em recurso de revista pelo Regional. Percebe-se que a última frase da folha 328 destes autos não tem seqüência lógica com a primeira da folha 329. Faltando parte do teor da decisão (segunda folha do despacho denegatório) não é possível se conhecer o inteiro teor dos argumentos dela constante, o que prejudica a compreensão da controvérsia.

Ademais, embora conste que a decisão fora firmada por assinatura digital, não houve o traslado da parte em que se confirmaria a legitimidade da autoridade prolatora da decisão negativa de admissibilidade, ora agrava.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, as peças são de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Nesse sentido os seguintes precedentes: TST-AIRR-1.354/1986-039-02-40-3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 19/10/07; TST-AIRR-1.318/2005-029-03-40-0, Rel. Min. Maria Weber Candiota da Rosa, 6ª Turma, DJ de 09/11/07; TST-AIRR-762/2005-023-03-40-0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 09/11/2007; TST-AIRR-556447/1999.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, 5ª Turma, DJ de 05/11/1999; TST-AIRR-305/2004-017-05-40.2, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 30/04/2008.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X/TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-84/1999-231-04-40.2

AGRAVANTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA
 AGRAVADA : GLÓRIA DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO : DR. CID ROGÉRIO VIEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-08). Foi apresentada, apenas, contraminuta ao agravo de instrumento (fl. 83), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a autenticação mecânica da guia do depósito recursal do recurso de revista encontra-se ilegível (fl.69), o que inviabiliza a necessária aferição do preparo do apelo.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado do agravo de instrumento deve ser realizado de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Eis o entendimento da SBDI-1 sobre o tema:

"IRREGULARIDADE DE TRASLADO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. Cabe à parte agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. O traslado completo é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício do direito de ampla defesa. In casu , a guia de depósito recursal foi trasladada com a autenticação mecânica de maneira ilegível, impossibilitando a verificação do pressuposto extrínseco de admissibilidade de seu Recurso de Revista. Recurso de Embargos de que não se conhece (TST-E-ED-A-AIRR-553/2002-056-23-41.9, DJ - 09/11/2007).



AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL DEPOSITO RECURSAL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A guia de recolhimento de depósito recursal trasladada encontra-se com a respectiva autenticação mecânica ilegível, impossibilitando a aferição de pressuposto extrínseco do recurso de revista. O não-conhecimento do agravo de instrumento, pela Turma, por má-formação do traslado consona com o item IX da Instrução Normativa nº16/99 do TST. Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-AIRR-2748/2001-055-02-40.8, DJ - 05/10/2007).

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-119/2002-037-15-00-7

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO : MARTA VIEIRA SOTELO FURINI
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 342/348, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e autorizar a juntada dos recibos de pagamento na fase liquidatória.

A certidão de fl. 479 noticia que a parte decisória do acórdão foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 18/07/2003, sexta-feira. Assim, o prazo transcorreu de 21/07/2003, segunda-feira, a 28/07/2003, segunda-feira.

O carimbo de protocolo estampado no recurso de revista (fl. 421) interposto pelo banco-reclamado indica a interposição do recurso em 12/08/2003, fora do prazo legal, portanto.

Releva notar, ainda, que é incumbência da parte a comprovação de qualquer situação que possa dar ensejo à prorrogação do prazo recursal ou fugir ao padrão da normalidade. Exegese da Súmula nº 385.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, porque intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-129/2006-006-08-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADA : NEILA CÂNDIDA SANTOS LIMA
ADVOGADA : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO

A Vice-Presidência do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula 126/TST (fls. 251-252). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 1-6). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 257-265), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que se desincumbiu do ônus da prova, quanto às horas extras e reflexos pleiteados pela Reclamante, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-143/2006-014-10-40.8

AGRAVANTE : HOTEL NACIONAL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA E DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA
AGRAVADO : ELÁDIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO

A Presidência do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fundamento na Súmula 126/TST (fls. 57-58).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões à revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Adiante, a decisão denegatória do processamento da revista, examinada pela Presidência do Regional, verbis:

"A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 78/81, manteve a decisão vestibular que aplicou a confissão ficta ao Réu, afastou a despedida por justa causa e julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Consignou que as provas produzidas nos autos não lograram desconstituir a presunção de veracidade emprestada pela confissão ficta quanto aos fatos controvertidos. Assim, concluiu que não restou demonstrado o ato faltoso imputado ao Empregado que justificasse a despedida por justa causa. Dessa decisão recorre de revista o Reclamado. Alega que a confissão ficta não poderia retirar o valor das provas que apresentou acerca da justa causa aplicada ao Autor. Aponta violação dos arts. 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT. Acrescenta que não cabe a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, já que está em debate a modalidade de despedida. A esse respeito, colaciona arestos para o conflito pretoriano. **Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta.** No caso concreto, ante a confissão ficta aplicada, havia presunção de veracidade acerca das alegações do Autor e a Egr. Turma concluiu que os demais elementos probatórios produzidos nos autos não lograram elidir tal presunção. Rever a conclusão do Regional implica o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, a Egr. Turma decidiu ser devida em face do reconhecimento pela Reclamada da existência de verbas incontroversas referentes ao saldo de salário de 23 dias e férias vencidas, parcelas que deveriam ser pagas ao Autor ainda que fosse reconhecida a justa causa. Desse modo, não há que se falar em ofensa ao preceito invocado. Por outro lado, os arestos colacionados com o intuito de demonstrar dissenso acerca do tema não se prestam ao fim colimado porquanto oriundos de Turma do TST, desatendendo ao disposto na alínea 'a' do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista" (fls. 57-58) (g.n).

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamado não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes ao óbice da Súmula 126/TST para se revolver a discussão sobre a justa causa afastada, e a inespecificidade dos arestos em relação à aplicação do § 8º do art. 477 da CLT.

O Reclamado limita-se a renovar os argumentos expostos nas razões do recurso de revista, bem como a promover uma insurgência genérica, sob o argumento de infringência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, indicando violação do art. 5º, LV, da CF.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST, verbis: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/2005 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-159/2006-371-04-40.2

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH
AGRAVADO : CLÓVIS PAULO KARLINSKI
ADVOGADO : DR. ELIAS DA SILVA POLICENO
AGRAVADO : MOBERFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON JOSÉ NUNES

DECISÃO

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado (fl. 90-91). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o mandato deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 14 não constam a identificação e a qualificação do seu representante legal. São precedentes que corroboram tal entendimento: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-162/1998-001-01-40.6

AGRAVANTES : JOSÉ DO PRADO QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CALDAS PINTO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

DECISÃO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes. Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 3-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 169-196), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 145, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-170/2007-001-24-40.9

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Vice-Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado por deserto (fl. 559). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento, a fim de verificar-se o devido preparo. Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, trasladada à fl. 550, não se constata a autenticação mecânica bancária, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST. Assim, a guia de depósito recursal juntada à fl. 10 não tem o condão de suprir o vício constatado, uma vez que os pressupostos recursais devem estar satisfeitos no momento da interposição do recurso.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Mauricio Godinho Delgado

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-175/2006-001-19-40.8

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FERREIRA GOMES
 AGRAVADA : POLLYANA THAIS PEREIRA VANDERLEI
 ADVOGADO : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO

D E C I S Ã O

A Presidência do 19º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem como as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de depósito recursal - recurso de revista -, trasladada à fl. 139, não se consegue visualizar o valor recolhido e, tampouco, a data em que foi realizado o depósito, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-186/2006-571-04-40.1

AGRAVANTE : J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
 AGRAVADO : CIRO DUARTE SHMIT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DA SILVA
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
 ADVOGADA : DRA. CHEILA APARECIDA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., por deserção (fl. 101). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como o de R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas processuais (fl. 37). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais), conforme fls. 45, 47, 54, 56 e 85, bem como procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fls. 46, 48, 55, 57 e 87). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais), às fls. 86 e 98, o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO/GP/TST 251/07 vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Incidência da Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por contrariar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-230/1997-058-01-40.7

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO PORTEIRO CARDOSO.
 ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fl. 183). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-26). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 188-190) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 191-195), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado, na íntegra, da cópia alusiva às razões de revista, peça obrigatória e essencial ao deslinde da controvérsia. Embora corretamente numeradas as folhas do referido recurso, não se verifica seqüência inteligível entre as fls. 168 e 169 destes autos, evidenciando que a Reclamada deixou de trasladar folhas de suas razões de revista, pelo que é irregular o seu traslado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, o traslado da cópia das razões de revista é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-238/2004-005-23-40.8

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. GABRIELA NOVIS NEVES FERREIRA LIMA
 AGRAVADO : MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DAMIN
 AGRAVADA : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGATA
 AGRAVADA : TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.
 AGRAVADA : KSR LTDA.
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

D E C I S Ã O

A Presidência do 23º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado com fundamento no art. 896, "a", da CLT e na Súmula 297/TST. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 52-54) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 56-58), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 62-64).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, constata-se que não houve o traslado da cópia alusiva ao instrumento de procuração que outorgou poderes aos advogados dos Reclamados Três Irmãos Engenharia Ltda. e Banco ABN Amro Real S.A., tampouco resta configurada a hipótese de mandato tácito, uma vez que o nome dos procuradores sequer constam do termo de audiência de fls. 11-28.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da referida peça é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Maurício Godinho Delgado

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-245/2000-651-05-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ZILDO DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E C I S Ã O

A Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula 296/TST e art. 896 da CLT (fls. 157-158).

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a revista tinha condições de prosperar (fls. 1-3). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 162-169) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 170-181), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso ordinário, trasladada à fl. 47, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, prejudicando a visualização da data de sua interposição e, por consequência, a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-245/2000-651-05-41.7

AGRAVANTE : ZILDO DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 AGRAVADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-4). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da certidão de publicação do Acórdão Regional, peça essencial para a aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo Juízo ad quem.

Em que pese constar, expressamente, no Despacho denegatório de fls. 67-68 que o recurso está tempestivo - "o recurso é tempestivo (fls. 558 e 161 do Agravo de Instrumento anexo) - fl. 67, observe-se que não há a cópia autenticada da certidão de publicação da decisão recorrida. Imprescindível, portanto, saber a data da publicação do acórdão Regional para aferir a tempestividade do Recurso de Revista do Reclamante.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-246-2003-008-04-00.1

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : NELBE TEREZINHA GUINDANI E OUTROS
 ADVOGADO : DRA. LUCIELE COSTA GALHO

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-255/2004-018-10-40.2

AGRAVANTE : SANDRA MARIA DE SOUZA BARROS
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA NAVES SANTOS
 AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

D E C I S Ã O

A Presidência do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, ante a incidência das Súmulas 126, 296, 297 e 337/TST (fls. 100/101). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02/12). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 117/127) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 107/116), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

De fato, o presente agravo não merece conhecimento, a teor da Súmula nº 422/TST, pois manifestamente desfundamentado.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamante não impugnou o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente ao óbice da Súmula 297/TST, suficiente, por si só, à manutenção da decisão agravada.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.



Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-260/2005-044-15-40.5

AGRAVANTE : LWART LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAMPIERI SANTINHO
AGRAVADO : REOVALDO RODRIGUES DA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CELSO DONIZETE DOS REIS

D E C I S Ã O

A Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fl. 135). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-18). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensa a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. Os embargos de declaração interpostos pela Reclamada contra a decisão regional proferida em recurso ordinário não foram conhecidos, em razão da intempestividade.

Consoante dispõe o art. 538 do CPC, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Contudo, esse efeito só se manifesta quando o referido recurso é válido. Considerando que os embargos de declaração não foram conhecidos, face a ausência de pressuposto extrínseco de sua admissibilidade, não interromperam o prazo recursal. Tendo sido publicada a decisão do recurso ordinário em 15/09/2006 (sexta-feira), conforme fl. 88, e o recurso de revista interposto somente em 15/06/2007 (fl. 105), o oitavo legal não foi obedecido, razão porque o apelo encontra-se intempestivo.

Como na atual sistemática, caso provido o agravo, passa-se de imediato ao julgamento do apelo denegado, nos exatos termos do art. 897, § 7º, da CLT, estando o recurso de revista intempestivo, não há porque se prover o agravo de instrumento.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-296/2004-018-02-40.2

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADOS : DR. ACLIBES BURGARELLI FILHO E DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO : MMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. ARNALDO PIPEK E DR. MARCELO PIMENTEL

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fls. 137-138). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia as condições de admissibilidade (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 141-148) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 149-162), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, o Agravante não providenciou o traslado correto do inteiro teor da procuração do agravado - peça obrigatória -, tendo em vista que o documento acostado à fl. 37 está incompleto, pois trasladada apenas a sua primeira parte, faltando-lhe a página onde conteria a data e a assinatura do representante do outorgante, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC. Logo, não sendo trasladada por inteiro, não há como se considerar válida a respectiva procuração.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-300/2005-037-01-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL
AGRAVADO : MAURÍCIO DO NASCIMENTO MARINHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES
AGRAVADA : ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do TRT da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fl. 125). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo reunia condições de admissibilidade (fls. 2-18). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo desprovimento do apelo (fl. 132).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da procuração da 2ª Agravada, ACM Serviços Gerais Ltda., não compôs o traslado do apelo, desatendendo o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/99, III, do TST.

Note-se que não se trata de hipótese de mandato tácito, caso em que seria dispensada a juntada do instrumento procuratório, nos termos da OJ 286/SBDI-1/TST, uma vez que não consta na ata de audiência (fl. 58-63) o registro do nome do advogado (a) da 2ª Agravada. Na verdade, ficou caracterizada, mesmo de forma implícita, a existência de mandato expresso nos autos, visto que restou consignado na ata a presença das partes - reclamante e reclamados - devidamente "assistidas", além da apresentação de contestações escritas. Ora, tais registros demonstram que a 2ª Agravante se encontra representada por advogado (a), tanto que foi regularmente notificada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Agravante, conforme restou destacado pelo acórdão regional.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da procuração do agravado é obrigatório. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-300/2006-459-09-40.4

AGRAVANTES : VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADA : ADRIANA CÉSAR
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO MAGNO C. ALCÂNTARA

D E C I S Ã O

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, com fundamento na Súmula 214/TST (fl. 108).

As Reclamadas interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-4). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões do recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes. Determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos demais pedidos constantes da exordial, como entendesse de direito, inclusive a reconvenção (fls. 81-88).

Em suas razões de revista, às fls. 100-105, as Reclamadas sustentaram a inexistência de vínculo de emprego. Apontaram ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC.

Contudo, não assiste razão às Reclamadas.

O Regional, ao reconhecer o vínculo empregatício e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciar os demais pedidos constantes da exordial, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atraindo a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excepcionais previstas na referida súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice imposto pela Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-302/2003-007-01-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DRAS. LAÍS HELENA ORLANDO E MAYRIS F. ROSA
AGRAVADA : VERA LÚCIA CHARLES ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento no art. 896, "a", da CLT e nas Súmulas 126 e 297/TST (fls. 126-127). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-10). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 133-145), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucede que o presente agravo mostra-se manifestamente desfundamentado.

Isso porque, ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamado não impugnou os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, relativos à incidência das Súmulas 126 e 297/TST. Na verdade, nota-se que o Agravante apenas renovou a argumentação suscitada em recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-315/2005-014-05-40.0

AGRAVANTE : SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA
AGRAVADO : FREDERICO PALMA PACHECO
ADVOGADA : DRA. MIDIAN CALDAS RIBEIRO
AGRAVADA : COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - MULTICOOP

D E C I S Ã O

A Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Sul Empreendimentos e Serviços Urbanos Ltda., por deserção (fls. 5-6). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-3). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 116-119) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 120-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), bem como o de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) às custas processuais (fl. 74). Quando da interposição do recurso ordinário, o Reclamado depositou R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze, conforme fl. 53, e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 54). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 36). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada nada depositou. Com efeito, inalterado o valor da condenação pelo Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada proceder à complementação do depósito recursal, em razão de o recolhimento realizado na oportunidade da interposição do recurso ordinário não corresponder ao valor total da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, ITST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-318/1995-811-04-40.2

AGRAVANTE : JORGE FREITAS MUNHOZ
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com fundamento na OJ 177/SBDI-1/TST, Súmula 296 e art. 896, § 4º, da CLT (fls. 68-69). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-08). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. A decisão recorrida foi publicada no DJE de 29/07/2002 (segunda-feira) (fl. 56). Assim, o prazo de oito dias para a interposição do apelo iniciou-se em 30/07/2002 (terça-feira), vindo a expirar em 06/08/2002 (terça-feira). Entretanto, a revista somente veio a ser interposta em 30/09/2002 (segunda-feira) (fl. 57), quando já esvaído o oitavo legal previsto pelo art. 6º da Lei 5.584/70.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-320/2000-003-05-00.0

AGRAVANTES : AGAWAN COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ

AGRAVADO : ANTÔNIO BARRETO SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

DECISÃO

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, porquanto deserto (fl. 130). Inconformadas, as Reclamadas interpuseram o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Pugnam pela nulidade do despacho denegatório, a fim de que se converta o julgamento em diligência, notificando-se as agravantes para complementar o depósito recursal para fins de recurso de revista (fls. 133-136). Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls. 139-141), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como o de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) às custas processuais (fl. 38). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fl. 13) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 14). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 111-113). Quando da interposição do recurso de revista, as Reclamadas não efetuaram o devido depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme ATO GP 278/01, vigente naquele momento. Necessário se faz lembrar que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula 245/TST), não havendo que se falar em expedição de notificação para se efetuar a complementação do depósito devido. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a desratar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-337/1998-062-15-40.9

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADA : EDUARDO JOSÉ RAMALHO

ADVOGADO : DR. VICTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

DECISÃO

A Corregedoria no exercício da Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-08). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 225-226) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 227-229), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a autenticação mecânica da guia do depósito recursal do recurso de revista encontra-se ilegível (fl.218), o que inviabiliza a necessária aferição do preparo do apelo.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado do agravo de instrumento deve ser realizado de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Eis o entendimento da SBDI-1 sobre o tema:

"IRREGULARIDADE DE TRASLADO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. Cabe à parte agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. O traslado completo é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício do direito de ampla defesa. In casu, a guia de depósito recursal foi trasladada com a autenticação mecânica de maneira ilegível, impossibilitando a verificação do pressuposto extrínseco de admissibilidade de seu Recurso de Revista. Recurso de Embargos de que não se conhece (TST-E-ED-A-AIRR-553/2002-056-23-41.9, DJ - 09/11/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL DEPÓSITO RECURSAL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A guia de recolhimento de depósito recursal trasladada encontra-se com a respectiva autenticação mecânica ilegível, impossibilitando a aferição de pressuposto extrínseco do recurso de revista. O não-conhecimento do agravo de instrumento, pela Turma, por má-

formação do traslado consoante com o item IX da Instrução Normativa nº16/99 do TST. Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-AIRR-2748/2001-055-02-40.8, DJ - 05/10/2007).

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-340/2005-341-01-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

AGRAVADO : JOÃO SOARES

ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA

DECISÃO

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 162-163), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado, na íntegra, da cópia alusiva à via original do recurso de revista (fls. 133-149), restando ausente as fls. 128, 130 e 134 dos autos principais, pelo que, irregular o seu traslado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da cópia do recurso de revista é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-379/2005-072-01-40.3

AGRAVANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.

ADVOGADO : DR. WILSON RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO : VANDERLEI RAMOS CAETANO

ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 82, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-390/2004-128-15-40.6

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO CABRAL RIBEIRO

AGRAVADO : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

DECISÃO

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fl. 56). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 58-63) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 64-71), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado, na íntegra, da cópia alusiva às razões de revista, peça obrigatória e essencial ao deslinde da controvérsia. Embora corretamente numeradas as folhas do referido recurso, não se verifica seqüência inteligível entre as fls. 53 e 54 destes autos, evidenciando que a Reclamada deixou de trasladar folhas de suas razões de revista, pelo que é irregular o seu traslado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, o traslado da cópia das razões de revista é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-411/2006-004-23-40.3

AGRAVANTE : JERÔNIMO JOSÉ ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

AGRAVADA : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO : DR. EDÉSIO GOMES CORDEIRO

DECISÃO

A Presidência do TRT da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 150-151). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo reunia condições de admissibilidade (fls. 02-06). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 157-175) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 176-211), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Inadmissível, contudo, o agravo de instrumento, porquanto, como bem ressaltou a v. decisão ora agravada, os arestos colacionados no recurso de revista (fls. 143/148), único fundamento do apelo, revelam-se inservíveis à comprovação de divergência jurisprudencial, porquanto são oriundos do do mesmo Regional ou de Turma do TST, hipóteses não previstas no artigo 896 da CLT. Exegese da OJ 111, da SDI-1/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-420/2006-035-05-40.0

C/J TST-AIRR 420/2006-035-05-41.3

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS SENA

ADVOGADO : DR. PAULO VILARES LANDULFO

AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES

AGRAVADO : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 85-87). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 93-96), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista não preencheu nenhum dos pressupostos de cabimento, porquanto teve como fundamento a indicação apenas divergência jurisprudencial, demonstrada por um único aresto. Com efeito, inservível o aresto colacionado para cotejo de teses, porquanto o Reclamante não cuidou de indicar a fonte de publicação ou repositório oficial. Sendo assim, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 337, I/TST e no art. 896, "a", da CLT.

Pelo exposto, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-420/2006-035-05-41.3**
C/J TST-AIRR 420/2006-035-05-40.0

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. PATRÍCIA CUNHA LIMA**
 AGRAVADO : **LUIZ CARLOS SENA**
 ADVOGADO : **DR. PAULO VILARES LANDULFO**
 AGRAVADO : **SISTEMA ENGENHARIA LTDA.**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 104-105). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-7). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 111-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista, o que inviabiliza a verificação do seu correto preparo.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da peça é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator**PROCESSO Nº TST-AIRR-423/2002-029-01-40.**

AGRAVANTE : **CINOCRED - CENTRAL DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES AO CRÉDITO LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. DULCINO ZORZANELI**
 AGRAVADO : **ALEXANDRE DE SOUZA ARGOLO**
 ADVOGADO : **DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 80-81). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 85-87) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 88-90), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 21 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator**PROCESSO Nº TST-AIRR-472/2006-135-03-40.6**

AGRAVANTE : **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ALIANÇA LTDA. E OUTRO**
 ADVOGADA : **DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES**
 AGRAVADO : **OSVALDO JOSÉ DE MATOS**
 AGRAVADO : **RENATO MARCOS PADULA**
 ADVOGADO : **DR. VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 101-103). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 4-10). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 19 não consta a qualificação nem a identificação do seu representante legal. Assim, o referido vício contamina o substabelecimento de fl. 11, que conferiria poderes à única subscritora

do agravo de instrumento, Dra. Evana Maria S. Veloso Pires. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator**PROCESSO Nº TST-AIRR-487/1996-007-04-40.9**

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
 ADVOGADO : **DR. JORGE SANT'ANNA BOPP**
 AGRAVADO : **CIRO PINTO BANDEIRA**
 ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas 101, 296 e 297/TST e não-configuração de contrariedade à Súmula 191/TST à espécie (fls. 87-88). Inconformada, a Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

TRAMITAÇÃO RREFERENCIAL - LEI 10.741 (ESTATUTO DO IDOSO).

Sucede que o presente agravo de instrumento mostra-se manifestamente desfundamentado.

Isso porque, ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugnou os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a saber: incidência da Súmula 101/TST no tocante à integração de diárias de viagem ao salário; e não-configuração de contrariedade à Súmula 191/TST e incidência das Súmulas 296 e 297/TST, quanto ao tema "adicional de periculosidade - integração em horas extras". Na verdade, nota-se que a Agravante apenas renovou a argumentação suscitada em recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator**PROCESSO Nº TST-AIRR-492/2002-004-01-40.8**

AGRAVANTE : **RESTAURANTE E BAR EUROPA LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ**
 AGRAVADO : **FRANCISCO JOSÉ LOPES DA FONSECA**
 ADVOGADO : **DR. ALBERTO MOITA PRADO**

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 75-76). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 80-81), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

De fato, o presente agravo não merece conhecimento, a teor da Súmula nº 422/TST, pois manifestamente desfundamentado.

Isso porque a Reclamada não buscou, em momento algum, impugnar o fundamento adotado no despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, consistente na incidência da Súmula 126/TST. Na verdade, constata-se que, em agravo de instrumento, a parte apenas renova os argumentos já lançados em recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator**PROCESSO Nº TST-AIRR-542/2002-253-02-40.8**

AGRAVANTE : **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO : **DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA**
 AGRAVADO : **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**
 AGRAVADO : **GMC - SUL PAULISTA DE CONSTRUÇÕES**

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 102-103). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Foram apre-

sentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 106-109) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 110-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado das procurações dos Agravados e não houve o traslado, na íntegra, da cópia alusiva ao acórdão que julgou o recurso ordinário, peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. Verifica-se, a fl. 85, que o Reclamante traslada apenas a primeira folha do referido acórdão.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, o traslado das procurações dos Agravados e da decisão recorrida é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator**PROC. Nº TST-AIRR-546/2005-088-15-40.5**

AGRAVANTE : **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 PROCURADOR : **DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS**
 AGRAVADOS : **ANDRÉ LUIZ FERRAZ E OUTROS**
 ADVOGADA : **DRA. ALINE DE CASTRO MACHADO**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela sucessora da reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta (fls. 247-251) e contra-razões (fls. 252-257) foram apresentadas.

Autos remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 83, I, do RITST e devolvidos com manifestação, à fl. 261, pelo não-conhecimento do agravo de instrumento ante a falta de peça obrigatória para sua formação.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da certidão de publicação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não foi juntada aos autos, não observando a exigência do art. 897, § 5º, I da CLT, o que inviabiliza por conseguinte, a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator**PROCESSO Nº TST-AIRR-566/2003-068-02-40.0**

AGRAVANTE : **LUIZ AURICCHIO**
 ADVOGADO : **DR. RICARDO INNOCENTI**
 AGRAVADO : **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**
 ADVOGADOS : **DRS. PRICILA SABAG NICODEMO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
 AGRAVADO : **ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**
 ADVOGADOS : **DR. RAFAEL VICARI REBOUÇAS E DRA. JANETE SANCHES MORAES**

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante com fundamento nas Súmulas 221, II, 296, I, e 337 e na OJ 111/SBDI-1, todas do TST, no art. 896, "a", da CLT, bem como por não vislumbrar violação aos comandos de lei e da Constituição Federal elencados (fls. 140-143). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que o seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 146-151 e 193-200) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 165-179 e 201-207), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO).

O agravo encontra-se irregularmente formado. Com efeito, o protocolo da petição dos embargos de declaração interpostos contra o acórdão regional mostra-se ilegível (fl. 113), tornando impossível aferir a tempestividade do recurso de revista do Obreiro.

Nos termos da OJ 285/SBDI-1/TST:
"OJ 285. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSER-VÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ainda, não existe qualquer outra peça nos autos que supra a deficiência, permitindo o exame da tempestividade recursal.

Registre-se que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, III e X, do TST, cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não se podendo converter em diligência as omissões possivelmente verificadas, a fim de ver sanado o defeito posteriormente.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-584/2005-010-04-00.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO : CHARLUI MÁRIO OLDONI
ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU

D E C I S Ã O

O Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, analisando minuciosamente os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista (fls. 330-332), denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada.

Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 339-344), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, conforme se demonstra a seguir.

O Vice-Presidente do Regional afastou a incidência da prescrição ao caso por força da Súmula 294/TST. No agravo de instrumento (fls. 4-5), quanto ao tema, a Reclamada invocou o art. 7º, XXIX, da CF, sem se referir à regra prescricional específica estipulada na referida Súmula.

Quanto ao tema das horas extras e compensação do valor pago a título de gratificação de função, foi denegado seguimento à revista em razão das disposições contidas nas Súmulas 296, 23, 337, I, 102, I, II e IV, do TST. No agravo de instrumento (fls. 5-13), a Reclamada não refuta tais fundamentos, limitando-se a argumentar que a situação do obreiro se enquadra na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT, e que restou violado o princípio da isonomia previsto no art. 5º, II, da CF.

Por último, em relação aos reflexos das horas extras em licenças (prêmio e APIP), o recurso de revista não foi acolhido em virtude do que dispõem as Súmulas 296 e 51, II/TST. A Reclamada, no aspecto (fls. 13-15), limitou-se a alegar que a decisão "contraria a teoria do congelamento" e que o direito discutido não possui natureza salarial, invocando a Súmula 186/TST.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-588/2007-015-08-40.6

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO GUADALUPE
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
AGRAVADO : RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por deserção (fl. 111-v). Inconformado, o Reclamado interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 3-13). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 96.766,96 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), bem como o de R\$ 135,33 (cento e trinta e cinco reais e três centavos) às custas processuais (fl. 77). Quando da interposição do recurso ordinário, o Reclamado depositou R\$ 4.808,65 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme fl. 92, e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 91). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 102). Por ocasião do recurso de revista, o Reclamado nada depositou. Com efeito, inalterado o valor da condenação pelo Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria ao Reclamado proceder ao novo depósito no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), em razão de o recolhimento realizado na

oportunidade da interposição do recurso ordinário não corresponder ao valor total da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a desfrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-591/2006-051-23-41.3

AGRAVANTES : ISOLETE CUNHA CANDIOTTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO : JOSÉ BACK
ADVOGADA : DRA. LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI

D E C I S Ã O

A Presidência do 23º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamados, porque deserto (fls. 394-395). Inconformados, os Reclamados interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia as condições de admissibilidade (fls. 2-11). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como o de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às custas processuais (fl. 206). Quando da interposição do recurso ordinário, os Reclamados depositaram R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme fl. 261, e procederam ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 260). As fls. 289-290, o Regional reduziu o valor arbitrado à condenação para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Por ocasião do recurso de revista, os Reclamados depositaram o valor de R\$ 5.187,56 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), fl. 353, o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 251/07, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a desfrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-612/2007-191-18-40.3

AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
AGRAVADO : CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
AGRAVADA : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do TRT da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 8-9). Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo reunia condições de admissibilidade (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da procuração da 2ª Agravada, Construtora & Elétrica Saba Ltda., não compôs o traslado do apelo e não constam dos autos ata de audiência ou qualquer outro documento que possibilite aferir a existência de mandato tácito, desatendendo o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/99, III, do TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da procuração do agravado é obrigatório. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-640/2005-061-01-40.1

AGRAVANTE : AZZURRA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA
AGRAVADO : REINALDO PARANHOS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula 126/TST. Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas limita-se a consignar ípisis literis os mesmos argumentos expostos nas razões de recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-653/2005-038-01-40.3
C/J AO TST-AIRR-653/2005-038-01-41.6

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ FRANÇA BATISTA
AGRAVADO : CLÁUDIO RICARDO VILLAÇA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADA : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado Atento Brasil S.A. com fundamento nas Súmulas 126 e 296, ambas do TST, e no art. 896, "a", da CLT (fls. 162-163). Inconformado, o Reclamado interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamado não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-653/2005-038-01-41.6
C/J TST-AIRR-653/2005-038-01-40.3

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO
AGRAVADO : CLAUDIO RICARDO VILLACA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada Telerj Celular S.A. Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15). Foram apresentadas apenas contra-razões ao recurso de revista (fls. 121-138), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o recurso ordinário, peça obrigatória e essencial para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em recurso ordinário é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.



Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668/2003-052-02-40.0

AGRAVANTE : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
 AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE

D E S P A C H O

Preliminarmente, verificado equívoco na numeração das folhas dos autos, determino à Secretaria da Sexta Turma que providencie a renumeração, a partir da fl. 2.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-6) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 114-122).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 125-127) e contrarrazões (fls. 128-130), sendo dispensa a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 6, 16, 61 e 62), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia da decisão agravada e de sua respectiva certidão de intimação, configurando deficiência de traslado, em desalinhamento com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

As peças acima enumeradas são de traslado obrigatório e essencial, uma vez que sem elas não será possível examinar os pressupostos de admissibilidade recursal - tempestividade do próprio agravo de instrumento e compreensão da controvérsia submetida a esta Corte.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-675/2004-006-01-40.8

AGRAVANTE : CEASA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. EVANDRO E. DA SILVA E OSVALDO JOSÉ DE O. RIBEIRO
 AGRAVADO : AMAURY DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MEDEIROS

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção (fl. 140). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como o de R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas processuais (fl. 82). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais), conforme fl. 97, e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 96). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), à fl. 136, o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 251/07 vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Incidência da Súmula 128, I/TST e da OJ 140/SBDI-1/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-677/2004-055-03-40.6

AGRAVANTE : RENY JOSÉ PEDROSA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
 AGRAVADA : COLETIVOS SANDRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls.02-06, contra o r. despacho às fls. 64-65, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta às fls. 68-69, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do douto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

A peça omitida foi a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário.

A ausência da decisão originária, que julgou o recurso ordinário, não permite a compreensão da controvérsia, sendo, portanto, peça de traslado indispensável.

Por oportuno, frise-se que o acórdão trasladado às fls. 42-48, que trata do tema "incompetência da Justiça do Trabalho - arguição ex officio", não atende à exigência do aludido dispositivo consolidado porque é estranho àquele que o recurso de revista intenta infirmar, que diz respeito ao tópico: "indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho", sendo certo, ainda, que o traslado tão-somente do acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 55-56), não socorre o agravante, uma vez que este apenas complementa a decisão embargada, não a substituindo.

Registre-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-691/1999-023-02-40.2

AGRAVANTE : CHECKMATE COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
 AGRAVADA : RUTE DE LIMA GUILHERMENTE DOS ANJOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fl. 71). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 80-82) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 83-85), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 17 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-715/2005-017-09-40.2

AGRAVANTES : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : CUSTÓDIO PAES DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BALLELO ROSSI

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 9-10). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Não foram apresentadas contra-razões à revista ou contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 12 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton

de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-739/2000-061-15-40.2

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA SBIZARO SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 AGRAVADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com supedâneo nas Súmulas 23 e 221 do TST e art. 896, § 4º, da CLT (fl. 72). Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-10). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 76-89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 90-107), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual e preparo. Com efeito, o agravante não trouxe aos autos cópias da procuração e estabelecimento da Agravada, Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e comprovante do preparo - custas. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a cópia da procuração do Agravado é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-793/2005-051-23-40.1

AGRAVANTES : GOMAGRIL - GOTARDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 AGRAVADO : ADELIR ONETTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AFONSO FRAGA

D E C I S Ã O

A Presidência do 23º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 119-120). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-24). Não foram apresentadas contra-razões à revista ou contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 37 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-804/2005-021-15-40.5

AGRAVANTE : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO
 AGRAVADO : OSWALDO RITA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência Judicial do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 89-90). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento,

sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 7 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-815/2005-019-06-40.8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : FÁBIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

D E C I S Ã O

A Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fl. 648). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia as condições de admissibilidade (fls. 2-12). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo de instrumento, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, o Agravante não providenciou o traslado correto do inteiro teor da cópia das razões do recurso de revista - peça imprescindível à correta apreensão da controvérsia -, tendo em vista que o documento acostado às fls. 609-621, encontra-se incompleto, faltando a fl. 595 constante dos autos originais.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-849/2007-005-14-40.8

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA BRONDANI SADAHIRO E OUTROS
AGRAVADO : FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
AGRAVADO : JOPLIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA E OUTROS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 14º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 69-70). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia as condições de admissibilidade (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 76-83), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a Agravante não providenciou o traslado correto do inteiro teor da procuração - peça obrigatória -, tendo em vista que o documento acostado à fl. 27 está incompleto, pois trasladada apenas a sua primeira parte, faltando-lhe a página onde conteria a assinatura do representante da outorgante. Logo, não sendo trasladada por inteiro, não há como se considerar válida a respectiva procuração.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-858/2005-012-20-40-2

AGRAVANTE : CONSÓRCIO TÊXTIL DE ACABAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZILDA MARIA FONTES CALDAS

D E C I S Ã O

A Presidência do 20º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-06). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 48-56) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 37-47), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado das cópias alusivas ao recurso de revista, ao despacho denegatório, à certidão de publicação da decisão agravada. Também não consta a cópia do acórdão que julgou o recurso ordinário, peça obrigatória e essencial ao deslinde da controvérsia.

Nessa esteira caminha a jurisprudência iterativa desta Corte Superior, como ilustram os seguintes paradigmas: TST-A-AIRR-640/2005-007-21-40, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DJ de 22/02/08; TST-A-AIRR-189/1996-055-01-40, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 22/02/08; TST-AIRR-92/1999-611-04-41, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, 7ª Turma, DJ de 15/02/08; TST-AIRR-2368/1999-481-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 15/02/08; TST-A-AIRR-1457/2004-068-01-40, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ de 15/02/08.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado do recurso de revista, do despacho denegatório, da certidão de publicação da decisão agravada e da decisão recorrida são obrigatórios para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-858/2005-012-20-41.5

AGRAVANTE : JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZILDA MARIA FONTES CALDAS
AGRAVADA : CONSÓRCIO TÊXTIL DE ACABAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 20º Regional denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 126/TST, na OJ 111/SB-DI-1/TST e na falta de indicação dos pressupostos específicos do recurso de revista, contidos no art. 896 (fls. 100-110). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-13). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 115-118) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 119-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Contudo, o presente agravo não merece admissibilidade, a teor da Súmula 422/TST, pois manifestamente desfundamentado.

Isso porque o Reclamante não buscou, em momento algum, impugnar os fundamentos adotados no despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, consistentes na impossibilidade de revolvimento do conjunto probatório dos autos (Súmula 126/TST), na apresentação de arestos provenientes de Órgão julgador não elencado no art. 896, "a", da CLT (OJ 111/SB-DI-1/TST) e na falta de indicação dos pressupostos específicos do recurso de revista, contidos no art. 896. Na verdade, constata-se que, em agravo de instrumento, a Parte limita-se a rediscutir o mérito da questão, repetindo em sua literalidade as mesmas razões já expandidas quando da interposição do recurso de revista, que, como cediço, dirimem-se, ontologicamente, ao acórdão recorrido, e não ao despacho denegatório de seguimento do apelo.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-860/2005-129-15-40.9

AGRAVANTE : DAIMLER CHRYLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO : MOACIR LUIZ FRANÇA
ADVOGADA : DRA. ANNA KEIKO KUNIHIRO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 214/TST (fl. 114).

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Não foram apresentadas contra-razões do recurso de revista ou contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para afastar a prescrição reconhecida na sentença em relação aos pedidos de indenização por dano moral e patrimonial. Determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos aludidos pleitos, como entendesse de direito (fls. 99-101).

Em suas razões de revista, às fls. 103-112, a Reclamada sustentou a prescrição da pretensão do Reclamante. Apontou ofensa aos arts. 7º, XXIX, da CF; 8º da CLT; e 2.028 do CC. Transcreveu arestos ao cotejo de teses.

Contudo, não assiste razão à Reclamada.

O Regional, ao afastar a prescrição declarada em primeira instância e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação os pedidos relativos à indenização por danos morais e materiais, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atraindo a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excetivas previstas na referida súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice imposto pela Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-909/2006-060-02-40.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADOS : DRª REGIANE CRISTINA FRATA E DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA
AGRAVADO : PEDRO MORAES - ME

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato Autor (fls. 94-97). Inconformado, o Sindicato interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Sucedeu que a procuração juntada à fl. 28, que outorga poderes a Dra. Regiane Cristina Frata, subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista, não contém a data, deixando de preencher um dos seus requisitos, não tendo, dessa forma, como ser considerada válida. Ademais, em razão dessa ausência torna impossível aferir a validade dos substabelecimentos juntados às fls. 36, 40 e 93. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-2, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-917/1999-022-09-40.0**

AGRAVANTE : INTERPORTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA ALVES
 AGRAVADO : ANTONINO DO ROSARIO.
 ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 22-23). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado, na íntegra, da cópia do acórdão em agravo de petição, peça obrigatória e essencial ao deslinde da controvérsia. Embora corretamente numeradas as folhas da referida decisão, não se verifica seqüência inteligível entre as fls. 153 e 154 destes autos, evidenciando que a Reclamada deixou de trasladar folhas do acórdão em agravo de petição, pelo que é irregular o seu traslado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, o traslado da cópia do acórdão em agravo de petição é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-966/2006-050-01-40.6

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE ARAÚJO MARTINS
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOTELLO FERREIRA
 ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 187-193) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 194-198), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem como as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de depósito recursal - recurso de revista -, trasladada à fl. 181, não se consegue visualizar a data de seu recolhimento, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-982/2002-371-04-40.4

AGRAVANTE : SAINT GLOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : DR. RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
 AGRAVADO : ANILDO ADRIANO NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento na OJ 307/SBDI-1/TST, bem como no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 205-206). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucede, contudo, que a revista, fundada apenas em divergência jurisprudencial, revela-se inadmissível, porquanto o único aresto colacionado no recurso de revista revela-se inservível à comprovação de divergência jurisprudencial, porquanto oriundo do mesmo Regional prolator do acórdão recorrido, hipótese não prevista no artigo 896 da CLT. Exegese da OJ 111, da SDI-1/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1006/2006-008-08-40.0

AGRAVANTE : ART CORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS
 AGRAVADO : JOÃO DE JESUS ANTUNES MORAES
 ADVOGADO : DR. OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 147-148). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 152-156), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 38 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.025/2007-332-04-40.7

AGRAVANTE : BAYER S.A.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADA : VALMIR DE OLIVEIRA BITELLO
 ADVOGADA : DRA. ISABEL COSTA LANG

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 53-60), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente ao único tema "prescrição - depósitos dos expurgos inflacionários - FGTS", qual seja, correta aplicação do art. 7º, XXIX, da CF e OJ 344/SBDI-1/TST. Ao contrário, aborda na minuta do agravo de instrumento enfoque diverso do que está consignado no despacho denegatório, de modo a parecer, lamentavelmente, tratar-se de um recurso modelo padrão ou de outro feito em que parte, não se amoldando, pois, às peculiaridades constantes do presente caso, mormente quando se constata que o órgão a quo não utilizou a Súmula 297/TST como fundamento para negativa de admissibilidade do recurso principal. Desfundamentado o agravo de instrumento, nos termos da jurisprudência cristalizada desta Corte expressa na Súmula 422/TST.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.028/1999-005-19-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
 AGRAVADO : ANDRÉ VILAÇA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

D E C I S Ã O

A Presidência do 19º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula 333/TST e na OJ 341/SDI-I/TST (fls. 122-123). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-4). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, especialmente não ataca a incidência da OJ 341/SDI-I/TST, que responsabiliza o empregador pelo pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários da multa de 40% do FGTS, e a aplicação da Súmula 333/TST como razão do trancamento da revista. Limita-se a transcrever, ipsis litteris, as razões constantes do apelo revisional, renovando a indicação de violação aos artigos 186, 187 e 927 do CC/2002.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Assim, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1032/2001-492-05-00.5

AGRAVANTE : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
 AGRAVADO : JOSÉ MARCOS REIS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. MARLON ANDRADE SILVEIRA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 238-239). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 243-253). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 10 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1033/2001-026-07-40.5

AGRAVANTE : MARIA BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CARIÚS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do TRT da 7ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fl. 46). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e nem contra-razões à revista, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo desprovimento do apelo.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas ao recurso não estão autenticadas, não constando ainda dos autos nenhuma declaração nesse sentido.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, a autenticação ou declaração de autenticidade das peças é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.034/2004-025-05-40.7

AGRAVANTE : ETP CONTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA D'ÁVILA ARGOLLO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MATOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RENAN VENTURA

D E C I S Ã O

A Presidência do TRT da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento nas Súmulas 23 e 296/TST (fls. 176-177). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-11). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) às custas processuais (fl. 122). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.401,76 (quatro mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos) (fl. 135) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 134). O acórdão proferido pelo Tribunal regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 159). Por ocasião do recurso de revista, contudo, a Reclamada não comprovou o depósito do recurso de revista. Assim sendo, erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.036/2007-141-14-40.7

AGRAVANTE : PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : DR. ILÁRIO SERAFIM E OUTROS
AGRAVADO : ANTONIO WASHINGTON DE LIMA PORTELA
ADVOGADO : DR. CHARLTON DAILY GRABNER

D E C I S Ã O

A Presidência do 14º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 218/TST (fl. 249-250). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 254-257) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 258-263), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucede, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra decisão monocrática proferida em agravo de instrumento, complementado por embargos de declaração, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.045/2006-402-04-40.3

AGRAVANTE : METALCORTE METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO : ARISOLENE DOS SANTOS FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. MAÍSA RAMOS ARÁN

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 118-119). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 25 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Ademais, do exame da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, trasladada à fl. 116, não se consegue visualizar a autenticação mecânica bancária, não sendo possível a aferição da data, bem como do real valor recolhido, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1048/2001-008-18-40.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
AGRAVADO : MARCELO DELFINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do 18º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 214/TST (fls. 302-303).

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas tão-somente contra-razões ao recurso de revista (fls. 313-315), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para reconhecer o vínculo empregatício com a primeira Reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame das demais matérias (fl. 252).

Em suas razões de revista, às fls. 277-299, a Reclamada sustentou, em síntese, ter ocorrido prescrição, inexistência dos elementos configuradores do vínculo de emprego e negativa da prestação jurisdicional. Aponta como violados os arts. 3º, 442 e 818 da CLT, 5º, XX e 7º, XXIX-B, da CF, 193 do CC e Súmula 331/TST.

Contudo, não assiste razão à Reclamada.

O Regional, ao reconhecer o vínculo empregatício e determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no exame das demais matérias, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atraindo a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excetivas previstas na referida Súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.049/2006-443-02-40.8

AGRAVANTE : ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada por estar desfundamentado, visto que a parte não alegou violação a dispositivo de lei ou da CF e, tampouco, divergência jurisprudencial, nos termos preconizados pelo art. 896 da CLT. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 151-155), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice da Súmula 422/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que o Regional não apreciou corretamente a prova dos autos que corroboram a pretensão do Reclamante.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1063/2003-019-05-40.6

AGRAVANTE : FOGUE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE SOUZA BASTOS
AGRAVADO : ALEXANDRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 245-246). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 251-257), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 75 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.067/2005-511-04-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADA : D & A REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO LUCAS DE ABREU
AGRAVADO : HOTEL Pousada RENASCER LTDA.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO LUCAS DE ABREU
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato Reclamado (fl. 97-98). Inconformado, o Sindicato interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o mandato deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 27 não constam a identificação e a qualificação do seu representante legal, conseqüentemente, também inválidos os substabelecimentos de fls. 28 e 95, porquanto conferidos pelo Dr. Felipe Serra (OAB/RS 52.273), que foi nomeado por meio da procuração supra. São precedentes que corroboram tal entendimento: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel.



Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1070/2005-121-05-40.4
CJ-AIRR-1070/2005-121-05-41.7

AGRAVANTE : **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS**
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA
AGRAVADO : **JUVENAL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**
ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS**
ADVOGADO : DR. MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 149-152). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-6). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado no sentido do desprovemento do apelo (fls. 160-161).

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 26 não consta a qualificação nem a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Ademais, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 130, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado e irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1070/2005-121-05-41.7
CJ-AIRR-1070/2005-121-05-40.4

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS**
ADVOGADO : DR. MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA
AGRAVADO : **JUVENAL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**
ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADA : **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do 2º Reclamado (fls. 52-55). Inconformado, o 2º Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-16). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado no sentido do desprovemento do apelo (fls. 63-64).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à procuração do 2º Agravado (Hospital Português).

Nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/1999 do TST, o traslado das procurações dos Agravados é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.091/2006-008-19-40-6

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**
PROCURADOR : **DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO**
AGRAVADA : **ZULEIDE TEIXEIRA DE CASTRO**
ADVOGADO : **DRA. ANDRESSA FIGUEIRÔA LIMA**
AGRAVADA : **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIRCUITO DA VIDA**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do TRT da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fl. 93-94). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo desprovemento do apelo (fl. 105).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da procuração da 2ª Agravada, Organização Não Governamental Circuito da Vida, não compôs o traslado do apelo, desatendendo o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/99, III, do TST.

Note-se que não se trata de hipótese de mandato tácito, caso em que seria dispensada a juntada do instrumento procuratório, nos termos da OJ 286/SBDI-1/TST, mas de mandato expresso, uma vez que consta da ata de audiência (fl. 24-25) que o Dr. Danclads Lins de Andrade juntou procuração aos autos originais.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da procuração do agravado é obrigatório. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.100/2005-016-01-40.0

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
PROCURADOR : **DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL**
AGRAVADO : **MARCELO MOTTA DE AZEVEDO**
ADVOGADO : **DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS**
AGRAVADA : **FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 1º Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fl. 97). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo reunia condições de admissibilidade (fls. 2-19). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 102-104), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo desprovemento do apelo (fl. 108).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da procuração da 2ª Agravada, Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., não compôs o traslado do apelo. Além disso, não constam dos autos a ata da audiência inaugural ou qualquer outro documento que possibilite aferir a existência de mandato tácito, apenas constando a cópia da ata de audiência em que foi proferida a sentença pelo Juiz de 1º grau, quando ausentes as partes, desatendendo o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/99, III, do TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da procuração do agravado é obrigatório. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.104/2001-013-10-40.7

AGRAVANTE : **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU**
ADVOGADA : **DRA. GISELE DE BRITTO**
AGRAVADA : **MARIA DE LOURDES FERREIRA CÂNDIDO**
ADVOGADO : **DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS**
AGRAVADA : **ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP**
ADVOGADO : **DR. FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI**

D E C I S Ã O

A Presidência do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-19). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 291-293), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 267, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.105/2003-019-04-40.4

AGRAVANTES : **BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO**
ADVOGADO : **DR. SALIM DAOU JÚNIOR**
AGRAVADO : **SALVADOR MEROLILLO**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI**
AGRAVADA : **BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista das Reclamadas (fls. 159-163). Inconformadas, as Reclamadas interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta (fls. 170-175) e contra-razões (fls. 176-185), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, protocolizado o recurso de revista primeiramente mediante fac-símile, como atesta a cópia do termo de juntada de fl. 135, incumbiria às Agravantes providenciar o traslado da petição das razões do recurso de revista apresentada mediante fax, - peça imprescindível à aferição da tempestividade do apelo -, desservindo a esse fim apenas a cópia dos originais, constante de fls. 136-156 dos presentes autos.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.112/2006-081-15-01.7

AGRAVANTE : **BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.**
ADVOGADA : **DRA. KARINE REGUERO PEREZ**
AGRAVANTE : **AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. PEDRO CASSIANO BELLENTANI**
AGRAVADO : **PEDRO DOMINGOS DE GAETANO**
ADVOGADO : **DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI**

D E C I S Ã O

A Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, com base na Súmula 218/TST (fl. 466-467). Inconformadas, as Reclamadas interpõem os presentes agravo de instrumento, sustentando que suas revistas reuniam condições de admissibilidade (fls. 468-483 e 484-498). Foram apresentadas contraminutas aos agravos de instrumento (fls. 501-508 e 519-524) e contra-razões aos recursos de revista (fls. 509-518 e 525-532), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucedo, porém, que os presentes agravos não merecem seguimento, pois visam a destrancar recursos manifestamente inadmissíveis, uma vez que incabíveis, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, os recursos de revista, às fls. 443-451 e 452-464, que se objetivam destrancar foram interpostos contra acórdão regional proferido em agravos de instrumento (fls. 440-441), hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento aos agravos de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.119/2006-081-15-01.9

AGRAVANTE : **BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.**
ADVOGADA : **DRA. KARINE REGUERO PEREZ**
AGRAVANTE : **AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. PEDRO CASSIANO BELLENTANI**
AGRAVADO : **CARLOS ROBERTO MARTINELI**
ADVOGADO : **DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI**

D E C I S Ã O

A Presidência do 15º Regional denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, com base na Súmula 218/TST (fl. 471-472). Inconformadas, as Reclamadas interpõem os presentes agravos de instrumento, sustentando que suas revistas reuniam condições de admissibilidade (fls. 473-488 e 489-503). Foram apresentadas contraminutas aos agravos de instrumento (fls. 506-513 e 524-529) e contra-razões aos recursos de revista (fls. 514-523 e 530-537), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucede, porém, que os presentes agravos não merecem seguimento, pois visam a destrancar recursos manifestamente inadmissíveis, uma vez que incabíveis, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, os recursos de revista, às fls. 447-459 e 460-469, que se objetivam destrancar foram interpostos contra acórdão regional proferido em agravos de instrumento (fls. 441-445), hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento aos agravos de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1123/1998-089-15-40.9

AGRAVANTE : **COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP**
ADVOGADO : **DR. IRINEU MENDONÇA FILHO**
AGRAVADO : **JOSÉ ZANOTTI**
ADVOGADO : **DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento na OJ 149 (atual Súmula 383/TST), arts. 37 e 254 do CPC, 654 do CCB e 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (fl. 129). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, às fls. 137-141 e 144-152, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 3º, do RITST.

A revista, manifestamente, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, constata-se que o recurso de revista encontra-se suscitado pelo Dr. Irineu Mendonça Filho (OAB/SP 81.400). Ocorre que, como expressamente registrado na decisão recorrida, o instrumento de procuração (fl. 110) se apresenta em cópia sem a devida autenticação, contrariando o disposto no art. 830 da CLT.

Logo, diante da ausência de instrumento de mandato hábil nos autos, no momento da sua interposição, inexistente o recurso de revista manejado, na conformidade do entendimento vertido na Súmula 164/TST, não se havendo falar em qualquer afronta aos dispositivos legais apontados.

Esta Corte Especial possui entendimento consolidado no sentido de que é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau (Súmula 383/TST).

Pelo exposto, arrimado nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 164 e 383 do TST e dos arts. 830 e 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1133/2003-019-01-40.8

AGRAVANTE : **LUIS CARLOS CASTANHEIRA THIAGO**
ADVOGADO : **DR. LUIS ANTÔNIO CABRAL**
AGRAVADA : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADOS : **DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, visto que "o recurso não está enquadrado em qualquer das hipóteses legais de cabimento", e, ainda,

ante a incidência da Súmula 126/TST (fl. 78). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02/06). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 85/91) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 92/97), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

De fato, o presente agravo não merece conhecimento, a teor da Súmula nº 422/TST, pois manifestamente desfundamentado.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugnou o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente ao óbice da Súmula 126/TST, suficiente, por si só, à manutenção da decisão agravada.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.
Brasília, 03 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.140/2006-029-04-40.3

AGRAVANTE : **HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.**
ADVOGADOS : **DRS. BERTHA STUMPF FERNANDES E DANTE ROSSI**
AGRAVADA : **ROSANA TERESINHA SILVA DE SOUZA**
ADVOGADO : **DR. RENATO KLIEMANN PAESE**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 57-63), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de depósito recursal - recurso de revista -, trasladada à fl. 46, não se consegue visualizar o valor recolhido, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado, mormente quando se faz necessário aferir a eventual complementação do depósito recursal efetuada no momento da interposição do recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1151/1994-001-22-40.5

AGRAVANTE : **BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**
ADVOGADO : **DR. KÁSSIO NUNES MARQUES**
AGRAVADO : **RAIMUNDO NETO MADEIRA**
ADVOGADO : **DR. PAULINO RIBEIRO BRANDIM**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 22º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fls. 179-180). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 501-508) e contra-razões à revista (fls. 509-516), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Constata-se que a certidão de publicação da decisão recorrida, constante do verso da fl. 181, não se encontra autenticada, incidindo, assim, o óbice contido na OJ 287/SBDI-1/TST.

Nos termos do arts. 830, § 2º, da CLT, 544, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, a autenticação ou declaração de autenticidade das peças são obrigatórias para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.159/2005-033-15-40.8

AGRAVANTE : **BOVIMEX COMERCIAL LTDA.**
ADVOGADO : **DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA**
AGRAVADO : **JAIR DE SOUZA**
ADVOGADO : **DR. ADRIANO DAUN MONICI**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento nas Súmulas 126 e 333, ambas do TST (fl. 99). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes à aplicação dos óbices das Súmulas 126 e 333, ambas do TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há violação de dispositivos legais, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT e consigna ipisis literis os mesmos argumentos expedidos nas razões de recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.
Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.174/2006-010-04-40.3

AGRAVANTE : **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA**
AGRAVADA : **ROSANE BORGES DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. CLEOMAR GALON**
AGRAVADA : **INTERCLEAN S.A.**
ADVOGADA : **DRA. MICHELE DAOU**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do TRT da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fl. 51). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 57-58) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 59-61), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da procuração da 2ª Agravada, Interclean S.A., não compôs o traslado do apelo, desatendendo o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/99, III, do TST.

Note-se que não se trata de hipótese de mandato tácito, caso em que seria dispensada a juntada do instrumento procuratório, nos termos da OJ 286/SBDI-1/TST, mas de mandato expresso, uma vez que consta da ata de audiência (fl. 15) que a Dra. Michele Daou juntou procuração aos autos originais.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da procuração do agravado é obrigatório. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.175/2004-035-01-40.9

AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : **DR. DIEGO MALDONADO**
AGRAVADO : **JONAS DOS REIS**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado com fundamento nas Súmulas 296 e 333, ambas do TST e no art. 896, "c", da CLT (fl. 177). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-5). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 183-185) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 186-197), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.



Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamado não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice das Súmulas 296 e 333, ambas do TST. Apenas renova, literalmente, o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há violação de dispositivos legais e contrariedade à Súmula 287/TST, sem, contudo, sustentar que os arestos eram específicos ou, simplesmente, renová-los na minuta do agravo de instrumento.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.179/2005-003-20-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADA : MARIA JOSÉ MORAIS
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA

D E C I S Ã O

A Presidência do 20º Regional denegou seguimento à revista do Reclamado com fundamento nas Súmulas 164 e 383, ambas do TST (fl. 107). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-14). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 112-114) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 115-117), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo desprovimento do apelo (fls. 121-122).

O agravo não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, a petição do agravo de instrumento foi subscrita pelos Drs. Thiago D'Ávila Fernandes e Patrick Cavalcante Coutinho, conforme o substabelecimento (fl. 27) passado pela Dra. Andréa Sobral de Carvalho. Contudo, o instrumento procuratório (fl. 26) e o referido substabelecimento foram anexados sem a indispensável autenticação. Constatou-se que os advogados subscritores não têm capacidade postulatória. Logo, a inobservância deste pressuposto de admissibilidade conduz à inexistência jurídica do ato, já que a ausência de autenticação na fotocópia do instrumento de mandato equívale à inexistência de procuração. Nesse sentido os seguintes precedentes: TST-AIRR-395/2003-073-09-40-7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-399/2005-095-09-40.4, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 6ª Turma, DJ 21/09/2007.

Afasta-se a aplicação da OJ 52/SBDI-1/TST, que aponta que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de mandato. A aplicação da citada OJ cinge-se aos agentes públicos detentores de cargo efetivo, não alcançando os demais servidores, tais como os que exercem cargo em comissão. Ademais, os advogados identificaram-se apenas com o número da OAB sem se fazer menção, pelo menos, à designação do cargo de procurador.

Diante da ausência de instrumento de mandato hábil nos autos, inexistente o agravo de instrumento (Súmula 164/TST).

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.193/2001-027-04-40.7

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : GREGÓRIO VASCONCELOS OYARZABAL
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-10). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 175-179) e comnta-razões ao recurso de revista (fls. 180-186), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento.

Sucedo, porém, que, do exame da cópia da guia de depósito recursal, trasladada à fl. 164, não se consegue visualizar os dados constantes no original, porquanto a cópia está parcialmente ilegível, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1215/2006-028-12-40.6

AGRAVANTE : WETZEL S.A.
ADVOGADA : DR. ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
AGRAVADA : ANGELITA MARIA ORTEGA ANDRADE
ADVOGADO : DR. REINALDO JOÃO CORRÊA

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 425-427). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, verifica-se, à fl. 422, que a cópia do comprovante de recolhimento das custas encontra-se sem autenticação bancária e a cópia do comprovante de pagamento bancário encontra-se parcialmente encoberta, não sendo possível a aferição do real valor recolhido, bem como da data da referida autenticação, tornando, deste modo, deserto o apelo e restando desatendidas as disposições contidas no art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/1999 do TST.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 04 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.225/2004-053-01-40.0

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
AGRAVADO : DILCEMAR SOUZA DOMINGOS LOPES
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E RITA DE C. S. CORTEZ

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 121-127) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 128-134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 107, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.226/2003-342-01-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO : OSMAR SERENO
ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração ou, ao menos, não se consegue identificar qualquer certidão, porquanto constam diversas datas soltas no verso da fl. 116, sem, contudo, possibilitar aferir se alguma diz respeito à aludida certidão de publicação.

Nos termos da OJ 18 da SBDI-1 Transitória do TST, "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." No mesmo sentido, a IN 16/99 do TST, item III.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC, OJ 18 da SBDI-1 Transitória do TST, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-1278/2004-066-01-40.7

AGRAVANTE : MARTA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JESUS DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVADA : JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ADVOGADA : DR. VALÉRIA NAZARÉ FURTADO CHAVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-12, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 100).

Apresentada apenas contraminuta às fls. 105-110. Dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo ali apostado mostra-se ilegível (fl. 86). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 25 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.337/2002-023-03-40.6

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS E RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO : JULIANE CÁSSIA DE CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA
AGRAVADO : PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO T. DE CASTRO MAIA E PAULO ROBERTO C. SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado com fundamento na Súmula 214/TST (fl. 98). O Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Não Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensa a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa. Concluiu que o indeferimento da realização de prova oral importou em cerceamento do direito de defesa. Determinou o retorno dos autos ao juízo de origem e a reabertura da instrução para que fosse produzida a prova oral requerida.

Na revista, o Reclamado sustenta, em síntese, negativa de prestação jurisdicional por cerceamento de defesa.

Sem razão o Reclamado.

O Regional, ao acolher o cerceamento de defesa pelo indeferimento da prova oral requerida e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que nova decisão seja proferida, como entender de direito, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atirando a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excepcionais previstas na referida súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice imposto pela Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.337/2006-005-13-40.3

AGRAVANTE : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
AGRAVADO : RAFAEL PASSOS OÁZIS E SILVA
ADVOGADO : DR. HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

DECISÃO

A Vice-Presidência do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame das cópias da guia de depósito recursal - recurso de revista -, trasladadas às fls. 158 e 166, não se consegue visualizar o valor recolhido, e, tampouco, a data em que foi realizado o depósito, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR- 1.340/2005-001-06-00.4

RECORRENTE : MARCELA FONSECA DE LIMA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO E CLÁVIO VALENÇA FILHO
RECORRIDA : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS : DR. ÁLVARO TREVISIOLI E DR. HUGO LEONARDO P. BENÍCIO

DECISÃO

Junte-se a petição nº Pet-14726/2008-3.

Defiro o pedido para que se altere os registros dos patronos da segunda Recorrida nos termos propostos.

Contudo, caso o(s) subscritor(es) não tenha(m) procuração nos autos ou não a esteja(m) juntando com esta, restitua-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1357/1992-142-06-40.4

AGRAVANTE : OÁSIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
AGRAVADO : EDILSON MANOEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS

DECISÃO

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Executada (fl. 41). Inconformada, a Executada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 69-79), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 13 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1389/2005-101-15-00.6

RECORRENTE(S) : HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(A) : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRIDO(A) : MERCADO PREÇO BAIXO DE MARÍLIA LTDA
RECORRIDO(A) : WAGNER DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(A) : DR. ADRIANA RODOLPHO

DECISÃO

Junte-se a petição nº Pet-17042/2008-3.

Exige a regra do § 4º do art. 267 do CPC que a renúncia da ação após resposta da parte contrária esteja condicionada ao consentimento desta.

É pois, o caso dos autos em fase de recurso de natureza extraordinária, mais ainda porque é da Ré o Recurso de Revista.

Assino dessa forma o prazo de cinco(5) dias para que a Recorrente (HIGIMIX) manifeste-se acerca da referida renúncia.

Vindo expressamente o consentimento ou se consubstanciando este pelo silêncio, acolho, para homologar desde então a desistência do recurso e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação pelo Reclamante em relação a esta, devendo baixar os autos a origem para prosseguimento em face da outra Reclamada/Recorrida. Certifique-se e Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.412/2006-011-06-40.6

AGRAVANTE : KARNE E KEJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO : JOSÉ FELIPE SANTIAGO NETO
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA FARIAS

DECISÃO

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula 126/TST (fls. 141-142). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-18). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 147-151) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 152-164), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT e consigna ipisí literis os mesmos argumentos expedidos nas razões de recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1431/2005-501-01-40.2

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADA : MARTA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WILSON LUIZ DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-09, pela Reclamada, contra o r. despacho à fl. 109, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta às fls. 116-117, sendo dispensada a remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora tempestivo (fls. 2 e 110), subscrito por advogado habilitado (fl. 104) e devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece processamento, pois o recurso de revista revela-se deserto.

Com efeito, in casu, o acórdão proferido em embargos declaratórios foi publicado no Diário da Justiça em 27.06.2007 (quarta-feira), começando a fluir o prazo de oito dias para a interposição do recurso e, conseqüentemente, para a comprovação do depósito em 28.06.2007 (quinta-feira). O referido prazo processual findou em 05.07.2007 (quinta-feira), data em que foi interposto o recurso de revista, tempestivamente aviado.

Entretanto, a recorrente solicitou a juntada de cópia da guia de recolhimento do depósito recursal e apresentou-a sem autenticação (fls. 94 e 103), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.

Ademais, a guia original de recolhimento do depósito recursal somente foi apresentada em 10.07.2007, conforme se verifica da petição às fls. 105-107.

Vale ressaltar que a juntada extemporânea do referido comprovante, como ocorreu na hipótese, não se presta a comprovar o pressuposto extrínseco do preparo, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.584/70, o qual dispõe que a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, § 1º a § 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

Nesse sentido a Súmula nº 245 do TST, que encerra o seguinte entendimento:

"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, ante a manifesta deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1.453/2002-109-15-40.1

EMBARGANTE : SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
EMBARGADO : ALINE CAPELLINI PACHECO
ADVOGADO : DR. HÉLIO GARDENAL CABRERA

DECISÃO

Este relator, por meio de decisão monocrática, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada por irregularidade de representação processual, diante da ausência da identificação e da qualificação do seu representante legal na procuração de fl. 59 (fl. 115). Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos de declaração (fls. 124-126).

Os embargos, contudo, não preenchem o pressuposto extrínseco de admissibilidade quanto a representação processual, uma vez que subscrito por procurador não habilitado nos autos. Saliente-se que a Parte Recorrente deixou de sanar o vício apontado pela decisão embargada, mantendo, portanto, a irregularidade do instrumento de mandato já detectada.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 164 do TST, não conhece dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1485/2004-071-01-40.7

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO : VICTOR ROCHA NÓBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA SALES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 129).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 83, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fls. 118 e 126), peça essencial à formação do instrumento, não contém a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.



Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.494/2005-026-01-40.4

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
 ADVOGADO : **DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA**
 AGRAVADO : **VALNEI DA SILVA CAVALCANTI**
 ADVOGADO : **DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE**
 AGRAVADA : **COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ**
 ADVOGADO : **DR. CARLOS FELIPE CHELLES**

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e/ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de depósito recursal - recurso ordinário -, trasladada à fl. 77, não se consegue visualizar o valor recolhido, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado, mormente quando se faz necessário aferir a eventual complementação do depósito recursal efetuada no momento da interposição do recurso de revista.

Ademais, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 132, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1504/2000-093-09-00.0

AGRAVANTE : **BELMIRO JOSÉ ANTUNES NETO**
 ADVOGADA : **DRA. ÉLIDA BRAGA**
 AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. MARINA D'AMICO PEDRIALI**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com fundamento na OJ 133/SBDI-1/TST. (fl. 277).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 280-282). Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 284-290), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes à aplicação da OJ 133/SBDI-1/TST. Limita-se a renovar os argumentos expostos nas razões do recurso de revista, sob o argumento de violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula 241/TST.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST, verbis: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/2005 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.508/2003-090-15-40.4

AGRAVANTE : **SP-SP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA**
 AGRAVADO : **DAVID GONÇALVES PAULA JÚNIOR**
 ADVOGADO : **DR. MARCO AURÉLIO UCHIDA**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fl. 63). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o mandato deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 28 não constam a identificação e a qualificação do seu representante legal. São precedentes que corroboram tal entendimento: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.508/2005-028-01-40.2

AGRAVANTE : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. RENATA DE VILHEMOR VIANNA**
 AGRAVADA : **YEDA MARIA CRUZ SORROCHE**
 ADVOGADA : **DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fundamento no art. 896, "a" e "c", da CLT e nas Súmulas 296 e 333, ambas do TST (fl. 151). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia as condições de admissibilidade (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 157-160) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 161-170), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão agravada foi publicada no DJ de 07/11/2007 (fl. 152). Assim, a contagem do prazo de oito dias para a interposição do apelo iniciou-se em 08/11/2007 (quinta-feira), vindo a expirar em 15/11/2007 (quinta-feira), porém, em razão do feriado nacional em comemoração ao dia da Proclamação da República, o prazo foi prorrogado para o dia 16/11/2007 (sexta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente veio a ser interposto em 19/11/2007 (segunda-feira) - conforme carimbo constante da folha de rosto do referido agravo (fl. 2) - quando já esvaído o octídio legal previsto pelo art. 897, caput, da CLT. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão ou interrupção do prazo recursal - no dia 16/11/2007.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.532/2006-659-09-40.6

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR**
 ADVOGADA : **DRA. LORENA MORO DOMINGOS**
 AGRAVADO : **RUDIMAR POLONI**
 ADVOGADA : **DRA. FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK**
 AGRAVADO : **MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.**

D E C I S Ã O

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 4-21). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de custas processuais, trasladada à fl. 88, não se consegue visualizar o valor recolhido, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.540/2004-047-01-40.5

AGRAVANTE : **SMART SOLUTIONS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO**
 AGRAVADA : **UIRAPUAN DA COSTA ARAÚJO**
 ADVOGADA : **DRA. HELENA VOLOCH KARBEL**
 AGRAVADO : **MGI - MICROGRÁFIA NO GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES**

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 125-129), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há as violações apontadas e divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1541/2004-032-15-40.4

AGRAVANTE : **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. CRISTIANE PEDROSO**
 AGRAVADO : **ANTÔNIO ARANTES DE CARVALHO**
 ADVOGADA : **DRA. CIRLENE CRISTINA DELGADO**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, porque desfundamentado (fl. 146). Inconformada, a Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-11). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 153-161) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 161-167), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucede que o presente agravo mostra-se manifestamente desfundamentado.

Isso porque, ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugnou os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, relativos à ausência de fundamentação do recurso. Na verdade, nota-se que a Agravante apenas reproduziu textualmente a mesma argumentação outrora suscitada em recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.567/2007-019-09-40.8

AGRAVANTE : OVANY DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO
AGRAVADO : MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA

DECISÃO

A Presidência do TRT da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula 214/TST (fl. 19). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 2-17), sustentando que seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade. Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões ao apelo, como certificado à fl. 108, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Contudo, o presente agravo não merece conhecimento, a teor da Súmula nº 422/TST, pois manifestamente desfundamentado.

A decisão agravada consignou o caráter interlocutório da decisão agravada, já que o acórdão proferido no julgamento do Recurso Ordinário interposto reformou a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para instrução e julgamento do feito. Assim, foi aplicado o entendimento contido na Súmula 214/TST e do art. 893, § 1º da CLT, a fim de impedir a veiculação do apelo.

O Agravante, contudo, ao impugnar a decisão agravada reiterou simplesmente as teses lançadas no recurso de revista, alegando o não preenchimento dos requisitos caracterizadores do contrato de trabalho a permitir o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes. Assim sendo, as razões recursais, por não combaterem o fundamento determinante do julgado, demonstram falta de fundamentação, acarretando a impossibilidade de conhecimento do recurso pelo Tribunal ad quem. Não há como ser conhecido o recurso, sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida. Nesse sentido, este Tribunal já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 214 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1628/2005-004-03-40.9

EMBARGANTE : LOCSOLO - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA
EMBARGADA : ALESSANDRA ADRIANE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DENISE MOREIRA PRATES

DECISÃO

Este relator, em decisão monocrática, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada por irregularidade de representação processual (fl. 131). A Reclamada interpõe os presentes embargos de declaração sustentando ter havido omissão na decisão embargada, tendo em vista que a hipótese é de mandato tácito (fls. 133-134 e 135-136).

Os embargos, manifestamente, não preenchem o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 35 não consta a qualificação nem a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Ademais, a alegação de que a hipótese é de mandato tácito não procede, ante a existência de mandato expresso nos autos (OJ 286 da SBDI-1 do TST).

Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1642/2005-060-01-40.1

EMBARGANTE : JACYR DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ERICO CAVALCANTE DE SANTANA

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1645/2002-049-01-41.8

AGRAVANTE : NEUZA DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA

DECISÃO

O Presidente do TRT da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante em face de estar ausente o "requisito intrínseco do destinatário", conforme art. 896, § 1º, da CLT (fl. 19).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 22-26) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 27-31), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741/2003).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado das cópias alusivas às certidões de publicação do acórdão regional e do despacho denegatório do seguimento da revista.

Nos termos da OJ/18/SBDI-1-Transitória: "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." Observe-se que não há, no despacho agravado (fl. 19), referência à data de publicação do acórdão. Ademais, a teor do § 5º, I, do art. 897 da CLT, o agravo de instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/TST/2000, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC, 897, § 5º, I, da CLT, na OJ/18/SBDI-1-Transitória e na IN 16/2000, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.697/2003-016-02-41.9

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADA : MARIA CRISTINA SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI

DECISÃO

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, porquanto irregular a representação processual. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 95-101), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

A revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, a advogada que subscreve o recurso de revista, Dra. Adriana Garcia Costa, não detinha, no momento da interposição do recurso de revista, mandato de procuração nos autos.

Logo, diante da ausência de instrumento de mandato hábil nos autos, no momento da sua interposição, inexistente o recurso de revista manejado, na conformidade do entendimento vertido na Súmula 164/TST.

A juntada posterior do mandato (fl. 9), realizada somente por ocasião da interposição do agravo de instrumento e após transcorrido o prazo para interposição da revista, não tem o condão de suprimir o vício preexistente e que remonta à data de protocolização do recurso de revista, já que não se aplica nesta esfera recursal o art. 13 do CPC, como assente na Súmula 383/TST.

Pelo exposto, arrimado nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 164 e 383 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.709/2004-076-02-40.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS
AGRAVADO : HEMERSON EMÍDIO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CASCIANO

DECISÃO

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 214/TST (fl. 150). A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional reconheceu o vínculo de emprego do Autor com a Reclamada e determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que nova decisão seja proferida, como entender de direito.

Na revista, a Reclamada sustenta, em síntese, a inexistência de vínculo empregatício.

Sem razão a Reclamada.

O Regional, ao reconhecer o vínculo de emprego do Autor com a Reclamada e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que nova decisão seja proferida, como entender de direito, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atirando a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excepcionais previstas na referida súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice imposto pela Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.713/2006-003-20-40.9

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES MENEZES COSTA
ADVOGADO : DR. JHONS CARLOS DE SOUZA NETO
AGRAVADA : MEG MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

DECISÃO

A Presidência do 20º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento nas Súmulas 297, II, 333, 126, 331, IV, todas do TST. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

A revista e o agravo de instrumento, manifestamente, não atendem ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato hábil em favor da advogada que assina os referidos recursos, Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade (OAB/SE 3.329). Verifica-se que, de fato, no momento em que firmado o subestabelecimento (fls. 43 e 75) - 17/11/2005 -, pelo Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), esse advogado não detinha poderes para subestabelecer, pois só veio a ter mandato constituído em data posterior, qual seja, 02/06/2006, conforme se observa do instrumento constante das fls. 42 e 74 destes autos (fls. 32 e 65 dos autos principais). Incide, à espécie, a Súmula 395, IV/TST.

Ademais, a Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga (OAB/SE 3.444), que assina os recursos juntamente com a Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, não possui instrumento procuratório nos autos.

Pelo exposto, arrimado nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 395, IV, e 383, ambas do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Mauricio Godinho Delgado

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.770/2004-001-02-40.1**

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADA : CÉLIA REGINA DE MATOS
 ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
 AGRAVADA : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, com fundamento na Súmula 214/TST (fl. 115).

A SPTrans interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-5). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 118-120) e contra-razões do recurso de revista (fls. 121-129), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante. Reconheceu o vínculo de emprego entre a Reclamante e a CCTC, condenando, subsidiariamente, a SPTrans pelo débito trabalhista. Determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos derivados do contrato de trabalho reconhecido (fls. 97-101).

Em suas razões de revista, às fls. 103-112, a Reclamada defendeu a sua ilegitimidade passiva ad causam. Apontou ofensa aos arts. 5º, II e LV, 30, V, 173, § 1º, II, da CF; 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 1º e 9º, parágrafo único, da Lei 8.242/76; e 3º da Lei 11.037/91. Transcreveu arestos ao cotejo de teses.

Contudo, não assiste razão à Reclamada.

O Regional, ao reconhecer o vínculo de emprego entre as partes e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciar os pedidos deduzidos pela Reclamante, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atirando a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excepcionais previstas na referida súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice imposto pela Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1780/2005-022-23-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO : EVALDO SÉRGIO CAMPOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EDMAR PORTO SOUZA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 23º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas 126 e 296/TST (fls. 109-110). Inconformada, a Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-13). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucedo que o presente agravo mostra-se manifestamente fundamentado.

Isso porque, ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugnou os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, relativos à incidência das Súmulas 126 e 296/TST. Na verdade, nota-se que a Agravante apenas renovou a argumentação suscitada em recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1826/1999-421-01-40.2

AGRAVANTE : PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADOS : SAMUEL LIMA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DEIR ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fulcro na Súmula 221/TST (fl. 123). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão de fl. 129, sendo dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. O acórdão regional foi publicado no DJ de 30/10/2001, terça-feira (fl. 60v). Assim, o prazo de cinco dias para a interposição de embargos de declaração ou oito dias para a interposição do recurso de revista iniciou-se em 31/10/2001 (quarta-feira) e sua contagem no mesmo dia. A Reclamada interpôs os embargos de declaração dentro do prazo legal, porém não foram conhecidos por irregularidade de representação, uma vez que o subscritor dos embargos de declaração não estava regularmente constituído nos autos (fls. 69-70).

Consoante dispõe o art. 538 do CPC, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Contudo, esse efeito só se concretiza quando o referido recurso é válido. Considerando que os embargos de declaração não foram conhecidos pela ausência de pressuposto de admissibilidade, não interromperam o prazo recursal. Tendo sido publicada a decisão do recurso ordinário em 30/10/2001 (fl. 60v) e o recurso de revista interposto somente em dia 9/12/2002 (fls. 71-81), o oitídio legal não foi obedecido, razão porque o apelo encontra-se intempestivo.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Maurício Godinho Delgado
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.845/2005-122-06-40.2

AGRAVANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
 AGRAVADA : EDNA PAIVA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento.

Sucedo, porém, que, do exame das cópias da guia de depósito recursal - recurso de revista -, trasladadas às fls. 233 e 249, não se consegue visualizar o valor recolhido e, tampouco, a data em que foi realizado o depósito, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.857/2005-342-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHE
 AGRAVADO : GILSON MAGALÃES BAPTISTA.
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 296/TST (fl. 98). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 105-107) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 108-112), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucedo, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1895/2004-111-18-40.0

AGRAVANTE : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA PRADO FARIA
 AGRAVADO : DIVINO MANGABEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

D E C I S Ã O

A Presidência do 18º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 402-404). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 414-416), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 7 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.902/2006-006-12-40.4

AGRAVANTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE
 AGRAVADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO BORNER

D E C I S Ã O

A Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por deserção (fls. 264-265). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 270-275) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 276-283), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em razão de sua atuação no presente feito como parte.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o de R\$ 200,00 (duzentos reais) às custas processuais (fl. 203). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.808,65 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) (fls. 214, 225 e 231) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fls. 215, 224 e 232). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 257). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada nada depositou. Com efeito, inalterado o valor da condenação pelo Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada proceder à complementação do depósito recursal, em razão de o recolhimento realizado na oportunidade da interposição do recurso ordinário não corresponder ao valor total da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1926/2005-011-06-40.0

AGRAVANTES : ÁRTICA COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
 AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO COSTA RUFINO
 ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADA : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 86-87). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Não foram apresentadas contra-razões à revista ou contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 50 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST AIRR-1996/2001-048-01-40.9

AGRAVANTE : LEA GORDON KAUFFMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

D E S P A C H O

Em face da notícia de acordo trazida aos autos por meio da petição de n.º 99061/2008-0 (fls.364/366) e não constando no referido documento, o nome das partes do processo em epígrafe, dou prazo de 5 dias para manifestação das partes.

Após, conclusos.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.000/2003-003-02-40.8

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ADILSON SOUSA DANTAS
AGRAVADA : VEIGA SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO ASSUMPTÃO

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 72-81) ou contra-razões ao recurso de revista (fls. 84-92), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há as violações apontadas e divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.036/2006-039-12-40.0

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADA : CRISTINE ALVES DA CRUZ PICHLER KRETZER
ADVOGADO : DR. RAULINO FERREIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, o acórdão regional proferido em recurso ordinário foi publicado em 7/12/2007 (sexta-feira). Assim, a contagem do prazo de oito dias para interposição do recurso de revista iniciou-se em 10/12/2007 (segunda-feira) e o termo ad quem se deu em 17/12/2007 (segunda-feira). Entretanto, o referido recurso somente veio a ser interposto em 19/12/2007 (quarta-feira) quando já esvaído o oitavo dia legal previsto no art. 897, caput, da CLT. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.039/2000-022-02-40.0

AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE SORIANI
ADVOGADO : DR. RICARDO VINICIUS L. JUBILUT

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266/TST (fls. 336-338). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8A). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. A Reclamada, em sede de agravo de instrumento, alega ofensa dos arts. 5º, II, XXII, LIV, LV, e 6º da CF que não foram elencados nas razões do recurso de revista, incidindo em típica inovação recursal e, por fim, renova o argumento articulado no recurso de revista quanto à invalidade da citação, transcrevendo arestos ao cotejo de teses.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.041/2006-027-12-40.2

AGRAVANTE : LADIR DE BONA
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA RONSANI
AGRAVADO : MAZILDA ELIAS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MOREIRA NOBRE

D E C I S Ã O

A Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266/TST (fl. 177). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-15). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. O Reclamante, em sede de agravo de instrumento, alega ofensa ao art. 5º, XXII, XXXV, LIV e LV, da CF que não elencada nas razões do recurso de revista, incidindo em típica inovação recursal e, por fim, renova o argumento articulado no recurso de revista quanto à invalidade da penhora de imóvel, alegando violação dos arts. 593, II, e 1.046 do CPC, contrariedade à Súmula 84/STJ, bem como divergência jurisprudencial.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2044/2003-022-02-40.6

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
AGRAVADO : CLAYTON GRAMELICH
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO MARCH

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, ante a não-configuração de negativa de prestação jurisdicional e com fundamento na OJ 115/SBDI-1/TST e na Súmula 126/TST (fls. 84-86). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-11). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 89-95) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-102), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

De fato, o presente agravo não merece conhecimento, a teor da Súmula nº 422/TST, pois manifestamente desfundamentado.

Isso porque a Reclamada valeu-se de fundamentação genérica, sem sequer impugnar os fundamentos adotados no despacho denegatório de seguimento do recurso de revista em relação a cada um dos temas que constituíram objeto do recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2088/2002-361-02-40.2

AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIV LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO : RENATO BARNACK
ADVOGADO : DR. CELSO IVAN GUIMARÃES

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de intempestividade (fls. 142-143). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-4). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 146/152) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 154/157), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

A revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. O acórdão proferido em recurso ordinário foi publicado no DOE-PJ de 06/6/2006 (terça-feira - fl. 127). Assim, o prazo de oito dias para a interposição do apelo iniciou-se em 07/6/2006 (quarta-feira), vindo a expirar em 14/6/2006. Entretanto, a revista somente foi interposta em 14/7/2006 (fl. 132), um mês após o transcurso do oitavo dia legal.

Ademais, nos termos da Súmula 385/TST, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Preclusa, portanto, a oportunidade de a parte diligenciar, no presente agravo de instrumento, no sentido de comprovar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, porquanto não o fez no momento da interposição do apelo.

Assim, como na atual sistemática, caso provido o agravo, passa-se de imediato ao julgamento do apelo denegado, nos exatos termos do art. 897, § 7º, da CLT, estando o recurso de revista intempestivo, não há porque prover-se o agravo de instrumento.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.122/1999-263-01-40.2

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ZILA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HOMERO SCHWARTZ

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por intempestivo (fls. 82-83). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo de instrumento preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se tempestivo.

Entretanto, o recurso de revista, manifestamente, não preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Os embargos de declaração interpostos pela Reclamada contra a decisão regional proferida em recurso ordinário não foram conhecidos, porque não comprovada sua legitimação (fls. 53-



54). Consoante dispõe o art. 538 do CPC, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Contudo, esse efeito só se concretiza quando o referido recurso é válido. Considerando que os embargos de declaração não foram conhecidos pela ausência de pressuposto de admissibilidade, não interromperam o prazo recursal. Tendo sido publicada a decisão do recurso ordinário em 28/07/2003 (fl. 115v) e o recurso de revista interposto somente em 14/11/2003 (fl. 131), o oitavo dia não foi obedecido, razão porque o apelo encontra-se intempestivo.

Como na atual sistemática, caso provido o agravo, passa-se de imediato ao julgamento do apelo denegado, nos exatos termos do art. 897, § 7º, da CLT, estando o recurso de revista intempestivo, não há por que prover-se o agravo de instrumento. Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557,

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2439/2001-011-05-40.7

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO BARBOZA SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO : PRAIAMAR HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

D E C I S Ã O

A Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento nas Súmulas 126 e 296/TST (fls. 41-42). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 02-03). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 46-50) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 51-54), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucede que o presente agravo mostra-se manifestamente desfundamentado.

Isso porque, ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugnou os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, relativos à incidência das Súmulas 126 e 296/TST. Na verdade, nota-se que o Agravante apenas renovou a argumentação suscitada em recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.585/1999-068-02-40.4

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : SIMONE SUGARONE CIQUINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com fulcro nas Súmulas 126 e 297, ambas do TST e art. 896, "c", da CLT (fls. 259-261). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 265-267) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 268-271), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o correto traslado da procuração da Reclamada. Verificase, por oportuno, que a procuração de fl. 81 está incompleta, visto que foi trasladada apenas a primeira parte deste documento, pelo que, irregular o seu traslado. Nos termos, do art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.654/2005-015-16-40.7

AGRAVANTE : MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A.
ADVOGADO : DR. ISRAEL MATOS AGUIAR
AGRAVADO : UNIÃO (PGFN)
PROCURADORA : DRA. HELGA LETÍCIA DA SILVA FERNANDES

D E C I S Ã O

A Presidência do 16º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-11). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 60-68), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento parcial e desprovidimento do agravo de instrumento (fls. 77-78).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 25, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.696/2003-007-02-40.8

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROMANA
ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
AGRAVADO : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra o despacho à fl. 87, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Sustenta o agravante que o referido despacho deve ser reformado para franquear o seu recurso de revista, porquanto demonstrara o preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT. Tudo conforme minuta às fls. 02-12.

Regularmente notificado, o agravado deixou de apresentar contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 88v., sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

Com efeito, não há nos autos mandato válido conferindo poderes aos subscritores do recurso (Drs. Eucário Caldas Rebouças e Guilherme Henrique Ferrari) para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que o agravante não demonstrou que o subscritor do recurso o tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.717/1992-014-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS LÚCIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia as condições de admissibilidade (fls. 2-9). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e/ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 154, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2721/2000-017-05-40.1

AGRAVANTE : PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS : DR. AIRTON VALENTE JÚNIOR E DR. PEDRO DE JESUS FIGUEIREDO
AGRAVADO : CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. MARCELO DÓRIA

D E C I S Ã O

A Presidente do TRT da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em face da Súmula 126/TST e porque os arestos transcritos, por inespecíficos, eram inservíveis à veiculação da revista (fl. 81).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 1-5).

O Agravado apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 85-88) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 89-94), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal para a sua admissibilidade.

A sentença (fl. 41), em maio de 2001, arbitrou a condenação no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), quando, para o depósito recursal, vigorava o valor de R\$2.957,81 (ATO/GP/TST-333/00). Quando da prolação do acórdão, quanto ao valor da condenação, foi definido pela Turma: "Em face do provimento parcial de ambos os recursos, deixo de arbitrar novo valor à causa para efeito de complementação de custas processuais" (fl. 54). Assim sendo, para interpor o recurso de revista, deveria a Reclamada complementar o valor do preparo, já que, à época (24.07.2002), o valor do depósito alcançava R\$6.392,20 (ATO/GP/TST-278/01).

Contudo não vieram aos autos os comprovantes do recolhimento dos depósitos recursais (art. 897, § 5º, I, da CLT), situação que conduz à conclusão de deserção da revista.

Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, 557, caput, do CPC, e Súmula 128, I/TST, denego seguimento ao recurso de revista, manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2848/1999-074-15-00.1

AGRAVANTE : SUCCÓTRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADA : TEREZINHA SANTINA DE OLIVEIRA ZAMBONI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante com fundamento nos arts. 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94 (fl. 344). Inconformada, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 346-350). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 355-358) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 359-368), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

A revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, os advogados que subscrevem o recurso de revista, Dra. Antônia Tancini Pestana e Dr. Régis Salerno de Aquino, não detêm procuração. Logo, diante da ausência de instrumento de mandato hábil nos autos, inexistente é o recurso de revista manejado, na conformidade do entendimento vertido na Súmula 164/TST.

Registre-se ser inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, nos moldes do art. 13 do CPC, haja vista que sua aplicação restringe-se ao primeiro grau de jurisdição, segundo o entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula 383, II/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2879/2000-031-12-40.0

AGRAVANTE : MASSITA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH
AGRAVADA : SALETE LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GONZAGA

D E C I S Ã O

A Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 113-120). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 22 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-3.296/2003-241-01-40.2

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HABIB QUEIROZ
AGRAVADA : KARLA MARIA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA LESSA
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada TNL Contax S.A. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 127-132), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem como as respectivas datas de recolhimento.

Sucede, porém, que, do exame das cópias das guias das custas processuais e do depósito recursal - recurso de revista -, trasladadas às fls. 116 e 117, não se consegue visualizar os valores recolhidos e, tampouco, a data em que foi feito os respectivos depósitos, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-3.765/2003-342-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO : PAULO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fl. 140). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 145-146), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das

custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem como as respectivas datas de recolhimento, a fim de verificar-se o devido preparo. Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, trasladada à fl. 136, não se constata a autenticação mecânica bancária, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Maurício Godinho Delgado

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-3.955/2003-342-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO : GILSON DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-12). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 92, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-4.210/2003-342-01-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO : ADAUTO ALVARENGA COSTA JUNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 130-131), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem como as respectivas datas de recolhimento, a fim de verificar-se o devido preparo.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de depósito recursal trasladada, à fl. 122, não se consegue visualizar o valor depositado, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-4.347/2005-008-09-40.0

AGRAVANTE : PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADA : NELSON LUÍS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento nas Súmulas 23 e 126, ambas do TST. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 172-178), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada não impugna o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referente à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Apenas renova o argumento articulado no recurso de revista, no sentido de que há as violações apontadas e divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT.

A jurisprudência dominante desta Corte (Súmula 422) e a do STF (Súmula 283) são assentes em considerar inadmissível o recurso que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-52988/2002-902-02-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 09.11.2007; e TST-E-AG-AIRR-735/1997-512-04-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 11.10.2007.

Ainda que assim, aborda na minuta do agravo de instrumento enfoque diverso do que está consignado no despacho denegatório, de modo a parecer, lamentavelmente, tratar-se de um recurso modelo padrão ou de outro feito em que parte, não se amoldando, pois, às peculiaridades constantes do presente caso, mormente quando se constata que o órgão a quo não utilizou a Súmula 297/TST como fundamento para negativa de admissibilidade do recurso de revista - conforme fundamento constante no presente agravo de instrumento (fl. 13).

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-4990/2003-028-12-40.0

AGRAVANTE : UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHADOR MÉDICO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA
AGRAVADA : EMÍLIA OLGA DE JESUS
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

D E C I S Ã O

A Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 126-158). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 164-166), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 24 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-6.062/2005-014-12-40.0

AGRAVANTE : SINDICONDE - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LOCKS
AGRAVADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO : TITO JOEL CANTO
AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECovi
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS



AGRAVADO	: SUPORTE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
AGRAVADO	: DÉCIO SARDA JÚNIOR
AGRAVADO	: SENSATO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA
AGRAVADO	: JEFFERSON ALEXEY SECCO
AGRAVADO	: NETCOND - ASSESSORIA E GERÊNCIA DE CONDOMÍNIOS
AGRAVADO	: ALFRED HEILMANN
AGRAVADO	: CAPITAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS
AGRAVADO	: CONDOMINIUS.COM
AGRAVADO	: ALEXANDRE PEREIRA JORGE
AGRAVADO	: PEREIRA JORGE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Autor (fls. 184-185). Inconformado, o Sindicato/Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-5). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 203-205). O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso, pois intempestivo (fls. 208-209).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado, além de intempestivo. Com efeito, as peças trasladadas ao instrumento não estão autenticadas, como também não consta nos autos nenhuma declaração de autenticidade. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, a autenticação ou declaração de autenticidade das peças é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Ademais, em face da decisão agravada, o Recorrente interpôs embargos de declaração, que são manifestamente incabíveis para impugnar decisão monocrática denegatória do seguimento de recurso de revista, razão pela qual não interrompem o prazo para a interposição do agravo de instrumento, consoante julgados desta Corte e precedente da SBDI-1: E-A-AIRR-1957/2003-011-08-40.9, SBDI1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 11/11/2005. Assim sendo, publicado o mencionado despacho em 26/10/2006 (fl. 185), o protocolo do presente agravo feito em 28/11/2006, denota irremediavelmente a sua intempestividade.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade e deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-11.588/2002-003-20-40.1

AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA GAMA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO
AGRAVADO	: TELMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MAGALHÃES FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do 20º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Foram apresentadas contraminuta (fls. 85-87) e contra-razões (fls. 88-90), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas com o recurso não estão validamente autenticadas, consoante requer o art. 544, § 1º, do CPC.

A propósito, todos as peças que acompanham a minuta do agravo de instrumento foram carimbadas com os dizeres "CONFERE COM O ORIGINAL", com mera rubrica, todavia não há indicação do nome do advogado subscritor do agravo de instrumento e o respectivo número de matrícula na OAB, o que desatente a exigência de autenticação das peças, razão pela qual resulta irregular a pretensa autenticação. Cito os seguintes precedentes: TST-AIRR-61784/2002-900-02-00.5, 3ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, DJ de 10/10/2003 e TST-AIRR-1433/2001-014-02-40.8, 5ª Turma, Rel. Juiz Convocado Relator Waldir Oliveira da Costa, DJ de 03/08/2007.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a autenticação válida, ou a declaração de autenticidade das peças, é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "b", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado, ante a falta de autenticação válida das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-14765/2003-003-09-40.2

AGRAVANTE	: NAIRANA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA LUIZA MANZOCHI
AGRAVADA	: ELIZABETE BEIRA
ADVOGADA	: DRA. SOLAINE MARIA BARBIERI

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 106-107). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11). Não foram apresentadas contra-razões à revista ou contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 22 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-16.723/2004-012-09-40.8

AGRAVANTES	: ROLL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA. E OUTRA
ADVOGANTES	: DR. JOÃO PAULO BOMFIM
AGRAVADO	: JOÃO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	: DR. EMERSON LUIZ SCHMIDT

D E C I S Ã O

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas (fls. 70-71). Inconformadas, as Reclamadas interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 78-81), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche os pressupostos de admissibilidade. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), bem como o de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) às custas processuais (fl. 43). Quando da interposição do recurso ordinário, o Reclamado depositou R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme fl. 68. Todavia, não há nos autos do agravo de instrumento as cópias do recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal referente à interposição do recurso de revista, o que demonstra a flagrante deficiência de traslado.

Ainda que assim não fosse, mesmo considerando a cópia da guia de depósito recursal à fl. 68 como sendo a relativa à interposição do recurso de revista, seria necessário o traslado da guia de depósito recursal referente à interposição do recurso ordinário para averiguar a correta complementação do valor depositado no quantum atribuído à condenação, visto que o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) não corresponde ao disposto no Ato.GP 493/08 de R\$ 10.714,51 (dez mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos), vigente a partir do dia 1º de agosto de 2008. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento por deficiência de traslado e porque visa a destrar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-21038/2003-009-09-40.0

AGRAVANTE	: BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JOSÉ BOSCO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADOS	: DRS. OLÍMPIO PAULO FILHO E NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 126-127). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Foram apresentadas contra-razões à revista (fls. 135-138) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 132-134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada

por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 25 não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-71750/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDELEI LINS JÚNIOR
AGRAVADO	: LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS	: DR. GILBERTO MORETTI

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, sob os fundamentos a seguir transcritos:

"Entendeu o v. acórdão regional que o intervalo intrajornada não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento.

O entendimento consignado no v. acórdão regional está em consonância com a Corte Superior em seu Enunciado nº 360, encontrando óbice no reexame pretendido no §4º do artigo 896 da CLT" (fl. 207)

Inconformado, o Reclamante interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 210-212), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, o Reclamante não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes à aplicação do óbice da Súmula 260/TST. Com efeito, o Reclamante limita-se a promover uma insurgência genérica - versando a respeito da aplicação imediata dos arts. 5º e 7º da CF, e a renovar as razões constantes do recurso de revista.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-74318/2003-900-01-00.6

AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO	: DAMIÃO RUBEM DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. NILCEA VILELA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, porquanto deserto (fl. 291). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Alega que o juízo encontra-se garantido com o depósito inicial e, como o Regional não acresceu o valor da condenação, não há exigência de complementação (fls. 295-297). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o de R\$ 200,00 (duzentos reais) às custas processuais (fls. 223-226). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 2.802,00 (dois mil e oitocentos e dois reais) (fl. 238) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 239). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 261-267). Quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada não efetuou o devido depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme ATO GP 278/01, vigente naquele momento. Necessário se faz lembrar que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula 245/TST). Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-77566/2003-900-02-00.3

AGRAVANTE : NIDIAN DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
 AGRAVADA : MARGARETHE MUNARETTI INSTITUO DE BELEZA
 ADVOGADOS : DRS. IVAN VICTOR SILVA E SANTOS E VANDER LOPES CARDOSO

DECISÃO

A Vice-Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, sob os fundamentos a seguir transcritos: "Salário pago por fora. Horas extras e reflexos. Pretende, a recorrente, a integração nas verbas contratuais e rescisórias dos valores pagos por fora. Pretende, ainda, o pagamento de horas extras e reflexos. Da análise do processado, constata-se que as matérias, tal como analisadas, estão assentes no conjunto fático probatório e não comportam reexame, nos termos do Enunciado 126 do C. TST" (fl. 74).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 77-81). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamante não impugna os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, referentes à aplicação do óbice da Súmula 126/TST. Limita-se a renovar os argumentos expostos nas razões do recurso de revista, bem como a promover uma insurgência genérica, sob o argumento de infringência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, indicando violação do art. 5º, LV, da CF.

Nesse sentido, não preenchido o requisito fixado pelo art. 514, II, do CPC, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST, verbis: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/2005 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 514, II, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por não-atendimento ao pressuposto extrínseco da adequação, nos termos da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-81444/2003-900-02-00.1

AGRAVANTE : CRBS S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JUSTINO AGENOR FERREIRA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ADEMIR BATISTA BRAGA

DECISÃO

A Vice-Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos arts. 40 da Lei 8.177/91 e 899 da CLT (fl. 403). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 411-422). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal.

A Reclamada, por meio da petição nº 88224, datada de 16.07.2002 (fls. 407-410), requereu a juntada da guia de depósito recursal, ressaltando que o recolhimento ocorreu dentro do prazo, em 06.05.2002.

Em que pese as alegações da Reclamada, a juntada extemporânea da referida guia não a socorre, uma vez que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, conforme preconiza a Súmula 245/TST. Por sua vez, o art. 7º da Lei nº 5.584/70 dispõe que a comprovação do depósito da condenação terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto. Resta, pois, caracterizada a deserção do seu apelo.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-82.758/2003-900-04-00.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : SÍLVIO PERES
 ADVOGADA : DRA. LAÍDES CORRÊA FABRES

DECISÃO

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento na Súmula 296/TST (fl. 169). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 172-175). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional não conheceu do recurso ordinário da Reclamada por irregularidade de representação processual, uma vez que o subestabelecimento conferido à subscrição do apelo foi outorgado em data posterior à validade da procuração.

Na revista, a Reclamada sustenta que o prazo fixado nos instrumentos particulares de mandato não representa, após a sua juntada aos autos, qualquer limitação de tempo em relação aos poderes outorgados. Transcreve aresto para o cotejo de teses.

A Reclamada fundamenta sua revista apenas em divergência jurisprudencial. Contudo, o único aresto colacionado carece de especificidade, porquanto versa sobre cláusula condicional de validade do instrumento de mandato, hipótese diversa da tratada nestes autos. Incidência da Súmula 296, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-85409/2003-900-02-00.1

AGRAVANTE : ARNALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FOLKOWSKI

DECISÃO

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 218/TST (fl. 420). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 422-424). Contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista foram apresentadas, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

Sucedo, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto este tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-90.443/2003-900-02-00.8

AGRAVANTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LEAL GALVÃO
 AGRAVADA : MARIA CÍCERA CORREIA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção (fl. 194). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 181-192). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. O Eg. TRT reformou a sentença no tocante à condenação fixando-a em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)(fl. 169). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou a quantia de R\$ 2.958,00 (dois mil reais, novecentos e cinquenta e oito centavos) (fl. 134) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 133). Entretanto, por ocasião do recurso de revista, a Reclamada não complementou o depósito recursal, o que acarretou a deserção do apelo.

Destarte, apesar de a parte ter requerido na revista o benefício da justiça gratuita (o qual, a teor da OJ 269/SBDI-1/TST, pode ser pleiteado em qualquer tempo ou grau de jurisdição) tal benefício, ainda quando devido, não abrange o depósito recursal, eis que este visa à garantia do juízo, e, àquele alcança apenas as despesas processuais. Precedentes: (AIRR 1079/2000-005-17-01.6, 1ª Turma, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ de 14/12/2007) e AIRR 258/2007-003-03-40.8, 1ª Turma, Rel. Min. Lelito Benites Corrêa, DJ de 16/5/2008).

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90733-2003-900-01-00-7

EMBARGANTE : NADJA VIANNA BASTOS CARNEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. RENATO ALVES DA SILVA
 EMBARGADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante às fls. 234-236, contra despacho que, com amparo no artigo 896, § 5º, da CLT, negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 230), por irregularidade de representação.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 239-240 e contra-razões às fls. 241-242, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

Examinados. Decido.

É de se confirmar o r. despacho agravado.

O recurso de revista apresenta irregularidade de representação, pois, a recorrente não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. Renato Alves da Silva, OAB/RJ nº 61.754 (fls. 217 e 227).

Por essa razão, o subscritor não se encontra habilitado nos autos, configurando a citada irregularidade.

Acrescenta-se que não se configura, na espécie, a hipótese de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Destá forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-99.518/2005-072-09-40.4

AGRAVANTE : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO BERLEZE
 AGRAVADO : MANOEL ATAÍDES OLIVEIRA GAMA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
 AGRAVADA : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO BERLEZE

DECISÃO

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., com fundamento na Súmula 214/TST (fl. 159).

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-5). Foram apresentadas contra-razões do recurso de revista (fls. 166-169) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 170-175), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para afastar a coisa julgada declarada em primeira instância. Determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos pedidos do Reclamante como entendessem de direito (fls. 110-114).

Em suas razões de revista, às fls. 124-151, a Reclamada sustentou ofensa à coisa julgada. Apontou violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 831, parágrafo único, da CLT, 485, IV, do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

Contudo, não assiste razão à Reclamada.

O Regional, ao afastar a coisa julgada declarada na sentença, determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciar os pedidos deduzidos pelo Reclamante, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, atraindo a incidência da Súmula 214 do TST. Não se verifica, outrossim, quaisquer das hipóteses excetivas previstas na referida súmula.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice imposto pela Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-122452/2004-900-04-00.3**

AGRAVANTE : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADA : SIMONE XERXENESKY SCHMITT
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada (fls. 266-269). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 274-282). Não foram apresentadas contra-razões à revista e contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 187, não consta a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-526223/1999.3

AGRAVANTES : ADEMAR ALVES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com fundamento na Súmula 296/TST (fl. 252). Inconformados, os Reclamantes interpueram o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Foi apresentada somente contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 255-256), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à certidão de publicação do acórdão que julgou o recurso ordinário, peça obrigatória e essencial ao deslinde da controvérsia.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da decisão recorrida é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 6ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-21/1992-662-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ VILAVERDE BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE

PROCESSO : AIRR-33/2007-117-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉERICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-37/2007-049-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SESTARE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OVÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-41/2007-036-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR(A). NILTON KIYOSHI KURACHI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MENEZES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR-42/2007-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-46/2007-018-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL

PROCESSO : AIRR-54/2005-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHERA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA DO ROSÁRIO CONDE
AGRAVADO(S) : MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MADURO CARDOZO

PROCESSO : AIRR-54/2006-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARÍLIA MARIA DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI ANTUNES CAMPOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER

PROCESSO : AIRR-72/2007-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : HÉLIO MAURO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES REZENDE
AGRAVADO(S) : TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). SUELEM MODESTINA DIAS

PROCESSO : AIRR-75/2007-021-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS BANDEIRA COELHO

PROCESSO : AIRR-79/2007-022-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
AGRAVADO(S) : AUTO CENTRO POSTO AGUIAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAMES MARCIO GOMES

PROCESSO : AIRR-89/2007-002-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FIGUEIREDO NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE

PROCESSO : AIRR-92/2003-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
AGRAVADO(S) : PLANOS E PLANOS EMPREITEIRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-98/2006-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DIÓGENES ANTHONY MARCONDES ANTUNES
ADVOGADA : DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-120/2007-033-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S) : VICENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FRANCO

PROCESSO : AIRR-122/2006-001-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DINIZ
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 122/2006-6

PROCESSO : AIRR-122/2006-001-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DINIZ
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 122/2006-3

PROCESSO : AIRR-139/2007-373-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES

PROCESSO : AIRR-144/2007-009-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HELBERT PEREIRA FABBRI
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA SANGLARD PIMENTA

PROCESSO : AIRR-158/2006-051-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGINA ALVES MARCOLINO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROBERTO MARCICANO

PROCESSO : AIRR-168/2007-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ
ADVOGADO : DR(A). LISBINO GERALDO MIRANDA DO CARMO
AGRAVADO(S) : ARNOUDO PONTES LISBOA

PROCESSO : AIRR-179/2007-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : REMI JACINTO STEFFEN
ADVOGADA : DR(A). ESTER FRITSCH KOCH

PROCESSO : AIRR-183/2003-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : JORGE COSTA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE GUIMARÃES BASTOS FILHO
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

PROCESSO : AIRR-186/2007-131-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ILSON TESSMER

PROCESSO : AIRR-197/2007-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO HANEMANN
AGRAVADO(S) : CARLOS SERGIO RIBEIRO LIED
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME JOSÉ FREITAS BECK

PROCESSO : AIRR-208/2006-049-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SERGIO GRASSO MOZART
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
AGRAVADO(S) : QUALYGAS SERVIÇOS DE GÁS LTDA.

PROCESSO	: AIRR-209/2006-252-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: NORBERTO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO	: AIRR-222/2006-252-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GUIMARÃES AMARAL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DR(A). NILZA COSTA SILVA
PROCESSO	: AIRR-228/2006-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	: DR(A). VALERIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S)	: HELBA APARECIDA BORGES
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO	: AIRR-230/2005-043-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVADO(S)	: GLAUCIA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE FREITAS CHAVES
PROCESSO	: AIRR-244/2000-023-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MARCOS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOYSES FERREIRA MENDES
PROCESSO	: AIRR-278/2003-052-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: IVONE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO WILLIAM DA SILVA VIANA
PROCESSO	: AIRR-287/2006-101-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA APARECIDA VITOR DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
Complemento:	Corre Junto com RR - 287/2006-4
PROCESSO	: AIRR-289/2006-054-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: DEDINI S.A. - INDUSTRIAS DE BASE
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MANOEL MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO LUÍS TROVO
PROCESSO	: AIRR-293/2005-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO VIANA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ÁLVARES DE Q. ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	: STAFF EMPREENDEMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-299/2007-017-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO	: AIRR-301/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: VIRGÍLIO AUGUSTO FERREIRA PEDRÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROZATTI
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-303/1993-655-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADILSON STUZATA
ADVOGADO	: DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS

PROCESSO	: AIRR-305/2001-026-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LOURDES MAZUR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO TADEU DOMBROSKI
AGRAVADO(S)	: WALTER SASS
ADVOGADO	: DR(A). STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO
AGRAVADO(S)	: CELSO SASS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-309/2005-054-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE DEUS DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO	: DR(A). HARLEY LEANDRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: L. N. EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-310/2007-065-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ALAYDE VICENTE ALCÍPIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-314/2005-023-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCELO VITOI ZAGHLOUL
ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-318/2007-131-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: ERMINIO BRAGA LUCENA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO CARDOZO
PROCESSO	: AIRR-319/2006-141-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTONIO BELTRAN DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LUIS ALVES ALENCASTRO
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO PERES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-322/2002-047-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO GUIMARÃES TELES
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO CAVALARO NETO
PROCESSO	: AIRR-339/2005-131-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO FREDERES S. A. - VIAGENS E TURISMO
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU FREDERES
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GUILHERME VEIGA BANDEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
AGRAVADO(S)	: COOPARGS - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CASTRO ALVES
PROCESSO	: AIRR-339/2007-821-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SUZANA MARIA LISBOA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FARIAS
PROCESSO	: AIRR-342/2005-012-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SILAS GONÇALVES MARIANO
AGRAVADO(S)	: CONTROL EMPREENDEMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	: AIRR-352/2006-022-13-41-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	: PEDRO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 352/2006-0

PROCESSO : AIRR-352/2006-022-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : PEDRO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 352/2006-2

PROCESSO : AIRR-352/2006-431-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CFAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERALDO JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON ASSIS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES MACHADO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-357/2002-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VIVAM MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NEY SILVEIRA DA ROSA
AGRAVADO(S) : UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO : AIRR-358/2000-017-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CÍRIA ALEXANDRA PEZE PIRES
ADVOGADO : DR(A). ITACIR FORLIN

PROCESSO : AIRR-365/2005-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CABRAL LOBO
AGRAVADO(S) : JAIRO LOPES GIANNINI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA

PROCESSO : AIRR-367/2005-048-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JERSON VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-372/2001-002-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : CLÉLIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-379/2007-005-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SETENG SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

PROCESSO : AIRR-382/1997-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS ZANCANARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO BERBIGIER
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 382/1997-1

PROCESSO : AIRR-382/1997-002-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS ZANCANARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO BERBIGIER
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 382/1997-9



PROCESSO : AIRR-391/2007-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : NELSON AZEVEDO DRUMOND DE MELLO

PROCESSO : AIRR-392/2007-104-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ADAIR PRESTES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-395/2001-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : OSMIR BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO

PROCESSO : AIRR-401/2004-014-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 401/2004-3

PROCESSO : AIRR-401/2004-014-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 401/2004-6

PROCESSO : AIRR-402/2007-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 402/2007-8

PROCESSO : AIRR-402/2007-012-18-41-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 402/2007-5

PROCESSO : AIRR-410/2005-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROSANIA DE SOUZA BRAZ

PROCESSO : AIRR-413/2006-007-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ONILDO ALMEIDA SOUSA

PROCESSO : AIRR-419/2006-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : SIMONE GOTARDO
ADVOGADO : DR(A). DAYANA PESSOTA LEITE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 419/2006-6

PROCESSO : AIRR-419/2006-004-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SIMONE GOTARDO

ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 419/2006-3

PROCESSO : AIRR-421/2006-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DALVA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUCIANO GOMES

Complemento: Corre Junto com RR - 421/2006-0

PROCESSO : AIRR-424/2007-733-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ISIDORO ANTÔNIO OLARI

PROCESSO : AIRR-429/2006-075-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE DIVINO FOGÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : EDIMILSON VALENTIM SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEX UCHÔA SARAIVA

PROCESSO : AIRR-431/2006-075-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR(A). BRENO GILBERTO BONUTI BIZZI
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO LANCHOTI
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ERVAS FABBRI

PROCESSO : AIRR-434/2007-052-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MALHARIA DIANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR KRUTZSCH
AGRAVADO(S) : ALZIRA IRENE LENZI DEMARCHI
ADVOGADO : DR(A). LILIAN DA SILVA

PROCESSO : AIRR-437/2004-017-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : ELVIS NEY NORONHA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-439/2006-384-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SIRLEI APARECIDA MOLINARI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FARID SALIM KEEDI
AGRAVADO(S) : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO
ADVOGADO : DR(A). SIMONE MOREIRA ROSA

PROCESSO : AIRR-445/2004-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE CELSO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 445/2004-4

PROCESSO : AIRR-448/2007-120-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BARRAL PANTOJA
ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-453/2007-046-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : EURIDES GONÇALVES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONVIV - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-454/2005-442-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LEAL COUPE
ADVOGADO : DR(A). JULIANA OLIVEIRA CURADO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO

PROCESSO : AIRR-461/2005-011-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : EDUARDO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARV - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 461/2005-7

PROCESSO : AIRR-461/2005-011-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : ARV - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 461/2005-0

PROCESSO : AIRR-470/2006-221-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NETO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO HILÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PASCHOAL MOREIRA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO

PROCESSO : AIRR-478/2006-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DR(A). IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). GENAY RORATO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO

PROCESSO : AIRR-489/2005-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : OTAIR BORGES
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-491/2007-104-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ALFREDO MIGUEL REIS FETTER

PROCESSO : AIRR-497/2006-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SILVIO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA

PROCESSO : AIRR-501/1998-007-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO REUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA

PROCESSO : AIRR-503/1999-761-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : MARCOS CONCEIÇÃO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ENIO NAGEL

PROCESSO : AIRR-509/2000-067-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PEDRO BUENO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATTOS

PROCESSO : AIRR-509/2007-461-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ BATISTA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO(S) : SEBRAS MONTAGEM NAVAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-520/2007-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : JEOVANE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR-525/2004-057-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR-529/2007-031-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA
AGRAVADO(S) : SILANE GUEDES SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA E OUTRO

PROCESSO : **AIRR-543/2006-008-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA CAPPELLARI
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA

PROCESSO : **AIRR-557/2005-081-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

PROCESSO : **AIRR-565/2006-105-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE HÜSKEN
ADVOGADO : DR(A). ELTON NAVES TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR-576/2002-068-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : LEONICE COMIN
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MATTEI
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS IPÊ LTDA.

PROCESSO : **AIRR-592/2007-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO OTACÍLIO ANDRADE DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL

PROCESSO : **AIRR-595/2005-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÔNICA MEDEIROS DE MOURA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHELLE AFFONSO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-597/2007-104-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO OTERO ÁVILA

PROCESSO : **AIRR-606/1999-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIELA DUARTE MURAYAMA
AGRAVADO(S) : ALEX LOZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S) : S.H.& PROCESSOS CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.

PROCESSO : **AIRR-607/2007-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : AQUELINO PECCIN

PROCESSO : **AIRR-608/2007-001-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉZAR NONATO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO

PROCESSO : **AIRR-611/2006-012-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JAQUES RABÊLO

PROCESSO : **AIRR-623/2005-663-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVO GONÇALO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2005-2

PROCESSO : **AIRR-623/2005-663-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : IVO GONÇALO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2005-5

PROCESSO : **AIRR-624/2006-017-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS JACINTO PELLEGRINO
AGRAVADO(S) : GENILDE DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-627/2001-097-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ADVAL OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-627/2007-104-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : GUILHERME RICARDO MULLER

PROCESSO : **AIRR-637/2007-373-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : LEVINO MERCKEL

PROCESSO : **AIRR-639/2006-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EUROMEDIC ESTÉTICA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

PROCESSO : **AIRR-644/2007-371-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : OSCAR PEDRO ESPICH

PROCESSO : **AIRR-644/2007-812-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ULISSES ARAÚJO DA ROSA

PROCESSO : **AIRR-659/2005-361-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE LORENA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 659/2005-2

PROCESSO : **AIRR-661/2005-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : MAURA DE CÁSSIA CAYRES
ADVOGADA : DR(A). KAREN SÍLVIA OLIVA
AGRAVADO(S) : COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO

PROCESSO : **AIRR-666/2004-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LAURINDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : MY FREEZER COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). FRANZ KOWATSCHE JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-671/2002-032-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NATANAEL PLÁCIDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MUAKAD NETTO

PROCESSO : **AIRR-677/2004-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA DO CABO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR-682/2006-017-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FREITAS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NEVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

PROCESSO : **AIRR-684/2003-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSUEL EDUARDO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

PROCESSO : **AIRR-692/2005-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS REMUS JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-694/2006-133-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE AMERICANA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON CESAR SPORGIS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRUNO NETO

PROCESSO : **AIRR-703/2006-087-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JURACI DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA WELENDORF
AGRAVADO(S) : HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-707/2005-601-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COTRIJUI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO ZARTH



ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA

PROCESSO : **AIRR-728/2005-010-08-41-5 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). DENNIS DE ALMEIDA ALVES
 AGRAVADO(S) : JUAREZ DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-741/2003-071-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS TRILHA 14 LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE CARVALHO LEITÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : **AIRR-749/2006-113-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE INÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO

PROCESSO : **AIRR-752/2005-109-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE ALVES BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES

PROCESSO : **AIRR-767/2006-351-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : VALMIR DA ROCHA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO

PROCESSO : **AIRR-768/2007-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HEZLZ GONZALEZ
 AGRAVADO(S) : WKO ALIMENTOS LTDA. - ME

PROCESSO : **AIRR-769/2007-102-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JORGE FLECK PAIXÃO

PROCESSO : **AIRR-780/2006-131-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JACOB JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO BIGSHOPPING
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR

PROCESSO : **AIRR-787/2006-102-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 AGRAVADO(S) : VALSI DE ALMEIDA FIRME
 ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 787/2006-2

PROCESSO : **AIRR-787/2006-102-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : VALSI DE ALMEIDA FIRME
 ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 787/2006-5

PROCESSO : **AIRR-791/2005-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO GEHLEN
 ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA

PROCESSO : **AIRR-792/2006-114-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
 PROCURADOR : DR(A). HERNANDES ESPINOSA MARGALHO
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA

PROCESSO : **AIRR-793/2006-005-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
 AGRAVADO(S) : KIBSON BEZERRA DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SANTANA LIMA

PROCESSO : **AIRR-802/2005-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FARIAS BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARCEZ DE GÓES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

PROCESSO : **AIRR-813/2004-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BALARDIM
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
 AGRAVADO(S) : REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FLÁVIA R. MOUSSALLE

PROCESSO : **AIRR-814/1991-002-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : **AIRR-818/2006-107-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : AFRANIO DOS ANJOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-822/2004-049-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA

PROCESSO : **AIRR-822/2005-032-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). RENATA GUIMARÃES ARANHA
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-826/2005-512-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAQUEL OLINSKI
 AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LINO SCHUTKOSKI

PROCESSO : **AIRR-827/2004-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARCONE DE OLIVEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CESAR INOCENTI

PROCESSO : **AIRR-840/2007-103-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : EDILSON MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

PROCESSO : **AIRR-852/2003-013-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ARI BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI
 Complemento: Corre Junto com RR - 852/2003-2

PROCESSO : **AIRR-861/2006-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
 ADVOGADO : DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO
 AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
 AGRAVADO(S) : EVERTON MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : **AIRR-873/2006-134-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS
 AGRAVADO(S) : TERESA FERREIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO

PROCESSO : **AIRR-881/2007-812-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE DEUS PORTO GARCIA

PROCESSO : **AIRR-890/2002-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALOISIO NAPOLEÃO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM

PROCESSO : **AIRR-891/2005-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RODI DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANK GIULIANI KRAS BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ALINE BECKER
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO DA SILVA FARIAS

PROCESSO : **AIRR-891/2006-381-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
 AGRAVADO(S) : CARLA ROSANGELA LAUREANO ROSA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN

PROCESSO : **AIRR-893/2007-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : GABRIEL MARIA DE SOUZA SOBRINHO

PROCESSO : **AIRR-909/2005-451-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ARY DE CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA

PROCESSO : **AIRR-921/2007-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANNE MIRANDA PESSOA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARVALHAES
 ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL

PROCESSO : **AIRR-932/2005-041-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SOUZA ROQUE

PROCESSO : **AIRR-952/2003-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : STIELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DA COSTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : CLEIDMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-953/2006-020-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.015/2005-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JOÃO HÉLIO FERREIRA SILVA
AGRAVANTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DE MELO	AGRAVADO(S) : LYGIA MARIA DUQUE ESTRADA	PROCESSO : AIRR-1.098/2006-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TROCOLI NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : FEMIL DECORAÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-958/2007-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.043/2000-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : YARA CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : MARCAS FAMOSAS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
AGRAVADO(S) : PEDRO GONZAGA NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORINI	PROCESSO : AIRR-1.101/2005-245-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BEZERRA LEITE	ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-958/2007-661-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.048/2007-471-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LUCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROHANA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S) : IMPÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA.
AGRAVADO(S) : LAURO NEGRI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADA : DR(A). NELY CAFURE
	AGRAVADO(S) : AVANI DE ANDRADE	
PROCESSO : AIRR-966/2006-105-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.051/2006-007-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2004-004-07-41-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA VALES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : EDIVALDO JOSÉ RAMOS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES MARTINS REGO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO
	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABÁ LTDA.	
PROCESSO : AIRR-966/2006-108-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATOS	PROCESSO : AIRR-1.113/2007-006-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.053/2006-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	AGRAVANTE(S) : CÁSSIA MARIA DE MELO LIMA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES COTA	AGRAVADO(S) : JUPIRÁ XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CARVALHIDO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
	ADVOGADO : DR(A). JORGE FIRMINO SILVA	
PROCESSO : AIRR-983/2003-071-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.066/2003-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.116/2006-081-15-01-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). KARINE REGUEIRO PEREZ
AGRAVADO(S) : ARILCE SANTOS DA COSTA BARBOSA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ADHEMAR MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIANO BELLENTANI
		AGRAVADO(S) : ADILSON SANT'ANA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-988/2003-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.073/2002-732-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SÉRGIO RAMPANI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : ELMAR BECKER	PROCESSO : AIRR-1.120/2007-017-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SETE LAGOAS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BATISTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 1073/2002-9	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARMANIN DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO MACHADO MOURA	PROCESSO : AIRR-1.073/2005-021-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELEN VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO : AIRR-1.122/2007-141-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-989/1999-076-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MACENA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA	PROCESSO : AIRR-1.078/2004-014-04-0-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SIMONE ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JUARES BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELO NAHRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ERNANI BLEHM	
PROCESSO : AIRR-990/2005-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	PROCESSO : AIRR-1.126/2006-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-1.086/2006-125-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : RAFAEL DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S) : AGUIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO ALMEIDA DA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR-1.006/2001-531-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.087/2006-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.131/2000-023-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUCURI	AGRAVANTE(S) : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). CAMILO A. GAZZINELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FREDERICO DONNICI SION	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUIS S. FERREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JACKLINE MARTINS LARCHERT	AGRAVADO(S) : JAQUELINE DO NASCIMENTO CORREA BONATO	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO	Complemento: Corre Junto com RR - 134724/2004-0
PROCESSO : AIRR-1.011/2005-019-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.089/2007-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.137/2007-004-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SALVADOR SARMIERI	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : PEDRO ANIBAL ANESI	AGRAVADO(S) : WELINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	PROCESSO : AIRR-1.091/2005-001-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CORTIZO VIDAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	AGRAVANTE(S) : ALTAIR LIGEIRO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.141/2000-005-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.014/2003-070-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO BONFIM REIS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO CESAR GRIZI OLIVA	PROCESSO : AIRR-1.095/2003-382-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	AGRAVANTE(S) : CCBR CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	

PROCESSO : AIRR-1.327/2001-035-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ALOYSIO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOPES RAMOS

PROCESSO : AIRR-1.329/2004-059-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO FERREIRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LIMA LYRA

PROCESSO : AIRR-1.336/2005-052-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE CARLIS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.340/2004-371-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLI MARQUES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE MOGI RECIFE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA LAVOURA LIMA

PROCESSO : AIRR-1.341/2002-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA CARNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE JESUS GARCIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1341/2002-9

PROCESSO : AIRR-1.341/2002-021-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA CARNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE JESUS GARCIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1341/2002-6

PROCESSO : AIRR-1.342/2004-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRO-DAM
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GODOY

PROCESSO : AIRR-1.348/2005-492-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TORRE DE PEDRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CARBALLO COELHO
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BACELAR DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-1.350/2001-079-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). IRMA SIZUE KATO
AGRAVADO(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAYR GARDIM

PROCESSO : AIRR-1.361/2003-009-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E

ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LAURINDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : COND ED HAMPTON PARK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

PROCESSO : AIRR-1.361/2004-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

PROCESSO : AIRR-1.365/2005-108-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ROQUE VIANNA DE LARA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO FEBRÔNIO NETTO

PROCESSO : AIRR-1.366/2005-019-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : SAMIR RACHID ALI MODAD
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MENDES GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-1.374/2003-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S) : MACDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-1.376/2005-152-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AEDVONARIO CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.378/2007-702-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ROQUE ANTÔNIO HECK

PROCESSO : AIRR-1.380/2005-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSIANE LEONEL MARIANO
AGRAVADO(S) : DANIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
AGRAVADO(S) : VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DA FONSECA
Complemento: Corre Junto com RR - 1380/2005-7

PROCESSO : AIRR-1.426/2006-001-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARTA ENILDA DE BRITTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO HORNING MARTINS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). ANNETTE MACEDO SKARBEEK

PROCESSO : AIRR-1.434/2004-037-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ROSELI CORDEIRO DA SILVEIRA ALCICI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1434/2004-3

PROCESSO : AIRR-1.434/2004-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ROSELI CORDEIRO DA SILVEIRA ALCICI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1434/2004-6

PROCESSO : AIRR-1.447/2006-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BUIATTI MAYWALD
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MÁRCIO PADILHA
AGRAVADO(S) : ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.487/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : ELIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-1.490/2005-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA GONÇALVES DE O. E SOUZA
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO : DR(A). ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.493/2006-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN

PROCESSO : AIRR-1.521/2005-081-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO VITÓRIA DE MATÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.541/2003-026-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES NETTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.575/1999-088-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALKIMIN

PROCESSO : AIRR-1.604/2005-001-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LILIAN JORDELINA FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : RENATA FABIANA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-1.611/2000-083-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HELENO MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVADO(S) : JOÃO ADEIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GENTIL GUSTAVO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.639/2002-013-06-42-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS



AGRAVADO(S) : ACHILES NOBRE DA SILVA MARQUES JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PROCESSO : **AIRR-1.639/2006-019-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DECIO CALDEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : **AIRR-1.644/2006-019-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATA DEQUÊCH
 AGRAVADO(S) : OTAIR PEREIRA GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO : **AIRR-1.646/2004-066-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 AGRAVADO(S) : MÔNICA MIKI KOWATA TABOTA BUFFET - ME

PROCESSO : **AIRR-1.646/2005-008-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : EXPEDITO CAMILO LELIS PINHEIRO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

PROCESSO : **AIRR-1.658/2006-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
 AGRAVADO(S) : MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). LUDMILA DE CASTRO TORRES

PROCESSO : **AIRR-1.698/2006-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIS CHAGAS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : AURORA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VANDERLEI VELOSO

PROCESSO : **AIRR-1.723/2005-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDSON CHAGAS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA PINHAS COUTO

PROCESSO : **AIRR-1.727/2005-075-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RODOTERRA TERRAPLANAGENS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
 AGRAVADO(S) : LEIDA DELFINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA DANIEL

PROCESSO : **AIRR-1.729/2001-024-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : MARISTELA ALVES MACEDO RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADORA : DR(A). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

PROCESSO : **AIRR-1.730/2003-121-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : BOMBREL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JASIEL LINS DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). DARLAN DOS SANTOS FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-1.780/2004-026-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MAURI DOERING
 ADVOGADO : DR(A). RENATA CIRILO
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE

Complemento: Corre Junto com RR - 1780/2004-8

PROCESSO : **AIRR-1.798/2006-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERAFINA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : **AIRR-1.830/2005-010-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : PLÍNIO MARCOS APARECIDO DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : **AIRR-1.842/2005-006-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB
 ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA

PROCESSO : **AIRR-1.845/2004-010-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.

PROCESSO : **AIRR-1.907/2006-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO STELLA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 AGRAVADO(S) : DENISE VELLOZO JUNQUEIRA LEITE ROTISSERIE - ME

PROCESSO : **AIRR-1.911/2002-010-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JONAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO

PROCESSO : **AIRR-1.938/2005-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RICARDO GALVÃO OLBRICH
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GABRIELA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-1.952/2003-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

PROCESSO : **AIRR-1.956/2006-031-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO STELLA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 AGRAVADO(S) : MAITTO'S LANCHES LTDA. - ME

PROCESSO : **AIRR-1.967/2000-004-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR SANTOS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA

PROCESSO : **AIRR-2.025/2000-025-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ALTAIR GERALDO ZANCO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DAL BEM

PROCESSO : **AIRR-2.068/2005-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
 AGRAVADO(S) : MARCO AURELIO NUNES DE AZAMBUJA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
 AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PEREIRA DALEPIANE

PROCESSO : **AIRR-2.074/2006-247-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SAUDINO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : TNL PCS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA CARMO
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLA LUCENA CRISPIM

PROCESSO : **AIRR-2.086/2006-006-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO NEVES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ERINALVA LIMA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). IGOR DE QUEIROZ

PROCESSO : **AIRR-2.134/2003-012-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO(S) : IODETE ELIAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : DR(A). LORENA GOMES PIMENTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2134/2003-3

PROCESSO : **AIRR-2.134/2003-012-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IODETE ELIAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : DR(A). LORENA GOMES PIMENTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2134/2003-6

PROCESSO : **AIRR-2.141/1991-045-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO
 AGRAVADO(S) : VILSON CARMINATI
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : **AIRR-2.182/1999-521-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MARTA EDNA ALVES PEDROSO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

PROCESSO : **AIRR-2.195/2000-076-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA REIDER LOUREIRO
 ADVOGADA : DR(A). KARLA TATIANE NAPOLITANO
 AGRAVADO(S) : ERICH LOEWENBACH
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOURA DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-2.195/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : EDSON SIQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR(A). RÔMULO PEDROSA SARAIVA	PROCESSO : AIRR-2.475/2002-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO JOSÉ CORVETTO FILHO
AGRAVADO(S) : CASA PIO CALÇADOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GRIMALDO MARQUES
PROCESSO : AIRR-2.219/2003-371-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	PROCESSO : AIRR-2.849/2004-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : POSTO DE SERVIÇOS CAMARADA LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTER ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI MARQUES	PROCESSO : AIRR-2.551/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HFL LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MOZART SILVA CORREA
ADVOGADA : DR(A). DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SANTOS CALEGARI
PROCESSO : AIRR-2.244/2005-063-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DALILA FREITAS DE LIMA	PROCESSO : AIRR-2.855/2003-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILSON RODRIGUES CAMPOS	PROCESSO : AIRR-2.576/2006-080-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BANK SETTI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ACMAVEL PÃO DE QUEIJO E LANCHES LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.245/2003-039-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VIEIRA CENEVIVA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JÚNIOR
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JONAS MENDONÇA DIAS	PROCESSO : AIRR-2.861/2005-011-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO	PROCESSO : AIRR-2.591/2003-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOSIMAR SOARES BARBOSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). HERBERT BARROS BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). SUELI DE OLIVEIRA HORTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	AGRAVADO(S) : CARLOS PAIXÃO PINTO
PROCESSO : AIRR-2.249/2004-003-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO : DR(A). OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ÊNIO MENDES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNIGEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO : AIRR-2.944/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.679/2002-017-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : CLEUDES TAVARES DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SÉRGIO CARDOSO RAMOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR-2.331/2004-072-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO CEZAR DE ANDRADE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-2.681/2007-032-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE ANDRADE TORRES
AGRAVANTE(S) : COTCHING COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-3.018/2007-245-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : APARECIDO PEREIRA DIAS	ADVOGADO : DR(A). WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARCELO FERREIRA DA MAIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ALDINEI AGUIAR ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2331/2004-6	ADVOGADA : DR(A). RICARDO SADE BARK	AGRAVADO(S) : AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.331/2004-072-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	PROCESSO : AIRR-3.084/2005-028-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO PEREIRA DIAS	PROCESSO : AIRR-2.724/2004-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA APARECIDA OLMEDILHA CARVALHO
AGRAVADO(S) : COTCHING COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN
ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES	AGRAVADO(S) : SHEILA APARECIDA COSTA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2331/2004-3	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARTINI	ADVOGADA : DR(A). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
PROCESSO : AIRR-2.345/2003-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MORAIS SOARES	PROCESSO : AIRR-3.111/2006-081-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DAMILANO SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.794/2003-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZENAIDE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIANNE GRIMM RIHA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.346/2005-043-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	PROCESSO : AIRR-3.429/2005-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : DELICATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TMKT - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.804/2006-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ELIANA DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENGEMIL G. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO CHARLES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE ROSA	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
PROCESSO : AIRR-2.366/1997-003-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OGRACIANO CORREIA ROSENDO	PROCESSO : AIRR-3.480/2004-202-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARMANDO CUORE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.814/2004-027-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REPOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GHLICIO JORGE SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BÉLO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	AGRAVANTE(S) : DR(A). SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES	AGRAVADO(S) : DANIELA INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANTÔNIA BENEVENUTO PENTEADO
PROCESSO : AIRR-2.456/2005-046-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA APARECIDA PICCOLO BARATELA	PROCESSO : AIRR-3.767/2004-202-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LIGIA CRISTINA MARTINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO : AIRR-2.814/2004-027-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA APARECIDA PICCOLO BARATELA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). LIGIA CRISTINA MARTINS	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JÚLIO MAMORU SHIMIZU
		ADVOGADA : DR(A). SOLENY OLIVEIRA PEREIRA



PROCESSO : AIRR-3.767/2005-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : VILSON DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). KERLA IVIANE BORGES	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR-13.014/2005-010-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33.475/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : RUI CARLOS PIMENTA	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
PROCESSO : AIRR-3.957/2001-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVALDO OSVALDO HENRIQUE JAHN E OUTROS	AGRAVADO(S) : PANIFICADORA ANHADU LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALONSO	PROCESSO : AIRR-13.172/2000-001-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.045/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COM- PAR
ADVOGADA : DR(A). REGIANE MARIA DA SILVA MOURA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
PROCESSO : AIRR-3.989/2003-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSEMARY MOREIRA BOLZE	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : ARMSTRONG LUIS SILVA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-13.572/2004-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANTÔNIO REBICKI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-41.885/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIOS SCHWAB	AGRAVANTE(S) : AROLDO JACOTENSKI E OUTROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	AGRAVANTE(S) : EMERSON JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-4.207/2005-004-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DA VEIGA	AGRAVADO(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	PROCESSO : AIRR-14.317/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-42.537/2002-900-14-00-4 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DOMERINA BARROS CHAVES	AGRAVANTE(S) : TULIO EDUARDO RODRIGUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COE- LHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO : AIRR-4.286/2006-028-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA	PROCESSO : AIRR-15.458/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-44.205/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AFONSO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO FUOCO
PROCESSO : AIRR-4.504/2005-148-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-16.399/2005-004-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.984/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). RENATA CIRILO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LAILA MARIANA PAULENA MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LUIZ PERUSSE	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNO- LOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	AGRAVADO(S) : GILBERTO MARTINS PEREIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 4504/2005-8	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO
PROCESSO : AIRR-5.429/2006-011-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.983/2004-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.244/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : YUTAKA SHIINOKI	AGRAVANTE(S) : HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANELLI MATILDE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-6.401/2004-001-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.618/2004-010-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUSTAVO VAZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-58.037/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE	AGRAVADO(S) : EDILSON CARLOS MARTINS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCEL- LOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	AGRAVADO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR-30.364/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
Complemento: Corre Junto com RR - 6401/2004-9	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-67.578/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-7.208/2005-010-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	AGRAVANTE(S) : CELINA ALVES LIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA VERDE ALVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA EMÍLIA FARIA
ADVOGADO : DR(A). DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETA- NO
AGRAVADO(S) : ELIANA BORGES	PROCESSO : AIRR-32.170/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILMARA MAGALHÃES FINGOLO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-68.449/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-7.451/2006-001-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE(S) : PONTO UM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : A TOCA DO BACALHAU LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CANDEMIL	PROCESSO : AIRR-33.117/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SANDRO RANALLI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
ADVOGADA : DR(A). GRASIELI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-69.671/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-8.552/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.307/2006-211-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). DEMERVAL DA SILVA LOPES	PROCESSO : AIRR-69.671/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTIAGO REFEIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO BERNARDO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES	AGRAVANTE(S) : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
PROCESSO : AIRR-10.307/2006-211-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : J. V. PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE MARTINS DA SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-71.107/2005-021-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.107/2005-021-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : DR(A). LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : J. V. PARTICIPAÇÕES LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JACIRA PIZANI	PROCESSO : AIRR-89.242/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO JOSÉ BONETTI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-72.082/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR E RR-7.076/2006-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IRENE MARIA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DE VINCENZO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA EUGÊNIA INÊS LEÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	PROCESSO : AIRR-90.089/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN DORA FREITAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-72.367/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR E RR-12.598/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DENISE SARZEDAS LESSA	AGRAVADO(S) : CARLO LUIGI PERUZZETTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ZAIRA SENA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-91.769/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADALBERTO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : RR-15/2006-317-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-72.522/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SELISTER PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA CÂNDIDA TENÓRIO DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-91.912/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARIA SCHEID	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : RITA MARA FRAGA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PAULO LIBÓRIO	PROCESSO : RR-51/2006-122-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JUTITE ENICE RUBERT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-73.477/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI
AGRAVANTE(S) : MALHARIA FORELLI LTDA.	PROCESSO : AIRR-96.386/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDIA MARIA MELATO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FERNANDES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
AGRAVADO(S) : GUIOMAR PEGORARO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	RECORRIDO(S) : SAC PLAST SUMARÉ EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ LOURENÇO
PROCESSO : AIRR-75.245/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.649/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56/2007-009-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : JACIRA CECÍLIA MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS	ADVOGADO : DR(A). ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO MARTINS DEL PINO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : AUGUSTA EXPRESS RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-78.746/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM MICHIKO SASAI	PROCESSO : RR-110/2006-223-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-97.170/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENY CONCEIÇÃO CHAGAS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	RECORRIDO(S) : JORGE MUNIZ DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO : AIRR-80.260/2007-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	PROCESSO : RR-115/2006-141-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-106.201/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO MATHIAS VILAR
AGRAVADO(S) : MARIA ODILA DEGRAZIA FERNANDES LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
PROCESSO : AIRR-82.913/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCURADORA : DR(A). ROSA LÚCIA DE MORAES THOFEHRN
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	RECORRIDO(S) : ELSA MARIA MEDEIROS DA SILVA SONEMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR-82.940/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSON ANTÔNIO BERÇOT
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR-246/2006-461-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	RECORRENTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-80.260/2007-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE ANDRADE PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-106.201/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR-287/2006-101-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ODILA DEGRAZIA FERNANDES LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-82.913/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA VITOR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR-106.201/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 287/2006-1
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS	PROCESSO : RR-307/2003-251-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-80.260/2007-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-646.081/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA ODILA DEGRAZIA FERNANDES LIMA	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO BORRELLI
PROCESSO : AIRR-82.913/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON TAVARES DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR-326/2006-038-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO	Complemento: Corre Junto com RR - 646082/2000-6	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	PROCESSO : AIRR E RR-290/2002-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-80.260/2007-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES	
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	
AGRAVADO(S) : MARIA ODILA DEGRAZIA FERNANDES LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARLINDO DA COSTA	
PROCESSO : AIRR-82.913/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR E RR-5.409/2006-011-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
AGRAVADO(S) : DANIELE FERRARI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DILGER	
ADVOGADO : DR(A). WALTER TORRES DE LEÃO		
PROCESSO : AIRR-87.476/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS LAURENTINO		
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA		
AGRAVADO(S) : KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO		



ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA

PROCESSO : **RR-336/2001-003-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ELIALE ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-346/2007-110-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MARIA HELENA LUCENA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
 ADVOGADO : DR(A). ETURY BARROS

PROCESSO : **RR-361/2006-015-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : POSTO JARDIM ALVORADA DE FRANCA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CEARA JULIANI
 RECORRIDO(S) : LAERCIO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARTA FREIRE

PROCESSO : **RR-369/2005-021-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOURA BANDEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : **RR-402/2005-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ROSIMERE CAMILO SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
 RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-421/2006-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : MARIA DALVA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 421/2006-5

PROCESSO : **RR-438/2002-012-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ COELHO DE LIRA
 ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL - SINDICAR

PROCESSO : **RR-445/2004-020-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CELSO RIBEIRO COELHO
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 445/2004-9

PROCESSO : **RR-521/2002-014-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ARGOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLORES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SOLETUR - SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

PROCESSO : **RR-532/2003-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : IERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PILOLO

PROCESSO : **RR-551/2003-029-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.

PROCESSO : **RR-608/2005-491-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ABBUD JOÃO
 RECORRIDO(S) : SUELI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON FERREIRA SILVA

PROCESSO : **RR-617/2005-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). AMARILDO FERREIRA DE MENEZES

PROCESSO : **RR-659/2005-361-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ROSEMEIRE LORENA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL CASSILHAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 659/2005-7

PROCESSO : **RR-664/2006-010-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CICERA APARECIDA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON VIAR FERRARESI

PROCESSO : **RR-676/2007-659-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ANDRÉ KRUPP

PROCESSO : **RR-689/2002-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ÉDSON ANTÔNIO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). SILAS RENATO PARENTI

PROCESSO : **RR-695/2000-090-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ERNANDO DE ARAÚJO BICALHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE RESENDE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : DANILO REIS DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA HELENA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL IMACULA CONCEIÇÃO

PROCESSO : **RR-719/2004-002-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ALCEU FRANCISCONI
 ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI

PROCESSO : **RR-784/2007-026-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO PLATT NAHAS
 ADVOGADO : DR(A). PABLO APÓSTOLOS SIARCOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO

PROCESSO : **RR-790/2003-005-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). DANIELA NAMI GIANETTI
 RECORRIDO(S) : JANAINA RODRIGUES ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO

PROCESSO : **RR-795/2005-122-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : ROSÁLIA GOMES DA SILVA (REPRESENTADA POR JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA DE LIMA)
 ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA
 ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA - OSCIP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DÓRES VAZ DE O. FERNANDES

PROCESSO : **RR-825/2004-022-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS
 RECORRIDO(S) : DEMÓSTENES LOCÁRIO FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES

PROCESSO : **RR-840/2006-147-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA COSTA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO XAVIER COELHO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
 ADVOGADO : DR(A). WILSON LUZ ROSCHEL

PROCESSO : **RR-852/2003-013-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ARI BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO
 RECORRIDO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 852/2003-7

PROCESSO : **RR-863/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DENISE MARQUES PISTOIA
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

PROCESSO : **RR-1.035/2004-202-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
 RECORRIDO(S) : AME IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
 RECORRIDO(S) : RODRIGO BRITO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). LINDINAVA DE PAIVA KOLLE

PROCESSO : **RR-1.073/2002-732-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELMAR BECKER
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1073/2002-3

PROCESSO : **RR-1.096/2004-021-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
 RECORRIDO(S) : NOEMY FRANCISCA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

PROCESSO : **RR-1.100/2000-732-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). MICHELE LOVATO HOELTGBAUM
 RECORRIDO(S) : CARMELINDA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : **RR-1.117/2004-016-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : EGILBERTO PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-1.121/2006-046-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA

RECORRIDO(S) : MELDAU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). UDELSON JOSUE ARLADI RECORRIDO(S) : ROSA CATARINA HOFFMANN ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ANTÔNIO LENZI	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OLIVEIRA GUEDES RECORRIDO(S) : LUCIANO FERNANDES SILVA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO SIMÃO	RECORRIDO(S) : SG LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARBUES ANDRADE JÚNIOR RECORRIDO(S) : EVALDO LUIS VENANZI ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA
PROCESSO : RR-1.127/1999-040-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A. ADVOGADO : DR(A). DEMERVAL DA SILVA LOPES RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE	PROCESSO : RR-1.317/2006-051-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES AMARAL ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	PROCESSO : RR-1.563/2004-037-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADOR : DR(A). HUGO PAES RODRIGUES RECORRIDO(S) : TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SCALDINI DE CASTRO RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA
PROCESSO : RR-1.184/2005-802-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA E SILVA ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS COELHO CRUZ RECORRIDO(S) : DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADA : DR(A). DANIELA ROCHA MOTA	PROCESSO : RR-1.374/2006-028-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA RECORRIDO(S) : EDILSON XAVIER BOMFIM ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.590/2002-035-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS RECORRIDO(S) : GERALDO AGOSTINHO NETO ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.185/2006-021-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA RECORRIDO(S) : MÁRCIO CARLOS PEREIRA ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA BORGES RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DELVAUX MAIA RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. ADVOGADA : DR(A). JULIANA XAVIER	PROCESSO : RR-1.380/2003-006-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA. ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN RECORRIDO(S) : DÉCIO ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	PROCESSO : RR-1.601/2002-010-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA GONÇALVES RECORRIDO(S) : IZAÍAS PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA
PROCESSO : RR-1.186/2003-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : ACÁCIO SILVEIRA COELHO ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARRA	PROCESSO : RR-1.380/2005-004-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO RECORRIDO(S) : DANIEL FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI RECORRIDO(S) : SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT Complemento: Corre Junto com AIRR - 1380/2005-1	PROCESSO : RR-1.613/2005-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGFN) PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA RECORRIDO(S) : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA. ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMABILINO BENETTI RECORRIDO(S) : LAURECI DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). HEVERTON DA SILVA LINS
PROCESSO : RR-1.204/2001-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : VANIR PERES SANTOS ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA RECORRIDO(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA Complemento: Corre Junto com AIRR - 1204/2001-4	PROCESSO : RR-1.414/2005-053-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI RECORRIDO(S) : SIDNEY FERNANDES PINTO ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.624/2006-018-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE PROCURADOR : DR(A). PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES RECORRIDO(S) : RAQUEL DE BARROS TORRES ADVOGADO : DR(A). BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO
PROCESSO : RR-1.219/2000-005-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : AMARILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO RECORRIDO(S) : CASA DO GESSO LTDA.	PROCESSO : RR-1.416/2005-120-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : GILBERTO PACHECO ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : RR-1.692/2004-060-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS) PROCURADOR : DR(A). MAURO CHAVES REIS RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA D' OLIVEIRA PANTOJA ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
PROCESSO : RR-1.238/2005-061-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MAX WIRTH JUNIOR	PROCESSO : RR-1.429/2006-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO RECORRIDO(S) : OSVANIR MACHADO REINERT ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.716/2005-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO RECORRIDO(S) : FRANCISCA DELFINO ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-1.252/1991-091-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : UNIÃO PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA RECORRIDO(S) : JURACI FERREIRA DIAS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI	PROCESSO : RR-1.445/2007-026-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ RECORRIDO(S) : ODILON REGINO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS	PROCESSO : RR-1.762/2000-011-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). RAFAELA VERAS ANTERO
PROCESSO : RR-1.256/2002-022-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVIO FERREIRA ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL Complemento: Corre Junto com AIRR - 1256/2002-0 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1256/2002-2	PROCESSO : RR-1.466/1999-007-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS RECORRENTE(S) : EDINÉ QUEIROZ SIMÕES ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.780/2004-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA RECORRIDO(S) : MAURI DOERING ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS Complemento: Corre Junto com AIRR - 1780/2004-2
PROCESSO : RR-1.258/2003-451-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO BOCORNY CORRÊA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA RECORRIDO(S) : JAIRO DA SILVA IUNG ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA	PROCESSO : RR-1.482/2001-095-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ SALVADOR ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.797/2004-018-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA RECORRIDO(S) : MERCADINHO VARGEM GRANDE LTDA. ADVOGADA : DR(A). APARECIDA ARLETE COVIELLO RECORRIDO(S) : JOSÉ WILAME CUSTÓDIO LIMA ADVOGADO : DR(A). MARIANA DE PUCCIO PUJOL
PROCESSO : RR-1.315/2002-301-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : TR3 SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : RR-1.552/2004-008-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADORA : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	PROCESSO : RR-1.908/2001-441-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)



PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADA : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES JOSÉ SARAIVA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CARIA	RECORRIDO(S) : DIRCEU RENATO FANTIM	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO FURTADO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) : LIBRA TERMINAIS S.A.		
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR-2.173/2002-301-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.504/2005-148-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TÁTICA SEGURANÇA ESPECIAL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). THIAGO LUIZ PERUSSE
	RECORRIDO(S) : ALECIANO SOARES DE MOURA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4504/2005-2
PROCESSO : RR-1.928/2007-664-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.187/2004-315-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.129/2006-035-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA GRANJA	RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). JÚNIO CÂNDIDO DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS	RECORRIDO(S) : IVONE VALÉRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICENTE CECATO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI		RECORRIDO(S) : CRISTIANO TELES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS
PROCESSO : RR-1.938/2005-472-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.353/2005-252-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.401/2004-001-12-85-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : LARK S. A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RECORRENTE(S) : FERNANDO LUIZ CARDOSO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO TEIXEIRA DAMILANO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUSSO PIOTTO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE GARCIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : COMERCIAL ELÉTRICA IRIGAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALIN	RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE
	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK	Complemento: Corre Junto com AIRR - 6401/2004-3
PROCESSO : RR-1.939/2004-302-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.522/2007-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.821/2006-006-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : ANA ROSA LUNARDELLI	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
PROCURADORA : DR(A). LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAUBER	ADVOGADO : DR(A). BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RIVERSIDE PARK HOTEL LTDA.	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS	RECORRIDO(S) : IOLANDA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SERGIO TORRES MEURER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : LOURDES PLATZ VIANNA		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VANZAN		
PROCESSO : RR-1.977/1999-109-15-85-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.556/2006-036-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.057/2001-011-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADEJAIR MARIANO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCURADOR : DR(A). GERSON FERNANDES AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S) : CMTNORTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FARIA	RECORRENTE(S) : VALTEIR TEODORO DA SILVA
	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA FABIANA SINESTRI
	ADVOGADO : DR(A). SIRLENE DE JESUS BUENO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-1.994/2005-007-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.581/2006-318-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.410/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MOLGAREJO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DUBLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GRILLO	RECORRIDO(S) : PEDRO WALDENIR TOLKSDORF RAMOS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA MARIA PINCINATO	ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	ADVOGADA : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI
RECORRIDO(S) : IVONE DIAS CUNHA		
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI		
PROCESSO : RR-2.017/2002-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.668/2005-048-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.075/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FREITAS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S) : MARICELA SCARLETTI C S MARTINS - ME E OUTROS	RECORRIDO(S) : SIMONE APARECIDA GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEVITON PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WALTECY CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : DULCIENE DE ARAÚJO SOARES	RECORRIDO(S) : CAÇAPA SNOOKER BAR E BILHAR LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NISHIHATA	ADVOGADO : DR(A). DENISE OKURA FUJIMOTO	
PROCESSO : RR-2.109/2000-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.739/1997-046-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.737/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	RECORRENTE(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADO : DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARANSALDI	ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO OLÍMPIO	RECORRIDO(S) : AGUINALDO BENTO DOS REIS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "UNIVERSO PALACE"	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ZULEIKA IONÁ SANCHES BARRETO JUSTO		
PROCESSO : RR-2.109/2004-011-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.905/2002-263-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.734/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANA AUGUSTA DOS SANTOS BORGES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCIANA TOMASI BRESSIANI
	ADVOGADO : DR(A). JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINELLI
	RECORRIDO(S) : ADEMIR POLICARPO FAGUNDES	
	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO SEVERO NETO	
PROCESSO : RR-2.141/2005-067-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.058/2007-872-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.024/2005-001-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO COLOSIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS
RECORRIDO(S) : OTAMIR DONIZETE DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MARRUCHE
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY RUGGIERO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADO : DR(A). CLEONICE MELO CARVALHEIRA
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A.		
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI		
PROCESSO : RR-2.155/1999-022-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.460/2006-032-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.503/2005-009-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DELUZ MASSELLI
	ADVOGADO : DR(A). SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CASILLO
		RECORRIDO(S) : MARIA ALICE GOBETTI

ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FELICIDADE LT-DA.
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA ELIS DE FARIA
RECORRIDO(S) : JULIO CESAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

PROCESSO : **RR-27.623/2000-010-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-28.902/2000-651-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTARA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARISA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER

PROCESSO : **RR-30.465/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IBOPE SOLUTION LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MERCURI
ADVOGADO : DR(A). CIRLENE AMARILIS G. GOMES

PROCESSO : **RR-37.718/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO BREGOLIN
ADVOGADO : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : **RR-38.900/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRIDO(S) : META-RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALPHA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **RR-48.953/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CRISTIANE MARA ARBOITE GARRET
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SPINA
RECORRIDO(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALTER LOPES CALVO

PROCESSO : **RR-48.957/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GLADIOMAR SAADE SÁ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF
RECORRIDO(S) : EXCELÊNCIA EDUCACIONAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE

PROCESSO : **RR-68.699/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SUELY DA PAIXÃO MARIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-79.020/2006-073-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-79.066/2006-073-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CONRADO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN

PROCESSO : **RR-84.762/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ERONI ABBADI MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-96.772/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
RECORRIDO(S) : GENECI EVALDT
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN

PROCESSO : **RR-134.724/2004-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1131/2000-2

PROCESSO : **RR-193.696/2008-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR MARIANO

PROCESSO : **RR-646.082/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : EDSON TAVARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 646081/2000-2

PROCESSO : **RR-757.556/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : JOSEFÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : **A-AIRR-175/2003-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ROSENILTON LANDIM EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : **A-AIRR-1.345/2006-003-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON QUEIROZ LIMA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : **A-AIRR-1.904/2004-281-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO LOPES BIANCHI DOS GUARANY S
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS
AGRAVADO(S) : PECHAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS PROJEX
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : **A-AIRR-47.211/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUKITO MORE
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTANA
AGRAVADO(S) : REINILSON CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO

PROCESSO : **AG-AC-194.856/2008-000-00-00-0**
RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA

ADVOGADO : DR(A). NIVALDO POSSAMAI
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-A-AIRR - 191/2003-064-01-40.9**
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE MOARES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
EMBARGADO(A) : UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : **E-A-AIRR - 996/2003-094-15-40.8**
EMBARGANTE : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LT-DA.

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TADEU BERGAMIM
ADVOGADO DR(A) : JANILSON DO CARMO COSTA
PROCESSO : **E-A-AIRR - 1761/2003-102-15-40.3**
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FRADE
ADVOGADO DR(A) : LUCIENE DE AQUINO
PROCESSO : **E-A-AIRR - 1823/2003-004-02-40.2**
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : JAIR JOSÉ PERIN
DR(A)

EMBARGADO(A) : GENTIL ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : **E-A-AIRR - 791/2005-039-02-40.3**
EMBARGANTE : JANE CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA DALLA SOARES
ADVOGADO DR(A) : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA FERREIRA
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO ANDRADE OLIVEIRA FONTANA
PROCESSO : **E-A-AIRR - 1068/2006-443-02-40.4**
EMBARGANTE : TADEU DO VALLE QUARESMA
ADVOGADO DR(A) : KARLA DUARTE DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP

ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO JUSTINO BRANDÃO
PROCESSO : **E-A-AIRR - 51580/2006-872-09-40.1**
EMBARGANTE : BIVIK CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CEZAR LUCHIARI
EMBARGADO(A) : PEDRO MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FABIANO BANNACH
EMBARGADO(A) : C. R. TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ENI DOMINGUES

Brasília, 04 de setembro de 2008.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 7ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 13h30

PROCESSO : **AIRR-23/2000-006-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAUDIMAR JOSÉ VIEIRA COUTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL

PROCESSO : **AIRR-25/2006-026-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FLIPERTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDISON COSTA
AGRAVADO(S) : ALINE MEIRELLES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN

PROCESSO : **AIRR-34/2004-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO FIORI



ADVOGADO : DR(A). WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-332/2002-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ALTAMIRO DE SOUZA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POZZOBON	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	PROCESSO : AIRR-516/2000-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-113/1996-004-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDENIRA ALVES MARTINS CAVALCANTI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FABIANO PASTRO
AGRAVANTE(S) : NELCIDES RODRIGUES BARROS	PROCESSO : AIRR-357/2004-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : LIEGE FURTADO PIRES	ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR-533/2006-001-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SYLVAN NEVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
PROCESSO : AIRR-118/2004-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-379/2005-077-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : RITA ANÁLIA MARQUES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELMA FARIA CORRÊA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ROMÉU GONÇALVES BICALHO	PROCESSO : AIRR-533/2006-118-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA TERMOPLÁSTICA FORMINGPLAST LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	PROCESSO : AIRR-404/2003-060-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LANCHONETE NOVA GUAPIRA LTDA. - ME	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS BUENO GREJO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GUELFY	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
PROCESSO : AIRR-118/2006-008-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	PROCESSO : AIRR-582/2005-005-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : SANDORVAL JOSÉ DE ANDRADE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CASELI & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA BAGGIO RICCHTER	PROCESSO : AIRR-407/2001-006-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : PAULO DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : DIVINA SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-163/2002-030-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	AGRAVADO(S) : RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA PEZZA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA G. VASCONCELOS GURGEL
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MORAES	PROCESSO : AIRR-597/2004-009-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : LÍLIA MARCOLINO FONSECA	PROCESSO : AIRR-417/2000-531-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA
PROCESSO : AIRR-242/2007-006-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEIVA INÊS POZZER	AGRAVADO(S) : VERA REGINA BASTOS SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	PROCESSO : AIRR-607/2003-011-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : CLEBER DOS SANTOS BARROS	PROCESSO : AIRR-435/2007-801-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
PROCESSO : AIRR-256/2007-033-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : LUCINETE APARECIDA ALMEIDA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
AGRAVANTE(S) : QUALYCOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO SILVEIRA FAGUNDES	PROCESSO : AIRR-625/2002-080-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO : AIRR-446/2000-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PARDIM	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : POSTO QUEBRANZOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE MELLO CAPPIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SIPOLI CASTILHO	AGRAVADO(S) : WANDA MARIA NASCIMENTO PINTO	ADVOGADO : DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO
PROCESSO : AIRR-265/2005-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA	PROCESSO : AIRR-629/2005-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-446/2004-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : CELINA HELENA BATISTA DIAS	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO JOSÉ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON J. J. PEREIRA	AGRAVADO(S) : JAELESON FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO : AIRR-267/2002-046-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL	PROCESSO : AIRR-630/2003-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : MANUEL JOÃO DOS SANTOS E OUTRO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARISA DE LOURDES G. AMARO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA VIGIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA MOTTA	PROCESSO : AIRR-467/2006-068-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURO CESAR N. VASQUEZ DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO : AIRR-280/2005-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	PROCESSO : AIRR-633/2007-009-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). DANIELLE ALBURQUERQUE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA DA SILVA FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : VALDECIR DONIZETTE COELHO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-478/2005-001-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUELEN CAVALCANTE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-311/2001-008-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-676/2006-403-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BRUNO JUCÁ	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RENATO ZUCO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MACEDO ALVES	PROCESSO : AIRR-491/2001-043-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERCILIO BOENO BENTHAS
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO : AIRR-679/2005-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S) : MARIA LOURDES DELLA MÉA TAGLIAPIETRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA PAPALEO	ADVOGADO : DR(A). EDISON PRAÇA VARGAS
PROCESSO : AIRR-717/2000-005-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-996/2006-461-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.163/2001-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDOR ATACADISTA DPC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMANUEL BONIFÁCIO XAVIER DIAS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARRETO DA ROSA	AGRAVADO(S) : GERALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-717/2007-333-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2001-059-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.182/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CARLITO ADÃO ARNHOLD	AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDINALVA MARIA CAETANO
ADVOGADA : DR(A). ESTER FRITSCH KOCH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
PROCESSO : AIRR-734/1997-381-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.184/2005-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.016/2005-033-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : AMAURI ZACHARIAS
ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	AGRAVADO(S) : MARCELO LUIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
PROCESSO : AIRR-755/2006-021-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	PROCESSO : AIRR-1.201/2001-094-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.036/2002-053-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EDUVALDO CUNHA VIEGAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SIDNEI TOTE AMÂNCIO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES	AGRAVADO(S) : ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE DE MONTENEGRO MATTOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
PROCESSO : AIRR-779/2005-012-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA DINIZ DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.218/1993-002-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.058/2005-063-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL EMÍDIO VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO COSTA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	PROCURADORA : DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CASTELO BRANCO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR VASCONCELOS F. DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LIMA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.249/2004-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-857/2004-027-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALTAMIR CAETANO DA MOTTA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : NELI MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.081/1996-070-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÓCRATES TADEU ALVES REIS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GALERIA LEOPOLDO GEYER	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADYR NEY GENEROSI FILHO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA CÁSSIA FERREIRA VARGAS	PROCESSO : AIRR-1.263/2004-492-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-884/2002-002-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	AGRAVANTE(S) : GILSON RAMOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MENEZES ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.102/2006-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA LUCAS BRAGA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). NAYARA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROOSEVELT ROCHA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.270/2005-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-906/2000-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : EWERTON DE MACEDO GURGEL PINTO	AGRAVANTE(S) : CELSO LISBOA DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : AIRR-1.118/2004-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO KOKI MIKODA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.280/2006-009-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-916/2002-611-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ELSON BECATTINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LUCIANA DE SOUZA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	AGRAVADO(S) : DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DO NASCIMENTO S. BONFIM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	PROCESSO : AIRR-1.287/2001-030-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-921/2006-004-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.120/2004-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVANTE(S) : PESQUEIRA MAGUARY LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIANA CÁSSIA FERREIRA VARGAS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MELO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO PINHEIRO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FRANCO MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	AGRAVADO(S) : FERNANDO SANZI
PROCESSO : AIRR-938/2004-012-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.136/2003-060-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.299/2003-462-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ANDRADE
AGRAVADO(S) : ÊNIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO MORAIS PINHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). IVAN BALOD PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Complemento: Corre Junto com RR - 938/2004-4	AGRAVADO(S) : MARÍLIA DOS SANTOS GOMES	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO : AIRR-966/2006-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN BALOD PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.334/2005-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.148/2003-009-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALCEU FRANCISCONI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : SERENITA CECÍLIA BOUFLEUR
	AGRAVANTE(S) : CLAITON CABRAL DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE



ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	PROCESSO : AIRR-1.633/2005-062-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA ALEXANDRINO FIGUEIREDO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI		
PROCESSO : AIRR-1.361/2002-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	PROCESSO : AIRR-2.116/2004-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : MARCOS NOVAES DESIDÉRIO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON PEREIRA RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	PROCESSO : AIRR-1.700/2003-463-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : LANCHES E RESTAURANTE MR. KILO LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : L. NEVES SERVIÇOS S/C LTDA.
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAROLINA PEDRO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	PROCESSO : AIRR-2.128/2006-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	ADVOGADO : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S) : YUJI NAKAO
	AGRAVADO(S) : MARIA DA PAIXÃO S. PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
	PROCESSO : AIRR-1.714/2005-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-2.167/2001-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVADO(S) : MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
	ADVOGADA : DR(A). SIMONE DIAS DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MODOLO
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER
	PROCESSO : AIRR-1.739/2003-010-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.186/2003-122-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVANTE(S) : MAURO RICARDO ORNELLAS	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GEÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR
	AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : JUDITE RODRIGUES DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO
	PROCESSO : AIRR-1.747/2005-011-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.262/2001-010-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVANTE(S) : ANTONIA EDNA VIANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE MONTEIRO LEDO
	ADVOGADO : DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
	PROCESSO : AIRR-1.775/2001-005-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.430/2003-463-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROGÉRIO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MAZZAFERRO TECNOPOLÍMEROS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). NORIYO ENOMURA
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ADEMIR PESSAN
	ADVOGADO : DR(A). HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MIDORI IJICHI
	PROCESSO : AIRR-1.826/2006-140-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.468/2003-095-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
	PROCURADOR : DR(A). PAULO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
	AGRAVADO(S) : WELINGTON CESAR FIRMINO MOTA	AGRAVADO(S) : ROSANY BOFETE
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE
	AGRAVADO(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
	ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
	PROCESSO : AIRR-1.867/2003-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.759/2003-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVANTE(S) : APAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : MANOEL DE LIMA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MELLO REIS
	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LEMES	ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART
	PROCESSO : AIRR-1.879/2004-009-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.787/1997-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVANTE(S) : MARIOLI JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : METRO-TECNOLOGIA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MASSAYUCHI YAMACHI
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TOMOTANI
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	PROCESSO : AIRR-3.022/2004-032-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCONDES BRINCAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
	PROCESSO : AIRR-2.012/2004-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ VIEIRA
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	AGRAVADO(S) : PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA.
	AGRAVADO(S) : ERIVALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO RAMALHO
	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU VIANNA PORTELLA	PROCESSO : AIRR-3.105/2005-022-23-41-2 TRT DA 23A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-2.087/2004-032-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA SOARES BORGES	ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL
		AGRAVADO(S) : JANUÁRIO ABDÃO DE ALMEIDA E OUTRO
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA

PROCESSO : AIRR-3.170/2002-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.030/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : LUCIELI CAMPOS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ FILHO	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-59.733/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		AGRAVANTE(S) : WEVERSON GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-3.726/2001-663-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.572/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO SÃO JOSÉ LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO SOTOCORNO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	
AGRAVADO(S) : CARLOS ERNESTO BOTACCIN	AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDES GUEDES	PROCESSO : AIRR-63.714/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CARLOS TRINDADE	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO : AIRR-3.795/2005-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.221/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : IVANILDO FIORAVANTE BERTELLI
AGRAVANTE(S) : ADRIANO PEREIRA DA LUZ	AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA
ADVOGADO : DR(A). MARILZE VANNUCCI	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	
AGRAVADO(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO : AIRR-63.853/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR-4.141/2002-921-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.289/2001-001-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	AGRAVANTE(S) : ARLETE APARECIDA DA SILVA - ME	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FELIPE ELIAS	AGRAVADO(S) : SOFIA YAN LAI VA - ME	PROCESSO : AIRR-71.230/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		AGRAVANTE(S) : HÉLIO PEREIRA CORNÉLIO
PROCESSO : AIRR-4.579/1999-122-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.045/2004-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S) : GENIVAL ULISSES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SCHUTZ	PROCESSO : AIRR-72.094/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VERNICE KEICO ASAHARA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : RÁDIO RECORD S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CECÍLIA SILVA
		AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES RAMOS
PROCESSO : AIRR-4.834/2001-004-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.083/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GASPERINI
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ MENDES CABRAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-72.207/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ATHAYDE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). DAIANA LIZ SEGALLA	ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
		AGRAVADO(S) : LEONARDO ANTÔNIO SILVA MUNHOZ
PROCESSO : AIRR-5.715/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.334/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : ADEVALDO DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-72.410/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO HONORATO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : RAQUEL CORREA ALBA
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : AIRR-7.409/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-27.817/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : JOSENILDA DE SOUZA VERAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-77.265/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	AGRAVANTE(S) : NAYR SILVINA SOARES RECKZIEGEL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE SANTOS FONSECA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : PARK AQUÁTICO INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	AGRAVADO(S) : ANITA AIDA ALMEIDA
		ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR-7.438/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.730/2005-001-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-77.371/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : IZAURA PASSOS CARDOSO MARINHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA	AGRAVANTE(S) : PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOBSON MACENA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ COELHO MONTENEGRO	ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA BARBOSA
		ADVOGADA : DR(A). HEILANE FLAUSINO MAIA LIMA
PROCESSO : AIRR-12.329/2005-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.052/2002-900-09-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-77.454/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO PEREIRA BRAGA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	AGRAVANTE(S) : RUBENS FINKLER BELOMÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOVIANE DE LIMA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). DEFRANCISCO GALLICCHIO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS JORGE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : IVO LEONARDO DA SILVA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA
		AGRAVADO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEL PONTA GROSSA LTDA.
PROCESSO : AIRR-13.632/2006-028-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.371/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ZACCARO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PONTA GROSSA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TAVARES DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). HELENA RODRIGUES PRESTES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME TOMIZAWA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
AGRAVADO(S) : SALMA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR-78.926/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEUCIMAR GANDIN	AGRAVADO(S) : CIDIONIR MARCHETTI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : AIRR-13.797/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.436/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : JOÃO OSCAR DA SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : RAFAEL MARTINS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : GRAN ROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR		
PROCESSO : AIRR-16.963/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS		
AGRAVANTE(S) : PAULO MACEDO DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO		
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.		
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO		



PROCESSO : AIRR-80.215/2002-461-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.021/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-784.155/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS GOMES LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FILIPE ZONTA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JANETE DE CARLI	AGRAVADO(S) : RUSLAN JOSÉ CARNEIRO MONCADA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MURARO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCESSO : AIRR-80.805/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.034/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CEZARIO DIAS	AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA VIANA ROCHA	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO : DR(A). MARGARETH DUARTE MIRANDA	
		PROCESSO : RR-108/2005-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-82.584/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.782/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : DANIEL JOSÉ DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : PAULO ISAM WEIMER DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	
		PROCESSO : RR-202/2006-732-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-82.713/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.690/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO S. VIANNA
AGRAVADO(S) : DÉCIO DARCI SCHOENELL	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE MENEZES LEÃO	RECORRIDO(S) : CARLA JOCELAINE MENDES ESCLEMIN
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). MARCIO CUNHA GOMES
		PROCESSO : RR-304/2006-094-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-82.779/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.488/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN/PR
AGRAVANTE(S) : NADIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JUARES DELGADO BRANDOLT	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
ADVOGADA : DR(A). FÁBIOLA DALL'AGNO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : NEIVA HECKLER MACAGNAN
AGRAVADO(S) : DE ANTONI S.A. - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). NILO NORBERTO NESI
ADVOGADO : DR(A). GEMA ANDRÉIA TOMIELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	PROCESSO : RR-546/2006-054-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-84.673/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.576/2005-072-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : DESTILARIA PIGNATA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	AGRAVANTE(S) : DIONE ACACIO PONTES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIR OLIVEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA SAUNER POSSE	
		PROCESSO : RR-562/2006-003-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-85.367/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106.685/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : IRMA CASTANHA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DINIZ
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
AGRAVADO(S) : LIANDRO MOCELLIN	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). EVA BEATRIZ NORO	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	RECORRIDO(S) : JULIANA RAMOS DE ALMEIDA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). ROBERTA CALMON TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-86.358/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-110.177/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : RR-572/2005-161-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). JUSSARA LOPES ALBINO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : DANIEL JARDIM GOUDINHO	AGRAVADO(S) : WANILDO BARBOSA MENDES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
PROCESSO : AIRR-87.343/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-116.697/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GETÚLIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO FACCIN S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES	PROCESSO : RR-590/2005-161-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON LUIZ ANHAIA	AGRAVADO(S) : LEO JARDIM CABRAL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO BOUFLEUR	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-87.483/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657.307/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADO : DR(A). AILTON DE PINNA MARTINS
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA GULARTE	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON DA COSTA DANNUS	PROCESSO : RR-821/2007-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : EDÍLIO JUVENAL DIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RECORRENTE(S) : COMERCIAL SUPER ÁUDIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-91.018/2006-093-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 657308/2000-1	ADVOGADO : DR(A). IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-767.182/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JANE GARUZZIE FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUCK	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINA MARIA C. TUPINAMBÁ E OUTROS	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIGON JÚNIOR E CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : RR-835/2005-103-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA	AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	PROCURADOR : DR(A). RENÉ ROCHA FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS

ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
RECORRIDO(S) : EDIMAR EVÊNCIO LUZ	RECORRIDO(S) : SANDRE DE ABREU	RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA PÃO DE OURO
ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO H. V. RABELLO
PROCESSO : RR-928/2006-013-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.648/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794.900/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JANAÍNA ROCHA GHISOLFI	RECORRIDO(S) : SAUL GOMES DE MATOS	RECORRIDO(S) : ALTAIR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). GASPAS REIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SILVANA CAZARIN NAVAQUI	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO VALQUES
PROCESSO : RR-938/2004-012-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.839/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-408/2002-065-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÊNIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). LUIS MARCELO M. NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER MENDES	AGRAVADO(S) : ANDERSON SALGADO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 938/2004-9	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : A-AIRR-517/2006-412-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.097/2006-658-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.868/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). FILLIPE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADA : DR(A). ELÓISA MARIA MENDONÇA AVELAR	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SANTANA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORDESC ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA ADÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
RECORRIDO(S) : IRINES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR DINIZ	PROCESSO : RR-640.367/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-773/2003-057-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.136/2003-060-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
RECORRENTE(S) : PAULO MORAIS PINHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNANOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ELENITA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). SORAYA RAMOS GOMES PERNA
RECORRIDO(S) : MARÍLIA DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : A-AIRR-921/2004-032-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO	PROCESSO : RR-657.308/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/2003-0	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : WAGNER CID CRISÓSTOMO
PROCESSO : RR-1.137/2005-466-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADORA : DR(A). DULCE MARIS GALLE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON DA COSTA DANNUS	ADVOGADA : DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : GERALDO EPITÁCIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDÍLIO JUVENAL DIAS	PROCESSO : A-AIRR-1.779/2001-101-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-1.786/2006-052-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE ARARANGUÁ	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657307/2000-8	AGRAVADO(S) : WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : RR-672.487/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PEDRO BRAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : A-AIRR-3.729/2005-129-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-2.085/1997-092-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO SÁ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRENTE(S) : NELCI MACHADO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI	PROCESSO : RR-720.723/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOTARELLI E OUTROS
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 3729/2005-3
PROCESSO : RR-2.091/1999-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : A-AIRR-3.729/2005-129-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VITOR GUILHERME LORENZETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : RR-724.101/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
RECORRIDO(S) : LUCI REGINA MARTINECK PEDROSO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). DARWIN S. GIOTTO	RECORRENTE(S) : LIVINO RIBEIRO DE SOUSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARINA DE CASTRO CARVALHO
PROCESSO : RR-4.647/2005-651-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 3729/2005-6
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDEIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	PROCESSO : A-RR-4.520/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	PROCESSO : RR-787.122/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ROLF HERMANN THOMAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : MARIA ELISABETE MAIA BOTELHO	AGRAVADO(S) : NILZA PEREIRA DOS ANJOS
PROCESSO : RR-16.559/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AG-ED-AIRR-992/2004-401-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO VILLATORE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO BERTASSO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : ALDAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO : RR-788.227/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ANTONIO DINNEBIER
PROCESSO : RR-25.448/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : FERNANDO LOURENÇO DA SILVA	VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.		Coordenadora da 7ª Turma



COORDENADORIA DA 8ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 2850/1998-029-15-00.5
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : FLORISVAL CAVALARI
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 371/1999-102-15-00.4
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE DALLE CARBONARE A. GENTIL
 EMBARGADO(A) : VITOR MÁXIMO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : FLORIVAL DOS SANTOS
 PROCESSO : E-AIRR - 486/1999-010-02-40.0
 EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : E-AIRR - 598/1999-069-02-40.5
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : TOYOAKI UENA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-RR - 735/2000-007-17-00.3
 EMBARGANTE : ÂNGELO EDUARDO ALMEIDA GUIMARÃES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO DR(A) : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 650780/2000.6
 EMBARGANTE : EXPEDITO ULISSES DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 EMBARGADO(A) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 699014/2000.7
 EMBARGANTE : JOSÉ CHIZZOLINI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : JOSÉ CHIZZOLINI
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : JOSÉ CHIZZOLINI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ISMAL GONZALEZ
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 719349/2000.5
 EMBARGANTE : GERDAU S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 EMBARGADO(A) : VALTER GONÇALVES RUAS
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO BORGES CORDEIRO
 PROCESSO : E-ED-RR - 723365/2001.6
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO DR(A) : NICOLAU TANNUS
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 EMBARGADO(A) : RENATO PIRES MALLORGA
 ADVOGADO DR(A) : DANIELA FURLANETO VIDAL
 PROCESSO : E-ED-RR - 733069/2001.1
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO DR(A) : RICHARD FLOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 EMBARGADO(A) : RICHARD KING
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 733198/2001.7
 EMBARGANTE : MARIA CECÍLIA CÂMARA LOBATO
 ADVOGADO DR(A) : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 742207/2001.9
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : LILIANA MARIA DEL NERY
 EMBARGADO(A) : RODRIGUO FERNANDES MIRANDA
 ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
 PROCESSO : E-ED-RR - 742327/2001.3
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO ASSIS ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 PROCESSO : E-RR - 753407/2001.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MORAES
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 PROCESSO : E-ED-RR - 764516/2001.3
 EMBARGANTE : OROZIMBO APARECIDO DE LIMA CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGANTE : OROZIMBO APARECIDO DE LIMA CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 775076/2001.7
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : ELIAS MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : E-ED-RR - 775151/2001.5
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO DR(A) : CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
 EMBARGADO(A) : ARIIVALDO LAUTENSCHLAEGER
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO DR(A) : BRAZ PESCE RUSSO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 779581/2001.6
 EMBARGANTE : ROMÃO YAMAMURA
 ADVOGADO DR(A) : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 783180/2001.0
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : ALOÍSIO COELHO
 ADVOGADO DR(A) : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
 PROCESSO : E-AIRR - 124/2002-005-02-40.0
 EMBARGANTE : ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FLAVIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL MATEOS RODRIGUES
 PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 292/2002-900-08-00.0
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BENEDITO COSTA
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 PROCESSO : E-RR - 620/2002-002-22-00.1
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : EGLINE RODRIGUES DA ROCHA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MIRANDA DAMASCENA
 ADVOGADO DR(A) : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 PROCESSO : E-ED-RR - 1101/2002-911-11-00.5
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ELENY PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JORGE R. GUIMARÃES
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ELENY PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO DR(A) : WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 1307/2002-063-01-40.0
 EMBARGANTE : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE PESSOA AFONSO
 EMBARGADO(A) : SANDRO HELENO SANTANA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA
 PROCESSO : E-ED-ED-AIRR E RR - 3508/2002-900-15-00.1
 EMBARGANTE : ANANIAS ALVES DE MENEZES
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 EMBARGANTE : OS MESMOS
 EMBARGADO(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-RR - 5088/2002-921-21-00.6
 EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS LINS DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 PROCESSO : E-RR - 7120/2002-900-01-00.6
 EMBARGANTE : ADEMIR SILVA GOMES
 ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 PROCESSO : E-RR - 7130/2002-900-09-00.8
 EMBARGANTE : ÁUREA JOANA SCHWARZ
 ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
 EMBARGANTE : ÁUREA JOANA SCHWARZ
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
 ADVOGADO DR(A) : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDCÍMO
 PROCESSO : E-RR - 7244/2002-900-02-00.6
 EMBARGANTE : ARLINDO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 7369/2002-035-12-00.1
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : WAGNER D. GIGLIO
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO LUZ
 ADVOGADO DR(A) : JUCÉLIA CORRÊA
 PROCESSO : E-RR - 10233/2002-900-20-00.5
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : RENATO LOBO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 10717/2002-900-03-00.7
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JANER CAMILO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 18094/2002-900-03-00.0
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CLEBER ADRIANO CHAVES
 ADVOGADO DR(A) : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
 PROCESSO : E-ED-RR - 33896/2002-900-03-00.0
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO NUNES
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 44455/2002-900-09-00.1
 EMBARGANTE : WILSON GUIMARÃES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL HERMANDO BARRETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 61175/2002-900-04-00.5
 EMBARGANTE : JOSÉ BOAVENTURA DA ROSA FRANCO
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA KONRADT PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ BOAVENTURA DA ROSA FRANCO
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA DAMÉ
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
 PROCESSO : E-RR - 233/2003-026-03-00.0
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 805/2003-121-04-40.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 1081/2004-010-12-00.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 6407/2004-037-12-00.3
EMBARGANTE	: MARCIO COIMBRA ABRANTES GOULART	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA GRAVINIS	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO MARRA	ADVOGADO DR(A)	: PAULA S. THIAGO BOABAI
PROCESSO	: E-ED-RR - 881/2003-087-15-00.0	EMBARGADO(A)	: ANA REGINA KOHLER GRUNEICH	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ KOWALSKI NETO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1122/2004-031-12-00.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 6775/2004-037-12-00.1
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A)	: MARLENE JANUÁRIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: LUIZ MARCELO CARNIELLO	PROCESSO	: E-RR - 1602/2004-016-02-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 6779/2004-036-12-00.3
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-ED-RR - 1331/2003-025-02-00.3	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: CLÉIA SELMA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SIDNEI DE ABREU	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA RITTER WOELTJE
EMBARGANTE	: CLÉIA SELMA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1893/2004-099-03-00.9	EMBARGADO(A)	: SILVANA RIGGENBACH DOMINGOS
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 7198/2004-001-12-00.5
PROCURADOR DR(A)	: MÁRCIA ANTUNES	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-ED-RR - 1545/2003-028-03-00.3	ADVOGADO DR(A)	: MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: NILTON MUNIZ	EMBARGADO(A)	: DEONIR GUARNIERI
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO DR(A)	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: SIDNEY TORRES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 7441/2004-035-12-00.2
ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	ADVOGADO DR(A)	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-ED-RR - 3422/2003-014-12-00.5	PROCESSO	: E-AIRR - 1968/2004-004-17-40.2	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO ALBERTO GALLON DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: WAGNER D. GIGLIO	PROCURADOR DR(A)	: HERCULANO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO	: E-AIRR - 241/2005-107-15-40.7
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO MARRA	PROCURADOR DR(A)	: ERON HERINGER DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGADO(A)	: ROZILDA CATARINA DE MELLO	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA SCHAEFFER ROSA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: SUELY SECCHES
PROCESSO	: E-ED-RR - 7571/2003-037-12-00.7	PROCESSO	: E-AIRR - 2000/2004-063-02-40.2	ADVOGADO DR(A)	: RENATO CAMARGO ROSA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 442/2005-661-04-40.0
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: GISELE VICENTE DE SOUZA	EMBARGANTE	: DIAGEO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE CORDOVA	EMBARGANTE	: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: TIAGO ALVARENGA DE A. CARAVELA	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ RICARDO SEADY
PROCESSO	: E-AIRR - 19818/2003-652-09-41.3	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: HAMILTON LUIZ SEADY
EMBARGANTE	: PEDRO ROQUE ANTONELLI	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 481/2005-052-11-00.5
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO NOVAK	PROCESSO	: E-ED-RR - 2614/2004-032-12-00.7	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: CNH LATINO AMERICANA LTDA.	EMBARGADO(A)	: EDNO NAZARET CORRÊA	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
ADVOGADO DR(A)	: ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: CLAUDETE DA SILVA LAMAZON
PROCESSO	: E-RR - 80587/2003-900-04-00.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 2928/2004-030-12-00.7	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A)	: TONIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO LOPES BRASIL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
ADVOGADO DR(A)	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-ED-AG-AIRR - 484/2005-281-01-40.0
PROCESSO	: E-ED-RR - 89008/2003-900-04-00.0	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: EDUARDO EUFRÁZIO MORENO
EMBARGANTE	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA RITTER WOELTJE	ADVOGADO DR(A)	: CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: IANA BYLAARDT FELDHAUS	EMBARGADO(A)	: ADHELPHIA COMUNICAÇÕES S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS
ADVOGADO DR(A)	: ELISABETE GORNICKI SCHNEIDER	PROCESSO	: E-RR - 5159/2004-053-11-00.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 536/2005-025-04-40.7
EMBARGADO(A)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: TELMO RABELLO DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	: ANTONIETA ISABEL SAINS SCHERER	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: TELMO RABELLO DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A)	: BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 207/2004-038-03-40.7	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA BARROSO BRAGA UCHÔA	EMBARGANTE	: TELMO RABELLO DE AGUIAR
EMBARGANTE	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	PROCESSO	: E-RR - 5276/2004-052-11-00.5	EMBARGANTE	: TELMO RABELLO DE AGUIAR
EMBARGADO(A)	: GUSTAVO THEODORO SALZMANN FARIA SILVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO DR(A)	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: E-AIRR - 620/2004-301-04-40.4	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
EMBARGANTE	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: MARCELO DE SÁ MENDES	PROCESSO	: E-AIRR - 708/2005-304-04-40.6
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO	EMBARGADO(A)	: VANUSA CARDOSO DA SILVA	EMBARGANTE	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
EMBARGADO(A)	: HAROLDO HONORATO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: WALDEMAR BLACHER	PROCESSO	: E-ED-RR - 5743/2004-035-12-00.6	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: LEANDRO CABRAL MARQUES
PROCESSO	: E-AIRR - 729/2004-015-15-40.0	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA S.A. - ACEF	PROCURADOR DR(A)	: MARCELO DE SÁ MENDES	PROCESSO	: E-RR - 731/2005-021-07-00.0
ADVOGADO DR(A)	: IARA MARTOS ÁGUILA	EMBARGADO(A)	: VANUSA CARDOSO DA SILVA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
EMBARGADO(A)	: DERONIDES MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO DR(A)	: ELAINE RAMOS DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 6387/2004-001-12-00.0	EMBARGADO(A)	: JOÃO SOUZA BARROS
PROCESSO	: E-AIRR - 777/2004-087-03-40.7	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	: CLÉCIO DE LUCA		
EMBARGADO(A)	: WILSON GONZAGA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
ADVOGADO DR(A)	: PAULO AFONSO QUINTAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 6387/2004-001-12-00.0		
		EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
		ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
		EMBARGADO(A)	: VALTER VALENTIM DA SILVA JÚNIOR		
		ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		



PROCESSO : E-ED-ED-RR - 993/2005-028-01-00.2
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : ALUIZIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARQUES
 PROCESSO : E-ED-ED-AIRR - 996/2005-049-02-40.6
 EMBARGANTE : MILTON FAGUNDES
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA C. XAVIER
 EMBARGADO(A) : TEODOMIRO BORGES ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA RITA RAHAL
 EMBARGADO(A) : OLIVEIRA NEVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 PROCESSO : E-RR - 1063/2005-022-15-00.1
 EMBARGANTE : RODRIGO LOPES
 ADVOGADO DR(A) : EDDY GOMES
 EMBARGADO(A) : EATON LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 1095/2005-005-12-00.8
 EMBARGANTE : COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL
 ADVOGADO DR(A) : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA TEREZINHA BONI
 ADVOGADO DR(A) : NILO SÉRGIO GONÇALVES
 PROCESSO : E-RR - 1098/2005-052-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MARCELO DE SÁ MENDES
 EMBARGADO(A) : LUCINETE COSTA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 1264/2005-017-05-00.8
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : RENATO LÔBO GUIMARÃES
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ DA ROCHA SOUZA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : PEDRO GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO DR(A) : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 PROCESSO : E-ED-RR - 1411/2005-013-05-00.4
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : RONNE CRISTIAN NUNES
 EMBARGADO(A) : EDVAL DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1515/2005-006-05-00.0
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : EDVANDA MACHADO
 EMBARGADO(A) : MILTON MAGALHÃES
 ADVOGADO DR(A) : MARIVALDO FRANCISCO ALVES
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1614/2005-037-02-40.1
 EMBARGANTE : WAGNER ALVES MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGANTE : WAGNER ALVES MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO SQUILLACI
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 PROCESSO : E-RR - 2074/2005-051-11-00.6
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MARCELO DE SÁ MENDES
 EMBARGADO(A) : LUCILENE DE JESUS RIBEIRO DIAS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 3902/2005-047-12-00.9
 EMBARGANTE : AMARO GOMES SEABRA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO MOLLERI
 EMBARGADO(A) : TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJÁ
 ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 4216/2005-051-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DR(A) : LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 4537/2005-053-11-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : FÁBIO BESSA SALMITO LIMA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 EMBARGADO(A) : CEDIR DE SOUZA MALHEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 6209/2005-037-12-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA
 EMBARGADO(A) : SILVIA BRANCO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 14296/2005-652-09-00.8
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : GISELLE DAUSSEN CAPELLA
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MATOS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MATOS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 96/2006-019-05-00.7
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE YUKITO MORE
 EMBARGADO(A) : AGNALDO JOSÉ GALIZA
 ADVOGADO DR(A) : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 PROCESSO : E-AIRR - 103/2006-141-17-40.9
 EMBARGANTE : LEVY ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO IVO HELMER
 PROCESSO : E-AIRR - 147/2006-013-15-40.2
 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 EMBARGADO(A) : SOLANGE APARECIDA GABRIEL DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 794/2006-033-05-00.9
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : AVELINO GONÇALVES XAVIER
 ADVOGADO DR(A) : ULYSSES CALDAS PINTO NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1026/2006-144-03-40.0
 EMBARGANTE : SAFFRAN SERVICE MONTAGENS E APLICAÇÕES DE REFRATÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
 EMBARGADO(A) : RICARDO LUIZ COSTA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1099/2006-003-21-40.0
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : ERINALDO JOSÉ DE FRANÇA
 ADVOGADO DR(A) : WALDIR LAURENTINO
 PROCESSO : E-ED-RR - 3998/2006-035-12-00.6
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA
 EMBARGADO(A) : EDNA MARIA SCHMIDT
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 98/2007-207-01-00.5
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : RONNE CRISTIAN NUNES
 EMBARGADO(A) : EDSON DANTAS BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA

Brasília, 02 de setembro de 2008.

REGINALDO DE OZÉDA ALA
Coordenador da 8ª Turma**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO A CERCA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Ficam Intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar manifestação acerca dos ED, que tem pedido de efeito modificativo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO : ED-AIRR - 327/1999-014-01-00.2
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CAMPOS LEAL
 ADVOGADO DR(A) : NELSON HALIM KAMEL
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO
 PROCESSO : ED-AIRR - 54/2001-071-15-00.0
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO CHABREGAS
 ADVOGADO DR(A) : ADEMIR MARQUES
 EMBARGADO(A) : CERÂMICA LANZI LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO VICENTE AFFONSO
 PROCESSO : ED-AIRR - 623/2001-065-01-40.6
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR DR(A) : NIDIA CALDAS FARIAS
 EMBARGADO(A) : MARIA ADELAIDE RUFINO DA PENHA
 ADVOGADO DR(A) : GISELA FELTRIM JÚLIO
 PROCESSO : ED-AIRR - 1797/2001-039-01-41.2
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ALINE BARBOSA DE AMORIM
 PROCESSO : ED-AIRR E RR - 761555/2001.9
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO
 EMBARGADO(A) : CLÉO RENATA L'ASTORINA DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : ARMANDO DOS PRAZERES
 PROCESSO : ED-AIRR E RR - 785734/2001.7
 EMBARGANTE : CRISTIANE MIRANDA GAIDARGI
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 EMBARGADO(A) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA ROBERTA PERALTA
 PROCESSO : ED-AIRR E RR - 788804/2001.8
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BORGES DE FARIAS
 ADVOGADO DR(A) : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA
 PROCESSO : ED-AIRR E RR - 789228/2001.5
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : VALMIR JOSÉ SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : ED-RR - 806109/2001.5
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELZA POLICARPO
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
 PROCESSO : ED-AIRR E RR - 807319/2001.7
 EMBARGANTE : HILÁRIO RODRIGUES DUARTE
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 EMBARGANTE : HILÁRIO RODRIGUES DUARTE
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 PROCESSO : ED-RR - 285/2002-655-09-40.1
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGANTE : EDÉZIO JOSÉ DALLA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : ALDO HENRIQUE ALVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : ED-AIRR - 2799/2002-073-02-40.2
 EMBARGANTE : NOXER MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CLEODILSON LUIS SFORZIN
 EMBARGADO(A) : LUCIANO SALGADO
 ADVOGADO DR(A) : ESTER PADILHA DE SIQUEIRA
 PROCESSO : ED-AIRR E RR - 25014/2002-900-03-00.3
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VILEMAR PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
 PROCESSO : ED-AIRR - 762/2003-003-04-40.9
 EMBARGANTE : ADIL MENDONÇA SEVERO
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA

PROCESSO : ED-AIRR - 850/2003-063-02-40.5
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JORGE GILSON MOTTA
PROCESSO : ED-AIRR - 969/2003-017-10-40.3
EMBARGANTE : ARTURO TOSCANINI VIDAL
ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
PROCESSO : ED-AIRR - 1203/2003-282-01-40.0
EMBARGANTE : MILTON CÂNDIDO
ADVOGADO DR(A) : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
EMBARGADO(A) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : ED-RR - 1427/2003-028-01-40.0
EMBARGANTE : RICARDO ARAÚJO DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO PORTELLA PAIM
EMBARGADO(A) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : ED-AIRR - 1535/2003-282-01-40.5
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
PROCURADOR DR(A) : MAURÍCIO CARLOS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : VANESSA CARVALHO FRANCISCO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
PROCESSO : ED-AIRR - 74882/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGANTE : IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LÔBO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES QUINTA CUNHA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO SERGIO MILANI
PROCESSO : ED-AIRR - 737/2004-030-03-40.4
EMBARGANTE : INOVA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BUZELIN GODINHO
EMBARGADO(A) : RHENERY SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
PROCESSO : ED-AIRR - 342005-001-22-40.8
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : OLÍMPIO DA ROCHA NETO
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : ED-AIRR - 44/2005-099-03-40.3
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ADÃO CALIXTO RAMOS
ADVOGADO DR(A) : GILSON VITOR CAMPOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : ED-RR - 200/2005-030-05-00.0
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE : VITRAIS NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS NACIONAIS LTDA.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MANOEL MACHADO BATISTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FREITAS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA
PROCESSO : ED-ED-RR - 203/2005-014-04-40.4
EMBARGANTE : HILDA DA LUZ PERES
ADVOGADO DR(A) : CELSO FERRAREZE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
EMBARGADO(A) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
PROCESSO : ED-RR - 555/2005-161-05-00.5
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : RENATO LÔBO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : EDVANDA MACHADO
EMBARGADO(A) : ABÍLIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : ED-AIRR - 995/2005-030-02-40.7
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO SAUD DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : WALLACE LUIZ GRAF
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO : ED-RR - 112/2006-104-22-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DR(A) : SÂMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : IRONALDO VARGAS CÂNDIDO
PROCESSO : ED-RR - 204/2006-103-22-00.1
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DR(A) : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
PROCESSO : ED-AIRR - 414/2006-103-03-41.0
EMBARGANTE : MARCENILCE MARQUES DIAS ALVES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
PROCESSO : ED-RR - 436/2006-035-05-00.9
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NÉLIO CÂMARA VALOIS
ADVOGADO DR(A) : KARLA COELHO CHAVES
PROCESSO : ED-AIRR - 852/2006-016-04-40.9
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ESPÍNDOLA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ESPÍNDOLA
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
PROCESSO : ED-RR - 1526/2006-064-02-40.3
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR DR(A) : MARCIA AMINO
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR DR(A) : GISELLE CRISTINA NASSIF ELIAS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ELIEZER SANCHES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A) : PATROCÍNIA DA SILVA BORGES
PROCESSO : ED-AIRR - 2716/2006-087-02-40.1
EMBARGANTE : LIGA ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE MACKENZIE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
EMBARGANTE : LIGA ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE MACKENZIE
ADVOGADO DR(A) : NELSON MANNRICH
EMBARGADO(A) : DENIS MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO TAMBELINI

Brasília, 02 de setembro de 2008.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 10 de setembro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2006-036-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TRAÇADO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
PROCESSO : AIRR-13/2001-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JONAS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES
AGRAVADO(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

PROCESSO : AIRR-15/2007-343-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-16/2003-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS HENRIQUE
ADVOGADA : DR(A). SILVANA VIEIRA AMARAL
PROCESSO : AIRR-29/2006-013-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ADENIZIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR-33/2004-060-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE
AGRAVADO(S) : MARINALVA SOUZA CRUZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-45/2004-054-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO ANGELINI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI
PROCESSO : AIRR-64/2007-102-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO DE MELO FURTADO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR SOARES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-69/2002-253-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA RIECHELMAN RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
AGRAVADO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
PROCESSO : AIRR-72/2006-654-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS
PROCESSO : AIRR-84/2007-036-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORA : DR(A). SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S) : ROSELENE RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO : AIRR-87/2006-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). VANESSA HENNING DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROMILDO MOACIR FIORIM
ADVOGADO : DR(A). JAIME COMAR
PROCESSO : AIRR-90/2004-011-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VILSON LAURENTINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS
AGRAVADO(S) : MALHAS FROG LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BRESLER CUNHA
PROCESSO : AIRR-95/2007-005-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : GILMAR PINHEIRO VILELA
ADVOGADO : DR(A). LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA



PROCESSO : AIRR-97/2006-445-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR-238/2007-821-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). NILMA REGINA SANCHES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANILDO COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO : AIRR-171/2007-821-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PIAGUASSU FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-240/2005-035-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-113/2003-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-193/2001-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UELITON FÉLIX DAS ROSAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE ARAÚJO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : DIRCEU JOÃO PALUDO	PROCESSO : AIRR-244/2007-161-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LERCH HOFFMANN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR-113/2007-055-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS DO PARANÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO ARAUJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-193/2005-201-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-248/2002-006-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BRENO CALHEIROS MURTA	AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-124/2007-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI AZEVEDO SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA ESPINHEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : AIRR-194/2005-201-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-248/2006-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VANDERLANDE DE SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARCIA CRISTINA DIAS BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	AGRAVADO(S) : CLUBE DOS CAIÇARAS
ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA ESPINHEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-132/2004-009-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-209/1997-161-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-249/2004-102-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS DAMASCENO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES	AGRAVADO(S) : IVANDETE FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR GOMES DE NEGREIROS
PROCESSO : AIRR-134/2007-125-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-209/1998-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-253/2007-055-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA DA SILVA ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS DAMASCENO	AGRAVADO(S) : STELLA MARIS DOS SANTOS LEITÃO	AGRAVADO(S) : LEONEL DAMÁSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DA NATIVIDADE	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
PROCESSO : AIRR-134/2007-125-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-214/2004-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-271/2003-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DA CRUZ SILVA	AGRAVANTE(S) : PLAYBOLL ACADEMIA POLI ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
AGRAVADO(S) : MIZAEEL NOGUEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : ÂNGELO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CECILIA ARAKAKI
PROCESSO : AIRR-142/2005-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : BOM RETIRO LANCHONETE E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-216/2007-801-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
AGRAVANTE(S) : WALTENCIR ALVES DE PÁDUA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SPORT CENTER LANCHONETE E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LDA.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-285/2006-132-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : MARIA ADELINA DOMINGUEZ HUBER - ME	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICENTE MAJÓ DA MAIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRISTINA BISSOTO	PROCESSO : AIRR-217/2007-005-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
PROCESSO : AIRR-147/2002-291-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BENEDITO ARAÚJO DE BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : WANDERSON MODESTO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	AGRAVADO(S) : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PETERSON CAPUCHO PARPINELLI	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-287/2006-082-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARO GOMES TOLEDO	PROCESSO : AIRR-221/2006-071-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-149/2003-512-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : FONSECA MENEZES ENGENHARIA LTDA. - FOMENG	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)	ADVOGADA : DR(A). SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
AGRAVADO(S) : SILVIO ENDRIZZI	PROCURADOR : DR(A). DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DUTRA	PROCESSO : AIRR-223/2007-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SQUILLASSI
AGRAVADO(S) : BEBIDAS DA SERRA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GBN II CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVO WENDT JUNIOR	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR-159/2005-063-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO : AIRR-289/2000-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PATRICIA LOPES MACEDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : APARECIDA PAULA DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). ANA PATRÍCIA THEDIN CORRÊA	PROCESSO : AIRR-227/2006-013-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUAR PAULISTA LANCHES E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO : AIRR-292/2007-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ	PROCURADOR : DR(A). RUBEM FRANCISCO DE JESUS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA REGINA CARVALHO	AGRAVADO(S) : ARLINDO MESSIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MP ODONTOLOGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-171/2006-025-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). MÚCIO SATYRO FILHO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BRAZILIAN PROVIDER	AGRAVADO(S) : JOSILENE GALDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)		ADVOGADO : DR(A). ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO VERSIANI PENNA		

PROCESSO	:	AIRR-294/2006-019-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	:	JUCELE BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO ARAÚJO SOARES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	AIRR-295/2005-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JAILTON RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-297/2002-045-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS COSTA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CABO SERVICE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERNANI MARINHO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-308/2006-027-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO LOREA ZUNINO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ
Complemento: Corre Junto com RR - 308/2006-0		
PROCESSO	:	AIRR-310/2005-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JUSSARA VIANA CHAVES
ADVOGADO	:	DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S)	:	WR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-314/2007-008-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AMARILDO SANTOS DE LIRA
ADVOGADO	:	DR(A). AMILTON DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
PROCESSO	:	AIRR-317/2003-010-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON BARRETO CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR-318/2007-821-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO FERNANDES GUERRA
PROCESSO	:	AIRR-319/2005-125-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO SCUARCINA
PROCESSO	:	AIRR-327/2007-052-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO MURILO COSTA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	EMERSON MICHELMANN
ADVOGADO	:	DR(A). HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI
PROCESSO	:	AIRR-330/2004-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	THEOBALDO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR-337/2003-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S)	:	SHIRLEY GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE CLÁUDIO DE ALMEIDA CABRAL
PROCESSO	:	AIRR-344/2004-073-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DE DEUS DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HIDEO MAKITA
AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-347/2007-012-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR D'MOURA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	DILMAR ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-349/2002-017-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ORIENTE TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
Complemento: Corre Junto com RR - 349/2002-1		
PROCESSO	:	AIRR-354/2007-114-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S)	:	USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO FELIPE VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA INÊS DALDEGAN PEDROSA
AGRAVADO(S)	:	ELETRO CHAVES VERA CRUZ LTDA. - ME
AGRAVADO(S)	:	GOLD SERVICE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL E CHAVEIRO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 354/2007-8		
PROCESSO	:	AIRR-354/2007-114-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO FELIPE VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA INÊS DALDEGAN PEDROSA
AGRAVADO(S)	:	MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR
AGRAVADO(S)	:	ELETRO CHAVES VERA CRUZ LTDA. - ME
AGRAVADO(S)	:	GOLD SERVICE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL E CHAVEIRO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 354/2007-0		
PROCESSO	:	AIRR-366/2007-861-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARCELINO ANTÔNIO ANTONIAZZI
PROCESSO	:	AIRR-371/2002-003-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO CARVALHO DE LACERDA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR-372/2006-111-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE
ADVOGADA	:	DR(A). CÍNTIA DIAS APRATO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO FERNANDES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA	:	DR(A). ANGELA SARTORI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	INSTAL SUL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SUL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ELETROMECC - ELETRIFICAÇÃO RURAL E INDUSTRIAL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2006-4		
PROCESSO	:	AIRR-372/2006-111-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO FERNANDES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE
ADVOGADA	:	DR(A). CÍNTIA DIAS APRATO
AGRAVADO(S)	:	INSTAL SUL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SUL LTDA.

ADVOGADO	:	DR(A). DANILO EDUARDO MARTINO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ELETROMECC - ELETRIFICAÇÃO RURAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO EDUARDO MARTINO MENDES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA	:	DR(A). ANGELA SARTORI DIETRICH
Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2006-7		
PROCESSO	:	AIRR-384/2004-035-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO WERNECK DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS STABAUER LOPES
PROCESSO	:	AIRR-386/2004-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO WEHBY
AGRAVADO(S)	:	LE CHENICE SORVETERIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DORIVAL SPIANDON
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). IZAIAS FRANCISCO BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-387/1999-007-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S)	:	MARX SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
PROCESSO	:	AIRR-389/2002-311-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SEZEFREDO
PROCESSO	:	AIRR-397/2006-161-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	WAGNER DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	PERINTS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA
PROCESSO	:	AIRR-399/2004-004-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-405/2006-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	MARCONDES SOARES LEIRIA
ADVOGADA	:	DR(A). MARILEDA BOCORNY
AGRAVADO(S)	:	WCL CONSTRUÇÕES
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
PROCESSO	:	AIRR-410/2005-001-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO ADLER DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO PINTO LIMA
PROCESSO	:	AIRR-440/2001-741-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO	:	DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-447/2002-015-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALMITAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE NESTOR MARGARIDA
AGRAVADO(S)	:	IDIO KELLER
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL SCHWERZ



PROCESSO : AIRR-449/2004-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-507/2006-301-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-584/2006-050-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). CÁTIA CASSANIGA
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OSIMAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA ALBINA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO
AGRAVADO(S) : UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	PROCESSO : AIRR-507/2007-106-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-588/2003-093-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURAN-CA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORNELIA MARGOT GAMERSCHLAG
PROCESSO : AIRR-454/2006-010-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARISA GONÇALVES LEMOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MAURO ANTONIO EGIDIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HORÁCIO NETO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MOURA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR-513/2003-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/2004-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BERENICE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S) : GERALDO FÉLIX	AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FRONTINO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). HANNA MARYAM KORICH
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA COMPARSSI CONRADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : AIRR-462/2007-601-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-528/2004-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO TEIXEIRA NIQUINI
AGRAVADO(S) : KURT SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-596/2003-020-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-474/2002-012-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOURIVAL ANTÔNIO DE SOUSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	PROCURADOR : DR(A). HENRIQUE ARAÚJO GALVÃO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA SIELER	PROCESSO : AIRR-534/2004-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS SOLEDADE DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEVES SOARES PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). MIDIAN CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES FALCI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO : AIRR-602/2007-373-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-476/2007-821-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). VIVIAN HOSSNE DE GODOY	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLAUDIO BORGES DOS SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). JUCELINO LIMA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR-551/2004-042-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DARCY DORIVALDO ERMEL NUNES
AGRAVADO(S) : IBO TAVARES NOETZOLD	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-608/1999-312-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-477/2005-014-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	DR(A). WALDIR ZAGAGLIA	AGRAVANTE(S) : DELUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AMADO MIGUEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO
ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	AGRAVADO(S) : JOILSON FIRMINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS VALDEMIR DE VICENTE	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU	ADVOGADO : DR(A). DARCI SOUZA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS	PROCESSO : AIRR-612/2007-145-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-486/2007-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : GISELE FIGUEIREDO BRAZ
AGRAVANTE(S) : SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : NUSEG NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-552/2007-031-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS - FEMC
AGRAVADO(S) : JEOVÁ BENTO FERREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	AGRAVANTE(S) : JBS S.A.	PROCESSO : AIRR-613/2006-292-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JULIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-490/2002-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIRIELE GARCIA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA DE PAULA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-558/2006-015-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). AGNELO SILVIO CUBAS
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.	PROCESSO : AIRR-625/2007-372-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELOIR JOSÉ ARNALD - ME	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE CAMPOS PENIN	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ROCHA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR-500/2006-021-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-567/2005-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATALIBIO DUTRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUSIANE CRISTINA DE SOUZA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-628/2006-232-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DA SILVEIRA NAPOLIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
PROCESSO : AIRR-500/2007-060-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-574/2006-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA DIURI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA ANNA CINTRA	PROCURADOR : DR(A). ANGELICA V. F. DUBRA	PROCESSO : AIRR-642/2006-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADIB FERES SAD	AGRAVADO(S) : SANDRA FRANCISCA DA CRUZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-502/2005-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS	ADVOGADA : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	PROCESSO : AIRR-580/1998-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : NÉDIA SAMARA MAZZARIOL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO : AIRR-506/2004-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-646/2005-245-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VALDIR DORADO RODRIGUES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	PROCESSO : AIRR-507/2006-301-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S) : MARIA FERMINA ZIMMERMANN COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : EDNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURAN-CA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANK GOMES VIANNA
	ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES	AGRAVADO(S) : MERCOMETAL METALÚRGICA LTDA.
	AGRAVADO(S) : MAURO ANTONIO EGIDIO	
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MOURA SANTANA	
	PROCESSO : AIRR-513/2003-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : GERALDO FÉLIX	
	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FRONTINO TEIXEIRA	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
	PROCESSO : AIRR-528/2004-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	
	AGRAVADO(S) : LOURIVAL ANTÔNIO DE SOUSA	
	ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	
	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	
	PROCESSO : AIRR-534/2004-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	
	PROCURADORA : DR(A). VIVIAN HOSSNE DE GODOY	
	AGRAVADO(S) : CLAUDIO BORGES DOS SANTOS SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). JUCELINO LIMA DA SILVA	
	PROCESSO : AIRR-551/2004-042-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	
	DR(A). WALDIR ZAGAGLIA	
	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AMADO MIGUEL	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU	
	ADVOGADA : DR(A). FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS	
	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	
	ADVOGADA : DR(A). NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	
	AGRAVADO(S) : NUSEG NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS	
	PROCESSO : AIRR-552/2007-031-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : JBS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JULIO CÉSAR RODRIGUES	
	AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO GUIMARÃES	
	ADVOGADO : DR(A). MIRIELE GARCIA RIBEIRO	
	PROCESSO : AIRR-558/2006-015-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ	
	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ROCHA DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	
	PROCESSO : AIRR-567/2005-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DA SILVEIRA NAPOLIÃO	
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	
	PROCESSO : AIRR-574/2006-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	
	PROCURADOR : DR(A). ANGELICA V. F. DUBRA	
	AGRAVADO(S) : SANDRA FRANCISCA DA CRUZ	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	
	AGRAVADO(S) : VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS	
	PROCESSO : AIRR-580/1998-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	
	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	
	AGRAVADO(S) : VALDIR DORADO RODRIGUES	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	

PROCESSO : AIRR-648/2003-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S) : LUCIMARA GOMES MOLINA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOEL RODRIGUES CORRÊA

PROCESSO : AIRR-648/2005-071-01-41-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 648/2005-5

PROCESSO : AIRR-648/2005-071-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 648/2005-8

PROCESSO : AIRR-654/2004-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENÉAS SANTOS GONÇALVES DE LORETO
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO CONCEIÇÃO DE LIMA
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IONIA LISBOA LARA

PROCESSO : AIRR-669/2007-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ MEIRELES

PROCESSO : AIRR-670/2005-048-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES BATE E BEBE LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-671/2006-012-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S) : GRACIOLINA DOS SANTOS BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANGELO BIAZUS

PROCESSO : AIRR-674/2002-114-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA PIERRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S) : VALMIR ÁLVARO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

PROCESSO : AIRR-675/2005-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE AGUIAR GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). PAULA TATAGIBA MENDONÇA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-690/2006-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO
AGRAVADO(S) : HADAILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

PROCESSO : AIRR-701/2007-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS FILHO

PROCESSO : AIRR-702/2006-036-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADORA : DR(A). WALKIRIA M. SOUZA REGO
AGRAVADO(S) : ROSELI NAIR MENDES COBUCI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUIRINO MACHADO
AGRAVADO(S) : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

PROCESSO : AIRR-704/2007-402-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DALL AGNOL

PROCESSO : AIRR-709/1994-049-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Complemento: Corre Junto com RR - 709/1994-9

PROCESSO : AIRR-714/2007-351-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : HERMILIO ZINGUER TRINDADE

PROCESSO : AIRR-729/2003-007-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JASCIRENE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
AGRAVADO(S) : DAN-HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SELICOL - SEGURANÇA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-733/2007-005-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA
AGRAVADO(S) : JOVELINA NAZARÉ DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DIAS DOS SANTOS E OUTRO

PROCESSO : AIRR-739/2006-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DÁCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-740/2004-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
AGRAVADO(S) : LÂNDIA ROGÉRIA FERNANDES CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-740/2004-039-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARMELIM
AGRAVADO(S) : XISTO PASCHOADELLI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO APARECIDO MARTIN

PROCESSO : AIRR-752/2006-037-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CIRINO DE MESSIAS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-755/2001-027-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MURILO JORGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

PROCESSO : AIRR-767/1999-431-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
AGRAVADO(S) : SEVERINO GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR-775/2006-010-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TERMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HELDER DE MELLO BOTTECCHIA - ME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-776/2006-037-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DO VALLE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-776/2007-601-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO STUMM

PROCESSO : AIRR-779/2006-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-780/2006-088-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR SOARES MAGNANI

PROCESSO : AIRR-784/2004-005-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO FRÓES RAMOS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS HENRIQUE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO

PROCESSO : AIRR-786/2006-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELOISA SAN MARTIN RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA

PROCESSO : AIRR-787/2006-079-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
AGRAVADO(S) : CARMELITA SOUSA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU
AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA FERREIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALÉCIO

PROCESSO : AIRR-789/2002-373-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : JURENE TERESINHA DRESBACH
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN
AGRAVADO(S) : NEUSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI

PROCESSO : AIRR-790/2003-035-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : MAURO JARDIM QUINET DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-795/2006-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : AILTON PEREIRA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA VIANA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE ASFALTO CENTRO OESTE



PROCESSO : AIRR-803/1999-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-880/2006-020-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVANTE(S) : NILTON LÚCIO GABILLO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA JAMAR LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA SATIKO ABÊ	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-958/2006-245-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FIRMINO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : AIRR-803/2006-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-886/1999-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LEANDRO SILVA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILCES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 958/2006-0
AGRAVADO(S) : ADMIRSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : VALDIRENE BEATRIZ MACHADO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-958/2006-245-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO	ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-809/2007-601-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEANDRO SILVA FERREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). KATIA CRISTINE BRAUN	ADVOGADO : DR(A). SANDRO TORRES REIS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-893/2005-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : DARCI STRADA	AGRAVANTE(S) : RIEL INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 958/2006-3
PROCESSO : AIRR-810/2003-094-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-964/2002-303-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO SOARES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARÁ	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA SOARES COUTINHO DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MEDEIROS DE CASTRO MAIA	PROCESSO : AIRR-894/2006-132-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELISABETE SPIER
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
PROCESSO : AIRR-834/2007-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-975/2003-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR-905/2001-333-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDEMAR RODRIGUES APPEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BEZERRA COSTA
PROCESSO : AIRR-851/2001-121-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABRÃO ROSA DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-979/2005-090-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	PROCESSO : AIRR-921/2004-132-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : AGUINALDO COLOMERA
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 851/2001-6	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-980/2007-702-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-851/2001-121-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ TOMÁZ MOREIRA ANDRADE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). MARIA DOS REIS BALBINO G. DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOAO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	PROCESSO : AIRR-924/2004-043-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-989/2004-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 851/2001-3	AGRAVADO(S) : MARILÉIA LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-853/2004-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-928/2005-063-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.007/2001-059-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LUCENA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : EMERSON CARVALHO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-870/2005-341-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA.	PROCESSO : AIRR-938/2005-511-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-1.007/2005-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-877/2006-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : NELIO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-944/2006-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR XIMENES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSELINO ANTONIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ISAÍAS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.019/2002-301-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-877/2007-113-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO - ME	PROCESSO : AIRR-950/2004-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO RODRIGUES MONTEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS
AGRAVADO(S) : CLAUDIANO ASSUNÇÃO ALVES	AGRAVANTE(S) : CAPTA RACIONALIZAÇÃO EM REDUÇÃO DE CUSTOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TCHIRICHIAN	PROCESSO : AIRR-1.024/2003-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). WERTHER BOTELHO SPAGNOL	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VESPER LTDA.	PROCESSO : AIRR-958/2003-015-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LOPES BRAGA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSELI OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-879/2006-107-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA		
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES		
AGRAVADO(S) : ELIRIO DE PAULO		
ADVOGADO : DR(A). JORGE EUSTÁQUIO MARTINS		

PROCESSO : AIRR-1.027/2005-050-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.109/2006-034-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SERAFIN DOS SANTOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CE-MIG	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUCELENA SIQUEIRA TEODORO	PROCESSO : AIRR-1.215/2006-003-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SOARES MORAES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : W & J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.032/2007-141-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.114/2007-341-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : FERNANDO MARIANO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). THOMAS EDSON AMORIM FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : J.J. CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARI BAUERMANN	PROCESSO : AIRR-1.218/2004-313-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CHARLTON DAILY GRABNER	PROCESSO : AIRR-1.115/2007-012-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.052/2004-116-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DANIEL LOURENÇO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REGINALDO DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). NEIDE EMIKO KIDO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO	PROCESSO : AIRR-1.224/2006-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.120/1992-007-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
Complemento: Corre Junto com RR - 1052/2004-7	AGRAVANTE(S) : BELCAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-1.058/2007-102-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : IVAN JOSÉ FERNANDEZ DE SOUZA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO	AGRAVADO(S) : JANDER NICK MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR-1.135/2005-121-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : VALDEMAR RUCHEL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.232/2003-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.066/2001-033-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA	AGRAVANTE(S) : AMPARO FEMININO DE 1912
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	AGRAVADO(S) : HONORIO DE PAIVA DIAS NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ANDRE AMANCIO ROMUALDO
AGRAVADO(S) : SILAS COSTA LANA	PROCESSO : AIRR-1.151/2005-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA LIDERANÇA DE TRABALHADORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.070/2007-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.240/2003-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADA : DR(A). BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH	AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S) : JEAN BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.072/2004-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUILHERME REBOLLO GOMES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVADO(S) : COSTA CONTIN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR-1.159/2006-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.268/2005-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA RODRIGUES PINTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ALAIDO GERALDO DE MELLO SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : VÂNIA REGINA QUINTANA BRUNO
ADVOGADA : DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA	PROCURADORA : DR(A). DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
PROCESSO : AIRR-1.090/2003-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SERAPIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.270/2000-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHA SOUZA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DO PRADO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.164/2004-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 1090/2003-6	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA - UNIFEC	AGRAVADO(S) : JOÃO DE CASTRO TEIXEIRA NETO
PROCESSO : AIRR-1.090/2006-081-15-01-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ISSAO MINAMI	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). KARINE REGUERO PEREZ	PROCESSO : AIRR-1.169/2003-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.297/1998-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIANO BELLENTANI	AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : VANDERLEI BIONDO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
ADVOGADO : DR(A). GERALDO SÉRGIO RAMPANI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA CLAVÉ
PROCESSO : AIRR-1.092/2004-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Complemento: Corre Junto com RR - 1169/2003-6	PROCESSO : AIRR-1.301/2006-012-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	PROCESSO : AIRR-1.171/2003-109-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL VITA NORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : NÁDIA MARIA FALCÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS	ADVOGADO : DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RILDO JOSÉ DA HORA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-1.093/2001-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO SIMÕES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAVIAEL MELO DE ANDRADE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO : AIRR-1.304/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR-1.180/2005-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
AGRAVADO(S) : MARIA ADELAIDE CORDEIRO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.108/1999-007-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ REMÍGIO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PEDESTÁ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.314/2005-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RÉGIS SOEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.181/2006-008-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUIZ SANT' ANNA BASTOS
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES - LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
	AGRAVADO(S) : MARCELO ROLIM FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	
	PROCESSO : AIRR-1.196/2006-020-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : ICOMON TECNOLOGIA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR	



PROCESSO : AIRR-1.315/2004-003-16-41-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ROCHA FONSECA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1315/2004-2

PROCESSO : AIRR-1.315/2004-003-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ROCHA FONSECA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1315/2004-5

PROCESSO : AIRR-1.315/2005-006-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SILVANA FAVACHO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : NORSECEL VIGILÂNCIA & TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO

PROCESSO : AIRR-1.316/2005-014-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO

PROCESSO : AIRR-1.317/2005-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.320/2007-134-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LEITÃO
AGRAVADO(S) : CHIMBO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.328/2004-282-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALTER MANHÃES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-1.329/2006-005-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBSON CELESQUE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : AIRR-1.338/1999-043-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR-1.339/2005-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RIBAS SOARES DIMARE
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

PROCESSO : AIRR-1.340/2006-005-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : ROSEMARY DA SILVA CAETANO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.350/1998-045-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : JORGE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES

PROCESSO : AIRR-1.350/2003-023-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CID CURI
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1350/2003-7

PROCESSO : AIRR-1.350/2003-023-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). REGINALDO CAMPOS DA MOTTA
AGRAVADO(S) : CID CURI
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1350/2003-0

PROCESSO : AIRR-1.363/2001-022-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AIRTON DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Complemento: Corre Junto com RR - 1363/2001-0

PROCESSO : AIRR-1.363/2003-005-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILDO CARVALHO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO BAHIA LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 1363/2003-8

PROCESSO : AIRR-1.380/2003-004-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO JOSÉ MENDES CABRAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVADO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JARDIM DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.388/2003-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PB - ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS FERNANDES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ARGENTA RICARDO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO ACOSTA MARMONTEL

PROCESSO : AIRR-1.389/2005-012-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AUTO SHOW LAVACAR
ADVOGADO : DR(A). JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI
AGRAVADO(S) : RODRIGO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES BARBOSA

PROCESSO : AIRR-1.401/2005-041-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA AUGUSTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVADO(S) : DROGARIA ONOFRE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVONI MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.401/2006-089-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CICERO EUDES CASSUNDE COSTA
ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO

PROCESSO : AIRR-1.405/2006-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO LANCHONETE - ME

PROCESSO : AIRR-1.435/2005-029-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). SEVLEM GERALDO PIVETTA
AGRAVADO(S) : SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.453/2000-012-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELVISMAR SALES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO LINS DE MOURA

PROCESSO : AIRR-1.457/1998-004-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO SOARES ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA

PROCESSO : AIRR-1.464/2003-019-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : EDMILSON ERMELINDO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA

PROCESSO : AIRR-1.464/2005-202-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : JANICE SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). PAULO TSCHIEKA

PROCESSO : AIRR-1.466/2006-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.471/2006-086-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TALITA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

PROCESSO : AIRR-1.473/1998-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ATALIBA PINHEIRO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO NUNSE F. MOURÃO

PROCESSO : AIRR-1.475/2003-021-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA CUSTÓDIA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). NUNO DE MOURA RANGEL
AGRAVADO(S) : PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

PROCESSO : AIRR-1.476/2005-431-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PERO SHOPPING
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARIA BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALZIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES

PROCESSO : AIRR-1.486/2006-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ELIEZER DA ROCHA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE
ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO

PROCESSO : AIRR-1.489/2006-028-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DALVA VIEIRA PIREZ
ADVOGADO : DR(A). VITOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS
AGRAVADO(S) : FRUCAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS S/C LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA FESSORI VERTONI

PROCESSO : AIRR-1.495/2004-049-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : C S U CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO ONUKI
AGRAVADO(S) : JEFFERSON HENRIQUE PINTO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.495/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JADIR GREGÓRIO DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.506/1999-073-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR-1.506/2003-043-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS

PROCESSO : AIRR-1.523/2001-035-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : PEDRO CELSO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.533/1997-013-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1533/1997-6

PROCESSO : AIRR-1.533/1997-013-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1533/1997-9

PROCESSO : AIRR-1.539/2005-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). LOURIVAL MAY CHULA
AGRAVADO(S) : CARLA TERESINHA HARSTEIN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-1.546/2003-035-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : FÉLIX SAVERIO MAJORANA
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

PROCESSO : AIRR-1.580/2003-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IMAR ALVES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB

PROCESSO : AIRR-1.587/2002-191-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). KAREN GUIMARÃES ASSIS

PROCESSO : AIRR-1.593/2002-006-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE ISIDORIO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.595/2007-145-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTONIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA
AGRAVADO(S) : COTEMINAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA SANTOS LENOIR RABELO

PROCESSO : AIRR-1.596/2004-049-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1596/2004-7

PROCESSO : AIRR-1.596/2004-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1596/2004-0

PROCESSO : AIRR-1.647/2005-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO GOMES DAS DORES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : AIRR-1.648/2005-071-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALEX EDUARDO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDER GARCIA

PROCESSO : AIRR-1.658/2005-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HELIO COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ STALIN WOJNOWICZ
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.681/2006-053-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRIÇUAMA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BARTIRA DE PELEGRIN OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.682/2001-015-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : AIRR-1.709/2006-010-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : ROSSANA GOMES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FONTINELE AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1709/2006-0

Complemento: Corre Junto com RR - 1709/2006-5

PROCESSO : AIRR-1.709/2006-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ROSSANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1709/2006-2

Complemento: Corre Junto com RR - 1709/2006-5

PROCESSO : AIRR-1.712/1995-657-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AVELINO TODESCHINI E CIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : GASPAR WILLEMANN
ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN

PROCESSO : AIRR-1.712/2006-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES FLOR DO PAISSANDÚ LTDA - ME

PROCESSO : AIRR-1.730/2006-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS CAETANO
ADVOGADO : DR(A). IVANIO REUS DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN

PROCESSO : AIRR-1.738/2003-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO : DR(A). EDSON HAECKEL MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BRAGA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA GABRIELA DUARTE SILVA
AGRAVADO(S) : JORGIANE DE SOUZA MATTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM TRIGINELLI

PROCESSO : AIRR-1.747/2005-038-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

Complemento: Corre Junto com RR - 1747/2005-9

PROCESSO : AIRR-1.749/2004-122-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DE VASCONCELLOS PEDRONI
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.750/1992-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA LOBATO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER

PROCESSO : AIRR-1.768/2006-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JORGEVAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.778/2003-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV
ADVOGADA : DR(A). ANA KEILA MARCHIORI
AGRAVADO(S) : JUAREZ DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ

PROCESSO : AIRR-1.783/2001-032-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SOS PRO MATA ATLÂNTICA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISMAR MAIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA



PROCESSO : AIRR-1.789/2006-081-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.110/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.475/2005-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT SANTOS PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : DIMAS RODRIGUES SILVA	AGRAVADO(S) : CLEBER JUNIOR JUSTINO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FAUSTINO CORREIA
ADVOGADA : DR(A). CORACY BARBOSA LARANJEIRAS	ADVOGADO : DR(A). ROBSON PAFUMI ZILIO	ADVOGADO : DR(A). ELCIO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.857/2005-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.143/2006-090-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI
AGRAVANTE(S) : LEONICE NOGUEIRA LEITE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-2.506/2006-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PAIVA DE AUTRAN NUNES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : OSVALDO MENDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARINA POLESSELLI BRUNIERA
PROCESSO : AIRR-1.882/2004-322-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.172/1997-024-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEURIVAN PEREIRA BARBOSA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.523/1999-244-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIS MARCELO M. NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUCIANA FEITOSA CUNHA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CÉSAR JUST	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)	AGRAVADO(S) : MARIA ZENILVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCELA TORRES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TINOCO ARPON SOUTINHO
PROCESSO : AIRR-1.899/2001-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2172/1997-3	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IBASM
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-2.172/1997-024-09-43-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JURANDYR DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRUTOSDIAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO BORGES TELES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)	Complemento: Corre Junto com RR - 2523/1999-0
AGRAVADO(S) : ADAILTON REIS DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.541/2004-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ J. DOS S. VALVERDE	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CÉSAR JUST	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.932/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2172/1997-0	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-2.193/1996-040-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARAVILHAS	AGRAVADO(S) : EXPRESS TATUAPÉ ALIMENTOS LTDA.
DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESS TATUAPÉ ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.940/2004-006-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.940/2004-006-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.221/2005-003-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEILA CRISTINA SARMENGUE
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : LEILA CRISTINA SARMENGUE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM	PROCESSO : AIRR-1.999/2005-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - S E C O V I	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.999/2005-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRONX	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EZIEL EDUARDO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	PROCESSO : AIRR-2.256/2002-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVADO(S) : EZIEL EDUARDO DE LIMA E SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.011/2004-015-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSIAS CRUZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.011/2004-015-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : COMONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELVIS TADEU FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-2.320/1999-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
AGRAVADO(S) : ELVIS TADEU FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-2.014/2002-055-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI	AGRAVANTE(S) : JAIME OLIVEIRA DE BRITO NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.014/2002-055-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S) : ALTINO FERREIRA MORAES
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	PROCESSO : AIRR-2.377/2003-073-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA ROBERTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALTINO FERREIRA MORAES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA ROBERTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NOVA ERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EZIDIO ACÁCIO DIONÍSIO
AGRAVADO(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ANDREZA NASCIMENTO BIZZI	PROCESSO : AIRR-2.061/2005-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EZIDIO ACÁCIO DIONÍSIO	AGRAVADO(S) : JACINTO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-2.061/2005-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE FERREIRA CALSADO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-2.403/2002-383-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LIBERPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	AGRAVANTE(S) : ISAIAS DAVID DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA MOLITERNI BENVENUTI
AGRAVADO(S) : LIBERPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RICARDO GUILHERME DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA MOLITERNI BENVENUTI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). ABDUL LATIF MAJZOUB
AGRAVADO(S) : RICARDO GUILHERME DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	PROCESSO : AIRR-2.071/2003-005-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABDUL LATIF MAJZOUB	PROCESSO : AIRR-2.441/2003-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.071/2003-005-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MMDS BAHIA LTDA. E OUTRO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MMDS BAHIA LTDA. E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : REINAN ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO
AGRAVADO(S) : REINAN ALVES DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	PROCESSO : AIRR-2.800/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO	PROCESSO : AIRR-2.769/2003-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.110/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SALVATORE SCIMECA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CASSIANO S. D'ANGELO BRAZ	AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : CLEBER JUNIOR JUSTINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JUNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PAFUMI ZILIO	PROCESSO : AIRR-2.800/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-2.143/2006-090-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PAIVA DE AUTRAN NUNES	AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO PEREIRA E OUTROS	
AGRAVADO(S) : OSVALDO MENDES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE CAMPOS	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR		

PROCESSO : AIRR-2.829/2006-088-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.050/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.966/1995-013-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
ADVOGADO : DR(A). CHRISSE CARLOS HAGEMEISTER	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : GILSON POLICARPO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES COELHO LINS	AGRAVADO(S) : ALTAIR FERREIRA TEMANSKY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CORREIA GAIA NETO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA	
PROCESSO : AIRR-2.984/2002-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.087/2005-673-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.084/2001-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PISA QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : ALFREDO MARIANO E OUTROS	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA NATEL CASORTE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA
PROCESSO : AIRR-3.091/2002-030-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.570/2005-001-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.227/2004-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LUCIENE LISBOA MOTA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVADO(S) : DAVID SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : DR(A). VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GÓES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3091/2002-0	AGRAVADO(S) : COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFORMÁTICA	
PROCESSO : AIRR-3.091/2002-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADELINO CONSTANTE DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-38.140/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCHEIDT CARDOSO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LUCIENE LISBOA MOTA	AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ALCIR DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RATEKE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP		AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3091/2002-3	PROCESSO : AIRR-7.578/2004-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.126/2007-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.096/2003-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON DE ALMEIDA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERSON CARLOS SAISS	AGRAVADO(S) : ARGOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CONTESTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR-80.193/2007-871-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERALDO AUGUSTO ANDRADE	Complemento: Corre Junto com RR - 7578/2004-6	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-3.234/2005-130-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.584/2007-513-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : EL DORADO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S) : FRANTO SANCHES DIAS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURICI ANTONIO RUY	PROCESSO : AIRR-80.289/2007-871-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FÉLIX LUCAS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR-3.908/2006-080-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-10.264/2005-006-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO PORTELLA CARPES
AGRAVANTE(S) : OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-98.903/2006-069-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ALEX ALBERTO DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CASCAVEL - SINTTRACOVEL
ADVOGADO : DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	AGRAVADO(S) : VIVIANE APARECIDA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
PROCESSO : AIRR-3.974/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GLASER JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-10.482/2006-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ANA LÚCIA BARRANCO LICHESKI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S) : JUVENAL FREITAS SILVA	ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO B. FACCIN
PROCESSO : AIRR-4.040/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUZA LOPES	PROCESSO : AIRR-132.776/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR-10.584/1998-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : SELMA DE FÁTIMA VASCONCELOS ROCHA	AGRAVANTE(S) : UNIAO (SUCESSORA DA EXTINTA)	AGRAVADO(S) : SOLANGE BORGER VERONEZI
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA FILHO	AGRAVADO(S) : ALCI IVAN COMAZZETTO	PROCESSO : AIRR-791.707/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-4.077/2006-086-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.196/2005-005-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CID FRANCIS GUEBERT HUGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA MANDELA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE ADRIANE LIRA
AGRAVADO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : MARLI KLEIN E OUTROS	PROCESSO : RR-5/2001-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-4.084/2001-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.734/2001-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : FOTOPLAN PARANÁ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALTER ZANATTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CALIANI DECHTON	ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : VALENTIN GENTIL ZANATA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-34/2003-009-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-4.129/2006-016-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.850/2003-016-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO RANCHO ALEGRE LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO : DR(A). HANY KELLY GUSO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RECORRIDO(S) : JAIR BENJAMIN MEDEIROS
AGRAVADO(S) : GILMAR SACHUK	AGRAVADO(S) : IVANILSON ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
ADVOGADO : DR(A). JONNI STEFFENS	ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	
PROCESSO : AIRR-4.340/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
AGRAVADO(S) : NEIDE VIEIRA PEREIRA DE PAULA		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA		



PROCESSO : RR-46/2001-024-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JUAREZ PEREZ BONILHA
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

PROCESSO : RR-75/2007-010-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANTÔNIO MACIEL GOMES
ADVOGADA : DR(A). ELINETE BARBOSA PENALBER
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : RR-99/2004-017-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IRMÃOS TOMAZELLI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANITA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERCI MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA KEUNECKE MACHADO

PROCESSO : RR-100/2006-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE DO COUTO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO BASSAN SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). KLEBER RAMOS FÉLIX

PROCESSO : RR-127/2000-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LOURENÇO FRANCO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR : DR(A). MARCO ANTONIO T. DE C. BARHUN

PROCESSO : RR-135/2002-003-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MRV EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA LEITE S. PASEK
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

PROCESSO : RR-142/2004-064-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : RR-166/2006-251-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARRIBAMAR DE SOUZA PINTO

PROCESSO : RR-203/2002-512-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : GESSI ANTÔNIA TEREZA BORTOLANZA BOAKOWICZ
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-294/2005-106-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADA : DR(A). CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIRÊDO
RECORRIDO(S) : DOGIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSÓRIO FILHO

PROCESSO : RR-308/2006-027-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO LOREA ZUNINO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 308/2006-5

PROCESSO : RR-318/2003-017-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VANGELA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA COUSELO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

PROCESSO : RR-323/2002-004-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA

PROCESSO : RR-332/1999-109-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : JANETE PIRES ELES
ADVOGADA : DR(A). ILKA SÔNIA MICHELETTI

PROCESSO : RR-348/2006-043-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS

PROCESSO : RR-349/2002-017-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORIENTE TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 349/2002-6

PROCESSO : RR-358/2006-801-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALMOR ALBANI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URU-GUAIANA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DA S. MAGIRENA

PROCESSO : RR-370/2002-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-370/2002-054-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LEANDRO LEMES COELHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-373/2005-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : CELSO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES

PROCESSO : RR-374/1998-193-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PIRELLI DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECORRIDO(S) : NICANOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

PROCESSO : RR-384/2002-060-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA VALLE
ADVOGADA : DR(A). MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
RECORRIDO(S) : TARCTI ACESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR-389/2002-002-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANDRÉIA REGINA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
RECORRIDO(S) : PRINT LASER SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO

PROCESSO : RR-433/2002-662-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ALDO JOSÉ VAUCHINSKI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

PROCESSO : RR-443/2002-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RECORRIDO(S) : SENILTON FONSECA
ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

PROCESSO : RR-460/2002-066-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA BASTOS ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RECREIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA

PROCESSO : RR-461/2003-002-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA BONFIM CAMPELO LIMA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BARROS E SILVA

PROCESSO : RR-515/2006-018-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : DJALMA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCELLE M. MARON GOULART
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO MOSCATO
ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO

PROCESSO : RR-528/2000-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : LOURIVAL IVAN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TOZETTO

PROCESSO : RR-542/2006-261-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
ADVOGADA : DR(A). KARLA POLKING ÁVILA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY

PROCESSO : RR-555/1999-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EMIR JOSÉ TESCH
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

PROCESSO : RR-555/2001-101-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ROSSINI BRITO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGENSISA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO

PROCESSO : RR-601/2002-048-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : VAIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MONTES MONTEIRO

PROCESSO : RR-633/2000-068-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : IRINEU MUNHOZ LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA

PROCESSO : RR-636/2004-013-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : AYLZ RODRIGUES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

PROCESSO : RR-657/2006-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : GILSON MACEDO FOSSATI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PETRUCCI SOUTO

PROCESSO : RR-661/2002-056-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : V & M FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO

PROCESSO : RR-662/2005-018-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : RR-709/1994-049-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 709/1994-6

PROCESSO : RR-765/2003-771-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRIDO(S) : VILSON BACKES
ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : RR-826/2006-312-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARUARU
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSEFA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-829/2002-087-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SARITA MARIA PAIM
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-879/2006-035-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI
RECORRIDO(S) : CLAUDEVINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULA CRISTINA CRUDI
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS UBIRAJARA MOREIRA

PROCESSO : RR-888/2001-004-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : VALDIVINO ALVES DA SILVA

PROCESSO : RR-897/2006-002-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : LEDA MARIA DE SOUSA ROSARIO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : RR-931/2004-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO GERACINO
ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALEXANDRE GOMES

PROCESSO : RR-935/2005-011-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IVONE REMUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR-937/2001-066-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ELYSIO AMERICO MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

PROCESSO : RR-948/2002-067-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NILTON FESTA
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA T. JANÉR. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

PROCESSO : RR-963/2001-027-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : GELVANE GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-967/2006-105-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS

PROCESSO : RR-988/2004-074-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : LÚCIO ALBERTINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR-1.021/2006-008-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VINÍCIOS CARDOSO MORAIS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

PROCESSO : RR-1.036/2001-002-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR-1.052/2004-116-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1052/2004-1

PROCESSO : RR-1.054/2005-001-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO CIARLINI
RECORRIDO(S) : JUREMA BORGES BOAVENTURA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA

PROCESSO : RR-1.075/2005-077-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
RECORRIDO(S) : GILMAR MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
RECORRIDO(S) : L&L INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA WRIGHT PIEREN

PROCESSO : RR-1.081/2005-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA
ADVOGADO : DR(A). MARLON SOARES COSTA
RECORRIDO(S) : NARA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OGANDO PERES
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

PROCESSO : RR-1.090/2003-045-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1090/2003-0

PROCESSO : RR-1.094/1999-203-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : GILDA MARIA MOREIRA MELLO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : RR-1.095/2006-033-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JAIRO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE

PROCESSO : RR-1.135/2001-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DELGADO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR-1.144/2003-001-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CABRAL SOARES LAMENHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

PROCESSO : RR-1.150/2001-411-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BORGES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRESSAN

PROCESSO : RR-1.169/2003-024-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1169/2003-0

PROCESSO : RR-1.182/2004-002-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : SAULO GARCIA QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

PROCESSO : RR-1.187/1999-097-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MEDINA
ADVOGADA : DR(A). NEUSA GERÔNIMO DE MENDONÇA COSTA

PROCESSO : RR-1.196/2004-003-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NELO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA

PROCESSO : RR-1.207/2004-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO LEME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL

PROCESSO : RR-1.219/2002-067-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
RECORRIDO(S) : JORGE EDUARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : RR-1.239/2004-251-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-1.259/2002-020-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JACIR BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN



PROCESSO : RR-1.306/2001-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO BORGES MACHADO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR-1.323/2003-012-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GUTEMBERG DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT

PROCESSO : RR-1.334/2005-010-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAM FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA

PROCESSO : RR-1.356/2006-016-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

PROCESSO : RR-1.361/2002-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE MACEDO MARÇAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.363/2001-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AIRTON DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1363/2001-4

PROCESSO : RR-1.363/2003-005-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GILDO CARVALHO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO BAHIA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1363/2003-2

PROCESSO : RR-1.385/2001-002-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALDEMIR ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO

PROCESSO : RR-1.404/2005-035-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO

PROCESSO : RR-1.530/2001-114-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO ECOCAMP
ADVOGADA : DR(A). BENEDITA ROSANA MION
RECORRIDO(S) : CLEZIANO BERNARDINO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.557/2003-011-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELSON KAPROWSKI
ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA GUCKERT BECKER
RECORRIDO(S) : SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

PROCESSO : RR-1.574/2003-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CRISTIANE FERREIRA PEREIRA SENA
ADVOGADO : DR(A). ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RECORRIDO(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO : RR-1.635/2005-006-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : OSVALDINA MONTEIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI

PROCESSO : RR-1.677/2000-001-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : JACI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-1.696/1998-005-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SCANDIAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

PROCESSO : RR-1.709/2006-010-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROSSANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1709/2006-0
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1709/2006-2

PROCESSO : RR-1.747/2005-038-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
RECORRIDO(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1747/2005-3

PROCESSO : RR-1.832/2001-113-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ZANETONI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO

PROCESSO : RR-1.937/2002-011-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.993/2001-019-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GERTRUDES EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR-2.012/1997-023-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

PROCESSO : RR-2.211/2000-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EVERALDO MARCOS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-2.221/2001-020-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ZILDA DE JESUS NEVES
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-2.224/2000-040-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MATIAS HERMÓGENES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO

PROCESSO : RR-2.235/2006-009-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
RECORRIDO(S) : SAMARA LOPES MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-2.394/2004-017-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-2.448/2003-048-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE POSTO 9 LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HELDER KANAMARU
RECORRIDO(S) : AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

PROCESSO : RR-2.523/1999-244-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA TERRA LACHINI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IBASM

PROCURADOR : DR(A). JURANDYR DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ZENILVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADMAR ARPON SOUTINHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2523/1999-4

PROCESSO : RR-2.797/2004-078-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARISA VICENTE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ELAINE BORSANDI

PROCESSO : RR-2.884/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

PROCESSO : RR-3.075/2006-009-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
RECORRIDO(S) : MARGARETH TEIXEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO

PROCESSO : RR-3.140/2006-005-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE BORBA
ADVOGADO : DR(A). DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO
RECORRIDO(S) : TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJÁ
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO : RR-3.476/2002-034-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ALBERTO ANTÔNIO ZANI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADA : DR(A). ANDREIA SIMÕES LEMOS

PROCESSO	: RR-3.771/2005-130-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-12.973/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-39.702/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: ISMAEL PERROTTI	RECORRENTE(S)	: MENZIES AVIATION BRASIL LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RECORRIDO(S)	: ADELIANA DE LIMA SALES
RECORRIDO(S)	: SIMONE DE FÁTIMA VIGNANDO JORGE	PROCESSO	: RR-14.944/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR-45.585/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-4.539/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE ERNESTO LUSO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARTA LALLO BONINI DUECK	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCURADORA	: DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). IRÊNIO COSTA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ADÃO NAZARÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: DALILA SOUSA VELOSO	PROCESSO	: RR-16.599/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-50.958/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-4.964/2001-481-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA CAVALCANTI DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA LOPES DE ARAÚJO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (INCORPORADOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADA	: DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: LUIZ BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
PROCESSO	: RR-5.381/2005-030-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-17.210/2004-013-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-52.779/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: HAMILTON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BASÍLIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO	: DR(A). RAUDINEZ ANDRETE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOSFS	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA SCHNEIDER JAMIL	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KANITZ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	: RR-5.547/2002-037-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-17.320/2003-651-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-69.703/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO NÉLSON ANTUNES	RECORRENTE(S)	: MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA	RECORRENTE(S)	: MARIA LENEIDE DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: EMANUELLE SERAFIM	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO AGNOLIN	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	PROCESSO	: RR-18.989/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR-6.131/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-74.011/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VMA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERMANO DA SILVA GOMES PACHECO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S)	: DAVID MANOEL DA SILVA	PROCESSO	: RR-21.496/2006-012-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DINIZ MOREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: DORALÍCIO DE LIMA BARBOSA
PROCESSO	: RR-7.361/2005-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). PERCY M LOPES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: RR-78.048/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: ELISABETE COSTA DE ANDRADE ESPINOLA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCURADOR	: DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANELSON BRITO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S)	: WEST CORAL HOTÉIS E RESORTS LTDA.	PROCESSO	: RR-23.964/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: DORALÍCIO DE LIMA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO COSTA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: DR(A). PERCY M LOPES
ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: RR-85.905/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-7.578/2004-026-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRENTE(S)	: GERSON CARLOS SAISS	RECORRIDO(S)	: EDISON LUBASZEWSKI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RECORRIDO(S)	: DORALÍCIO DE LIMA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR-26.910/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PERCY M LOPES
ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR-86.062/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 7578/2004-0		RECORRENTE(S)	: PAULO ALVES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-8.281/2006-017-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: CONSERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO KRETZER
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO	: RR-27.667/2005-008-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRIDO(S)	: MINELVINO GUIMARÃES DE BRITO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-94.100/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-10.076/2005-811-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: RONIE MARIA DA COSTA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO	ADVOGADA	: DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO KRETZER
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO LUIS MORAES AMARAL	PROCESSO	: RR-32.475/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRIDO(S)	: ANA LUIZA FIGUEIRA CHIBIAQUE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-94.162/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRA DENISE DOS SANTOS BÁLSAMO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR-10.413/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SOARES NETO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES
RECORRIDO(S)	: ALICE ROSÁRIO RIBAS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-33.345/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-94.162/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JERDOVIL JOSÉ FIUZA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
		RECORRENTE(S)	: JULIE JOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: ELINDEUZA MAGALI MIRANDA	RECORRIDO(S)	: CARMENLIRIA RODRIGUES
		ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS



PROCESSO : RR-98.643/2003-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.802/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-814.284/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO)	RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS PAHFOR	RECORRENTE(S) : MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADELSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR-98.857/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-784.821/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-761/1999-655-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSMAR BOLOGNESI FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PEZ	RECORRIDO(S) : ROSA FRANCISCA DE FREITAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). DARI DRESSLER	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
PROCESSO : RR-99.301/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.047/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.340/2001-007-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : BANCO DE TÓKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO LUÍS MAIA	RECORRIDO(S) : CLAUDINÉIA VOLPATO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). KEILA ROSA RODRIGUES
PROCESSO : RR-100.483/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.176/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : HABITASUL FLORESTAL S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-7.493/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ELTON LUIZ GUBERT	RECORRIDO(S) : HELTON DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
PROCESSO : RR-101.486/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.361/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-18.764/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : LUCIANO FERREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : ALVINEIA LACERDA COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PAULO GUIMARÃES DO VALLE FILHO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA	ADVOGADO : DR(A). RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY
PROCESSO : RR-133.898/2004-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.696/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRCIO LIMA	PROCESSO : AIRR E RR-36.628/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : ODETE INÊS KIRSCH E OUTRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : ARAGNIS CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : RR-799.165/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GÉRSOSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : CALÇADOS MOSING LTDA.	RECORRENTE(S) : ALDALICE SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR E RR-37.006/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : ROJANA CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : CALÇADOS POTYRA LTDA.	PROCESSO : RR-799.872/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GÉRSOSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO : RR-135.335/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-37.006/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : FLÁVIO FERNANDES KOHMAN	PROCESSO : RR-800.716/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADEMAR COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR E RR-90.426/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-139.497/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ALICE KARUE SHIKAWA E OUTROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECORRENTE(S) : JURANDIR CHIARETTI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GUERARD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	PROCESSO : RR-803.530/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA	PROCESSO : AIRR E RR-687.373/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LURDES TEREZINHA LENZ COSTA
PROCESSO : RR-735.928/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-804.153/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
RECORRENTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS MACHADO NATAL
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-739.366/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRIDO(S) : SUELI AGOSTINHO DE FREITAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR-773.502/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA ORMÓ	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-804.485/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
RECORRENTE(S) : RUBENS FRANCISCO HUZJAN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS MACHADO NATAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR E RR-739.366/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : DEODATO SOARES GUATURA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR-777.952/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-804.447/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SANTA IZABEL, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA	RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FIL-TRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S) : BENVINDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO	RECORRIDO(S) : RUBENS DE SOUZA ANDRADE	
	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR HARTJE	

PROCESSO	: AIRR E RR-753.415/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JAMIR DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR E RR-779.464/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: RENATO EDMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR E RR-802.089/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LEÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA DAMÉ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

**SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE RECURSOS
DESPACHOS**

PROC. Nº TST-E-AIRR-219/2002-670-09-40.4

EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO	: ALESSANDRO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO	: DR. REGINALDO GIOVANI VIEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Irresignado com o v. acórdão proferido pela 1ª Turma desta Corte (fls. 418/421), que não conheceu do seu agravo de instrumento, com fundamento na Súmula nº 422 desta Corte, a recorrente interpôs embargos à SDI-1, conforme razões de fls. 423/427 - fax, e 440/444 - originais.

Concomitantemente, foi interposto recurso extraordinário contra o mesmo v. acórdão da 1ª Turma, conforme razões de fls. 461/468.

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 461/468, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-1112/2005-065-01-40.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
RECORRIDO	: CARLOS CUPOLILLO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 7ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 435/443, complementado a fls. 456/459, negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 333 desta Corte.

Irresignada, a recorrente interpôs recurso de embargos (fls. 462/469). Concomitantemente, interpôs recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, LIII, 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal (fls. 501/510).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 501/510, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-3220/2005-031-12-00.0

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA	: TAIZA DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	: DR. VILSON MARIOT
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão, complementada às fls. 512/517, deu provimento ao recurso de revista da recorrida, quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", e, afastou a quitação decorrente do PDV, remetendo os autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento (fls. 508/511).

Irresignado, o recorrente interpôs recurso de embargos, com fundamento no art. 894, "b", da CLT. Insurge-se contra a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte (fls. 520/531). Sucessivamente, interpôs recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argui negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a quitação se deu de forma válida, cercada de todas as garantias conferidas pela lei. Indica violação dos arts. 7º, XXVI, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 535/551).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 535/551, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR-4642/2004-014-12-00.7

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADOS	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO	: NÉLIO CIDRAL FILHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 498/505, complementado a fls. 515/519, deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "efeitos da adesão ao programa de desligamento voluntário - BESC", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte.

Irresignado, o recorrente interpôs recurso de embargos. Alega, em síntese, que ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte à lide, a Turma analisou, indevidamente, o quadro fático dos autos, apontando, em consequência, ofensa da Súmula nº 126 desta Corte (fls. 521/537). Concomitantemente, interpôs recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que o PDV foi instituído com a participação do sindicato e ampla negociação, não podendo, desta forma, ser aplicada à lide a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 540/555).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 540/555, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-12429/2001-005-09-00.1

RECORRENTE	: ROSE MARIA DANCOSKI
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista da recorrida, quanto ao tema "reintegração - garantia de emprego - norma regulamentar revogada por dissídio coletivo". Não conheceu do recurso de revista adesivo da recorrente, quanto ao tema "adicional de remuneração TCS" (fls. 1380/1393).

Irresignada, a recorrente interpôs recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, II, da CLT (fls. 1414/1425).

Sucessivamente, interpôs recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral da matéria. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 1452/1459).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 1452/1459, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-15622/2002-652-09-00.1

RECORRENTE	: SILVANA BERGE
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida conheceu do recurso de revista da recorrida, quanto à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego da recorrente e do pagamento dos consectários legais (fls. 1225/1240).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 1253/1257).

Irresignada, a recorrente interpôs recurso de embargos, com fundamento no art. 894, "b", da CLT, mediante razões de fls. 1261/1287. Sucessivamente, interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 1317/1331).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 1317/1331 até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-200/2006-060-03-00.3

RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - VALE
ADVOGADO	: DR. NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO	: JOÃO FÉLIX FILHO
ADVOGADO	: DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista da recorrente, quanto ao tema "Ação de indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho. Prescrição. Prazo", afastou a alegada ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, sob o fundamento de que razoável a interpretação adotada pelo Regional, nos moldes da Súmula nº 221, II, desta Corte, pois, a questão do prazo prescricional foi amplamente debatida à luz dos dispositivos do Código Civil; Relativamente ao tema "Indenização por dano material e moral", com fundamento na Súmula nº 126 desta Corte, por ser insuscetível de reexame nesta esfera extraordinária o conjunto fático-probatório em que se baseou a decisão do Regional. Já no que se refere à divergência jurisprudencial, em ambos os temas, aplicou a Súmula nº 296, I, também desta Corte, dada a inespecificidade dos arrestos colacionados (fls. 313/325).

Irresignada, a recorrente interpôs recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, II, da CLT. Quanto à prescrição, diz que o prazo previsto no Código Civil é inaplicável em razão do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, sustenta a existência de divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 392 desta Corte. Relativamente ao dano moral, sustenta que a decisão recorrida violou o disposto no artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, por negativa de prestação jurisdicional e por renegação ao devido processo legal e à ampla defesa, já que a Revista merecia conhecimento (fls. 328/341). Sucessivamente, interpôs recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, alegando em preliminar, a existência de repercussão geral da matéria. No mérito, sustenta, a ocorrência da prescrição e a negativa de prestação jurisdicional, por renegação ao devido processo legal e à ampla defesa. Indica violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal (fls. 345/354).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;



2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 345/354, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-386/2006-096-23-40.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. GABRIEL PRADO LEAL
RECORRIDO : MECÂNICA GUAPORÉ - ME
RECORRIDO : DÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAINÉZ NOGUEIRA MOREIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto ao tema "contribuições previdenciárias do período contratual - acordo - competência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que "falece competência a esta Justiça Especializada determinar os recolhimentos previdenciários relativos ao período anotado na CTPS do empregado, decorrentes de decisão homologatória de acordo." (fls. 102/104).

Irrresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral da matéria discutida e sustenta, em síntese, que é da competência da Justiça do Trabalho determinar a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias relativas ao período de reconhecimento de vínculo de emprego. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 109/128).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 112/114), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-393/2004-058-19-40.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDA : MARCELLE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - FGTS - prescrição trintenária - Súmulas 362 e 363/TST", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 125/128).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral da matéria. Sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, III, 25 e 37, caput, II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 132/151).

Sem contra-razões (certidão de fl. 157).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 135), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-500/2005-003-19-40.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO : GIRLEIDE BARROS AVELINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente (fls. 117/120). Quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - FGTS", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. E ainda, que aa Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 25 e 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (fls. 124/143).

Sem contra-razões (certidão de fl. 145).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 127/132), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2965/2005-008-19-40.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO : MARIA VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega, em preliminar, a repercussão geral da matéria e o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3127. No mérito, sustenta, em síntese, a inexistência de recolhimento do FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, III, 25, e 37, caput, II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 201/215).

Sem contra-razões (certidão de fl. 217).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 203/207), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-298/2003-005-08-40.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
RECORRIDO : TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REALE DA MOTA
RECORRIDO : JONAS DA COSTA PANTOJA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES MACHADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, quanto ao tema "acordo homologado em Juízo com reconhecimento de vínculo de emprego - contribuição previdenciária - parcelas pagas no curso da contratualidade", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 173/175).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral, e sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 181/202).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 130.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-651/2003-117-08-40.1 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDA : CLÁUDIA FRANCISCA DE PONTES ALBUQUERQUE NUNES
ADVOGADA : DRA. ARACÉLIA VIEIRA
RECORRIDO : COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ
ADVOGADO : DR. NEOMÍZIO LOBO NOBRE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "reconhecimento de vínculo - contribuição previdenciária - competência", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que: "... a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." (fls. 82/85).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação dos artigos 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 96/105).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 126.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 99), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-3295/1996-039-12-40.5 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO : MARCELO CLEMENTE
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDA : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, para manter a decisão que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, quanto ao tema "acordo homologado em Juízo com reconhecimento de vínculo de emprego - contribuição previdenciária - parcelas pagas no curso da contratualidade", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que na Justiça do Trabalho "a execução das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." (fls. 181/184).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 200/210).

Contra-razões apresentadas a fls. 236/242.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 205/206), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo, para manter a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-569056/PA**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Processo Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal.

DECISÃO: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Celso de Mello e Cezar Peluso.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ED-E-ED-RR-1874/2004-051-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDOS : SANTANA MARTINS LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, para manter a decisão monocrática que negou seguimento aos seus embargos (fls. 216/218). No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura aos recorridos o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade dos seus contratos de trabalho, por não terem se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram acolhidos para sanar omissão (fls. 227/228).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Arguiu a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que os recorridos não fazem jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 231/264).

Sem contra-razões (certidão de fl. 266).

Com esse breve **relatório**,
D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 233), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ED-E-RR-471/2005-052-11-00.0 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : KATIELE GOMES DE LUCAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento de recurso de agravo do recorrente (fls. 153/155), quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram acolhidos para prestar esclarecimento, sem efeitos modificativos (fls. 164/165).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 168/201).

Sem contra-razões (certidão de fl. 203).

Com esse breve **relatório**,
D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 170), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.



O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobre-
tamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-228/2006-058-19-40.1 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
RECORRIDO : JANE BEZERRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "contratação nula - efeitos - FGTS - inconstitucionalidade da MP 2164/2001", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 119/120).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, III, 25, 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (fls. 124/138). Requer, ainda, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 131/132)

Sem contra-razões (certidão de fl. 140).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 126/130), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AG-RR-591/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 149/153). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange aos efeitos do contrato nulo, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 162/165).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 168/201). Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 200)

Sem contra-razões (certidão de fl. 203).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 170), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AG-RR-1407/2004-051-11-00.9 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : JACIREMA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 163/167). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 176/179).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 182/215).

Sem contra-razões (certidão de fl. 217).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 184), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AG-RR-1888/2004-051-11-00.2 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA DA PENHA DOS SANTOS VIANA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 159/162). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo (fls. 171/172).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 175/208).

Sem contra-razões (certidão de fl. 210).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 177), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AG-RR-2899/2004-051-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : ANTÔNIA BRAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 171/175). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à inconstitucionalidade e irretroatividade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 que introduziu o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Quanto ao contrato nulo - efeitos - diferenças do FGTS com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram acolhidos para prestar esclarecimentos à parte (fls. 184/186).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 221)

Sem contra-razões (certidão de fl. 224).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 191), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR-669/2005-051-11-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORES : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : EDNO ALMEIDA SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 166/178). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 188/193).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argui nulidade do acórdão da SDI, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 196/229).

Sem contra-razões (certidão de fl. 231).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 198), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR-789/2005-052-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : GUIOMAR COSTA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 187/195). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram providos para prestar esclarecimentos (fls. 215/218).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 221/254).

Sem contra-razões (certidão de fl. 256).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 223), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR-1919/2004-051-11-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : FRANCISCO CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 201/207). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes.



Relativamente ao tema "servidor público contratado sem concurso após a Constituição Federal de 1988 - nulidade do contrato de trabalho - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 223/225).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 228/258).

Sem contra-razões (certidão de fl. 260).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 230), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ARR-2838/2004-051-11-00.2 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 227/231).

Os embargos de declaração que seguiram tiveram negado seu provimento (fls. 248/253).

O recorrente requer o sobrestamento do feito, até o julgamento da ADI nº 3.127, com fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC (fls. 240/246).

Interpõe, recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, III, 37, caput, II, e § 2º, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 258/288).

Sem contra-razões (certidão de fl. 291).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 260), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ARR-3131/2004-051-11-00.3 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDA : ELZA PEREIRA VERAS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente (fls. 185/195). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 211/213).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 216/249).

Sem contra-razões (certidão de fl. 251).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 218), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-187/2005-052-11-00.3 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : LAIRES DO CARMO FERNANDES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 129/138). No que tange à "inconstitucionalidade e irretratatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 148/152).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 155/188).

Sem contra-razões (certidão de fl. 190).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 157), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-223/2005-052-11-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : MAGNA BARBOSA DE MATOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura a recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 164/170).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 179/181).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 184/217).

Sem contra-razões (certidão de fl. 219).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 186), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-271/2005-052-11-00.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : FRANCISCO CELSON SOUSA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 177/187).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 197/201).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 204/237).

Sem contra-razões (certidão de fl. 238).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 206), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-284/2005-052-11-00.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDA : FABIANA DUARTE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363 do TST", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público. Afastou a alegada violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01 (fls. 247/252).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 315/317).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argui preliminar de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 320/353).

Sem contra-razões (certidão de fl. 355).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 322), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-447/2005-052-11-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : LEIDINÉIA CUNHA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - diferenças de FGTS - arguição de inconstitucionalidade e irretratividade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 que introduziu o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 145/150).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 159/162).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Alega a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 165/198).

Sem contra-razões (certidão de fl. 200).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 167), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST



PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-466/2005-052-11-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : DORALICE HERMINA VIANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Diferenças de FGTS. Arguição de inconstitucionalidade e irretroatividade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 que introduziu o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 134/139).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 148/151).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Alega nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 214/244).

Sem contra-razões (certidão de fl. 189).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 156), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-468/2005-052-11-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : EVÂNIA MARIA PINHEIRO DANTAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "Contrato nulo celebrado antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164/2001", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 145/161).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 164/168).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 171/204).

Sem contra-razões (certidão de fl. 206).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 173), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-876/2004-051-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : RUBENS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 155/160). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363 do TST", afastou a alegada violação do art. 37, II e § 2º, da CF, sob o fundamento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, e com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 176/178).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 181/214).

Sem contra-razões (certidão de fl. 216).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 183), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-885/2005-052-11-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : FERNANDA SOREYD DELGADO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 158/170). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 180/185).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 188/221).

Sem contra-razões (certidão de fl. 223).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 190), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-939/2005-052-11-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : RUBENITA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 139/147). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura a recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 155/157).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 160/193).

Sem contra-razões (certidão de fl. 195).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 268), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-1539/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES : DR. MATEUS GUEDES RIOS E DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 167/172). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, consignando que a Turma fundamentou sua decisão. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXX-

VI, e 37, II e § 2º, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - diferenças de FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 181/183).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 186/219).

Sem contra-razões (certidão de fl. 221).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 188), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-4043/2004-052-11-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA ESTER AGUIAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 218/227). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 239/243).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 246/279).

Sem contra-razões (certidão de fl. 281).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 248), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-12/2005-052-11-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS PINTO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 140/148). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Aos embargos de declaração que seguiram foi negado provimento (fls. 158/163).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 166/199).

Sem contra-razões (certidão de fl. 201).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 168), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.



Efetivamente:
DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-24/2005-052-11-00.0

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : ROSLANDINA DE MENEZES GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 149/154). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "nulidade do contrato firmado com a Administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - artigo 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 163/165).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 200).

Sem contra-razões (certidão de fl. 203).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 170), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-64/2005-052-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : INELMA LOINI GUTH
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 191/194). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 37, caput, II e § 2º, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 173/174).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 210/243).

Sem contra-razões (certidão de fl. 245).

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 212), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-112/2004-051-11-00.5

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDA : IZAIRA DE ANDRADE SILVA DUTRA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - diferenças de FGTS - inconstitucionalidade e irretroatividade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 que introduziu o artigo 19-A na Lei nº 8.036/90 - Súmula nº 363 do TST", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público. Afastou a alegada violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01 (fls. 232/238).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 249/251).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argúi preliminar de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 254/287).

Sem contra-razões (certidão de fl. 289).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 256), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-161/2004-051-11-00.8

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDA : LUZIA DA SILVA SERRA
 ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 155/159). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 175/177).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 180/213).

Sem contra-razões (certidão de fl. 215).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 182), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-170/2005-052-11-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : GENÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 170/181).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 191/196).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 199/232).

Sem contra-razões (certidão de fl. 234).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 201), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-189/2004-051-11-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : MARINEZ MOURA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 162/167). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange ao "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 177/178).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 213).

Sem contra-razões (certidão de fl. 216).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 183), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-257/2004-051-11-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA GRACIETE DE CASTRO LIMA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 168/175). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 185/189).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 192/225).

Sem contra-razões (certidão de fl. 227).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 194), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST



PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-263/2005-052-11-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDA : MAXLIANA BATISTA BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 145/151). Quanto à inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente aos efeitos do contrato nulo, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 160/162).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 165/198).

Sem contra-razões (certidão de fl. 200).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 167), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-264/2004-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : ADAIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 183/191). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a si-

tuações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 200/205).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argui a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 208/238).

Sem contra-razões (certidão de fl. 240).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 210), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-270/2005-052-11-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : JOSÉ CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida, complementada a fls. 169/171, não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 153/159). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 37, II e § 2º, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - diferenças de FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 174/207).

Sem contra-razões (certidão de fl. 209).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 176), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-323/2004-051-11-00.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : DALETH DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 159/164). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 180/182).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 185/218).

Sem contra-razões (certidão de fl. 220).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 187), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-501/2005-052-11-00.8

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : NOELMA HURTADO SARMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 144/147). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 159/160).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 163/196).

Sem contra-razões (certidão de fl. 198).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 165), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-522/2005-052-11-00.3

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : ADEMIR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 157/160). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes.. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "vínculo empregatício - contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - administração pública direta - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 172/173).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 176/209).

Sem contra-razões (certidão de fl. 211).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 178), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-553/2005-052-11-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDA : AURINEIDE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 147/152). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 168/170).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 173/206).

Sem contra-razões (certidão de fl. 208).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 175), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-616/2004-051-11-00.5

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. LUCIANA LAURA C. COSTA
RECORRIDO : DEUSILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 213/218). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "Nulidade do contrato firmado com a administração pública sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.



Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 236/238).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 241/274).

Sem contra-razões (certidão de fl. 210).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 243), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-640/2005-052-11-00.1

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO	: ABÍLIO LEITE SOUSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 158/163). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 179/181).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 184/217).

Sem contra-razões (certidão de fl. 219).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 186), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-663/2004-051-11-00.9

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDA	: DORALICE DOS ANJOS DE MELO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 130/134). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 169/172).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 175/208).

Sem contra-razões (certidão de fl. 210).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 177), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-664/2004-051-11-00.3

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO	: CARLA TEREZINHA DE MATOS CUMAPA
ADVOGADO	: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 117/127). Relativamente ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 137/142).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 145/178).

Sem contra-razões (certidão de fl. 180).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 147), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-668/2004-051-11-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : LAURINETE COSTA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 110/115).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 131/134).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 137/170).

Sem contra-razões (certidão de fl. 172).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 139), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-724/2005-052-11-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : EDIENY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 154/166).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 176/181).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 184/217).

Sem contra-razões (certidão de fl. 219).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 186), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-839/2004-051-11-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente (fls. 130/135). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes, nos termos da súmula nº 184, desta Corte. No que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 145/146).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 149/182).

Sem contra-razões (certidão de fl. 184).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 151), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-857/2005-052-11-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA SANTANA BORGES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu dos embargos do recorrente (fls. 151/159). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Aos embargos de declaração que seguiram foi negado provimento (fls. 169/174).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argui a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 177/210).

Sem contra-razões (certidão de fl. 212).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 179), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)



E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-861/2004-051-11-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS COELHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 166/169). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange ao "vínculo empregatício - contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - Administração Pública Direta - efeitos - limitação da condenação ao FGTS do período - possibilidade", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 181/182).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls.185/218).

Sem contra-razões (certidão de fl. 220).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 187), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-884/2005-052-11-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA : MARIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu dos embargos do recorrente (fls. 140/145). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 154/157).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Arguiu a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 160/193).

Sem contra-razões (certidão de fl. 195).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 162), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-896/2005-052-11-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : STEFANO CRISPIM MELO SANTOS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 168/175). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 184/186).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 189/222).

Sem contra-razões (certidão de fl. 224).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 191), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-898/2005-052-11-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : ORLANDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 174/180). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 189/191).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 194/227).

Sem contra-razões (certidão de fl. 229).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 196), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-901/2004-051-11-00.6

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA : SEBASTIANA MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 123/128). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 138/139).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 142/175).

Sem contra-razões (certidão de fl. 177).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 144), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-941/2005-052-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDA : PAULA ANDRÉIA COSTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 155/160). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes, nos termos da Súmula nº 184 desta Corte. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 169/170).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 173/206).

Sem contra-razões (certidão de fl. 208).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 175), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-962/2004-051-11-00.3

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDA : IVONETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 180/184). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 200/202).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 205/238).

Sem contra-razões (certidão de fl. 240).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 207), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST



PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-990/2004-051-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM
ESTAR SOCIAL - SETRABES
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : JOSELMA SOUSA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 145/150). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "nulidade do contrato firmado com a Administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 166/169).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 172/205).

Sem contra-razões (certidão de fl. 207).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 174), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1038/2005-052-11-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDA : ROCILVA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 152/160). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº

8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 170/172).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 175/208).

Sem contra-razões (certidão de fl. 210).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 177), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1041/2003-051-11-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : RAIMUNDO LOBO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 145/152). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 162/167).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 170/203).

Sem contra-razões (certidão de fl. 205).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 172), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1090/2003-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : IVONCY NAIVA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 116/120). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes, nos termos da Súmula nº 184 desta Corte. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 129/130).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 133/166).

Sem contra-razões (certidão de fl. 168).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 135), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1194/2004-051-11-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDA : VERA DAIANA JEFERSON RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de embargos do recorrente (fls. 128/133). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "nulidade do contrato firmado com a Administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, § 2º, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, também com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 149/151).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 154/187).

Sem contra-razões (certidão de fl. 189).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 156), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1232/2004-051-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORES : DR. MATEUS GUEDES RIOS E DR. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : KÁTIA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSEV
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de embargos do recorrente (fls. 171/176). No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 192/194).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 197/230).

Sem contra-razões (certidão de fl. 232).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 199), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1238/2003-051-11-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : LINDECIVETE LIMA SANTOS
 ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 134/137). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 146/148).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 151/184).

Sem contra-razões (certidão de fl. 186).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 153), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1293/2004-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : LUIZ GONZAGA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 130/134).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 143/145).



O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 148/181).

Sem contra-razões (certidão de fl. 183).

Com esse breve **relatório**,
D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 150), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1481/2005-051-11-00.6

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADORA : DR. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : CARLOSMENO ALVES CADEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 139/144). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - diferenças de FGTS - inconstitucionalidade e irretroatividade da Medida Provisória nº 2164-41/2001 que incluiu o artigo 19-A na Lei nº 8.036/90 - Súmula nº 363 do TST", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público. Afastou a alegada violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 153/155).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 158/191).

Sem contra-razões (certidão de fl. 193).

Com esse breve **relatório**,
D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 160), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1522/2004-051-11-00.3

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DR. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDAS : MARIA JOSÉ SIQUEIRA TRINDADE E OUTRA
 ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 175/180). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange ao "contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363 do TST", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 189/192).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 195/228).

Sem contra-razões (certidão de fl. 230).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 197), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1638/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DR. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : MARINALVA FEITOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente (fls. 157/160). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 171/172).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 175/208).

Sem contra-razões (certidão de fl. 210).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 177), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1738/2004-051-11-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : ANTÔNIA ALVES XIMENDES CHAVES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 182/185). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange ao "vínculo empregatício - contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - Administração Pública Direta - efeitos - limitação da condenação ao FGTS do período - possibilidade", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 197/198).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 233).

Sem contra-razões (certidão de fl. 236).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 203), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1878/2004-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : MARIA DAS DORES SOARES DE MACEDO
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDA : CLAUDIANE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 201/211).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 220/225).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 228/261). Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 260).

Sem contra-razões (certidão de fl. 263).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 230), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2242/2005-051-11-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : ANTÔNIA DE AMORIM BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 154/159).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 175/177).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Alega nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 180/213).

Sem contra-razões (certidão de fl. 215).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 182), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2309/2004-051-11-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDO : IVANILDE FERNANDES LIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "vínculo empregatício - contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - Administração Pública Direta - efeitos - limitação da condenação ao FGTS do período - possibilidade", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 158/160).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 181/182).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Alega a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 217).

Sem contra-razões (certidão de fl. 220).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 187), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2348/2004-051-11-00.6**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDOS : ROBERTSON FRANCISCO TORREIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 278/283). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange aos efeitos do contrato nulo, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 292/294).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 297/330). Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fl. 329).

Sem contra-razões (certidão de fl. 332).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 299), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2459/2005-052-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO : NÁDIRA GARDÊNIA ALVES FRANÇA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 153/158). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 174/176).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 179/212).

Sem contra-razões (certidão de fl. 214).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 181), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2519/2005-052-11-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDA : NILZA ALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 146/149). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 161/162).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 165/198).

Sem contra-razões (certidão de fl. 200).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 167), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2626/2004-051-11-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO : JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS CARPANINI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 179/188). No que tange ao tema "contrato nulo celebrado antes da vigência da MP nº 2.164-41/2001", afastou a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, estando assegurado à recorrida, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 197/201).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 204/237).

Sem contra-razões (certidão de fl. 239).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 206), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2661/2004-051-11-00.4

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA	: IDERLENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 154/160). Quanto à ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, afastou a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente aos feitos do contrato nulo, firmado pela Administração Pública e o trabalhador, aplico a Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 169/174).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Alega nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 176/209).

Sem contra-razões (certidão de fl. 211).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 178), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2829/2005-052-11-00.9

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO	: DIONÍSIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente (fls. 156/160, complementada às fls. 178/179). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 182/215).

Sem contra-razões (certidão de fl. 217).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 184), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2879/2005-052-11-00.6

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA	: DORILENE FONSECA ROXO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente (fls. 153/159). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes, nos termos da Súmula nº 184 desta Corte. No que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 169/170).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 173/206).

Sem contra-razões (certidão de fl. 207).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 175), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2944/2004-051-11-00.6

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA	: MARIA GRACIETE GARCIA PEIXOTO
ADVOGADA	: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 129/136).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 146/151).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 154/187).

Sem contra-razões (certidão de fl. 189).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 156), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.



O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3153/2004-051-11-00,3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : ARODIR GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 157/162).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 172/177).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, a suspensão do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 180/213).

Sem contra-razões (certidão de fl. 215).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 182), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3189/2004-051-11-00,7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA : CIRENE ROQUE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 114/117). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 129/130).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 133/166).

Sem contra-razões (certidão de fl. 168).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 135), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3197/2005-053-11-00,7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA SÔNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 137/145). No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 154/158).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 158/194).

Sem contra-razões (certidão de fl. 196).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 163), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3207/2004-051-11-00,0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : SEBASTIÃO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 186/194). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram não foram providos (fls. 212/218).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 221/251).

Sem contra-razões (certidão de fl. 253).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 223), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3260/2004-051-11-00.1

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : WELLINGTON THOMAZ
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 149/156).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 166/170).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 173/206).

Sem contra-razões (certidão de fl. 208).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 175), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3261/2005-052-11-00.3

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS MALHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 153/162). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 172/174).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 177/210).

Sem contra-razões (certidão de fl. 212).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 179), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3279/2005-051-11-00.9

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO : LUCIMARY MENDES MENEZES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", afastando a alegada violação do art. 37, II e § 2º, da CF, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 149/161).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 171/176).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argüi nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 179/212).

Sem contra-razões (certidão de fl. 214).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 181), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST



PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3495/2004-051-11-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : INÁCIO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 167/172).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 182/187).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argüi nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 190/223).

Sem contra-razões (certidão de fl. 225).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 192), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3610/2004-051-11-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 RECORRIDA : ROSÂNGELA MARQUES
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 171/179). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "nulidade do contrato firmado com a Administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, § 2º, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, também com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 195/198).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 201/234).

Sem contra-razões (certidão de fl. 236).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 203), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3688/2004-051-11-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : MARIA DA SALETE DE SOUZA MENDES
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 228/232). No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 241/243).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 246/279).

Sem contra-razões (certidão de fl. 281).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 248), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Ministro **Milton de Moura França**

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3755/2004-051-11-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : WALDERINA AMBRÓSIO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 132/140). No que tange ao tema "contrato nulo celebrado antes da vigência da MP nº 2.164-41/2001", afastou a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, estando assegurado à recorrida, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 149/153).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 156/189).

Sem contra-razões (certidão de fl. 191).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 158), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-3773/2004-051-11-00.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : LUIZALDA DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 184/191). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicabilidade - servidor público contratado sem concurso, após a Constituição Federal de 1988", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, também com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 208/212).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 215/248).

Sem contra-razões (certidão de fl. 250).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 217), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4034/2004-052-11-00.4

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDA : CANDICE LINN MARINHO GIOCONDI
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 186/189). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Quanto ao tema "vínculo empregatício - contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - Administração Pública Direta - efeitos - limitação da condenação ao FGTS do período - possibilidade", afastou a alegada violação do art. 37, II § 2º, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01, também com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 201/202).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 205/238).

Sem contra-razões (certidão de fl. 239).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 205), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4050/2004-052-11-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO : IRANILDE DE SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 163/166). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "vínculo empregatício - contratação posterior à Constituição Federal de 1988 - administração pública direta - efeitos - limitação da condenação ao FGTS do período", aplicou a Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls.178/179).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 182/215).

Sem contra-razões (certidão de fl. 217).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 184), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4067/2004-052-11-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO : UILMAC BARBOSA FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 117/122).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 138/141).



O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 144/177).

Sem contra-razões (certidão de fl. 179).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 146), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4128/2004-052-11-00.3

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA	: AGLAIR COLARES DE MATOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDA	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPRO-MEDE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 189/195). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 205/206).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 209/242).

Sem contra-razões (certidão de fl. 244).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 211), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4325/2004-052-11-00.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDA	: ELIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 159/164). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram acolhidos para sanar omissão (fls. 175/177).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito, até a análise da ADI nº 3.127. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, III, 37, caput, II e § 2º, 62, 146, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 180/213).

Sem contra-razões (certidão de fl. 215).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 182), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4350/2004-052-11-00.6

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO	: RUBENIR BATISTA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 164/169). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 185/188).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 191/224).

Sem contra-razões (certidão de fl. 226).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 193), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127. Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4383/2004-053-11-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : EDUARDO JENNER MOURA DE SOUZA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 124/131). No que tange à "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 147/149).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Requer o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 pelo Supremo Tribunal Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 152/185).

Sem contra-razões (certidão de fl. 187).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 154), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4390/2005-051-11-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO : WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 148/154). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. Relativamente ao tema "nulidade do contrato firmado com a administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 170/172).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal (fls. 175/208).

Sem contra-razões (certidão de fl. 210).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 177), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4848/2004-052-11-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : SONETE COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 155/163). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que tange à "nulidade do contrato firmado com a Administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 179/181).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, ainda, seja sobrestado o prosseguimento do recurso, até a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127 no Supremo Tribunal Federal (fls. 184/217).

Sem contra-razões (certidão de fl. 219).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 186), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-4932/2004-053-11-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO : ELISANGELA SARAIVA DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente (fls. 175/178). Quanto à alegada nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, sob o entendimento de que estava preclusa, uma vez que não foram opostos embargos de declaração para o fim de sanar eventuais vícios porventura existentes. No que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 190/191).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Insiste na alegação de nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, e § 2º, 149 e 150, III, "a", da Constituição Federal. Requer, o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI nº 3.127 (fls. 194/227).

Sem contra-razões (certidão de fl. 229).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 196), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.



Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-771896/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos para que proceda à reatuação do feito, fazendo constar como recorrida MARIA DE FÁTIMA DE LIMA e como sua advogada a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes.

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu parcial provimento ao recurso de revista da recorrente, quanto ao tema "relação de emprego - administração pública - nulidade - efeito", para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 154/158).

Os embargos de declaração que seguiram tiveram negado seu provimento (fls. 170/177).

A recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 37, II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 180/186).

Sem contra-razões (certidão de fl. 189).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 182), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1279/2001-662-09-00.4

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : DARCY PEDRO THOMAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

Vistos, etc.

A 2ª Turma não conheceu do recurso de revista da recorrente, quanto ao tema "transação". Repeliu a alegação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e consignou que o entendimento do acórdão do Regional está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte (fls. 413/419).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 432/434).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no art.894 da CLT. Insurge-se contra o tema "complementação de aposentadoria - empregado que transaciona direito à futura complementação de aposentadoria - inexistência de direito adquirido - mera expectativa de direito", indicando divergência jurisprudencial (fls. 439/450).

Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral, e insurge-se contra o mesmo tema, apontado violação do art. 5º, caput, II e XXXV, da Constituição Federal (fls. 459/480).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 459/480, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-750091/2001.1TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
PROCURADOR : DR. R. PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDA : MARINILZA SILVA BEZERRA
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 340/344), quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", afastou a alegada violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF, sob o argumento de que esta Corte tem firmado entendimento no sentido da existência de direito aos depósitos do FGTS nos contratos nulos, mesmo sendo o contrato anterior à MP nº 2.164-41/01. Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - depósitos - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - aplicação a situações constituídas e consumadas anteriormente a sua vigência", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, e 37, caput, II, e § 2º, da Constituição Federal (fls. 348/367).

Sem contra-razões (certidão de fl. 369).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 353/355), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-267/2004-101-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. R.PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO : IDÉLSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. AROLD DO DENIS GALMÃES SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu de recurso de embargos do recorrente (fls. 186/190), quanto ao tema "nulidade do contrato firmado com a administração sem a observância ao concurso público - efeitos - depósitos do FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público.

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral, sob o argumento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Sustenta, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação do artigo 37, caput, § 2º, da Constituição Federal (fls. 194/212).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 214.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 198/201), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, Dje 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-83552/2003-900-01-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ANA CRISTINA SILVA SANTOS
 PROCURADORA : DRA. KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO ROLLEMBERG CRUZ MACHADO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE CARVALHO AMORIM

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - ausência de concurso público - depósitos do FGTS", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura ao recorrido o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, ainda que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não haver se submetido previamente a concurso público. Acrescentou que a tese da irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 não mais comporta discussão no âmbito desta Corte (fls. 293/297).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", e § 3º, da Constituição Federal. Alega, em síntese, que o recorrido não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 304/309).

Sem contra-razões (certidões de fls. 313 e 314).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 306/307), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-749/2004-061-19-00.5
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADORA : DRA. REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
 PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RECORRIDA : MARIA SILVANEIDE ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista da recorrida, quanto ao tema "vínculo de emprego - ausência de concurso público", com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, para condenar o recorrente ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de prévia aprovação em concurso público (fls. 135/140).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral da matéria. Sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS. Aponta violação dos artigos 37, II e § 2º, e 114 da Constituição Federal (fls. 143/155).

Sem contra-razões (certidão de fl. 157).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fl. 146), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, que tem sua origem na Medida Provisória nº 2.164-41.

O Supremo Tribunal Federal tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-1277/2001-055-02-00.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIROLDLO
 RECORRIDO : REGIANE RIBEIRO BUENO
 ADVOGADA : DRA. ROSAURA TONELLI LÓRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu parcial provimento ao recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", para limitar a condenação aos valores relativos aos depósitos do FGTS, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte, que assegura à recorrida o pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, mesmo que declarada a nulidade do seu contrato de trabalho, por não ter se submetido a concurso público (fls. 177/181).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que a recorrida não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS, na medida em que ingressou de forma indevida no serviço público. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 184/190).

Sem contra-razões (certidão de fl. 192).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional (fls. 185/186), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se se são devidos ou não os depósitos do FGTS, quando declarada a nulidade da contratação (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), consoante o disposto na Súmula nº 363 desta Corte.

O Supremo Tribunal Federal, tem determinado o sobrestamento dos recursos que discutem a **constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90**, visto que a matéria está submetida à análise do Pleno daquela Corte, nos autos da ADI nº 3.127.

Efetivamente:

DESPACHO: A constitucionalidade do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória n. 2.164-41/01, que expressa ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição do Brasil, quando mantido o direito ao salário, está submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 3.127, Relator o Ministro Cezar Peluso.

2. Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Ministro **Eros Grau**

Relator (AI 702.320-7/AM, DJ 15.4.2008)

E, ainda: AI nº 668.005-1/AM, Relatora Min. Carmen Lúcia, DJe 24.4.2008; RE-497.348-1/AM, Relator Min. Eros Grau, DJ 11/4/2008.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1017/2006-043-03-40.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
 ADVOGADA : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
 RECORRIDA : MÁRCIA MACIEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "adicional de periculosidade - radiação ionizante ou substância radiotiva", com fundamento na Súmula nº 333 desta Corte e no art. 896, § 5º, da CLT, explicitando que o acórdão do Regional está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 345 da SDI-1 desta Corte.

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que houve afronta aos artigos 189 e 193 da CLT e, conseqüentemente, aos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da Constituição Federal.

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O. A decisão monocrática, que negou seguimento

ao agravo de instrumento, com fundamento na Súmula nº 333 desta Corte e no art. 896, § 5º, da CLT, não é exaustiva da via recursal, uma vez que seria passível de recurso de agravo para o órgão colegiado desta Corte, conforme dispõe o atual Regimento Interno(art. 239, I e II).

Efetivamente:

"Art. 239. Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator, tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT;

II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC."

Logo, a hipótese atrai a incidência da Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada."

E, ainda, precedentes:

"EMENTA: 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 2. É incabível recurso extraordinário quando não esgotados os recursos de natureza ordinária. Incidência da Súmula STF nº 281. 3. Agravo regimental improvido." (AI-ED-472.470/SP, relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006)

"EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Decisão recorrida extraordinariamente. Embargos de declaração. Decisão da 1ª Turma do TST. 3. Embargos (art. 894, da CLT). Recurso cabível. Não interposição. 4. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281/STF. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE-AgR-350.534/CE, relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005)

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Contra a decisão recorrida extraordinariamente era cabível agravo regimental, que não foi interposto. 3. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281/STF. 4. Reajustes Salariais. Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Discussão sobre a eficácia da Lei Estadual nº 10.395/95, em face da Lei Complementar Federal nº 82/95. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR-540.446/RS, relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005).

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

ATO CONJUNTO CSJT:TST.GP. Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, **resolve:**

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional: as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las; serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EDITAL

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho